



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Colíder	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Camara Municipal de Diamantino	5
Camara Municipal de Rosário Oeste	6
Camara Municipal de Tangará da Serra	7
Camara Municipal de Várzea Grande	10
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	11
Prefeitura Municipal de Acorizal	11
Prefeitura Municipal de Água Boa	12
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	13
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	23
Prefeitura Municipal de Apiacás	78
Prefeitura Municipal de Araputanga	91
Prefeitura Municipal de Arenópolis	93
Prefeitura Municipal de Aripuanã	103
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	110
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	114
Prefeitura Municipal de Cáceres	117
Prefeitura Municipal de Campinápolis	125
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	127
Prefeitura Municipal de Campo Verde	145
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	152
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	153
Prefeitura Municipal de Canarana	184
Prefeitura Municipal de Carlinda	184
Prefeitura Municipal de Castanheira	185
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	186
Prefeitura Municipal de Cláudia	189
Prefeitura Municipal de Colíder	189
Prefeitura Municipal de Colniza	200
Prefeitura Municipal de Comodoro	201
Prefeitura Municipal de Confresa	202
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	206
Prefeitura Municipal de Cuiabá	207
Prefeitura Municipal de Denise	207
Prefeitura Municipal de Diamantino	207
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	208
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	209
Prefeitura Municipal de Itanhangá	210
Prefeitura Municipal de Itiquira	211
Prefeitura Municipal de Jaciara	214
Prefeitura Municipal de Jangada	219
Prefeitura Municipal de Jauru	222
Prefeitura Municipal de Juara	239
Prefeitura Municipal de Juruena	246
Prefeitura Municipal de Juscimeira	246

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	247
Prefeitura Municipal de Luciara	248
Prefeitura Municipal de Marcelândia	249
Prefeitura Municipal de Matupá	249
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	252
Prefeitura Municipal de Nobres	253
Prefeitura Municipal de Nortelândia	253
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	253
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	257
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	258
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	260
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	261
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	262
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	265
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	265
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	270
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	276
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	277
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	279
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	289
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	289
Prefeitura Municipal de Paranatinga	291
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	293
Prefeitura Municipal de Poconé	303
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	303
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	305
Prefeitura Municipal de Poxoréu	317
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	319
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	320
Prefeitura Municipal de Rio Branco	325
Prefeitura Municipal de Rondolândia	325
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	325
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	326
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	326
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	326
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	327
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	329
Prefeitura Municipal de São José do Povo	329
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	329
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	330
Prefeitura Municipal de Tabaporã	331
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	334
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	390
Prefeitura Municipal de Tesouro	393
Prefeitura Municipal de Torixoréu	394
Prefeitura Municipal de União do Sul	394
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	396
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	396
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	407
Prefeitura Municipal de Vila Rica	408

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 018/2019**

“Nomeia fiscal de contrato na Câmara Municipal de Água Boa – MT.”

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E considerando o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **Joziane Martins Bento**, matrícula nº. 000057, RG nº 2.302.768-1 e CPF nº. 021.728.601-60, para atuar como fiscal de contrato:

Contrato 003/2019 – 11/03/2019 a 10/03/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 13 de março 2019.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 019/2019**

“Nomeia fiscal de contrato na Câmara Municipal de Água Boa – MT.”

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas:

E considerando o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93,

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora **Joziane Martins Bento**, matrícula nº. 000057, RG nº 2.302.768-1 e CPF nº. 021.728.601-60, para atuar como fiscal de contrato:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2016 - GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA EPP – 01/03/2019 a 28/02/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 13 de março 2019.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO
GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO
PRESENCIAL N° 001/2019/REGISTRO DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/

2019/REGISTRO DE PREÇOS A Câmara Municipal de Cláudia – MT torna público que às 09h00min, do dia 27 de Março de 2019, estará abrindo o Pregão Presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia/MT, durante o horário de expediente e também estará disponível no site: <http://www.camaradeclaudia.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser direcionadas à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Cláudia/MT, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia - MT, 13 de Março de 2019. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** Presidente **SHIRLEY YOTZ-CHETZ** Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 024/2019**

Portaria nº. 024/2019

O Vereador Roberto Francisco Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação salarial por conclusão de pós graduação, conforme dispõe o art. 1º da Resolução 002/2012 dos Servidores que atualmente encontram-se nos seguintes Níveis e Referências da Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 :

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REF.
JOÃO NUNES CAMBARA	VIGIA	AUX II	F	8
JOSÉ CARLOS DA SILVA	Assistente Tec. Legislativo	SNMIV	H	28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 12 de março de 2019.

Vereador ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 003/2019**

Data: 03/01/2019 – EMPRESA: **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170**; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 E CARGAS TEMPESTIVAS; VALOR TOTAL: 8.000,00; PRAZO: 15/02/2020 – SEM LICITAÇÃO.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 020/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

Considerando a planilha de Protocolo de Títulos oriunda do Setor de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Artigo 1º. **Conceder elevação de Classe para servidora municipal de acordo com Escolaridade, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

Enquadramento	Nome	Cargo	Especialidade	Classe Atual	Classe Posterior	R\$
11/03/19	Roseli Ines Lu-sa	Contador	Habilitação em duas especializações, uma na Área Específica e outra Lato Sensu	"B"	"C"	8.734,15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 11 de março de 2019.

VANILTON DE PAULA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DIVULGA INSCRIÇÃO ISENTA DEFERIDA E INDEFERIDA**

Concurso Público Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA INSCRIÇÃO ISENTA DEFERIDA E INDEFERIDA

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Diamantino – MT, conforme os termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital nº. 001/2019, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade,

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição deferida, conforme o item 2.7 do Edital Abertura Nº 001/2019.

II – Informar que não houve inscrição indeferida.

Diamantino – MT, 28 de fevereiro de 2019

LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Candidatos Isentos – Deferidos

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
11	ANA CAROLINE ALMEIDA BRUNO	CONTADOR	DESEMPREGADO
9	JHONATÁ SCHMOLLER OLIVEIRA	CONTADOR	DESEMPREGADO
14	LETÍCIA LISBOA PEREIRA	CONTADOR	DESEMPREGADO
5	NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA	CONTADOR	DESEMPREGADO
6	SOLANGE RIBEIRO MOREIRA MACIEL	CONTADOR	DESEMPREGADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 RETIFICA VENCIMENTO DO
BOLETO BANCÁRIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Concurso Público Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

RETIFICA VENCIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 01/2019, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Conforme as determinações da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos que alteraram o mecanismo de cobrança por meio de boleto, no decorrer do período de inscrições, não permitindo mais a utilização de boleto simples;

Considerando ser necessário obter meio alternativo para resolução do problema surgido, e, levando-se em conta que a alteração do sistema de cobrança para permitir o pagamento do boleto dos candidatos que inscreveram no Concurso Público 001/2019 levará um tempo expressivo,

RESOLVE:

I – Retificar a data de vencimento do pagamento das inscrições do Concurso Público nº 001/2019, para aqueles que ainda não o fizeram, conforme segue:

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Onde se lê:

EVENTO	DATA PREVISTA
VENCIMENTO DO BOLETO (HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO) ÚLTIMA DIA PARA PAGAMENTO	13/03/2019

Leia-se:

EVENTO	DATA PREVISTA
VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO VALOR DA INSCRIÇÃO ÚLTIMA DIA.	20/03/2019

II – Informar aos candidatos residentes no Município de Diamantino – MT, que ainda não pagaram a inscrição, que compareçam ao Setor de Tributos da Prefeitura deste Município para solicitarem DAM no valor da inscrição (R\$250,00), fazendo constar no campo INFORMAÇÕES: “Referente ao pagamento da inscrição nº _____, do Concurso Público 001/2019 da Câmara Municipal de Diamantino – MT”.

III - Comunicar aos candidatos que não residem neste município que o mesmos deverão entrar em contato com a Câmara Municipal de Diaman-

tino através do e-mail saf@camaradiamantino.mt.gov.br e solicitar a emissão da DAM nos termos acima.

IV - Informar aos candidatos que os demais prazos permanecem inalterados.

Diamantino – MT, 13 de março de 2019.

LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL Nº. 007-2019

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018 EDITAL COMPLEMENTAR N. 07/2019

A Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Concurso Público n. 01/2018, item 3, “Q” da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, **DIVULGAR o Resultado Geral da Prova Objetiva Realizada em 10/02/2019**, conforme segue:

ANEXO I – Resultado Geral da Prova Objetiva.

2º - Nos termos do item 13 e seus subitens do Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT e no endereço eletrônico: www.camararosariooeste.com.br, a partir desta data.

Rosário Oeste - MT, 13 de março de 2019

CARLOS CÉSAR RIBEIRO SOUZA Presidente da Câmara Municipal	NEUZA PEREIRA DE PINHO Presidente da Comissão
VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA Secretário	ENIZINA PAIXÃO BOMFIM Membro

ANEXO I

RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA.

01 - PROCURADOR JURÍDICO

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	COL	SIT
154	CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA	39,00	27,00	8,00	4,00	6,00	29/08/1984	N	84,00	1º	AP
70	GUILHERME HOMEM BRAZIL BARBOSA	36,00	24,00	6,00	2,00	4,00	07/04/1992	N	72,00	2º	CR
2	KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA	24,00	24,00	4,00	3,00	6,00	03/05/1973	N	61,00	3º	CR
231	JOHANNES FELIPE DE ALMEIDA LINO	30,00	27,00	8,00	1,00	4,00	04/03/1989	N	70,00	4º	RP
168	DANIEL GOMES DE FREITAS	24,00	21,00	10,00	-	6,00	26/06/1991	N	61,00	5º	RP
183	GISELLE BELAS DE OLIVEIRA VIEIRA	30,00	24,00	2,00	1,00	-	10/07/1991	N	57,00	6º	RP
137	BRUNA FUKASSE LIMA	18,00	24,00	8,00	1,00	4,00	04/05/1995	N	55,00	7º	RP
107	TAINAN DA ROSA TOREZZAN	27,00	18,00	4,00	3,00	2,00	01/12/1992	N	54,00	8º	RP
241	CLAUDIA REGINA POLETO	21,00	24,00	4,00	2,00	2,00	02/02/1979	N	53,00	9º	RP
151	GABRIELLA PEREIRA BARRETO	21,00	18,00	6,00	2,00	6,00	09/05/1995	N	53,00	10º	RP
91	FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS	18,00	21,00	6,00	2,00	6,00	12/08/1988	N	53,00	11º	RP
13	LEONARDO FERNANDES MACIEL ESTEVES	21,00	21,00	4,00	-	6,00	26/09/1984	N	52,00	12º	RP
52	JAQUELINE MIRANDA MORAES DE FARIAS	12,00	27,00	8,00	1,00	4,00	26/01/1986	N	52,00	13º	RP
215	MAISA PAULA DA SILVA DIAS	21,00	21,00	2,00	1,00	6,00	31/03/1989	N	51,00	14º	RP
161	JEFFERSON MANOEL FIGUEIREDO DE MORAIS	21,00	18,00	6,00	1,00	4,00	13/05/1983	N	50,00	15º	RP
229	FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI	18,00	18,00	6,00	2,00	6,00	19/06/1987	N	50,00	16º	RP
16	ANDRE LUIS RUFINO	21,00	18,00	4,00	1,00	4,00	11/11/1989	N	48,00	17º	RP
200	EMERSON FLÁVIO DE ANDRADES	24,00	18,00	-	3,00	2,00	19/11/1977	N	47,00	18º	RP
233	MURIAM POLLO DE LIMA	15,00	18,00	4,00	2,00	4,00	30/07/1993	N	43,00	19º	RP
187	LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ	21,00	15,00	2,00	-	4,00	31/03/1977	N	42,00	20º	RP
228	JOSLAINE FABIA DE ANDRADE	15,00	18,00	4,00	1,00	4,00	04/02/1975	N	42,00	21º	RP
209	THIAGO FRANÇA CABRAL	12,00	18,00	6,00	3,00	2,00	22/03/1984	N	41,00	22º	RP
204	GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO	15,00	15,00	4,00	3,00	2,00	19/03/1996	N	39,00	23º	RP
202	DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN	9,00	21,00	6,00	3,00	-	14/07/1980	N	39,00	24º	RP
217	VANDERLEI ELIAS DA CUNHA	9,00	15,00	6,00	-	6,00	02/04/1975	N	36,00	25º	RP
128	POLLYANA JOAQUIM MORAIS COSTA	9,00	15,00	6,00	3,00	2,00	14/02/1980	N	35,00	26º	RP
199	THAYNA DE SOUZA BELEM	12,00	18,00	2,00	1,00	-	27/01/1987	N	33,00	27º	RP
121	TIAGO HENRIQUE PEREIRA SOUSA	12,00	12,00	2,00	2,00	4,00	14/10/1987	N	32,00	28º	RP
196	LAURA LUCIA DA SILVA	15,00	12,00	2,00	2,00	-	02/08/1981	N	31,00	29º	RP
37	HAYDE NATHANIELEN DA SILVA SCHULZ	12,00	12,00	2,00	1,00	4,00	04/11/1992	N	31,00	30º	RP

63	LUKE CESAR LIMA BEZERRA	9,00	15,00	2,00	3,00	2,00	05/09/1991	N	31,00	31°	RP
163	LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA	18,00	6,00	4,00	1,00	-	18/02/1990	N	29,00	32°	RP
26	KELVIN AGUIAR DE AMORIM RONDON	9,00	9,00	6,00	1,00	4,00	10/03/1992	N	29,00	33°	RP
99	ANNA RUBIA PEDROSA SILVA DE SOUZA	12,00	12,00	2,00	1,00	-	27/06/1979	N	27,00	34°	RP
68	LOIDE BARBOZA DOS SANTOS OLIVEIRA	6,00	15,00	2,00	1,00	2,00	24/12/1979	N	26,00	35°	RP
47	CARLA REGINA ARAUJO BRANDOLFF	6,00	12,00	4,00	2,00	2,00	23/11/1983	N	26,00	36°	RP
193	VINICIUS GABRIEL FERREIRA CAVALCANTE	-	-	-	-	-	24/04/1955	N	AUSENTE	37°	RP
180	JULIO SILO DA CONCEIÇÃO FILHO	-	-	-	-	-	30/06/1959	N	AUSENTE	38°	RP
208	GIOVANA CESAR SCHERNER FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	18/02/1972	N	AUSENTE	39°	RP
73	MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO	-	-	-	-	-	18/05/1975	N	AUSENTE	40°	RP
123	JOÃO PAULO BARUFI	-	-	-	-	-	20/04/1976	N	AUSENTE	41°	RP
160	VANUSA ALVARENGA ESTENIER	-	-	-	-	-	01/05/1978	N	AUSENTE	42°	RP
21	LUCIANO SILVA ALVES	-	-	-	-	-	07/06/1979	N	AUSENTE	43°	RP
126	TATIANA DIAS DE CAMPOS	-	-	-	-	-	29/07/1980	N	AUSENTE	44°	RP
98	THEMYS DOURADO PORTUGUÊS	-	-	-	-	-	17/11/1980	N	AUSENTE	45°	RP
146	ANA CRISTINA DE SOUZA NEVES	-	-	-	-	-	19/02/1982	N	AUSENTE	46°	RP
58	NUANE CAROLINE RODRIGUES	-	-	-	-	-	19/01/1988	N	AUSENTE	47°	RP
203	MISAEEL FONSECA NEGRÃO	-	-	-	-	-	19/01/1988	N	AUSENTE	48°	RP
149	LUCIANA ELUIZE WELTER	-	-	-	-	-	29/01/1988	N	AUSENTE	49°	RP
234	ACHILES TIAGO TOSCHI	-	-	-	-	-	18/04/1989	N	AUSENTE	50°	RP
223	LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO JUNIOR	-	-	-	-	-	21/12/1989	N	AUSENTE	51°	RP
66	PRINCESA MELANIE BERALDINO LEITE RUBIALE	-	-	-	-	-	14/08/1991	N	AUSENTE	52°	RP
27	KARINA DE SOUZA CORREIA	-	-	-	-	-	17/03/1992	N	AUSENTE	53°	RP
170	LUIZ FERNANDO CORÁ MARTINS	-	-	-	-	-	16/02/1993	N	AUSENTE	54°	RP
38	RAFAEL LEANDRO DA SILVA	-	-	-	-	-	11/07/1995	N	AUSENTE	55°	RP
195	MATILDE MOREIRA CARDOZO	-	-	-	-	-	02/08/1995	N	AUSENTE	56°	RP
192	PEDRO LUCAS FERREIRA CAVALCANTE	-	-	-	-	-	12/01/1997	N	AUSENTE	57°	RP

02 - CONTADOR

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	COL	SIT
184	WELLEN KAYZI MORAES DE ALMEIDA E SILVA	18,00	27,00	8,00	-	6,00	23/11/1995	N	59,00	1°	RP
36	GLAYDSON FERREIRA DE ANDRADE	24,00	18,00	6,00	1,00	2,00	05/07/1993	N	51,00	2°	RP
10	FABRICIO FARIA SOUZA	9,00	27,00	6,00	1,00	8,00	09/10/1988	N	51,00	3°	RP
142	LUIS CARLOS OLIVEIRA BORGES	18,00	21,00	6,00	-	4,00	09/10/1970	N	49,00	4°	RP
7	MARSON LEITE TAQUES	12,00	21,00	6,00	2,00	8,00	26/09/1992	N	49,00	5°	RP
81	ANTONIO CARLOS GUEDES JUNIOR	15,00	18,00	6,00	1,00	8,00	11/11/1995	N	48,00	6°	RP
118	ERIVALDA MARIA DA SILVA	21,00	15,00	6,00	3,00	2,00	29/07/1977	N	47,00	7°	RP
77	LAURA SOFIA NASCIMENTO DE BARROS	15,00	21,00	6,00	1,00	4,00	10/05/1983	N	47,00	8°	RP
79	MÁRCIO ADRIANO DA SILVEIRA	24,00	12,00	2,00	1,00	2,00	24/11/1978	N	41,00	9°	RP
171	CELIANE PASCOAL GUEBARA	18,00	12,00	4,00	1,00	6,00	23/04/1986	N	41,00	10°	RP
190	VICTOR HUGO NICCOLI DA SILVA MENDES	12,00	18,00	4,00	1,00	6,00	20/07/1977	N	41,00	11°	RP
164	VINICIUS FONSECA REZENDE	9,00	18,00	4,00	3,00	4,00	26/01/1990	N	38,00	12°	RP
45	CHARLES AUGUSTO DE OLIVEIRA CEBALHO	15,00	12,00	6,00	2,00	2,00	22/09/1996	N	37,00	13°	RP
65	LUIZ HENRIQUE ALMEIDA DA LUZ	6,00	15,00	4,00	2,00	2,00	28/04/1998	N	29,00	14°	RP
102	ALESSANDRA CACIQUE DE LIMA FERRAZ	12,00	9,00	2,00	2,00	-	18/06/1972	N	25,00	15°	RP
117	CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI	-	-	-	-	-	24/11/1933	N	-	16°	RP
33	PAULO NERIS DE ASSUNCAO	-	-	-	-	-	20/07/1967	N	-	17°	RP
51	RUBENS DOS SANTOS RANZANI	-	-	-	-	-	11/07/1977	N	-	18°	RP
31	NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	23/12/1977	N	-	19°	RP
32	JAKCILAINE VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	06/11/1985	N	-	20°	RP
133	IVAN FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR	-	-	-	-	-	27/11/1989	N	-	21°	RP

LEGENDA: Candidato não atingiu % de acerto exigido no Edital; **INSCR** – Número de Inscrição; **AP** – Aprovado;

CL – Classificado para demais fases de Provas; **CR** – Inscrito em Cadastro Reserva; **RP** – Reprovado; **CE** – Conhecimento Específico; **LP** – Língua Portuguesa; **MT** – Matemática; **CG** – Conhecimento Específico; **PNE** – Portador de Necessidades Especiais; **TIT** – Pontuação dos Títulos Entregues; **COL** – Colocação

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização do contrato abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESCARTÁVEIS, HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADA: C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS, WENDELL R. MACHADO E SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

VIGÊNCIA: de 8/3/2019 a 13/3/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO	EMPRESA
1	AÇÚCAR	360	R\$ 3,59	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
2	ADOÇANTE DIETÉTICO	4	R\$ 3,45	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
3	ÁGUA MINERAL - com gás	7000	R\$ 1,58	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS

4	ÁGUA MINERAL - sem gás	18000	R\$ 1,24	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
5	ÁGUA MINERAL - 20 litros	300	R\$ 7,59	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
6	ÁGUA SANITÁRIA - 5 litros	50	R\$ 7,47	WENDELL R. MACHADO
7	ALCOOL ETILICO - em gel	80	R\$ 5,52	WENDELL R. MACHADO
8	ÁLCOOL ETÍLICO - liquido	160	R\$ 3,40	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
9	BALDE - 13 litros	4	R\$ 9,95	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
10	CAFE	1000	R\$ 4,70	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
11	CANELA – em rama	500	R\$ 1,67	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
12	CERA LIQUIDA PARA PISO	200	R\$ 4,75	WENDELL R. MACHADO
13	CHA – 200 g	6	R\$ 7,40	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
14	COADOR .	15	R\$ 3,99	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
15	COPO DESCARTAVEL - 50ml.	350	R\$ 1,18	WENDELL R. MACHADO
16	COPO DESCARTAVEL - 180ml.	700	R\$ 2,40	WENDELL R. MACHADO
17	CRAVO DA INDIA	500	R\$ 1,85	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
18	DESINFETANTE - 5 litros.	60	R\$ 7,50	WENDELL R. MACHADO
19	DESODORIZADOR AMBIENTAL	200	R\$ 7,07	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
20	DETERGENTE LÍQUIDO	50	R\$ 1,30	WENDELL R. MACHADO
21	ESCOVAS	2	R\$ 4,00	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
22	ESPONJA PARA LIMPEZA	50	R\$ 0,85	WENDELL R. MACHADO
23	ERVA DOCE	500	R\$ 1,58	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
24	FLANELA	35	R\$ 3,30	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
25	GARRAFA TERMICA – 1 litro	30	R\$ 39,87	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
26	GARRAFA TERMICA - 1,8 litros	6	R\$ 87,00	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
28	GUARDANAPO – pct. 50 unid.	150	R\$ 2,45	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
29	INSETICIDA DOMESTICO	40	R\$ 6,78	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
30	LA DE ACO – pct 8 unid.	10	R\$ 1,07	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
31	LIMPA METAIS	12	R\$ 1,65	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
32	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO	100	R\$ 2,00	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
33	PALITO - 100 unid.	6	R\$ 0,58	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
34	PANO DE COPA E COZINHA	20	R\$ 5,15	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
35	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - 4 unid.	600	R\$ 4,30	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
36	PAPEL TOALHA	250	R\$ 8,50	WENDELL R. MACHADO
37	PEDRA SANITARIA	310	R\$ 0,79	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
38	PILHA - tipo alcalina AAA	30	R\$ 8,50	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
39	PILHA - tipo alcalina, media AA,	20	R\$ 6,55	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
40	RECIPIENTE PARA LIXO - 10 litros.	10	R\$ 32,00	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
41	RECIPIENTE PARA LIXO - 40 litros.	4	R\$ 39,00	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
42	RECIPIENTE PARA LIXO – 14 litros.	20	R\$ 7,14	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI

43	RODO (PUXA E SECA) espuma dupla face abrasiva, 40 cm	5	R\$ 6,90	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
45	SABAO ALVEJANTE - em pó	40	R\$ 6,75	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
46	SABAO EM BARRA -5 unid.	15	R\$ 3,80	WENDELL R. MACHADO
47	SABONETE - LIQUIDO	15	R\$ 21,80	WENDELL R. MACHADO
48	SACO PARA LIXO DOMESTICO - 20kg.	300	R\$ 0,30	WENDELL R. MACHADO
49	SACO PARA LIXO DOMESTICO - 10kg.	1500	R\$ 0,16	WENDELL R. MACHADO
50	SACO PARA LIXO DOMESTICO – 50 litros	150	R\$ 1,05	WENDELL R. MACHADO
51	VASSOURA - de cerdas rígidas em nylon	10	R\$ 6,20	SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI
52	VASSOURA - para sanitário	30	R\$ 4,00	WENDELL R. MACHADO

Tangará da Serra-MT, 13 de março de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 960 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

HOMOLOGA O PREGÃO 1/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 1/2019, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PROCESSAMENTO DE DADOS.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 1/2019, modalidade Pregão Presencial nº 1/2019, tendo como adjudicatárias as empresas: **F. L. AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇO-EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.637.086/0001-51, com sede na Rua 4, quadra 17, lote 19, Bairro Jardim Umuarama, na cidade de Cuiabá-MT; **V. M. LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.909.629/0001-60, com sede na Avenida Brasil, 1052-W, Centro, na cidade de Tangará da Serra - MT e **HAROLD ALVES DE LIMA**, devidamente inscrita no CNPJ 23.860.926/0001-52, com sede na Rua José Duarte, 494-S, Jardim Rio Preto, nesta cidade de Tangará da Serra – MT, conforme Termo de Adjudicação datado de 13 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, 42º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECISÃO DE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 1/2019

Recurso apresentado pela Empresa F. L. Aguiar Comércio e Serviço-Eirelli-ME durante o Pregão Presencial nº 1/2019, para aquisição de materiais de expediente e processamento de dados, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1 – Da admissibilidade do Recurso

A apresentação de recurso administrativo nos procedimentos licitatórios deve obedecer a pressupostos objetivos e subjetivos. Objetivamente é necessária a existência de: 1 - ato administrativo decisório; 2 - tempestividade, 3 - forma escrita; e 4 - fundamentação. Subjetivamente: 5 - interesse recursal; e, 6 - legitimidade.

O recurso impetrado pela Empresa F. L. Aguiar Comércio e Serviço-Eirelli-ME pretende atacar duas decisões do pregoeiro: a primeira ao admitir proposta da Empresa Haroldo Alves Lima com a descrição dos itens transcrita de forma abreviada; e, a segunda ao aproveitar o mesmo ato constitutivo apresentado pela Empresa V. M. Livraria no momento do credenciamento para fase de habilitação. Portanto, preenchidos os requisitos de ato administrativo decisório.

Quanto a tempestividade, a Lei nº 10.520/02 assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

O recorrente manifestou imediata e motivada intenção de recorrer durante a sessão pública de 27 de fevereiro de 2019, portanto tempestivo e fundamentado seu recurso.

Em análise ao requisito da forma escrita foi constatado que o recorrente não apresentou memoriais acerca das razões dos recursos no prazo legal e editalício, entretanto a modalidade pregão dispensa tal formalidade, devendo o recurso ser julgado conforme o conteúdo manifestado durante a sessão.

Já no âmbito dos critérios subjetivos foi constatada a presença tanto do interesse recursal quanto da legitimidade, uma vez que a empresa F. L. Aguiar Comércio e Serviço Eirelli-ME participou e sucumbiu em alguns itens, estando legitimado para representá-la o Senhor. Paulo Victor Preza Rego, devidamente credenciado durante a sessão pública do dia 27 de fevereiro de 2019.

Diante do exposto e conhecido o recurso, passo a analisar seu mérito.

2 – Do mérito do recurso

A recorrente insurge contra a condução do pregoeiro ao admitir a proposta da Empresa Haroldo Alves de Lima que continha a descrição dos objetos licitados transcritos de forma resumida, tal qual o Anexo IX do Edital de Pregão Presencial nº 2/2019 da Câmara Municipal. Questiona ainda o fato de o pregoeiro ter aproveitado o ato constitutivo apresentado durante o credenciamento da Empresa V. M. Livraria e Papelaria Ltda para instrução na fase habilitatória desta mesma empresa.

Exposta a irresignação do recorrente passa-se a análise.

Conforme já adiantado pelo pregoeiro durante a sessão pública o item 12.1. do Anexo IX do Edital prevê a vinculação das propostas ao instrumento vinculatório e seus anexos, *in verbis*:

12.1. Os acordados ficarão vinculados à(s) proposta(s) vencedora(s), ao instrumento convocatório e seus anexos, que fazem Lei entre as partes.

Portanto, o licitante mesmo apresentando de forma resumida a descrição dos itens está vinculado ao atendimento das descrições completas previstas no ato convocatório e seus anexos.

Não bastasse isso, a administração pública contemporânea, pautada pelo formato gerencial, não comporta o apego ao formalismo exacerbado. Tampouco seria razoável promover a desclassificação de um licitante por mera abreviação do objeto, sob pena de estar se restringindo a competitividade

e afastando a melhor proposta para a administração, o que feriria princípio basilar no trato com a coisa pública, qual seja: eficiência.

Quanto à segunda indignação, qual seja o aproveitamento do mesmo ato constitutivo apresentado durante o credenciamento para a fase de habilitação, merecem ser reiterados os argumentos exibidos no parágrafo anterior. Ademais, o princípio da instrumentalidade das formas ou do formalismo moderado deve ser invocado neste caso, uma vez que a apresentação de um único ato constitutivo supre a finalidade de sua exibição para ambos momentos. Neste sentido a lição de Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade.[1]

Ora, o caso é exatamente este! Não houve qualquer prejuízo a isonomia do certame uma vez que o licitante já havia apresentado o documento minutos antes na fase de credenciamento. Pretender desclassificá-lo é dispensar a melhor proposta em troca de acúmulo de documentos com o mesmo teor, o que perverte a finalidade do certame.

Desta forma este pregoeiro não se distanciou em nenhum momento dos princípios da administração, da legislação acerca do tema e menos ainda do ato convocatório, mas tão somente fez-se impor o interesse da administração na busca da melhor proposta para a administração.

Feitas estas considerações passo a decisão.

3 – Da decisão

Diante do exposto conheço o recurso da Empresa F. L. Aguiar Comércio e Serviço-Eirelli-ME para no mérito improvê-lo totalmente quanto as alegações, declarando vencedora as Empresas: F. L. Aguiar nos itens: 01, 02, 06, 07, 08, 11, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52 e 53; V. M. Livraria nos itens: 03, 04, 05, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 25, 27, 31, 34, 44 e 56; e, Haroldo Alves de Lima nos itens: 09, 10, 18, 37, 38, 39, 40, 51, 54 e 55; e recomendar à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, mas somente fornece subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a decisão final.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Casa para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas participantes do certame.

Tangará da Serra, 13 de março de 2019

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

[1] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contatos. Rio de Janeiro: Forense. 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTAGIO PROBATÓRIO.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores **Rosemeire Apdª dos Reis da Silva (Presidente)**, **Eunide Pedro da Silva (membro)** e **Celso Roberto Vieira (Membro)**, para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 2º - A comissão deverá iniciar os trabalhos, imediatamente, após a publicação da presente, obedecendo às regras dispostas no Decreto Legislativo n.º 058/2012.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos treze dias do mês de março de 2019.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 22/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora Tânia Mara Resende Matos Silva, Técnico Legislativo, para prestar serviços no Gabinete do Ver. João Tertuliano de Barros Filho.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2019.

Vereador **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019

A Câmara Municipal de Várzea Grande, através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade pregão presencial n.º 03/2019, realizado no dia 07/03/2019 às 8h:30m, tendo como objeto: **Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza**, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA E EIRELI-EPP, ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.**

Várzea Grande-MT, 08 de março de 2019.

Ivan Sebastião da Silva

Pregoeiro oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 021/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Elionete Dias Dourado, Auxiliar Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 03/03/19 a 02/04/19, referente ao exercício de 2016/2017, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2019.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 020/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora Joelma Maria Vieira dos Santos, para responder pelo cargo de Gerente de Divisão de Orçamento e Contabilidade.

Art. 2º -Esta portaria tem seus efeitos a partir de 02/01/2019.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2019.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1.ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2019

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público aos interessados a contratação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CIDESA.

Favorecida: L. RICARDO DE MAGALHÃES-EPP R\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Nova Lacerda- MT 13 de Março de 2019.

Uilson Jose da Silva

Presidente Cidesa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/ 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta das empresas **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, (CNPJ/MF n.º 026.792.580/0001-90) no valor global de R\$ 17.149,00 (Dezessete Mil e Cento e Quarenta e nove reais) e **JD DE ANDRADE DROGARIA ME** (CNPJ 018.175.769/0001-06)

no valor de R\$ 39.028,80 (Trinta e Nove Mil e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos). Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o fornecimento emergencial de medicamentos e insumos hospitalares para atender o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 12 de Março de 2019.

Maurício Ferreira de Souza

Presidente CISRPV

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará “**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**” dia 27/03/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília - DF) na Sala de Pregão do Hospital Regional de Água Boa – MT, sito Rua 16 n° 150 Centro II Água Boa – MT, cujo **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e material hospitalar**. Edital e planilha eletrônica disponível através do Email: cisma@brturbo.com.br. Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa – MT, 13 de março de 2019

Aldair Luiz Zandoná - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 21/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 21/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: L.R DA SILVA BERNANDI-ME

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 90 DIAS

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 21 DE JANEIRO DE 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 02/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 02/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: EXCELÊNCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA -ME

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR EM AMBIENTE MUITIUSUÁRIO EM PLATAFORMA WINDOWS COM MÓDULOS WEB (INTERNET) SEERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E MANUTENÇÃO MENSAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT.

RIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS E TREINAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E MANUTENÇÃO MENSAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 MESES

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 07/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NOTADAMENTE NOS RAMOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL, BEM COMO, ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, E NAS DEMANDAS PROMOVIDAS NA JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO, EM TODOS OS PROCESSOS QUE O MUNICÍPIO FIGURAR TANTO NO POLO ATIVO COMO NO POLO PASSIVO, EM ATENDIMENTOS EM TODAS AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 MESES

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 04/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 04/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA -EPP

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS, B e E, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 MESES

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO-CONVITE N. 02/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N. 02/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.012/2019, torna público a todos os interessados que realizará no dia 22/03/2019 às 10:00 horas. Licitação na modalidade convite, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas com a Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Prefeitura Municipal de Acorizal, com sede na Av. Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro nova acorizal, em Acorizal/MT, de segunda a sexta (dias úteis) das 07 às 13:00 horas, no telefone (65) 3353-1343 e pelo e-mail licita.acorizal@gmail.com e pelo site www.acorizal.mt.gov.br

Acorizal/MT 13 de março de 2019.

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA E SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOAO PAULO PETERSEN (ESPOLIO DE)	123.149.600-25	9191 /00038/2018
JOAO PAULO PETERSEN (ESPOLIO DE)	123.149.600-25	9191 /00039/2018
JOSE CARDOSO DOS ANJOS NETO	483.297.469-68	9191 /00046/2018
RAMAGRO AGRICOLA INDUSTRIAL LTDA	15.357.163/0001-01	9191 /00048/2018
RAMAGRO AGRICOLA INDUSTRIAL LTDA	15.357.163/0001-01	9191 /00049/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná Matrícula: 00001399

Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:

PLANEJAMENTO E FINANÇAS TERMO ADITIVO N° 005/2019 AO CONTRATO N° 110/2018.

TERMO ADITIVO N° 005/2019 ao Contrato n°. 110/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SQ3 CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM SISTEMA DE GESTÃO DE EMPRESAS LTDA ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 136/2018

LICITAÇÃO: DL 026/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MTFORNECEDOR REGISTRADO:

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato.

Fica alterada à Cláusula Quinta – Da vigência do contrato: fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 30 (trinta) dias, até o dia 28.03.2019.

DATA: 13/03/2019

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N° 3298, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Loteamento fechado denominado: “PORTAL DO XINGU I”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento fechado denominado “**PORTAL DO XINGU I**”, com área total de 23.400,00m2 (vinte três mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Agnaldo José Anacleto, inscrito sob CPF N° 556.750.261-34, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 16.014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE MARÇO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de março de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 011/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 011/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Farmacêuticos (bioquímicos) ou Biomédicos.

REALIZAÇÃO: 27/03/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de março de 2019.

Marcos da Silva Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº 3299, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Loteamento fechado denominado: “PORTAL DO XINGU II”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento fechado denominado “PORTAL DO XINGU II”, com área total de 43.425,00m² (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do Sr. Agnaldo José Anacleto, inscrito sob CPF Nº 556.750.261-34, de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula nº 14.268.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE MARÇO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 11 de março de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 016/2019

RDC Nº. 001/2019

O município de Água Boa através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação integrada de empresa(s) para elaboração de projeto básico e executivo, para execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do Ribeirão do Vau.

A Comissão Permanente de Licitação decide **HABILITAR** a Empresa **Lidercan Construções e Instalações Elétricas Ltda, CNPJ: 10.398.945/0001-67**, por entender que a mesma atendeu as normas editalícias.

Os autos do Processo encontram-se franqueadas aos interessados.

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 13 de março de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO MUNICIPAL Nº 3294, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nomeia Comissão de Acompanhamento e fiscalização da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Água Boa-MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Artigo 79 Parágrafo Único da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a Comissão de Acompanhamento e fiscalização da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Água Boa-MT, como segue;

a) Representante do Fórum da Comarca de Água Boa

Eliane Ruff

CPF: 344.462.651-72

b) Representante da Câmara Municipal

Fernando Quintanilha

CPF: 361.246.991-68

c) Representante da OAB

Dr. Paulo Sergio Diniz

CPF: 648.705.709-63

d) Representante da Prefeitura Municipal

Fábio Tadeu Weiler

CPF: 587.591.070-49

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 25 de fevereiro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 25 de fevereiro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 08 DE MARÇO DE 2019

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019, de 08 de Março de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATADO:** AMARILDO OENNG DE OLIVEIRA 56941935120**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA ANIMAR O 2º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTO BOA VISTA-MT, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2019.**DO VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 01 (um) dia.**DOS RECURSOS:**

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2022 – MANUT. E ENC. COM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 – 0100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DATA: 08 DE MARÇO DE 2019.**ASSINAM:** VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e AMARILDO OENNG DE OLIVEIRA 56941935120 – Contratada.**VALTUIR CANDIDO DA SILVA****Prefeito Municipal****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019****AVISO DE PUBLICAÇÃO****Alto Boa Vista – MT, 11 de Março de 2019****“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”**

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019, de 11 de Março de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATADO:** JOÃO DA SILVA SANTOS**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS**DO VALOR:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**DO PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.**DOS RECURSOS:**

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2014 – MANUT. E ENC. COM SEC. MUNIC. DE DESENV. E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.36.00.00 – 0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

2022 – MANUT. E ENC. COM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.36.00.00 – 0100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DATA: 11 de Março de 2019.**ASSINAM:** VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e JOÃO DA SILVA SANTOS – Contratado.**VALTUIR CANDIDO DA SILVA****Prefeito Municipal****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2019 - BENS MÓVEIS DIVERSOS****Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital.- Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br.- **Dia do leilão:** 02 de abril de 2019 – 3ª feira – 09:00 horas- **Local do leilão:** pátio da Secretaria Municipal de Obras – perímetro urbano da cidade de Alto Boa Vista/MT

- Visitas e vistas aos bens: no local do leilão, a partir do dia 25/03/2019, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h00m as 16h00m. Sendo que a descrição dos bens móveis diversos e fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em outro meio de publicidade, tem caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.

- Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a Comissão (66) 3539.1113 ou com o Leiloeiro (65) 3027-5131 e 99287-9838.

- Edital completo está disponível no site www.kleiberleiloes.com.br para leitura e impressão.- **Veja também no site do Leiloeiro:** www.kleiberleiloes.com.br e no Portal da Transparência no site da Prefeitura.

Alto Boa Vista/MT, 11/03/2019.

A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019****O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTO GARÇAS – APA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.766.593/0001-55, estabelecida na Avenida Guiratinga, s/nº, Zona Rural, na cidade de Alto Garças/MT, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **DEBORA DENISE PRANTE RIBEIRO**, portadora do RG nº 22.48.915-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 719.464-20, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto, com a finalidade de efetuar repasse financeiro para custear despesas com recolhimento e abrigo de animais errantes e domésticos, abandonados, em sofrimento nas vias públicas, bem como no tratamento com medicação, profissional qualificado, alimentação e castração e fiscalização e denúncia de maus tratos aos animais no município de Alto Garças – MT, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Maria Assunta Gonçalves Duarte, conforme Portaria nº 027/2019, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 228/2018, anexa ao presente instrumento.

a) Alline Klasener - Presidente;

b) Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro;

c) Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Mônica Weber, portadora do RG nº 129.70.01-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 873.929.681-49, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. O valor acima estipulado refere-se ao exercício financeiro de 2019, sendo estimado o repasse de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ficando as despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural

2.128 – Manutenção e Proteção aos Animais Domésticos, Silvestres e Flora da Reg.

Projeto Atividade 2128 – Manut. e Prot. aos Anim. Dom., Silvestres e Flora da Reg

Código Reduzido: 675 – 3.3.50.43.00.00.0001 Subvenções Sociais

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreçar o relatório parcial de execução do objeto;

IX – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por meio da imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 101/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus eventuais trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XV – apresentar mensalmente o relatório parcial da execução do objeto.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco do Brasil, Agência 2927-0, Conta nº 13.740-5.**

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 101/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de **01 de Março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 101/2018 e da legislação espe-

cífica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 101/2018, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções mencionadas no item 12.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Alto Garças - MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, na impossibilidade da primeira.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 28 de Fevereiro de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Débora Denise Prante Ribeiro

Presidente - OSC

Maria Assunta Gonçalves Duarte

Gestor da Parceria pelo Município

Portaria nº 027/2019

Mônica Weber

Gestor da Parceria pela Entidade

Carlos Eduardo Zanchet Girardello

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Alline Klasener – Presidente

Portaria nº 228/2018

Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro

Portaria nº 228/2018

Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro

Portaria nº 228/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019**

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.496.520/0001-86, estabelecida na Av. Madre Gaetana Sterni, nº 605, na cidade de Guiratinga/MT, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº 2025670-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.141.611-16, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto, com a finalidade de efetuar repasse financeiro para custear despesas com serviços de atendimento integral a idosos com vulnerabilidade de risco social, oriundos do município de Alto Garças, ofertando-lhes condições amplas e dignas de viver, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. FERNANDA BATISTA MENDONÇA conforme Portaria nº 049/2019, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 228/2018, anexa ao presente instrumento.

a) Alline Klasener - Presidente;

b) Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro;

c) Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. JÉSSICA RANI DIAS DE SOUZA MORAES, inscrita no CPF sob nº 000.917.531-80, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. O valor acima estipulado refere-se ao exercício financeiro de 2019, sendo estimado o repasse de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), ficando as despesas decorrentes do presente Convênio ficarão subordinadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade 2.064 – Apoio a casa de repouso “Gaetana Sterni”

Elemento de Despesa - 550 - 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0000 - Subvenções Sociais

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar o relatório parcial de execução do objeto;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 90 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por meio da imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 101/2018, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus eventuais trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XV – apresentar mensalmente o relatório parcial da execução do objeto.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco da Amazônia, Agência 028, Conta nº 70.334-1**.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 101/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de **01 de Março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 101/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 101/2018, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções mencionadas no item 12.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Alto Garças - MT é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município e/ou Assessoria Jurídica, na impossibilidade da primeira.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 28 de Fevereiro de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Marcos Antônio Gonçalves dos Santos

Presidente - OSC

Fernanda Batista Mendonça

Gestor da Parceria pelo Município

Portaria nº 049/2019

Jéssica Rani Dias de Souza Moraes

Gestor da Parceria pela Entidade

Giseli Denise Lima Singolano

Secretária Municipal de Assistência Social

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Alline Klasener – Presidente

Portaria nº 228/2018

Ellen Marcia Bispo Rodrigues - Membro

Portaria nº 228/2018

Bruna de Oliveira Mendes Fantim - Membro

Portaria nº 228/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 2 - Contrato Nº: 63/2018

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada.: CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI ME

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 21/02/2019 Término: 20/06/2019

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUIAS DE MEIO FIO, SARJETAS

E BOCA DE LOBO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 003/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 322/2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, tendo como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 28 de Março de 2019, às 09h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 12 de Março de 2019.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA 076/2019

PORTARIA 076/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, a servidora **JOSENI SANTIAGO DE OLIVEIRA**, portadora do RG N° 906493 SSP/MT e do CPF N° 981.508.391.00, titular do cargo Efetivo de **TECNICO – TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**, conforme o vencimento do afastamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 05 de Março de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 116/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

DO CONTRATO 116/2018.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo financeiro), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 08176490-4 SSP/RJ, e do CPF nº 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **Águia Construtora LTDA - EPP**, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 07.725.339/000102 - situada na Rodov

ia MS-156 (Amambai/Carapó), KM 2,5, Zona Rural em Amambai – MS, CEP 79.990-000 em Amambai-MS, neste ato doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Aditar o Contrato em epígrafe, conforme as condições abaixo estipuladas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados nas cláusulas do contrato nº 116/2018.

Justifica se o presente termo aditivo de valores para a complementação de serviços que não estavam previstos na planilha orçamentária inicial (licitada), por se tratar de serviços executados diretamente pela prefeitura, porém o município não dispõe de mão de obra qualificada para tal ação. Os serviços foram previstos nos projetos e são de suma importância a sua execução da obra e garantir a segurança e a durabilidade da ponte, conforme se infere do ofício n.012/2019, protocolo 1514/2019 datado de 13/03/2019 assinado pelo engenheiro civil e fiscal de obras JONAS BOTAN – CREA MT 034430, o qual assim dispõe:

“(…) Vimos por meio encaminhar a planilha orçamentária referente ao aditivo de valor do Contrato 116/2018 referente a Construção de uma Ponte de Concreto Armado, sobre o Rio Paraguai, Etapa II da Rodovia do Peixe.

Este aditivo se justifica para a complementação de serviços que não estavam previsto na planilha orçamentária licitada. Os serviços foram previstos nos projetos e são de suma importância a sua execução da obra e garantir

a segurança e durabilidade da ponte. Vale ressaltar que a planilha orçamentária apresentada pelo orçamento previa a execução destes serviços.

Com o decorrer da obra a melhor opção (custo/benefício/prazo) seria que a empresa que já possui os materiais, equipamentos e mão de obras mobilizadas no canteiro de obras a realização dos serviços. Uma vez que, a compra deste material necessitaria da realização de um processo licitatório específico.

Para evitar futuros conflitos em situações indesejáveis, caso seja necessário o acionamento da garantia para realização de reparos na ponte, e a empresa não utilizar o serviço executado pela prefeitura como válvula de escape.

Segue anexo a planilha e o cronograma físico financeiro.(…)”

I – DO OBJETO

Serviços auxiliares à Construção de Ponte em Concreto, sobre o Rio Paraguai, Etapa II da Rodovia do Peixe, em Alto Paraguai-MT, conforme planilha e cronograma físico financeiro em anexo, assinado pelo engenheiro JONAS BOTAN.

II – DO VALOR

Pelo presente TERMO ADITIVO DE VALOR, as partes resolvem de comum acordo, aditar o valor de **R\$ 107.450,86** (Cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um percentual de 10,69% sobre o valor total do contrato, conforme permitido pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sendo pago com recurso próprio.

Os serviços objeto do presente aditivo são os constantes da planilha em anexo, parte integrante deste termo aditivo de valor.

III- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação de obras e serviços de engenharia correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Público Municipal com Fonte 100.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05.002.15.451.0014.1013.4.4.90.51

IV- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante boletim de medição, atestado pelo engenheiro fiscal da prefeitura, conforme serviços executados.

V- DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e sub-cláusulas do contrato em referência ficaram inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo.

VI – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo de valor, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 13 de Março de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	AGUIA CONSTRUTORA LTDA –EPP
PREFEITA MUNICIPAL	GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN.
	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA
	JONAS BOTAN
	Engenheiro Civil
	CREA – MT 034430

Testemunhas:

CPF: CPF:

LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 006/2019

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 322/2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATEN-**

Der AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAGUAI - MT. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 01 de Abril de 2019, às 09h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 13 de Março de 2019.

YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Cargo: 01 - Agente Comunitário de Saúde - área vermelha			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00138	AIKO PRISCILA GOUVEIA TAKAHASHI	22684212 SSP/MT	10/01/1994
00154	ALCIONE MARIA DOS SANTOS	28581059 SSP/MT	25/05/1976
00107	ANA CLEIA SOUSA MENESES	0503103520132 SSP/MA	30/01/1999
00162	ANDRESSA LAIANE NASCIMENTO ALMEIDA	2394173 SESP/MT	07/03/1996
00170	APARECIDA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	18023681 SSP/MT	28/11/1982
00169	AURICLECIA LEIDIANE DA SILVA LIBERATO	8106313 SDS/PE	08/10/1985
00043	CAROLINA BATISTA DA SILVA	2368178 SEJSP/MS	18/12/2000
00041	CASSIA DE SOUZA SILVA	25185438 SSP/MT	21/10/1996
00109	DINAIR DE FREITAS GOME BRITO	3582806 SESP/GO	23/11/1976
00239	HEVIGE MARA BASSANI	000903607 SSP/MS	09/09/1978
00113	JIVONETE RIBEIRO GOMES	2075311 SSP/AL	25/12/1985
00173	KALINE HENZEL DE QUEIROZ	22603131 SSP/MT	13/10/1991
00120	LISLENE ANTÔNIA DE REZENDE	976236 SSP/MT	16/01/1979
00200	LORRAYNE CAROLINE SILVA	29477239 SSP/MT	24/03/2000
00227	MAGNEIDE BARBOSA MADUREIRA SOUZA	18704026 SSP/MT	26/06/1980
00030	MARIA DAYANE DA SILVA	35560126 SSP/AL	31/08/1993
00240	MARIA REGINA SILVA SOUSA	26635801 SSJ/MT	22/01/2001
00127	MARIA ROSILENE DA SILVA	32101805 SSP/AL	26/10/1984
00215	MARLENE DE SIQUEIRA	1074677021 SJS/RS	17/01/1981
00228	MYLLANE KAREN COSTA GUIMARÃES	23941693 SSP/MT	15/08/1994
00108	NATALIA LUIZA DE SOUZA	24782440 SSP/MT	10/01/1990
00232	PATRICIA MEDEIROS SANTANA	566266246 SSP/SP	08/10/1985
00205	ROSELI DA SILVA MARTINS	0408396220100 SSP/MT	30/08/1994
00055	ROZENILDA LUCINDA DA SILVA	6582592 SDS/PE	16/06/1978
00176	SAMARA RAINHA DA SILVA	024396161988 SSP/MS	13/03/1995
00052	TANIA CRISTINA MAIOLI	84411833 SSP/PR	24/11/1981
00158	THATILLA RAIANE GOMESPINHEIRO	26957132 SSP/MT	31/05/1998
00083	VITÓRIA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	26209268 SEJUSP/MT	02/04/2000
Inscritos: 28 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 28.00			
Cargo: 02 - Agente Comunitário de Saúde - área amarela			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00111	ALICE JESUS SOUZA	10352023 SSP/MT	19/02/1976
00070	ALINE BATISTA	22671307 SSP/MT	02/03/1991
00021	ANA CAROLINY VIEIRA DA SILVA	32047606 SSP/MT	06/12/2000
00234	BRUNA APARECIDA CORDEIRO MACEDO OLIVEIRA	363492902 SSP/MG	29/03/1982
00103	BRUNNA BÁRBARA GOUVEIA BRITO	18858317 SSP/MT	20/06/1992
00223	CLAUDETE MARIA FERRI DE FREITAS	52701147 SSP/PR	15/01/1971
00081	DANIELLE MATHIAS DE CARVALHO SILVA	11913320 SSP/MT	29/12/1979
00037	DAYS CRISTOFER ARANTES GOMES	26128462 SEJSP/MT	23/03/2000
00035	DÉBORA ALVES MARTINS	2025451 SSP/MT	08/05/1999
00195	DENISE MAYARA DA COSTA PAIXÃO	0423046420113 SSP/MA	28/01/1995
00031	DINEFRÁ FERREIRA DOS REIS	17484596 SSP/MT	25/08/1985
00196	ELIANI LIMA DA SILVA	23634278 SEJUSP/MT	29/08/1992
00180	ELISANE RODRIGUES DE SOUZA	22012834 SSP/MT	04/07/1991
00115	GEIZE BELL SILVA MARTINS CARRIJO	4638956 DGPC/GO	01/06/1985
00194	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	18410383 SSP/MT	15/02/1987
00181	INGRIDY LORRAINE FERREIRA COSTA	5552075 SSP/GO	11/04/1993
00201	JAQUELLI FERREIRA BARBOSA	22599975 SSP/MT	10/09/1991
00066	JORCILENE NUNES DE SOUZA	2743483 SESP/MT	29/08/1997
00145	KARLA FERNANDA GOMES DA SILVA	9172686 SSP/PE	16/12/1994
00114	KEILA DA SILVA	22136657 SSP/MT	22/07/1995
00211	LEIDE ANE LOPES DE OLIVEIRA	0294775120057 SSP/MA	23/08/1987
00091	LEIDE NAVES SANTOS DOURADO	34372426392180 SSP/GO	05/07/1966

00089	LUZIANA CLAUDIA HENKES	000944423 SSP/MS	21/04/1976
00193	MARCIA DANIELA SILVA DA COSTA	0358710220083 SSP/MA	09/04/1993
00184	MARI ELIANE TESCHKEE ESACQUET	15948102 SSP/MT	02/03/1980
00126	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	0333253720076 SSP/MA	17/05/1989
00144	MARIA CRISTINA DAVID DUTRA	21675244 SSP/MT	16/11/1990
00012	MARIA ROSA DE MESQUITA FELICIANO	408104788 SSP/SP	24/01/1985
00101	MARLENE MARIA DA SILVA	219788 SSP/MS	16/01/1964
00230	MARLI ROCHA DE SOUZA	1024961 SSP/MT	18/05/1973
00077	NAIARA DA SILVA	23942460 SSP/MT	10/11/1993
00080	NILCELI BARBOSA DIAS SILVA	10429441 SSP/MT	30/04/1972
00131	OLESIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	07762704 SSP/MT	26/05/1972
00009	ROSANGELA MENEZES DA ROCHA	23942444 SSP/MT	06/06/1994
00117	SIRLEI INES GOTTEMS HANEL	14350866 SSP/MT	23/08/1973
00088	STHEFANY KAVALKOVICZ FIORI	26820056 SSP/II/MT	28/12/1997
00203	SUZANA ARANTES DE OLIVEIRA ARTIGAS	001281476 SSP/MS	25/07/1981
00214	VIVIANE RAMOS BERTOLSO	28037901 SSP/MT	21/03/1997
00005	WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS	19727496 SSP/MT	05/09/1988
Inscritos: 39 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 39.00			
Cargo: 03 - Agente Comunitário de Saúde - área verde z. urbana			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00002	ALCIONE JUSTINO DA SILVA GOMES	1527407 SSP/AL	10/08/1978
00187	ALOANE MIRANDA SOUSA	27013499 SSP/AM	27/05/1985
00220	CHIRLIANE MARIA DA SILVA	4698634 SSP/PE	27/10/1975
00106	CLAUDETE DE MELO SILVA	884351 SSP/MS	13/04/1977
00218	CLAUDIONORA FERREIRA DE SOUZA ANDRADE	0463304969 SSP/BA	05/09/1969
00098	DAIANA ROBERTO DA SILVA FIRMINO	7235228 SSP/GO	18/06/1991
00222	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	001695162 SSP/MS	06/10/1987
00054	DEICIMAR MENEZES	22535743 SSP/MG	02/04/1988
00157	ELISÂNGELA SILVA MARTINS	23942037 SSP/MT	11/12/1993
00186	ELOANE MIRANDA SOUSA	27013553 SSP/AM	27/05/1985
00057	GLORIA POLIANA NUNES MARTINS	503377867 SSP/MS	31/07/1994
00045	JESSICA MILHOMEM AZEVEDO	22990003 SSP/MT	24/02/1995
00063	LEIDIANE DA CRUZ TAVARES	20539622 SSP/MT	14/12/1994
00015	LUANA VIEIRA DOS SANTOS SOBREIRA	20083642204 SSP/CE	27/06/1995
00123	NAIZA ALVES DOS ANJOS	0483868720130 SSP/MT	27/11/1995
00006	RAILENE SOARES DE SOUZA	25513460 SSP/MT	26/01/1994
00198	ROBERTO CARLOS DE CAMPOS	16320784 SSP/SP	26/07/1965
00133	SOLANGE LAURINDO DE SOUZA	12837156 SSP/MT	02/08/1979
Inscritos: 18 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 04 - Agente Comunitário de Saúde - área verde - z. rural			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00079	ANDIELI CARVALHO SILVA	21190488 SSP/MT	19/09/1989
00048	EDIMAR ARAUJO DA SILVA	57521000 SSP/SP	04/06/1975
00093	GUILHERME VASCO RODRIGUES	28263782 SSP/MT	31/12/1998
00216	JOSE VIEIRA MUNIZ	50281101 SSP/SP	27/09/1985
00197	JULIANA SANTOS DOURADO COELHO	4990934 SSP/GO	04/07/1991
00213	MARIA NASCIMENTO DA CRUZ	1134446 SSP/TO	12/09/1990
00199	MATHEUS DE FREITAS PEREIRA	29863163 SSP/MT	26/03/1996
Inscritos: 7 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 3.50			
Cargo: 05 - Agente de Combate a Endemias			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00124	ADMILTON APARECIDO GOMES LEMOS	18704778 SSP/MT	03/07/1984
00061	ALINE BEATRIS MARKUS	18703748 SSP/MT	30/03/1989
00011	ANDERSON SOUZA DA SILVA	18703054 SSP/MT	07/01/1985
00082	ANDRESSA FREITAS VERGUTZ	6227219 SSP/GO	06/12/1995
00151	ANDRESSA PRISCILA GUALBERTO	26995204 SSP/MT	01/10/1997
00206	ANTÔNIO DA SILVA PAES	09345108 SSP/MT	27/01/1970
00238	BRUNA CHIMENES COSTA	27027830 SSP/MT	15/03/1997
00110	BRUNA MAYRA COUTINHO DO PRADO	380370736 SSP/SP	01/08/1988
00208	CINTHIA PEREIRA DA SILVA	18818773 SSP/MT	16/07/1986
00202	CLAUDIANE CONCEIÇÃO DE LIMA	24082465 SSP/MT	05/02/1991
00244	CRISTIAN ALVES DE ANICESIO	16248058 SSP/MT	01/06/1988
00192	DEAN DE ARAUJO SILVA	31162975 SSP/SE	16/01/1971
00209	DIUMA SANTANA CHIMENES	13897365 SSP/MT	09/10/1978
00075	ESDRAS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS	26314568 SSP/MT	02/07/1998
00060	FABIANA DA ROCHA SILVA	0253453420035 SSP/MA	06/12/1987
00177	FERNANDA PAULINA DE MENEZES	001245151 SSP/MT	22/01/1978
00174	GEICIANE SANTOS CABRAL	5786763 SSP/GO	03/09/1993
00085	GUILHERME VINICIUS DE SOUZA CARVALHO	13902989 SSP/GO	09/07/1997
00219	ISABEL DOMINGAS DOS SANTOS ARAUJO	0328942320079 SSP/MA	24/01/1988
00141	JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	8619528 SDS/PE	03/08/1991
00125	JOÃO NETO	26084902 SSP/MT	12/11/1999
00064	JOAO PAULO RODRIGUES MALHEIRO	27025853 SSP/MT	06/01/2001
00231	JOÃO PEDRO MARTINS ALMEIDA	6687632 SSP/GO	17/11/2000

00224	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	6120097 SSP/GO	27/11/1994
00210	JOELMA PEREIRA DA SILVA	11379065 SSP/MT	18/04/1975
00137	JOZIVANIA MOREIRA DA SILVA	21100063 SSP/MT	05/06/1987
00182	LIDIANE BALDUINO FEITOSA	15516016 SSP/MT	26/08/1980
00190	LINDACI GALDINO DOS SANTOS	28630351 SSP/MT	15/12/1974
00069	LIRIZ LAURA GOUVEIA	28742443 SSP/MT	21/08/1998
00235	LUCAS INQUE VIEIRA DE JESUS	582420817 SSP/SP	03/09/1999
00204	LUCIANA ROSAVDA SILVA	001671799 SEJSP/MS	25/08/1988
00165	LUCIVÂNIA CECILIA DA SILVA	7807628 SDS/PE	03/12/1987
00020	MARIA JOSE DA SILVA	1759314 SSP/AL	07/07/1980
00122	MAURO DAL PIVA BORBA	13902954 SSP/MT	04/08/1981
00147	MAYARA SILVA DOS SANTOS	18704107 SSP/MT	01/12/1990
00039	MAYCON DE SOUZA RODRIGUES	23634650 SSP/MT	28/12/1991
00148	MILENA DE MORAIS SIMÕES	28897315 SSP/MT	08/01/2001
00074	MUNIQUE DE JESUS RODRIGUES PEREIRA	22685502 SSP/MT	08/05/1990
00086	MURIELCRISTIANO DE SOUZA SCHVAN	13961454 SSP/MT	24/12/1996
00100	NAJARA MACHADO SOUZA	533518003 SSP/SP	01/02/1998
00119	PATRICIA GOMES GONCALVES	15800598 SSP/MT	30/06/1985
00097	PATRICIA RUIZ ARTHUR	44582704 SSP/SP	17/02/1989
00130	RICARDO IRAM DOS SANTOS	840043 SSP/MT	22/08/1987
00013	SHIRLEY SANTOS DA SILVA	22818766 SSP/MT	14/07/1993
00033	TALMATURGO ALVES TEIXEIRA	22683682 SSP/MT	20/08/1996
00112	TAMARA SEVERINA DA SILVA	001718493 SJSP/MS	16/09/1989
00237	VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI	405234375 SSP/SP	19/02/1983
00189	WALACE JOSE DE LIMA	23942959 SSP/MT	20/10/1994
Inscritos: 48 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 24.00			
TOTAL DE INSCRITOS: 140 - TOTAL DE VAGAS: 6 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2019 – AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 347/2018 de 05/10/2018, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019, cujo certame se deu início às 07h50min, do dia 07/03/2019, sagrou-se vence-

dor o proponente **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, CNPJ: 03.896.441/0001-01, com valor total de **R\$ 48.500,00** (Quarenta e oito mil e quinhentos reais). O certame foi homologado em 13/03/2019. Maiores informações pelo fone (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 13 de março 2019. Cacilda Ferreira dos Santos - Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094-2018 - PREGAO PRESENCIAL 043-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria n° 145/2018, inscrita no CPF sob o n° 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade n° 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n° 043/2018, publicada seu Edital Resumido no jornal oficial dos municípios no dia 20 de julho de 2018 na pág. 10, no jornal de grande circulação (Diário de Cuiabá) no dia 20 de julho de 2018 na pág. A10 e no Diário Oficial de Contas no dia 20 de julho de 2018 na pág. 22, Processo Administrativo n° 1891/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, especificado(s) no(s) item(ns) conforme termo de referência do Pregão Presencial n°043/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP

CNPJ: 11.604.458/0001-76

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	CAMISETE MANGA LONGA COM DETALHE EM COR DIFERENTE NA PARTE INTERNA DO PUNHO, EM TECIDO TRICOLINE 97% ALGODÃO E 3% ELASTANO, ABERTURA FRONTAL COM BOTOES,	UN	82	MALHARIA ATA	R\$58,00	R\$4.756,00

	BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, ADULTO, COR E TAMANHO A ESCOLHER.					
2	CAMISETA MANGA CURTA BABY LOOK, COM DETALHE NO PUNHO, GOLA POLO, ABERTURA FRONTAL COM 3 BOTOES E ACABAMENTO COM DETALHE INTERNO, EM MALHA PIQUET, (PA) 50% POLIESTER, 50% ALGODAO, COM COSTURA 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, COR (A ESCOLHER), BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, TAMANHO E COR A ESCOLHER -ADULTO.	UN	112	MALHARIA ATA	R\$27,00	R\$3.024,00
3	CAMISA MANGA LONGA COM DETALHE EM COR DIFERENTE NA PARTE INTERNA DO PUNHO, EM TECIDO TRICOLINE 97% ALGODAO E 3% ELASTANO, ABERTURA FRONTAL COM BOTOES, BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, ADULTO, COR E TAMANHO A ESCOLHER.	UN	98	MALHARIA ATA	R\$60,00	R\$5.880,00
4	CAMISETA MANGA CURTA, COM DETALHE NO PUNHO, GOLA POLO, ABERTURA FRONTAL COM 3 BOTOES E ACABAMENTO COM DETALHE INTERNO, EM MALHA PIQUET, (PA) 50% POLIESTER, 50% ALGODAO, COM COSTURA 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, COR (A ESCOLHER), BORDADO APLICADO NA PARTE FRONTAL LADO ESQUERDO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA, TAMANHO E COR A ESCOLHER -ADULTO.	UN	90	MALHARIA ATA	R\$27,00	R\$2.430,00
5	COLETE TECIDO DE BRIM GROSSO, COM 05 BOLSOS CARGO COM TAMPA E ZIPER NA PARTE FRONTAL, E UM BOLSO ATRAZ COM FECHAMENTO EM ZIPER, FAIXA REFLETIVA FRENTE E COSTAS E SERIGRAFIA DO LOGO DA PREFEITURA NA PARTE FRONTAL E COSTAS, COR E TAMANHO A ESCOLHER.	UN	16	MALHARIA ATA	R\$65,00	R\$1.040,00
					TOTAL	R\$17.130,00

VALOR POR EXTENSO: DEZESSETE MIL CENTO E TRINTA REAIS

2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIA(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.04.122.2010.2004.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

02.010.0.0.04.129.3030.2016.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

02.020.0.0.04.122.3010.2008.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.305.7040.2099.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.122.7050.2108.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2187.3.3.90.30.0000011400602 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.304.7040.2098.3.3.90.30.00000114015000 – Material de Consumo

05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. *As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

6.2. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.*

6.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 02 de agosto de 2018

Renata Fermينو de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira Ane Caroline Gifani Cruz

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFEÇÕES EPP	
CNPJ: 11.604.458/0001-76	
Endereço: Rua do Fico, 1135, Santana	Cilmar Perissinoto
Cidade: Araçatuba - SP CEP: 16050-500	CPF: 485.585.911-72
TELEFONE: (18) 3623-8477/3621-9503	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096-2018 - TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, CNPJ Nº 30.369.251/0001-09, com sede à Rua Barão Melgaço, nº 629,

Porto, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Dionis Amaral dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 90261916 SESP/SP e CPF nº 000.262.081-21, residente e domiciliado na Rodovia Mario Andreaza, nº S/N, Quadra 09, Casa 348, Distrito Guarita, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES LEVES E PESADOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISI-

ÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 – O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

LOTE 02 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (DIESEL)			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agrale, Volvo, Scania, VW, Fiat,	R\$ 284.000,00	52,1 %

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTOS UM POR CENTO

LOTE 03 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	R\$ 192.000,00	51,5 %

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 – O valor total dos presentes lotes é de **R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 – Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo

0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo

0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo

0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata

de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ Nº 30.369.251/0001-09

Diones Amaral dos Santos

CPF nº 000.262.081-21

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097-2018 - RULLI E CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 097/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devi-

damente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **RULLI & CIA LTDA**, CNPJ Nº 10.427.926/0001-11, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 437, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Claudinei Rulli, brasileiro, casado, portador do RG nº 487057 SSP/MS e CPF nº 448.033.031-34, residente e domiciliado à rua Jerônimo Marques, nº 435, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

RULLI & CIA LTDA

CNPJ Nº 10.427.926/0001-11

LOTE 06 – PEÇAS ELÉTRICAS– VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitisubishi	R\$199.000,00	52,5 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTO CINCO POR CENTO

LOTE 09 – PEÇAS ELÉTRICAS– CAMINHÕES LEVES E PESADOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	MB, Ford, Iveco, VW, Volvo, Scania,	R\$ 150.000,00	52,0%

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS POR CENTO

LOTE 10 – PEÇAS ELÉTRICAS– MAQUINAS E TRATORES			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Fergunson, Volvo, John Deere.	R\$ 159.000,00	52,5 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 – O valor total dos presentes lotes é de **R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas,

ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 -- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo

0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo

0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo

0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se

ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

RULLI & CIA LTDA

CNPJ 10.427.926/0001-11

Claudinei Rulli

CPF 448.033.031-34

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

A Senhora Ivonete de Lima, Presidente da Comissão Examinadora, nomeada pela Portaria nº 011 de 23 de janeiro de 2019, em conformidade com o item 16.6 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. FICA DIVULGADO QUE, QUANTO À LISTA DE INSCRITOS INDEFERIDOS, CUJA PUBLICAÇÃO OCORREU DIA 07/03/2019, ATRAVÉS DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005, PERMANECE INALTERADA, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE NENHUM RECURSO. PORTANTO, FICA AQUELA LISTA HOMOLOGADA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS;

3. FICA DIVULGADO O LOCAL DA PROVA ESCRITA: A PROVA SERÁ REALIZADA NO DIA 24/03/2019 (DOMINGO), NO PERÍODO MATUTINO, A PARTIR DAS 08H00, HORÁRIO OFICIAL DE MT, ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELZINHA LIZARDO NUNES, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MENDES DE MORAES, Nº 911, CENTRO, ALTO TAQUARI-MT: a. ATENÇÃO: O Candidato deverá comparecer ao local de prova escrita, com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.7 do Edital de Abertura;

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.altotaquari.mt.gov.br e site da empresa organizadora - www.grupoatame.com.br/concurso/

Alto Taquari-MT, 13 de março de 2019.

Ivonete de Lima

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/ 2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 348/2018 de 05/10/2018, torna público aos interessados que o Pregão Presencial Nº010/2019, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DE ACESSO DE BANDA FULL-DUPLEX, VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD IGUAIS DEDICADO COM IP VÁLIDO, COM 100% DE GARANTIA DE BANDA, a retificação no Termo de Referência e em alguns termos do Edital original e expede o **Edital Complementar nº 001 ao Edital do Pregão Presencial nº 010/2019**. Alterando o horário e data marcada, ficando para dia **29/03/2019 às 07:30** horas (horário de Mato Grosso), conforme determina o parágrafo 4º art. 21 da Lei 8666/93, visto que as alterações afetarão a formulação das propostas. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 13 de Março de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma *Presencial*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 12 de Fevereiro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 12 de Fevereiro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 12 de fevereiro de 2019, Processo Administrativo nº 540/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VASILHAME E GÁS DE COZINHA - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, em atendimento as diversas secretarias deste município, conforme descrito no Anexo I do Pregão Presencial nº 006/2019, que fica fazendo parte desta ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - O preço, a quantidade e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ESKINÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ N° 22.410.196/0001-25

ITEM	MATERIAL	UN	QTDE.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	GAS GLP ACONDICIONADO BOTIJAO 13 KG	UN	458,00	LIQUIGAS	R\$ 89,5000	R\$ 40.991,00
2	BOTIJAO DE VASILHAME 13KG	UN	65,00	LIQUIGAS	R\$ 149,0000	R\$ 9.685,00
3	BOTIJAO DE VASILHAME 45 KG	UN	8,00	LIQUIGAS	R\$ 579,0000	R\$ 4.632,00
4	GAS GLP ACONDICIONADO BOTIJAO 45 KG	UN	80,00	LIQUIGAS	R\$ 329,0000	R\$ 26.320,00
TOTAL: R\$ 81.628,00						

VALOR POR EXTENSO: **OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração, conforme disposto no Art. 65, inciso § 1º da Lei 8.666/93, dos produtos contratados.

3.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os materiais serão solicitados de forma fracionada, onde o município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no **prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue em local **indicado pelo município**.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - Os produtos solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser entregues, conforme emissão da ordem de compra, devidamente assinada pela Administração Municipal, nos locais e horários indicados pela mesma.

4.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.4 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 30 (trinta) minutos contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhado por um responsável da secretaria solicitante.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **PREFEITURA**, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Convocar o fornecedor para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais.

5.2.2 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal devidamente atesta pelo servidor público, mediante a apresentação da requisição de compra e entrega dos produtos.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas a diversas dotações.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 22 de Fevereiro de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

FORNECEDOR: ESKINÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	
CNPJ: 22.410.196/0001-25	
ENDEREÇO: Rua Fermino Passos de Souza, Bairro Parque Taquari, nº 694.	
CIDADE: Alto Taquari/MT CEP: 78785-000	Izaías Alves Bezerra Junior
TELEFONE: (66) 3496-1043/99638-5609	CPF: 054.852.321-59
Email: liquigás_taquari@hotmail.com	

DECRETO Nº 027/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

Considerando a Portaria Estadual nº225/2004 que estabelece gratuidade de alguns medicamentos no âmbito do SUS no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que: "Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos.";

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que "Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.";

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que "Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução

do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”;

Considerando o Decreto Municipal nº 406, de 29 de setembro de 2017, que cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari e dá outras providências;

Considerando, por fim, a Resolução CIB/MT nº 16 de 05 de Abril de 2018, que dispõe sobre as normas de financiamento execução do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto define os critérios para o fornecimento de insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes cadastrados em Programa de Hipertensão e Diabetes – Hiperdia / HÓRUS, assim compreendida:

I – Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1;

II – Diabetes Mellitus tipo 2 – DM2;

III – Diabetes gestacional – DG.

Parágrafo único. O monitoramento da glicemia capilar será realizado pelo usuário portador de diabetes, que disponibilizará o registro dos resultados, sempre que necessário, para consulta da Equipe de Unidade de Saúde responsável por seu acompanhamento.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a Comissão Técnica de Farmácia e Terapêutica – CTFT da Secretaria Municipal de Saúde – SMS serão responsáveis pela seleção dos insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes, fornecidos pelo Município, com os seguintes objetivos:

I – definir os insumos e medicamentos que devem ser disponibilizados na rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – elaborar procedimento técnico-administrativo, para a disponibilização de insumos, bem como para a organização da rede de serviços;

III – estabelecer critérios de aquisições dos insumos, objetivando normatizar, organizar e racionalizar os procedimentos técnicos relacionados ao monitoramento da glicemia capilar aos usuários portadores de Diabetes cadastrados no serviço; e

IV – rever, avaliar e atualizar regularmente os insumos e os procedimentos relativos aos aspectos operacionais da SMS.

V – definir o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde, destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes mellitus, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 2006.

I - MEDICAMENTOS:

a) glibenclamida 5 mg comprimido;

b) cloridrato de metformina 500 mg e 850 mg comprimido;

c) gliclazida 80 mg comprimido;

d) insulina humana NPH - suspensão injetável 100 UI/mL; e

e) insulina humana regular - suspensão injetável 100 UI/mL.

II - INSUMOS:

I – agulhas para caneta de insulina;

II – aparelhos medidores glicosímetro;

III – lancetas para punção digital;

IV – seringas 50 U/mL ou 100 U/mL, com agulha acoplada para aplicação de insulina; e

V – tiras reagentes de medida de glicemia capilar.

§ 1º Os insumos de que trata o caput serão disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, cadastrados no Programa Hiperdia / HÓRUS através das farmácias de Unidades de Saúde, na forma dos Anexos I e IV deste Decreto. Se o pedido for deferido, o usuário passará a receber os insumos conforme autorizado pela Farmácia da Unidade de Saúde, e será fornecido no máximo tiras para 04 (quatro) medições diárias, sendo o máximo de 120 unidades de tiras mensalmente.

§ 2º A manutenção e cuidados com os insumos é de responsabilidade dos usuários.

§ 3º Caso o aparelho medidor de glicosímetro apresentar algum defeito, as farmácias a que se refere o § 1º deste artigo deverão disponibilizar ao usuário “Formulário para Substituição de Glicosímetro”, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 4º O formulário deverá ser preenchido pela Equipe de Unidade de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário portador de diabetes, que avaliará as condições do aparelho para sua substituição, condicionada a disponibilidade do produto no estoque das farmácias.

Art. 3º Caso seja necessário aumento de quantitativo de seringas e/ou tiras reagentes a que se referem os incisos IV e V do art. 2º, o médico deverá preencher formulário próprio conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º O formulário deverá ser entregue pelo usuário na farmácia de Unidade de Saúde de referência que o encaminhará à Comissão Técnica de Farmácia e Terapêutica para análise.

§ 2º Se o pedido for deferido, o usuário passará a receber os insumos conforme autorizado pela SMS, que complementará o fornecimento com até 02 (duas) fitas de glicemia a mais por dia e/ou até 02 (duas) seringas a mais por dia.

Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acham-se arquivados na Prefeitura Municipal a PLANTA, MEMORIAL DESCRITIVO e TERMO de VISTORIA do imóvel declarado de utilidade pública por força deste Decreto.

Art. 4º - Os insumos serão fornecidos aos usuários, mediante apresentação do cartão do Programa Hiperdia ou do cartão de Controle de Insulina Glargina e receita médica, devidamente atualizados e ou Sistema HÓRUS.

§ 1º Os cartões de que trata o caput serão disponibilizados pela Equipe de Unidade de Saúde responsável pelo acompanhamento do usuário portador de diabetes, cadastrado no Programa Hiperdia / HÓRUS e que fazem ou não uso de insulina.

§ 2º A receita médica terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da prescrição.

Art. 5º Para efeitos deste Decreto, são atribuições das farmácias de Unidades de Saúde:

I – receber e analisar as receitas médicas, com a apresentação do Cartão de Hiperdia ou Cartão de Controle da Insulina Glargina ou SISTEMA HÓRUS com os dados atualizados;

II – dispensar os insumos para os usuários cadastrados no Programa – Hiperdia / HÓRUS

III – realizar o lançamento dos dados referentes à dispensação dos insumos por usuário, no Sistema HÓRUS;

IV – orientar o usuário quanto à utilização correta dos insumos.

Art. 6º A dispensação dos insumos está condicionada à presença e disponibilidade em estoque nas farmácias de Unidades de Saúde e Farmácia Popular.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari-MT, 21 de Fevereiro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019**

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 11 de fevereiro 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 11 de fevereiro 2019, no Diário de Cuiabá dia 09 de fevereiro 2019, Processo Administrativo nº 453/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do **Pregão nº 005/2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, a administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA ME

CNPJ Nº 23.603.476/0001-12

LOTE I

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
23	200	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO, DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLO CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO, MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO P INFANTIL	R\$ 15,0144	R\$ 3.002,87
24	200	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO, DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLO CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO, MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO G INFANTIL	R\$ 15,8302	R\$ 3.166,04
25	200	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO, DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLO CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO, MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO GG INFANTIL	R\$ 16,0312	R\$ 3.206,24
26	160	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO, DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLO CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO, MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO PP COLEGIAL	R\$ 16,0311	R\$ 2.564,98
27	140	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO, DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLO CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E	R\$ 16,0311	R\$ 2.244,35

			AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO P COLEGIAL		
28	100	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO M COLEGIAL	R\$ 17,0478	R\$ 1.704,78
29	100	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO G COLEGIAL.	R\$ 16,64	R\$ 1.664,00
30	40	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO P ADULTO	R\$ 17,45	R\$ 698,00
31	30	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO M ADULTO	R\$ 17,8570	R\$ 535,71
32	20	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO G ADULTO	R\$ 18,2660	R\$ 365,32
33	20	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO GG ADULTO	R\$ 18,6670	R\$ 373,34
34	6	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO XG ADULTO	R\$ 19,4817	R\$ 116,89
35	200	UN	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, DECOTE V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE NA COR AZUL MARINHO. DECOTE CONFECCIONADO EM MALHA RIBANA MEDINDO 2CM DE LARGURA, SENDO NA COR AZUL MARINHO E PUNHO COM DETALHE DE VIES DUPLA CONFECCIONADO EM MALHA PV NAS CORES BRANCA E AZUL MARINHO (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. LOGOMARCA DO BRASAO MUNICIPAL CENTRALIZADO NAS COSTAS E FRENTE ESCRITA NA VERTICAL ESCRITO ESCOLA MUNICIPAL DO LADO DIREITO ENVOLTO COM VIES BRANCO. MALHA PV (MALHA FRIA) SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE E AINDA LOGOMARCA DA ESCOLA LOCALIZADA NA FRENTE E NO LADO ESQUERDO TAMANHO M INFANTIL	R\$ 15,0141	R\$ 3.002,82
11	80	UN	CAMISETA MANGA CURTA, DECOTE EM V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -). SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 1)	R\$ 13,3524	R\$ 1.068,19
12	110	UN	CAMISETA MANGA CURTA, DECOTE EM V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -). SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 2)	R\$ 13,3522	R\$ 1.468,74
13	180	UN	CAMISETA MANGA CURTA, DECOTE EM V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -). SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 4)	R\$ 13,3523	R\$ 2.403,41
14	200	UN	CAMISETA MANGA CURTA, DECOTE EM V. CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -). SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE. COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 8)	R\$ 13,9001	R\$ 2.780,02

15	30	UN	CAMISETA MANGA CURTA, DECOTE EM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 10)	R\$ 14,1007	R\$ 423,02
17	200	UN	CAMISETA MANGA CURTA, DECOTE EM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 6) UNIDADE	R\$ 13,6991	R\$ 2.739,83
7	80	UN	CAMISETA SEM MANGA (REGATA), DECOTE EM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 1)	R\$ 13,3524	R\$1.068,19
8	110	UN	CAMISETA SEM MANGA (REGATA), DECOTE EM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 2)	R\$ 13,3522	R\$ 1.468,74
9	200	UN	CAMISETA SEM MANGA (REGATA), DECOTE EM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 8)	R\$ 14,1011	R\$ 2.820,22
10	30	UN	CAMISETA SEM MANGA (REGATA), DECOTE EM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 10)	R\$ 14,7953	R\$ 443,86
16	200	UN	CAMISETA SEM MANGA (REGATA), DECOTE EM V, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PV (MALHA FRIA) COM GRAMATURA MEDIA DE 165G/M² (TOLERANCIA 3% PARA + OU PARA -), SENDO 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, COM COSTURAS 100% OVERLOCADAS E ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE. COR A ESCOLHER. DETALHE DE VIES NO DECOTE E NA CAVA COR A ESCOLHER. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO. TAMANHO INFANTIL (CORRESPONDE NUMERO 4)	R\$ 13,3522	R\$ 2.670,44
				TOTAL LOTE	R\$ 42.000,00

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E DOIS MIL REAIS.****LOTE II**

ITEM	QND	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
18	180	UN	BERMUDA COM ELASTICO NA CINTURA, ELASTICO NA CINTURA EM HELANCA 100% POLIESTER, GRAMATURA MEDIA DE 240G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -) COR A ESCOLHER, COM 01 VIES CHATO EM TECIDO POLIESTER, COR A ESCOLHER, COM 1CM DE LARGURA, APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. INFANTIL - TAMANHO CORRESPONDE NUMERO 4.	R\$ 19,1804	R\$ 3.452,47
19	200	UN	BERMUDA COM ELASTICO NA CINTURA, ELASTICO NA CINTURA EM HELANCA 100% POLIESTER, GRAMATURA MEDIA DE 240G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -) COR A ESCOLHER, COM 01 VIES CHATO EM TECIDO POLIESTER, COR A ESCOLHER, COM 1CM DE LARGURA, APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. INFANTIL - TAMANHO CORRESPONDE NUMERO 6.	R\$ 19,1805	R\$ 3.836,09
20	200	UN	BERMUDA COM ELASTICO NA CINTURA, ELASTICO NA CINTURA EM HELANCA 100% POLIESTER, GRAMATURA MEDIA DE 240G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -) COR A ESCOLHER, COM 01 VIES CHATO EM TECIDO POLIESTER, COR A ESCOLHER, COM 1CM DE LARGURA, APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. INFANTIL - TAMANHO CORRESPONDE NUMERO 8.	R\$ 20,1320	R\$ 4.026,41
21	30	UN	BERMUDA COM ELASTICO NA CINTURA, ELASTICO NA CINTURA EM HELANCA 100% POLIESTER, GRAMATURA MEDIA DE 240G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -) COR A ESCOLHER, COM 01 VIES CHATO EM TECIDO POLIESTER, COR A ESCOLHER, COM 1CM DE LARGURA, APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. INFANTIL - TAMANHO CORRESPONDE NUMERO 10.	R\$ 20,1317	R\$ 603,95
22	190	UN	BERMUDA COM ELASTICO NA CINTURA, ELASTICO NA CINTURA EM HELANCA 100% POLIESTER, GRAMATURA MEDIA DE 240G/M² (TOLERANCIA DE 3% PARA + OU -) COR A ESCOLHER, COM 01 VIES CHATO EM TECIDO POLIESTER, COR A ESCOLHER, COM 1CM DE LARGURA, APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS. LOGOMARCA DA ESCOLA SILCADA NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. INFANTIL - TAMANHO CORRESPONDE NUMERO 2.	R\$ 19,3741	R\$ 3.681,08
				TOTAL LOTE	R\$ 15.600,00

VALOR POR EXTENSO: **QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS.****R G PIRES ME**

CNPJ: 29.256.206/0001-69

LOTE III

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	150	UN	CONJUNTO DE AGASALHO (CALÇA E JAQUETA) EM HELANCA 100% POLIESTER ANTI PILING COM GRAMATURA 280GR/M² (TOLERANCIA DE 10% PARA + OU -). CALÇA: COM COS ELASTICO NA CINTURA COM LARGURA DE 4,0CM EMBUTIDO E CORDAO INTERNO, BARRA SEM PUNHO 2CM, COM 01 VIES EM TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COM GRAMATURA 150G/M² APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS COM 1,5CM DE LARGURA. BOLSOS EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA. LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINICAO NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. JAQUETA: EM MANGA LONGA, COM GOLA POLO ESPORTE, GOLA E PUNHOS EM TECIDO DUPLA EM RIBANA COM 98% POLIESTER E 2% ELASTANO, COS COM BARRA NA FRENTE DE 4CM E ELASTICO NA BARRA ATRAS DE 4CM DE LARGURA DO MESMO TECIDO, ZIPER FRONTAL DESTACADO DENTE DE GATO ATE O PE DA GOLA, BOLSOS: EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, COM FORRO DO MESMO TECIDO, LO-	R\$ 61,6191	R\$ 9.242,87

			GOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA FRENTE E COSTA, COR A ESCOLHER, TAMANHO INFANTIL Nº 06, ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, TODAS AS COSTURAS OVERLOCADAS.		
2	30	UN	CONJUNTO DE AGASALHO (CALÇA E JAQUETA) EM HELANCA 100% POLIESTER ANTI PILING COM GRAMATURA 280GR/M² (TOLERANCIA DE 10% PARA + OU -). CALÇA: COM COS ELASTICO NA CINTURA COM LARGURA DE 4.0CM EMBUTIDO E CORDAO INTERNO, BARRA SEM PUNHO 2CM, COM 01 VIES EM TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COM GRAMATURA 150G/M² APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS COM 1.5CM DE LARGURA, BOLSOS EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. JAQUETA: EM MANGA LONGA, COM GOLA POLO ESPORTE, GOLA E PUNHOS EM TECIDO DUPLIO EM RIBANA COM 98% POLIESTER E 2% ELASTANO, COS COM BARRA NA FRENTE DE 4CM E ELASTICO NA BARRA ATRAS DE 4CM DE LARGURA DO MESMO TECIDO, ZIPER FRONTAL DESTACADO DENTE DE GATO ATE O PE DA GOLA, BOLSOS: EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, COM FORRO DO MESMO TECIDO, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA FRENTE E COSTA, COR A ESCOLHER, TAMANHO INFANTIL Nº 10, ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, TODAS AS COSTURAS OVERLOCADAS.	R\$ 61,6190	R\$ 1.848,57
3	200	UN	CONJUNTO DE AGASALHO (CALÇA E JAQUETA) EM HELANCA 100% POLIESTER ANTI PILING COM GRAMATURA 280GR/M² (TOLERANCIA DE 10% PARA + OU -). CALÇA: COM COS ELASTICO NA CINTURA COM LARGURA DE 4.0CM EMBUTIDO E CORDAO INTERNO, BARRA SEM PUNHO 2CM, COM 01 VIES EM TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COM GRAMATURA 150G/M² APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS COM 1.5CM DE LARGURA, BOLSOS EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. JAQUETA: EM MANGA LONGA, COM GOLA POLO ESPORTE, GOLA E PUNHOS EM TECIDO DUPLIO EM RIBANA COM 98% POLIESTER E 2% ELASTANO, COS COM BARRA NA FRENTE DE 4CM E ELASTICO NA BARRA ATRAS DE 4CM DE LARGURA DO MESMO TECIDO, ZIPER FRONTAL DESTACADO DENTE DE GATO ATE O PE DA GOLA, BOLSOS: EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, COM FORRO DO MESMO TECIDO, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA FRENTE E COSTA, COR A ESCOLHER, TAMANHO INFANTIL Nº 08, ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, TODAS AS COSTURAS OVERLOCADAS.	R\$ 61,89	R\$ 12.323,79
4	180	UN	CONJUNTO DE AGASALHO (CALÇA E JAQUETA) EM HELANCA 100% POLIESTER ANTI PILING COM GRAMATURA 280GR/M² (TOLERANCIA DE 10% PARA + OU -). CALÇA: COM COS ELASTICO NA CINTURA COM LARGURA DE 4.0CM EMBUTIDO E CORDAO INTERNO, BARRA SEM PUNHO 2CM, COM 01 VIES EM TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COM GRAMATURA 150G/M² APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS COM 1.5CM DE LARGURA, BOLSOS EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. JAQUETA: EM MANGA LONGA, COM GOLA POLO ESPORTE, GOLA E PUNHOS EM TECIDO DUPLIO EM RIBANA COM 98% POLIESTER E 2% ELASTANO, COS COM BARRA NA FRENTE DE 4CM E ELASTICO NA BARRA ATRAS DE 4CM DE LARGURA DO MESMO TECIDO, ZIPER FRONTAL DESTACADO DENTE DE GATO ATE O PE DA GOLA, BOLSOS: EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, COM FORRO DO MESMO TECIDO, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA FRENTE E COSTA, COR A ESCOLHER, TAMANHO INFANTIL Nº 04, ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, TODAS AS COSTURAS OVERLOCADAS.	R\$ 60,9160	R\$ 10.964,88
5	190	UN	CONJUNTO DE AGASALHO (CALÇA E JAQUETA) EM HELANCA 100% POLIESTER ANTI PILING COM GRAMATURA 280GR/M² (TOLERANCIA DE 10% PARA + OU -). CALÇA: COM COS ELASTICO NA CINTURA COM LARGURA DE 4.0CM EMBUTIDO E CORDAO INTERNO, BARRA SEM PUNHO 2CM, COM 01 VIES EM TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COM GRAMATURA 150G/M² APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS COM 1.5CM DE LARGURA, BOLSOS EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. JAQUETA: EM MANGA LONGA, COM GOLA POLO ESPORTE, GOLA E PUNHOS EM TECIDO DUPLIO EM RIBANA COM 98% POLIESTER E 2% ELASTANO, COS COM BARRA NA FRENTE DE 4CM E ELASTICO NA BARRA ATRAS DE 4CM DE LARGURA DO MESMO TECIDO, ZIPER FRONTAL DESTACADO DENTE DE GATO ATE O PE DA GOLA, BOLSOS: EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, COM FORRO DO MESMO TECIDO, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA FRENTE E COSTA, COR A ESCOLHER, TAMANHO INFANTIL Nº 02, ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, TODAS AS COSTURAS OVERLOCADAS.	R\$ 60,9160	R\$ 11.574,05
6	50	UN	CONJUNTO DE AGASALHO (CALÇA E JAQUETA) EM HELANCA 100% POLIESTER ANTI PILING COM GRAMATURA 280GR/M² (TOLERANCIA DE 10% PARA + OU -). CALÇA: COM COS ELASTICO NA CINTURA COM LARGURA DE 4.0CM EMBUTIDO E CORDAO INTERNO, BARRA SEM PUNHO 2CM, COM 01 VIES EM TECIDO MALHA PV 67% POLIESTER E 33% VISCOSE COM GRAMATURA 150G/M² APLICADO NO SENTIDO LONGITUDINAL NAS LATERAIS DAS PERNAS COM 1.5CM DE LARGURA, BOLSOS EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA PARTE DA FRENTE NA PERNA ESQUERDA. JAQUETA: EM MANGA LONGA, COM GOLA POLO ESPORTE, GOLA E PUNHOS EM TECIDO DUPLIO EM RIBANA COM 98% POLIESTER E 2% ELASTANO, COS COM BARRA NA FRENTE DE 4CM E ELASTICO NA BARRA ATRAS DE 4CM DE LARGURA DO MESMO TECIDO, ZIPER FRONTAL DESTACADO DENTE DE GATO ATE O PE DA GOLA, BOLSOS: EMBUTIDOS RETOS A LATERAL 6MM DA BORDA, COM FORRO DO MESMO TECIDO, LOGOMARCA A ESCOLHER SILCADA EM ALTA DEFINIÇÃO NA FRENTE E COSTA, COR A ESCOLHER, TAMANHO INFANTIL Nº 01, ACABAMENTO DE 1º QUALIDADE, TODAS AS COSTURAS OVERLOCADAS.	R\$ 60,9168	R\$ 3.045,84
				TOTAL LOTE	R\$ 49.000,00

VALOR POR EXTENSO: **QUARENTA E NOVE MIL REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços dos produtos contratados caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, somente para os itens e saldo contratados.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax, as mesmas deverão ser protocolizadas no Protocolo Central do Município de Alto Taquari.

3.6 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria de Infra - Estrutura, devendo a entrega dos produtos, ocorrer no prazo **máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação ou no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra e acordo com os quantitativos e especificações solicitados, sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.3.1 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações do CONTRATADO:

a) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Zelar pela fiel execução desta Ata, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações com prontidão ao que forem solicitados pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Financeiro do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços;

5.2.3 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.4 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.5 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito do FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas em diversas dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. RUDIMAR JOSE LANG nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 21 de fevereiro de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA	Natally de Oliveira Fagotti CPF: 043.002.801-69
CNPJ: 23.603.476/0001-12	
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 1.376, Bairro Cidade Salmem.	
Cidade: Rondonópolis/MT CEP: 78705-154	
TELEFONE: (66)3423-5294	
E-MAIL: nfagotti@alfaiatariadeuniformes.com.br	

Fornecedor: R G PIRES ME	Roberto Gouvea Pires CPF: 197.371.731-04
CNPJ: 29.256.206/0001-69	
Endereço: Av. Alessandro Marchio, nº 168, Centro.	
Cidade: Mineiros/GO CEP: 75830-002	
TELEFONE: (64) 99624-0471, 3661-6919	
E-MAIL: robertopano@msn.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sra. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**, publicada no Diário Oficial de Contas dia 07 de Fevereiro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 07 de Fevereiro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 07 de Fevereiro de 2019, Processo Administrativo nº 320/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE MOTOBOMBA SUBMERSA D'ÁGUA E SIMILARES, OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS CONSUMO PARA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA DESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**, em conformidade com as especificações descritas no anexo I do edital, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do **Pregão nº 004/2019**, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, a administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente ata terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ARTHUR PANTALEAO GARCIA 03518768123

CNPJ N° 26.765.435/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
3	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 4,5HP, 7 ESTAGIOS, 220/380VT	UN	2	2A055Y76H2	R\$ 4.140,00	R\$ 8.280,00
4	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 6HP, 9 ESTAGIOS, 220/380VT	UN	3	2A7Y96H2	R\$ 4.830,00	R\$ 4.490,00
5	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 8HP, 8 ESTAGIOS	UN	2	2B8Y86H3	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
6	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 8HP, 12 ESTAGIOS, 220/380VT	UN	2	2B9Y126H2	R\$ 5.440,00	R\$ 10.880,00
7	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 9 HP, 9 ESTAGIOS, 220/380VT	UN	3	2B9Y96H3	R\$ 5.140,00	R\$ 15.420,00
8	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 11HP, 11 ESTAGIOS, 220/380VT	UN	2	2B11Y116H3	R\$ 5.475,00	R\$ 10.950,00
9	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 13HP, 13 ESTAGIOS, 220/380VT	UN	3	2C14Y136H3	R\$ 6.370,00	R\$ 19.110,00
11	PAINEL DE COMANDO COM 2,5 HP - 220 VOLTS, TRIFASICO - COMPOSTO POR ARMÁRIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BÓIA, AMPÉRIMETRO, VOLTÍMETRO E SINALEIRO	UN	2	PCE025Y	R\$ 567,00	R\$ 1.134,00
12	PAINEL DE COMANDO COM 10 HP - 220 VOLTS, TRIFASICO - COMPOSTO POR ARMÁRIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BÓIA, AMPÉRIMETRO, VOLTÍMETRO E SINALEIRO	UN	2	PCE10Y	R\$ 756,00	R\$ 1.512,00
14	PAINEL DE COMANDO COM 6,0 HP - 220 VOLTS, TRIFASICO - COMPOSTO POR ARMÁRIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BÓIA, AMPÉRIMETRO, VOLTÍMETRO E SINALEIRO	UN	3	PCE6Y	R\$ 641,00	R\$ 1.923,00
15	PAINEL DE COMANDO COM 8,0 HP - 220 VOLTS, TRIFASICO - COMPOSTO POR ARMÁRIO DE AÇO, DISJUNTORES, CONTACTOR, RELE DE SOBRECARGA, CHAVE (A-M), BORNES PARA BÓIA, AMPÉRIMETRO, VOLTÍMETRO E SINALEIRO	UN	2	PCE8Y	R\$ 641,00	R\$ 1.282,00
18	LIXADEIRA/ESMERILHADEIRA ANGULAR COM 7" E COM NO MINIMO 2000W VOLTAGEM 220	UN	2	MAKITA	R\$ 654,00	R\$ 1.308,00
19	TUPIA ELETRICA DO TIPO LAMINADORA, DE PLASTICO E METAL, COM MOTOR QUE PROPORCIONA MAIOR POTENCIA DE TORQUE, PARA MADEIRA DURAS E APLICACAO COM QUALQUER FRESA, POTENCIA MININA DE 500 W, ROTACAO MININA DE 28.000 RPM, DE 220 VOLTS.	UN	1	VONDER	R\$ 507,00	R\$ 507,00
20	TUBO GALVANIZADO 2" COM PAREDE DE 3,75MM - BARRA 6 M	BA	100	UNITUBOS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
24	TUBO PVC DE FOFO JEI 100MM - 06MTS	UN	40	AMANCO	R\$ 167,00	R\$ 6.680,00
25	ANEL BORRACHA PARA TUBO SERIE R DN 100MM	UN	80	JCN	R\$ 1,80	R\$ 144,00
26	LUVA GALVANIZADA 2"	UN	100	KA	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
28	TUBO PVC DE FOFO JEI 150MM - BR 06MTS	BA	30	AMANCO	R\$ 308,00	R\$ 9.240,00
31	MANGUEIRA 3/8 AGUA E AR	M	500	VONDER	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
32	CHAVE DE CANO AMERICANA/GRIFO 48", CABO EMBORRACHADO 110MM	UN	2	VONDER	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
TOTAL R\$ 132.758,00						

VALOR POR EXTENSO: **CENTO E TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS.**

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ N° 08.728.069/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 1,5HP, 8 ESTAGIOS, 230 VT TRIFASICA	UN	2	LEAO	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 2,5HP, 9 ESTAGIOS, 230 VT TRIFASICA	UN	1	LEAO	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
10	MOTOBOMBA SUBMERSA COM POTENCIA DE 15HP, 14 ESTAGIOS, 220/380VT	UN	4	LEAO	R\$ 9.300,00	R\$ 37.200,00
13	CONJUNTO MOTOBOMBA 22,5 HP, 220/380V TRIFASICA COM RESPECTIVO EQUIPAMENTO DE PROTECAO	UN	1	EBARA	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
16	PAINEL DE COMANDO COM 22,5CV E 380V COMPOSTO POR ARMÁRIO DE AÇO, FUSÍVEIS, DISJUNTORES, CONTACTORES, RELE DE SOBRECARGA, RELE DE FASE, TEMPO E NÍVEL, CHAVE BORCS PARA BÓIA, AMPÉRIMETRO, VOLTÍMETRO, SINALEIRO, BOTOEIRA AUTO TRANSFORMADOR, TRANSFORMADOR DE CORRENTE E TRANSFORMADOR POTENCIAL.	UN	2	ELETROMATIC	R\$ 5.650,00	R\$ 11.300,00
21	LUVA SOLDAVEL 60MM	UN	100	CORRPLASTIC	R\$ 4,19	R\$ 419,00
22	LUVA CORRER PVC 150MM COM ANEL	UN	30	CHIVA	R\$ 67,90	R\$ 2.037,00

23	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 100/110MM -	UN	40	CORRPLASTIC	R\$ 25,50	R\$ 1.020,00
27	TUBO SOLDABEL PBA CL15 JEI 60MM (ALTA PRESSAO 6MTS)	UN	100	PLASTUBOS	R\$ 53,70	R\$ 5.370,00
TOTAL R\$ 76.496,00						

VALOR POR EXTENSO: **SETENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.**

SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ Nº 27.222.285/0001-61

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
29	ANEL PBA 60MM	UN	200	CHC	R\$ 0,70	R\$ 40,00
30	ANEL BORRACHA PBA/PVC PARA TUBO/CONECCAO DN 150MM	UN	60	CHC	R\$ 4,30	R\$ 258,00
TOTAL R\$ 398,00						

VALOR POR EXTENSO: **TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS.**

3.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços dos produtos contratados caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, somente para os itens e saldo contratados.

3.4 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax, as mesmas deverão ser protocolizadas no Protocolo Central do Município de Alto Taquari.

3.6 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria de Infra - Estrutura, devendo a entrega dos produtos, ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela Secretaria solicitante. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, sito à rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

4.1.1 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.2 - O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante requisição de compra e acordo com os quantitativos e especificações solicitados, sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - No ato da entrega os materiais passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 03 (três) dias contadas a partir da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato; a conferência deverá ser acompanhada por um responsável da secretaria solicitante.

4.3.1 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alto Taquari, da prestação dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

4.4 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações do CONTRATADO:

a) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Zelar pela fiel execução desta Ata, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, marca e descrição da proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações com prontidão ao que forem solicitados pelo Município de Alto Taquari, quanto ao procedimento da entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições desta ata, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com os produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Financeiro do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.10 - Não cobrar, qualquer produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.2.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços;

5.2.3 - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.4 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.5 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos materiais mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata. **7.2** - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93. **7.3** - É direito do FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3. **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS**

8.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e no Diário de Contas do Estado de Mato Grosso (diário eletrônico / <http://www.tce.mt.gov.br/>).

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.
- d) entregar produtos de má qualidade e não o substituir após notificação da contratada, dentro do prazo aqui estabelecido.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

11.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado. Porém, caso haja solicitações em aberto, a contratada deverá fornecer todos pedidos que estivera em pendências e após, solicitar o cancelamento de seu registro.

12.0 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto serão atribuídas em diversas dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A fiscalização da execução da ata de Registro de Preços será exercida pelo fiscal de contrato Sr. **RUDIMAR JOSE LANG** nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar a totalidade dos produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

15.2 - Os Preços registrados nesta Ata poderão ser utilizados como forma de adesão, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões advindas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari MT, 19 de Fevereiro de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123	
CNPJ: 26.765.435/0001-10	Sorem Ulysses do Amaral
Endereço: Rua Marte Sul, nº 549, Centro.	CPF: 652.902.751-34

Cidade: Chapadão do Céu/GO CEP: 75.828-000
 TELEFONE: (64) 3634-1877
 Email: soren@recoolor.com.br

Fornecedor: **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME**
 CNPJ: 08.728.069-0001-48
 Endereço: Av. Miguel Sutil, nº 14.161, Bairro Cidade Alta.
 Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78.030-485
 TELEFONE: (65) 9941-7490
 Email: silvioluizp@hotmail.com

Silvio Luiz Petraglia
 CPF: 046.693.368-19

Fornecedor: **SOLUCOES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI**
 CNPJ: 27.222.285/0001-61
 Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 5.799, Bairro Parque Ohara.
 Cidade: Cuiabá/MT CEP: 78.080-300
 TELEFONE: (65) 3046-6965
 Email: comercial@solucoespraticasmt.com.br

SEM REPRESENTANTE NA SESSÃO

Fátima Mendes Cruz
 CPF: 834.671.141-72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Srta. **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº 348/2018, inscrita no CPF sob o nº 915.231.681-53 portadora da Carteira de Identidade nº 1.355.625-8 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019, publicada no Diário Oficial de Contas dia 17 de Janeiro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 16 de Janeiro de 2019, no Diário de Cuiabá dia 16 de Janeiro de 2019, Processo Administrativo nº 177/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados nos ramos de: Assistência Médica de Clínico Geral, Farmacêutico Generalista, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Cirurgião - Dentista, Técnico em Higiene Dental - THD e Assistente Social, para prestar serviços nas Unidades de Família/NASF e/ou Hospital Municipal**, até que se conclua o Concurso Público, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº001/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

PRIME MEDICINA LTDA

CNPJ: 22.953.310/0001-63

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVICO PROFISSIONAL DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL	UN	22,00	13.963,3600	307.193,92
2	PRESTACAO DE SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM (CBO 3222-05)	UN	11,00	1.799,1700	19.790,87
3	SERVICO PROFISSIONAL DO TIPO CIRURGIAO DENTISTA	UN	22,00	6.716,7000	147.767,40
4	SERVICO PROFISSIONAL DO TIPO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO ACD	UN	22,00	1.217,7600	26.790,72
5	SERVICO DE TECNICA DE HIGIENE DENTAL CBO - 3224-05	UN	11,00	1.799,1700	19.790,87
6	SERVICO PROFISSIONAL DO TIPO MEDICO FARMACEUTICO GENERALISTA	UN	11,00	5.525,8900	60.784,79
7	SERVICO PROFISSIONAL DO TIPO ASSISTENTE SOCIAL	UN	11,00	4.773,5300	52.508,83
8	SERVICO PROFISSIONAL DO TIPO MEDICO PLANTONISTA 12 HORAS	UN	30,00	1.200,0000	36.000,00
9	SERVICO PROFISSIONAL DO TIPO MEDICO PLANTONISTA 24 HORAS	UN	30,00	2.400,0000	72.000,00
TOTAL: R\$ 742.627,40					

VALOR POR EXTENSO: **SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE SETE E QUARENTA CENTAVOS.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E SECRETARIA PARTICIPANTE

3.1 - Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

5.2 - O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3 - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os serviços em conformidade com disposto no Termo de Referência do Edital;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços objeto da presente licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) Zelar pela fiel execução desta Ata, utilizando-se de todos os recursos humanos necessários;
- h) Deverá se apresentar para prestar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do recebimento da ordem de serviço devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual;
- i) Deverá arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como deslocamento até a unidade básica de saúde, alimentação, hospedagem, isentando a contratante de quaisquer ônus para prestação dos serviços.
- j) Deverá ser executados os serviços somente mediante a ordem de serviços sob pena de não pagamento da prestação dos serviços, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional.
- h) Comprovar no ato da prestação dos serviços o vínculo empregatício dos profissionais relacionados no Termo de Referência, onde o vínculo empregatício poderá ser feito mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste os nomes dos profissionais.

Obs. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 6.2.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços;
- 6.2.3 - Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata
- 6.2.4 - Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- 6.2.5 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 - Os serviços serão prestados mensalmente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo cada profissional cumprir sua carga horária de acordo com as horas contidas para cada item no quadro do Termo de Referência.

7.2 - Caso haja necessidade, o município poderá solicitar até 02 (dois) profissionais, que deverão obedecer cada um, às horas estipuladas no TR.

7.3 - O objeto do presente certame deverá ser executados somente mediante a ordem de serviços sob pena de não pagamento da prestação dos serviços, contados da data da emissão desta nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

7.4 - Os serviços sempre serão avaliados, de modo que aqueles que não estiverem prestando serviços a contento, fica a empresa vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias contadas da solicitação de troca do profissional, promover soluções rápidas para o cumprimento dos serviços contratados, sob pena de inadimplemento do contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente..

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

9.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por Senhor **RUDIMAR JOSE LANG**, conforme designação da portaria municipal nº 219/2018.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro dos Preços, objeto desta Ata de Registro de Preços e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

13.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

13.3 - As condições gerais para prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata de Registro de Preços fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari - MT.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari - MT, 04 de Fevereiro de 2019.

Cacilda Ferreira dos Santos Salmom Felipe de Freitas Pereira

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Ane Caroline Gifani Cruz Jeferson Matheus Alves Brann

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Fornecedor: PRIME MEDICINA LTDA	
CNPJ: 22.953.310/0001-63	
Endereço: Rua Dezesseis, N° 233, Boa Esperança.	João Tatsuro Katsuyama Júnior
Cidade: Cuiabá - MT CEP: 78068-435	CPF: 837.993.971-91
TELEFONE: (65) 99952-8056	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123-2018 - CONCORRENCIA
PUBLICA 007-2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI CONTRATADA: SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP Aos 21 dias do mês de Novembro do ano 2018, nesta cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, o MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Fábio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 899.868.069-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, com sede na Rua 51, Quadra 110 nº 670, bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT - CEP 78.068-440 - Telefone: (65) 3025-3770 - Fax: (65) 3025-3878 C. N.P.J / MF nº 07.461.414/0001-67 - neste ato representada pelo Sr. Abenel Francisco de Miranda Junior, portador do R.G. nº 85613-4 SSP/MT e C.P.F. nº 689.311.741-87, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços definidos e homologados nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA do Município de Alto Taquari - MT**, nos termos que dispõe a Lei nº 8666/93 e demais normas vigentes, bem como as condições fixadas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018** e na proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados no Perímetro urbano do Município de Alto Taquari, nas ruas e avenidas da cidade, nos locais determinados pelo setor competente.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência da presente ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura de seu instrumento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS, ROTINAS DE REGUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1 - A fiscalização, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, convocará a **CONTRATADA**, sempre que necessário, para realização das etapas por meio de ofício na qual constará nome, endereço e a pessoa responsável a ser procurado para os apontamentos dos serviços a serem realizados;

4.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:

a) a **CONTRATADA** terá prazo de até **2 (dois) dia útil**, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados;

b) após a vistoria do local, a **CONTRATADA** terá prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para iniciar os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos em sua proposta. A **planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções**;

c) a **PREFEITURA** poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a **CONTRATADA** ordem de serviços e relação de serviços complementares; a **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos na proposta inicial;

d) a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município;

4.3 - Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados previstos na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 - Poderá ser executada parte da obra ou a sua totalidade;

4.5 - Para vistoriar o local onde será executada a obra, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização da obra.

4.6 - A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da **CONTRATADA** para que sejam resolvidas dúvidas ou omissões;

4.7 - Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução da obra deverá ser previamente informada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma;

4.8 - A **CONTRATADA** deverá informar o término da execução da obra à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para que se proceda o recebimento da mesma;

4.9 - A **CONTRATADA** deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.10 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município;

4.11 - A **CONTRATADA** deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens;

4.12 - A **CONTRATADA** será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

4.13 - O prazo para execução da obra, previsto no cronograma é de até **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços – OS, e o pagamento será efetivado mediante medições dos serviços executados devidamente aprovadas pelos responsáveis legais.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preço ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **PREFEITURA** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

5.2 - Pela recusa injustificada da empresa licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura: **suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari-MT, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**

5.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

5.3.1 - Pela inadimplência parcial ou total, **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

5.3.2 - Pelo atraso na execução dos serviços, **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor global do contrato.

5.3.3 - Todas as multas referidas nos itens acima, serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 30 (trinta) dias corridos, da primeira ocorrência.

5.3.4 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à **contratada** por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

5.3.5 - As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

5.4 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **PREFEITURA** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.5 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.6 - A aplicação das penalidades não impede a **PREFEITURA** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

5.7 - Estas penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo do contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Vigorarão para a vigência da ata de registro de preços, os preços unitário e global ofertados pela vencedora da licitação, no valor global de **R\$ 4.420.000,00** (quatro milhões quatrocentos e vinte mil reais).

6.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

6.3 - Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente.

6.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da obra, devendo neles estarão incluídos todos os encargos e custos incidentes.

6.5 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6 - Os preços, unitário-base, correspondem ao mês da apresentação da proposta.

6.7 - Para efeito do início dos serviços, os preços ofertados não serão objeto de atualização financeira entre a data da apresentação da proposta e a data de assinatura do contrato, ocorrendo esta dentro do prazo de validade da proposta.

6.8 - Será admitida durante a execução do contrato a celebração de termos aditivos, sempre que legalmente exigíveis ou necessários, com o objetivo de se proceder às adequações pertinentes.

6.9 - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária à **CONTRATADA**, após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão competente da Administração Pública Municipal.

6.10 - A Administração Pública Municipal pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados.

6.11 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a **PREFEITURA**, após a execução e recebimento dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados.

6.12 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções e o prazo será contado novamente para pagamento.

6.13 - O pagamento ficará condicionado à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

6.13.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

6.13.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;

6.13.3 - o Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável;

6.13.4 - para fazer jus ao recebimento deverá a **CONTRATADA**, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência;

6.13.5 - a **PREFEITURA** fará a retenção das contribuições previdenciárias a incidir nos pagamentos dos serviços realizados, na forma e condições definidas na legislação vigente, valor este que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, no prazo legal;

6.13.6 - se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a **PREFEITURA** a adotar os meios judiciais cabíveis contra a **CONTRATADA** ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Prefeitura.

7.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, "d" da Lei nº 8666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, e nas condições definidas em contrato.

8.2 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais neles empregados.

8.3 - Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela **CONTRATADA**.

8.3.1 - Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.

8.4 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

8.5 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

9.0 - CLAUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ATA

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através do Departamento de Engenharia, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução dos serviços.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior (9.1) não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3 - A fiscalização desta Ata ficará a cargo do fiscal de contrato, Sr. **RUDIMAR JOSÉ LANG** de acordo com a Portaria Municipal N° 219/2018.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto à **CONTRATADA**.

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.2.1 - Frustrada a negociação, a **CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido e a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **PREFEITURA** requerimento devidamente comprovado.

10.3.1 - A **PREFEITURA**, após análise do requerimento, poderá liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

10.3.2 - Ocorrendo a liberação da **CONTRATADA** a **PREFEITURA** irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A **PREFEITURA** poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

11.1.1 - quando a CONTRATADA:

a) não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;

c) confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;

d) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;

e) recusar-se à revisão de preços proposta pela **PREFEITURA** com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;

f) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11.1.2 - quando a PREFEITURA:

a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o **item 10** deste instrumento;

b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;

c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

11.2 - A **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do Município, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 - A **PREFEITURA** se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;

b) designar local para guarda de materiais;

c) promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n° 8.666/93.

14.2 - O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por perío-

do superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério da **PREFEITURA**, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECOLHIMENTO DE MULTAS

15.1 - As multas eventualmente aplicadas, sejam por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da **CONTRATADA**, deverão ser por ela recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na dívida Ativa do Município, observados os procedimentos legais.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA**, quando convocada, prestará garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado a ser assinado, nas modalidades do artigo 56, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

16.2 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela **PREFEITURA**.

16.3 - E caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo termo aditivo, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

16.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade, será liberada após o Recebimento Definitivo da obra, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 - A **CONTRATADA**, na vigência da ata de registro de preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **PREFEITURA**, em hipótese alguma por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for; serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

17.2 - Independentemente da rescisão contratual, a **PREFEITURA**, poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese da contratada não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços; todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3 - A **PREFEITURA** se reserva no direito de executar por si e ou através de outras empresas contratadas, nas áreas e locais elencados neste Edital, obras e serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.4 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado dados e elementos referentes aos serviços.

17.5 - A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** os valores devidamente apura-

dos correspondentes aos prejuízos por está causados àquela, sejam por si, por seus empregados ou prepostos.

17.6 - A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberão ao profissional da **CONTRATADA**, devidamente habilitado e inscrito no CREA.

17.7 - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** corridos e somente será efetivada com a aprovação da **PREFEITURA**, salvo motivo de força maior.

17.8 - A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da contratada no interesse dos serviços.

17.9 - A devolução da caução de garantia do contrato administrativo será feita somente após a efetiva entrega da obra, juntamente com da Certidão Negativa de Débitos — CND emitida pela Previdência Social.

17.10 - A **PREFEITURA** somente receberá os serviços que estiverem de acordo com este edital, contrato, projetos, memoriais, especificações e seus anexos.

17.11 - A **PREFEITURA** terá plena autorização para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços parcialmente ou total, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros justificáveis.

17.12 - A **CONTRATADA** responderá às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro.

17.13 Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a **PREFEITURA** cumprirá aplicar a penalidade cabível.

17.14 - As "Ordens de Serviços" e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

17.15 - Ficam fazendo parte integrante desta Ata de Preços, independente de transcrição a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, o edital e respectivos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018** e a proposta da **CONTRATADA**.

17.16 - O Foro da Comarca de Alto Taquari será o competente para dirimir controversas relacionadas a esta Ata de Preços bem como o cumprimento dos contratos dela originados.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 21 de Novembro de 2018.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

SOLUTIONS CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CNPJ 07.461.414/0001-67

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105-2018 - POSTO MONTE SINAI LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **POSTO MONTE SINAI LTDA** CNPJ N° 06.246.900/0001-08, com sede Av. Macário Subtil de Oliveira, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº WLISSES RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 3968897 DGPC/GO e CPF nº 908.408.871-91, residente na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1581 QD.46 LT 06 na cidade de Alto Taquari- MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DÍSEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua Assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

POSTO MONTE SINAI LTDA

CNPJ N° 06.246.900/0001-08

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	63.500	L	GASOLINA COMUM	2%
2	42.000	L	OLEO DIESEL S-10	2,50%

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal, para parte do Diesel S10 e, para a outra parte do Diesel e para Gasolina, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 - A licitante deverá comprometer-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 4.5 e 13 desta Ata.

4.3 - A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto da presente Ata de Registro de Preço deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 -Parte do Óleo Diesel S10 adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 -Sendo a outra parte do Óleo Diesel S10 e a Gasolina, com **abastecimento na bomba**, haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 -**A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo)** sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

4.9 -Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 -Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de não recebimento do objeto.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicará o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. Obedecendo aos valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS
GABINETE
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS
OBRA – FROTA RODOVIÁRIA
OBRA – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR
SAÚDE - SERVIÇOS DA SAÚDE
SAÚDE – PSF
SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL
PROMOÇÃO SOCIAL
ESPORTE TURISMO E LAZER
AGRICULTURA

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Agosto de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

POSTO MONTE SINAI LTDA

CNPJ 06.246.900/0001-08

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRAO FERREIRA

(OAB N° 17462-A)

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2019, cujo certame se deu início às 13h16min, do dia 07/03/2019, sagram-se vencedoras os preponentes: **BALSAMO PECUÁRIA PRODUTIVA EIRELI** no valor total de R\$ 114.770,80 (Cento e quatorze mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos); **L.P.G. CARLOS – ME** no valor total de

R\$ 9.895,50 (Nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); **MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI** no valor total de R\$ 10.040,00 (Dez mil e quarenta reais), e a empresa **WELLINGTON APARECIDO DE SOUZA – ME** no valor total de R\$ 69.075,22 (Sessenta e nove mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 13/03/2019. Alto Taquari – MT, 13 de março 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA EPP**, CNPJ N° 04.338.339/0001-53, com sede à Rodovia MT 100, s/n°, KM 61-A – Distrito Industrial, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Ulisses Rodrigues Guerini, brasileiro, separado, comerciante, portador do RG nº 2.229.362-SSP/PR e CPF nº 391.690.309-87, residente e domiciliado na Rodovia MT 100, s/n°, KM 61-A – Distrito Industrial, na cidade de Alto Taquari – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para FORNECIMENTO, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10 E GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objeto licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua Assinatura.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA

CNPJ Nº 04.338.339/0001-53

ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
3	285.000	L	OLEO DIESEL S-10 - ATACADO	7,50%

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal, para parte do Diesel S10 e, para a outra parte do Diesel e para Gasolina, esses deverão ser fornecidos diretamente na bomba, assim que solicitado.

4.2 - A licitante deverá comprometer-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes nos Itens 4.5 e 13 desta Ata.

4.3 - A empresa deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

4.4 - O objeto da presente Ata de Registro de Preço deverá ser entregue somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.5 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.6 - Parte do Óleo Diesel S10 adquirido, DEVERÁ ser acondicionado em tanque próprio da Prefeitura Municipal, sendo entregue no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, (no Almoxarifado) ou em local indicado pela Secretaria solicitante, sempre na quantidade requisitada em cada ordem de compra, até o limite desta licitação.

4.7 - Sendo a outra parte do Óleo Diesel S10 e a Gasolina, com **abastecimento na bomba**, haja vista que os carros da Secretaria de Saúde (ambulâncias) que abastecem com Diesel S10 não têm horários, podendo ser abastecidos no meio da noite, feriados e finais de semana, dependendo da urgência. E o Município não dispõe de outro tanque para armazenamento da Gasolina.

4.8 - **A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT aplicará o desconto apresentado pelas empresas vencedoras em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo)** sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

4.9 - Os proponentes deverão apresentar proposta de preço, em forma de desconto, sobre o preço apresentados na tabela da ANP da semana da licitação. No valor deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas diretas e indiretas incidentes, que correrão à conta do licitante.

4.10 - Os produtos deverão ser de boa qualidade sob pena de não recebimento do objeto.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor do combustível, aplicará o desconto apresentado em cima dos preços apurados semanalmente pela tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) sobre o PREÇO MÉDIO ao consumidor, da relação de todas as cidades apresentadas na tabela, média do Estado de Matogrosso.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari à fornecedora, por meio de ordem bancária, **semanalmente** após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente. Obedecendo aos valores médios da Tabela da ANP da semana, e o desconto ofertado pela licitante vencedora.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1— As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO
SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS
GABINETE
ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS
OBRA – FROTA RODOVIÁRIA
OBRA – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR
SAÚDE - SERVIÇOS DA SAÚDE
SAÚDE – PSF
SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL
PROMOÇÃO SOCIAL
ESPORTE TURISMO E LAZER
AGRICULTURA

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 219/2018.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 08 (oito) horas**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 27 de Agosto de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO

PREFEITO MUNICIPAL

PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA

CNPJ 04.338.339/0001-53

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

IRAN NEGRAO FERREIRA

(OAB N° 17462-A)

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103-2018 - PREGAO PRESENCIAL 051-2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ N°. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr.ª RENATA FERMINO DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 10 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 10 de Agosto de 2018, no Diário de Cuiabá dia 10 de Agosto de 2018, Processo Administrativo nº 2038 e 2092/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, CAMA, MESA E BANHO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº051/2018.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

WENER FERREIRA ME

CNPJ: 07.508.571/0001-80

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
2	LENCOL SOLTEIRO AVULSO, MALHA 100% ALGODAO, COM ELASTICO- MEDINDO 160X250 CM, LISO(COR A ESCOLHER)	UN	140	SULBRASIL	R\$43,00	R\$6.020,00
7	TECIDO NAO TECIDO (TNT) - ROLO COM 100MT MEDINDO 1,40 MTS DE LARGURA - GRAMATURA 60 - COR A ESCOLHER.	UN	52	ACETEC	R\$200,00	R\$10.400,00
8	TECIDO NAO TECIDO (TNT) *ENTREGAR COM 100 METROS, ROLO 40G, 1,40 LARGURA (CORES A ESCOLHER).	UN	24	ACETEC	R\$198,00	R\$4.752,00
9	TECIDO JUTA 100% FIBRA DE JUTA 1,45CM ROLO COM 25 METROS (CORES A ESCOLHER).	UN	72	CASTANHAL	R\$340,00	R\$24.480,00
29	FIO PARA OVERLOQUE, 100% POLIESTER, ROLO 100GR, COR A ESCOLHER	UN	26	REAL	R\$5,20	R\$135,20
35	FITA FLORAL ALTO ADESIVA USADA PARA ENCAPAR ARAMES (ROLO COM 1,2 X 29 METROS (COR A ESCOLHER).	UN	31	SKY	R\$5,70	R\$176,70
38	FITA METALIZADA 65MM - ROLO COM 10MTS, COR E ESTAMPA A ESCOLHER.	UN	85	SKY	R\$10,50	R\$892,50
39	FITA DECORATIVA ARAMADO 4CM - ROLO 10 MTS	UN	37	AM	R\$18,00	R\$666,00

41	FITA TAFETA CINDERELA, 20MM, 100% POLIESTER, ROLO 50MTS, COR A ESCOLHER.	UN	40	AM	R\$29,00	R\$1.160,00
44	LACO FITA COM ROCOCO TAMANHO 21CM PACOTE COM 24 UNIDADES, 100% POLIAMIDA, COR A ESCOLHER	UN	34	AM	R\$18,00	R\$ 612,00
46	BARBANTE EM SISAL NA COR CRU (NATURAL) 6MM-10MTS	UN	61	NB	R\$8,00	R\$ 488,00
					TOTAL	R\$49.782,40

VALOR POR EXTENSO: QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS

J. C. BAPTISTS FERREIRA GARCIA ME

CNPJ: 11.073.488/0001-01

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	TOALHA DE BANHO FELPUDA (DIMENSOES 0,60X1,50 CM) - 100% ALGODAO, LISO (COR A ESCOLHER)	UN	170	MAFRATEX	R\$38,50	R\$6.545,00
5	COBERTOR INFANTIL 0,90X1,10 COM DEBRUM, 100% POLIÉSTER, ANTIALÉRGICO, 220 G/M², LISO, COR A ESCOLHER.	UN	100	PIPO	R\$58,00	R\$5.800,00
10	TECIDO PAETES PARA FANTASIA 1,40L - 100% POLIESTER (CORES A ESCOLHER)	M	149	CASSIA NAHAS	R\$13,85	R\$2.063,65
12	TECIDO HELANCA FINA, 100% POLIESTER, GRAMATURA 110GR, LARGURA 1,80MTS - COR A ESCOLHER	M	329	COSTA RICA MALHAS	R\$74,85	R\$24.625,65
16	TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PATCHWORK, XADREZ COLORIDO.	M	178	SAO GERALDO	R\$21,95	R\$ 3.907,10
17	TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PARCHVORK FLORES COLORIDAS	M	138	SAO GERALDO	R\$38,95	R\$5.375,10
18	TECIDO EM ALGODAO 1,40 CM LARGURA PARA PATCHWORK, PRETO COM BOLAS PEQUENAS.	M	208	SAO GERALDO	R\$26,05	R\$5.418,40
23	LINHA PARA COSTURA - CONE 1,700MT	UN	60	LINHANIL	R\$5,95	R\$357,00
24	LINHA PRESAPONTO RETROZ 30MTS, COR A ESCOLHER (COMPOSICAO: 100% POLIESTER).	UN	30	CORRENTE	R\$2,15	R\$ 64,50
31	FITA CETIM Nº1, 7MM DE LARGURA, MESCLADO, PEÇA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	41	PROGRESSO	R\$32,85	R\$1.346,85
32	FITA CETIM Nº 3, 7MM DE LARGURA, PEÇA COM 10MTS, COR A ESCOLHER	M	55	PROGRESSO	R\$14,45	R\$794,75
34	FITA CETIM Nº0, 7MM DE LARGURA, PEÇA 100MT, COR A ESCOLHER.	UN	88	PROGRESSO	R\$29,95	R\$2.635,60
45	CORDAO - BARBANTE EM SISAL NA COR NATURAL, COM 50 FIOS - 5MT	UN	40	ROMA	R\$22,00	R\$880,00
47	BARBANTE EM SISAL NA COR CRU (NATURAL) 22MM- 10MTS	UN	21	ROMA	R\$34,95	R\$733,95
48	BARBANTE EM SISAL FIO TORCIDO, COR A ESCOLHER, 2MM-10MTS	UN	21	ROMA	R\$10,00	R\$210,00
					TOTAL	\$60.757,55

VALOR POR EXTENSO: SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.

DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ: 26.289.337/0001-54

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
3	LENCOL BERÇO, AVULSO, MALHA 100% ALGODAO, COM ELASTICO - MEDINDO 0,70X1,30X0,12CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA), LISO, COR A ESCOLHER.	UN	95	ART BABY	R\$27,00	R\$2.565,00
4	COBERTOR SOLTEIRO 1,40X2,10 COM DEBRUM, 100% POLIESTER, ANTIALÉRGICO, 220 G/M, LISO, COR A ESCOLHER	UN	130	ETRURIA NEBRASKA	R\$55,00	R\$7.150,00
6	TECIDO - TIPO CANHAMO, ARMAÇÃO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160G/M², COM LARGURA DE 1,20M, NA COR CRU	M	58	DISPARADA	R\$34,50	R\$2.001,00
11	TECIDO CETIM 100% POLIESTER, MEDINDO 1,50MTS LARGURA, COR A ESCOLHER.	M	565	DISPARADA	R\$9,10	R\$5.141,50
13	TECIDO TULE FINO, METRO, 1,50 LARGURA (COR A ESCOLHER).	M	315	DISPARADA	R\$26,80	R\$8.442,00
14	TECIDO CHITAO ESTAMPADO 100% ALGODAO - 1,40CM LARGURA (CORES A ESCOLHER).	M	362	DISPARADA	R\$15,50	R\$5.611,00
15	TECIDO FELTRO 1,40MT LARGURA, ENFESTADO, 100% POSTIESTER (COR A ESCOLHER)	M	111	DISPARADA	R\$14,50	R\$1.609,50
19	TECIDO EM 100% ALGODAO 1,40 CM DE LARGURA PARA PATCHWORK (CORES VARIADAS).	M	53	DISPARADA	R\$26,07	R\$1.381,71
20	TECIDO VOAL FINO, LISO, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 46GR, MEDINDO 3,00MTS LARGURA - COR A ESCOLHER.	M	80	DISPARADA	R\$15,80	R\$1.264,00
21	TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE (CORES A ESCOLHER).	UN	106	DISPARADA	R\$23,74	R\$2.516,44
22	TECIDO TRICOLINE, ALGODAO, ACETINADO, 1,40CM DE LARGURA, ESTAMPADO PARA TRABALHO EM PET APLIQUE CONTENDO NA LARGURA DO TECIDO COM QUATRO TIPOS DE ESTAMPAS DIFERENTES (CORES A ESCOLHER).	UN	51	DISPARADA	R\$23,74	R\$1.210,74
25	ELASTICO CHATO 9MM Nº14 ROLO COM 10MT	UN	39	SAO JOSE	R\$34,00	R\$1.326,00
26	ELASTICO CHATO Nº08 CONE 10 METROS	UN	46	SAO JOSE	\$22,00	R\$1.012,00
27	ZIPER INVISIVEL 50CM (CORES A ESCOLHER).	UN	73	SINHA	R\$3,99	R\$ 291,27
28	ZIPER NYLON 18CM (CORES A ESCOLHER).	UN	156	SINHA	R\$2,80	R\$ 436,80
30	FITA DECORATIVA - 100% VISCOSE, TIPO SIANINHA, LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M, CORES VARIADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	73	SIANINHA	R\$23,50	R\$1.715,50

33	FITA CETIM Nº1 7MM DE LARGURA PECA 100MT (CORES DIVERSAS).	UN	43	PROGRESSO	R\$27,00	R\$1.161,00
36	FITA MIMOSA Nº0, PECA 100MTS, COR A ESCOLHER	UN	93	PROGRESSO	R\$26,00	R\$2.418,00
37	FITA METALIZADA 22MM - ROLO COM 10MTS, COR OU ESTAMPA A ESCOLHER	UN	143	PROGRESSO	R\$7,90	R\$1.129,70
40	FITA PARA LACO - ROLO 40 MTS (FITILHO) CORES DIVERSAS	UN	141	SINHA	R\$2,50	R\$352,50
43	COLA PARA TECIDO SOLUVEL EM AGUA - 37 ML	UN	100	ACRILEX	R\$6,80	R\$680,00
49	PLASTICO IMPERMEAVEL, AVESSO ATOALHADO/FLANELADO ESTAMPADO, 0,20MM, 1,40MT LARGURA, MATERIAL: PVC / BASE: POLIESTER.	M	280	VULCANO	R\$8,00	R\$2.240,00
50	PLASTICO IMPERMEAVEL TRANSPARENTE, 0,2MM, 1,40MT LARGURA, MATERIAL: 100% PVC.	M	100	VULCANO	R\$7,25	R\$725,00
					TOTAL	R\$52.380,66

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

2.2. - A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena do não recebimento do objeto.

2.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas oriundas destas aquisições, inclusive o transporte para entrega do objeto, sem ônus para a administração municipal.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 02.060.0.0.12.361.8010.2032.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.12.365.8020.2043.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.12.361.8010.2163.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 02.060.0.0.13.392.8050.2046.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 02.140.0.0.08.244.6050.2118.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.244.6120.2168.3.3.90.30.00000129008000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.244.6090.2172.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 03.110.0.0.08.241.6080.2169.3.3.90.30.00000129003000 – Material de Consumo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 05.130.0.0.10.302.7020.2097.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo 05.130.0.0.10.301.7010.2091.3.3.90.30.00000100000000 – Material de Consumo

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 24 de agosto de 2018.

Renata Fermينو de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Matheus Pereira Lopes

Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: WENER FERREIRA ME	
CNPJ: 07.508.571/0001-80	
Endereço: Rua 15, Qd 32 Lt 05, Esq. Com Rua 02, Setor Aurélio	Edmar Donizete de Paula
Cidade: Mineiros – GO CEP: 75.830-000	CPF: 530.235.791-72
TELEFONE: (64) 3661-3584 / 9 9287-2433	
E-mail: multiplicar91@hotmail.com	

Fornecedor: J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME	
CNPJ: 11.073.488/0001-01	
Endereço: Rua Alta Floresta nº 05, Alvorada	Alice Souza Garcia
Cidade: Cuiabá – MT CEP: 78.048-421	CPF: 031.817.181-30
TELEFONE: (65) 3027-6081 / 9 9981-2274	
E-mail: alicesg_garcia@hotmail.com	

Fornecedor: DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICO LTDA EPP	
CNPJ: 26.289.337/0001-54	
Endereço: Av. Idelfonso Carneiro, nº 1093, Qd 07, LT 24, Vila Rio Claro	Leandro da Silva
Cidade: Caçu - GO CEP: 75.813-000	CPF: 979.736.531-04
TELEFONE: (67) 3596-2317	
E-mail: distribuidoraaccl@outlook.com	
accl.compras@outlook.com	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. **01.362.680/0001-56** neste ato representado pela PREGOEIRA OFICIAL deste Município Sr^a. **RENATA FERMINO DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria nº 145/2018, inscrita no CPF sob o nº 452.139.251-20 portadora da Carteira de Identidade nº 636.796 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2018, publicada no Diário Oficial de Contas dia 05 de Agosto 2018, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) dia 06 de Agosto 2018, no Diário de Cuiabá dia 05 de Agosto 2018, Processo Administrativo nº 2055/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**, especificados nos itens conforme termo de referência do Pregão Presencial nº049/2018.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

SMS BERIGO ME CNPJ: 14.010.264/0001-30

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL
2	CARTUCHO HP 60 - PRETO - 4,5ML (CC636WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	12	HP	R\$56,00	R\$672,00
3	CARTUCHO HP 60 - COLORIDO - 6,5ML (CC643WB) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	12	HP	R\$72,00	R\$864,00
4	CARTUCHO HP 901 - PRETO - 4,5ML (CC653AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21	HP	R\$86,00	R\$1.806,00
6	FITA (S 015631) PARA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 350 - ORIGINAL	UN	80	EPSON	R\$16,00	R\$1.280,00
8	TONER BROTHER TN 650 (8000 COPIAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	11	MASTEPRINT	R\$39,00	R\$429,00
9	TONER BROTHER TN 3392 (CAPACIDADE 12.000 COPIAS) COMPATIVEL - (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	29	MASTEPRINT	R\$49,00	R\$1.421,00
10	TONER ORIGINAL HP 17A PRETO 1600 PAGINAS COM CHIP (M102W/M130FN) CF217A HP LASERJET	UN	74	HP	R\$279,00	R\$20.646,00
13	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-8952DW OU MFC-7460N- CARTUCHO DR3302 (60.000 PAGINAS) (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	1	BROTHER	R\$289,00	R\$289,00
15	CARTUCHO HP 21 - PRETO - 7ML (C9352BB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	65	HP	R\$53,65	R\$3.487,25
16	CARTUCHO HP 22 - COLORIDO - 6ML (C9352AB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	52	HP	R\$100,00	R\$5.200,00
17	CARTUCHO HP 122XL - PRETO - 8,5ML (CH563HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	14	HP	R\$58,00	R\$812,00
18	CARTUCHO HP 122XL - COLORIDO - 6ML (CH564HB) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	18	HP	R\$72,00	R\$1.296,00
19	CARTUCHO HP 662 XL PRETO (CZ105AB) 6,5ML - CAPACIDADE 120 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	64	HP	R\$83,00	R\$5.312,00
25	TONER HP 35A - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	8	HP	R\$150,00	R\$1.200,00
27	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	11	BROTHER	R\$158,00	R\$1.738,00
29	CARTUCHO BROTHER LC 105 C - 12ML XXL - COR AZUL/CIANO (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$88,00	R\$1.320,00
30	CARTUCHO BROTHER LC 105 Y - 12ML XXL - COR AMARELA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$88,00	R\$1.320,00
31	CARTUCHO BROTHER LC 105 M - 12ML XXL - COR MAGENTA/ROSA (1.200 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$88,00	R\$1.320,00
32	TONER HP 85A ORIGINAL - CAPACIDADE 1.600 PAGINAS (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	17	HP	R\$158,00	R\$2.686,00
35	TONER KYOCERA TK 112 OU TK 110 (6.000 PAGINAS) ORIGINAL - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	3	KYOCERA	R\$170,00	R\$510,00
42	TONER BROTHER TN 650 BR (8000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	1	BROTHER	R\$219,00	R\$219,00
44	TONER BROTHER DR-1060 (1.000 COPIAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	3	BROTHER	R\$139,00	R\$417,00
45	REFIL PARA TANQUE DE TINTAS (GARRAFA) T774120 PRETO PARA M105/M205 - EPSON 140ML (RENDE 6000 PAGINAS)	UN	6	EPSON	R\$98,00	R\$588,00
					TOTAL	R\$54.832,25

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.

ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ: 11.928.775/0001-48

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TO-TAL
5	CARTUCHO HP 901 COLORIDO 9ML (CC656AL) RENDE 360 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	21	HP	R\$136,00	R\$2.856,00
12	CARTUCHO DE CILINDRO HP CF219A 19A (M132NW M132FN M132FW M132A M132SNW M132FP- ORIGINAL 12K	UN	64	HP	R\$300,00	R\$19.200,00
43	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	3	SANSUMG	R\$137,00	R\$411,00
					TOTAL	R\$22.467,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS.

ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123 CNPJ: 26.765.435/0001-10

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT	V. TO-TAL
21	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664120 PRETO 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	41	EPSON	R\$46,00	R\$1.886,00
22	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664220 CIANO (AZUL) 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	35	EPSON	R\$46,00	R\$1.610,00

23	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664320 MAGENTA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	31	EPSON	R\$46,00	R\$1.426,00
24	REFIL DE TINTA IMPRESSORA EPSON T664420 AMARELA 70ML (6.500 PAGINAS) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	34	EPSON	R\$46,00	R\$1.564,00
28	CARTUCHO BROTHER LC 109 BK - 50ML XXL - COR PRETO (2.400 PAGINAS) - ORIGINAL (SUPER ALTO RENDIMENTO)	UN	15	BROTHER	R\$145,00	R\$2.175,00
36	CARTUCHO 920XL - PRETO - 29ML (CD975AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$170,00	R\$4.080,00
					TOTAL	R\$12.741,00

VALOR POR EXTENSO: DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS.

ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME CNPJ: 04.926.894/0001-04

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	T. TOTAL
7	FITA PARA IMPRESSORA NYLON 13MMX12M PRETA EPSON FX-890 OU LQ-590 (MATRICIAL) - (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	55	MASTERPRINT	R\$10,49	R\$576,95
11	TONER COMPATIVEL HP 17A PRETO CF217A CF217 17A COM CHIP M102 M102A M102W M130 M130FW M130A M130NW M130FN (HP LASERJET)	UN	512	PREMIUM QUALITY	R\$45,00	R\$23.040,00
14	TONER XEROX 3025 COMPATIVEL - MODELO 106R02773	UN	71	MASTERPRINT	R\$67,00	R\$4.757,00
20	CARTUCHO HP 662 COLORIDO (CZ104AL) CAPACIDADE 100 PAGINAS - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	43	HP	R\$46,00	R\$1.978,00
26	TONER BROTHER TN 450 (CAPACIDADE 2.600 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	11	MASTERPRINT	R\$28,00	R\$308,00
33	TONER HP 35A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	20	MASTERPRINT	R\$29,00	R\$580,00
34	TONER BROTHER TN 420 (CAPACIDADE 1.200 PAGINAS) - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	13	MASTERPRINT	R\$30,00	R\$390,00
37	CARTUCHO 920XL - CIANO (AZUL) - 7.5ML (CD972AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$86,00	R\$2.064,00
38	CARTUCHO 920XL - MARGENTA (ROSA) - 6.5ML (CD973AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$80,69	R\$1.936,56
39	CARTUCHO 920XL - AMARELO - 7.5ML (CD974AL) - ORIGINAL (NOVO NAO REMANUFATURADO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA)	UN	24	HP	R\$86,00	R\$2.064,00
41	TONER HP 12A (Q2612A) COMPATIVEL - CAPACIDADE 2.000 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	30	MASTERPRINT	R\$26,00	R\$780,00
					TOTAL	R\$38.474,51

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS.

MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME CNPJ: 20.299.623/0001-14

ITEM	MATERIAL	UN	QNTD	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
1	TONER HP 85A COMPATIVEL - CAPACIDADE 1.600 A 1.800 PAGINAS (COMPATIVEL NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	750	CHINAMATE	R\$27,00	R\$20.250,00
40	TONER SANSUNG MLT-D101S - CAPACIDADE 1.500 PAGINAS - COMPATIVEL (NOVO NAO REMANUFATURADO)	UN	18	CHINAMATE	R\$55,00	R\$990,00
					TOTAL	R\$21.240,00

VALOR POR EXTENSO: VINTE E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS.

2.2. A entrega dos produtos será fracionada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da requisição de compras devidamente assinada emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no Almoxarifado Central em dias de expediente no seguinte horário: 06:30 às 10:30 horas e das 12:00 às 16:00 horas (horário de Mato Grosso), sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari – MT.

2.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade e de 1º linha, sob pena de desclassificação do item ou não recebimento do objeto.

2.4. Os produtos aqui a serem adquiridos, deverão ter garantia contra defeito de fabricação, onde aqueles que não funcionarem de forma precisa em quaisquer das impressoras, seja por quaisquer motivos, estes deverão ser trocados por outro igual em perfeito estado de funcionamento.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES E SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1. São Secretarias participantes deste registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

GABINETE DO PREFEITO

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alto Taquari - MT, 20 de agosto de 2018

Renata Fermino de Oliveira Matheus Pereira Lopes

PREGOEIRA OFICIAL Equipe de Apoio

Salmom Felipe de Freitas Pereira

Equipe de Apoio

Fornecedor: SMS BERIGO ME	
CNPJ: 14.010.264/0001-30	
Endereço: Av. Ivo de Moraes Cajango, Qd 05 Lt 02, setor industrial	Janio Alves de Araújo
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000	CPF: 592.841.531-15
TELEFONE: (64) 3635-1933	

Fornecedor: ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	
CNPJ: 11.928.775/0001-48	
Endereço: Av. Walquir Vieira de Rezende, 854, Centro	Denisley Felix Martins
Cidade: Santa Rita do Araguaia - GO CEP: 75.840-000	CPF: 970.092.451-34
TELEFONE: (64) 3635-1345	

Fornecedor: ARTHUR PANTALEÃO GARCIA 03518768123	
CNPJ: 26.765.435/0001-10	Sorem Ulysses do Amaral

Endereço: Rua Marte Sul, nº 549, Centro	CPF: 652.902.751-34
Cidade: Chapadão do Céu CEP: 75.828-000	
TELEFONE: (64) 3634-1877	

Fornecedor: ADARI BARBOSA DE QUEIROZ ME	Severina Candido CPF: 759.585.381-87
CNPJ: 04.926.894/0001-04	
Endereço: Av. Macário Sutil de Oliveira, nº 950, Centro	
Cidade: Alto Taquari - MT	
CEP: 78.785-000	
TELEFONE: (66) 3496-1820	

Fornecedor: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA ME	Jerônimo Renato de Souza Leal CPF: 640.011.911-49
CNPJ: 20.299.623/0001-14	
Endereço: Rua 14 de Julho, nº 1145, Vila Fortuna	
Cidade: Campo Grande - MS	
CEP: 79.004-393	
TELEFONE: (67) 3029-5000	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095-2018 - TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 095/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Sutil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ Nº 70.430.558/0001-92, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Abílio Siqueira Mendonça, brasileiro, portador do RG nº 0098206-7 SSP/MT e CPF nº 201.824.901-06, residente na Av. Miguel Sutil, nº 3031, Areão, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS PESADAS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ Nº 70.430.558/0001-92

LOTE 04 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MAQUINAS PESADAS E TRATORES			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Caterpillar, New Holland, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Ferguson, Volvo, John Deere.	R\$ 207.000,00	52,6 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E SETE MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTOS SEIS POR CENTO

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCE DORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo
 0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo
 0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo
 0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ N° 70.430.558/0001-92

Abílio Siqueira Mendonça

CPF n° 201.824.901-06

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099-2018 - OLAPER COMERCIO
E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME**, CNPJ Nº 17.553.866/0001-22, com sede à Rua Mário Motta, nº 210, Sala 03, Centro Norte, CEP: 78.110-620, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Srº Wenderson Jeferson da Silva Guedes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15654893 SSP/MT e CPF nº 730.495.061-72, residente e domiciliado à Av. Dom Orlando Chaves, nº 07, Manga, na cidade de Várzea Grande - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as

partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI ME CNPJ Nº 17.553.866/0001-22

LOTE 05 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – MOTOCICLETAS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Honda, Suzuki, Yamaha	R\$ 21.000,00	51,0 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: VINTE E UM MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM POR CENTO

ITEM 08 – PEÇAS ELÉTRICAS – ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	MB, Ford, Iveco, Marcopolo, Volare, Agra-le, Volvo, Scania, VW, Fiat,	R\$ 98.000,00	52,0 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: NOVENTA E OITO MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 - O valor total dos presentes lotes é de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 - A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente as falhas detectadas;

5.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo

0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo

0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo

0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente

a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS EIRELI ME

CNPJ Nº 17.553.866/0001-22

Wenderson Jeferson da Silva Guedes

CPF nº 730.495.061-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098-2018 - PAULO APARECIDO RAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 098/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **PAULO APARECIDO RAINHA ME**, CNPJ Nº 04.860.939/0001-87, com sede à Rua Altino Pereira de Souza, nº 1881, Centro, CEP: 78.785-000, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Paulo Marcio da Silva Rainha, brasileiro, casado, portador do RG nº 999147 SSP/MT e CPF nº 690.005.301-72, residente e domiciliado à Rua General Osorio, nº 683, Centro, na cidade de Alto Araguaia - MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, para **FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MOTOCICLETAS E MECÂNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo I, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE ELÉTRICAS, MECÂNICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS** DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no site www.altotaquari.mt.gov.br.

3 - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 - O lote, marcas, valor total e percentual de desconto oferecidos pelo fornecedor registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

PAULO APARECIDO RAINHA ME

CNPJ Nº 04.860.939/0001-87

LOTE 01 – PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS – VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	VW, Fiat, GM-Chevrolet, Ford, Nissan, Toyota, Mitisubishi,	R\$ 294.000,00	52,6 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E DOIS PONTO SEIS POR CENTO

LOTE 07 – PEÇAS ELÉTRICAS – MOTOCICLETAS			
ITEM	MARCA	VALOR TOTAL	DESCONTO (%)
01	Honda, Suzuki, Yamaha	R\$ 16.000,00	51,5 %

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL REAIS

VALOR DO PERCENTUAL POR EXTENSO: CINQUENTA E UM PONTO CINCO POR CENTO

3.1.2 – O valor total dos presentes lotes é de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

4 – DO FORNECIMENTO

4.1 - Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar do recebimento da Requisição de compras devidamente assinada emitida pela Administração Pública Municipal e deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Municipal.

4.2 – A empresa Contratada deverá:

4.2.1 - Fornecer os produtos solicitados, de acordo com os quantitativos.

4.2.2 - Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

4.3 - Caso não haja a confirmação do recebimento dos produtos, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

4.5 - Deverá manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item apresentado na proposta para entrega imediata atendendo as emergências das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará as sanções previstas no item 13 desta ata.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada, as peças **“originais e genuínas (os)”**, componentes independentes de marcas desde que sejam **homologados e/ou autorizados** por montadoras de veículos da marca, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

5.1.7 - Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 - Deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre o PREÇO SISTEMA ELETRÔNICO DE PESQUISA DE MERCADO ou PELO PRÓPRIO COMPRADOR DESDE QUE O ORÇAMENTOS DA EMPRESA VENCEDORA NÃO ULTRAPASSE 15% DAS DEMAIS EMPRESA.

5.1.10 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos produtos.

5.2.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 - Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto lícitado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

6.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS/RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal N° 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 -- As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

0204000267824010202433903000000130000000 – Material de consumo

0207000041229230204833903000000100000000 – Material de consumo

0513000103057040209933903000000100000000 – Material de consumo

0214000082446050211833903000000100000000 – Material de consumo

0202000041223010200833903000000100000000 – Material de consumo

0210000041229400206033903000000100000000 – Material de consumo

0201000041222010200433903000000100000000 – Material de consumo

0203000041293030201633903000000100000000 – Material de consumo

12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG**, de acordo com a portaria municipal n.º 229/2018.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se

ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4 - O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471 / Fax: (066) 3496-1448**.

13.4.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 10 de agosto de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO APARECIDO RAINHA ME

CNPJ N° 04.860.939/0001-87

Paulo Marcio da Silva Rainha

CPF nº 690.005.301-72

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ **Assinatura:** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Iran Negrão Ferreira

ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 002/2019 para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial do PREVIAP, autorizando a contratação através da empresa I.F.CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CPNJ 10.541.510/0001-20, no valor de R\$ 3.410,00 e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei.

Apiacás - MT, 13 de Fevereiro de 2.019.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 110/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (711) EROS CESAR RAMOS JUNIOR

Cargo Efetivo: (243) Técnico em Informática

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 27/08/2014 à 26/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 13 de Março 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE FEVEREIRO 2019



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

**BALANÇETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
FEVEREIRO**

2019



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Fevereiro/2019

Data de emissão: 13/03/2019

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2019

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	231.040,43	2.218.930,57	Despesa Orçamentária	167.537,26	951.474,32
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	231.040,43	2.218.930,57	Recurso Próprio de Previdência Social	167.537,26	951.474,32
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	28.756,21	47.684,86	Despesas Extra-Orçamentárias	9.700,34	633.844,10
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	20.284,76		Não processados pagos no período		
Processados inscritos no período	1.911,50	3.140,39	Processados pagos no período	3.140,39	
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	6.559,95	44.544,47	Outras movimentações extra-orçamentárias	6.559,95	44.544,47
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		589.299,63
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho	433.416,44	1.835.964,76			
Ajuste de Investimentos - Ganho	433.416,44	1.835.964,76			
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	20.329.950,67	17.812.688,90	Saldo em espécie do exercício seguinte	20.845.926,15	20.329.950,67
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	294.154,95	138.544,44	Bancos conta movimento	7.685,16	294.154,95
Aplicações financeiras	20.035.795,72	17.674.144,46	Aplicações financeiras	20.838.240,99	20.035.795,72
(-)-Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)-Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 13/03/2019 09:25:10

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Fevereiro/2019

Data de emissão: 13/03/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	21.023.163,75	21.915.269,09	TOTAL	21.023.163,75	21.915.269,09

Emissão: 13/03/2019 09:25:10

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Fevereiro/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL					

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		3.140,39	3.140,39		
Outras Despesas Correntes		3.140,39	3.140,39		
TOTAL		3.140,39	3.140,39		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Fevereiro/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	887.000,00	887.000,00	85.474,92	9,63	-801.525,08
RECEITAS CORRENTES	887.000,00	887.000,00	85.474,92	9,63	-801.525,08
Receitas de Contribuições	772.000,00	772.000,00	85.474,92	11,07	-686.525,08
Contribuições Sociais	772.000,00	772.000,00	85.474,92	11,07	-686.525,08
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00			-105.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.000,00	50.000,00			-50.000,00
Demais Receitas Correntes	55.000,00	55.000,00			-55.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.413.000,00	1.413.000,00	145.565,51	10,30	-1.267.434,49
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	2.300.000,00	2.300.000,00	231.040,43	10,04	-2.068.959,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	2.300.000,00	2.300.000,00	231.040,43	10,04	-2.068.959,57
DÉFICIT (VII)					
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	2.300.000,00	2.300.000,00	231.040,43	10,04	-2.068.959,57



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Fevereiro/2019

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.413.000,00	1.413.000,00	145.565,51	10,30	-1.267.434,49
Receitas de Contribuições	1.413.000,00	1.413.000,00	145.565,51	10,30	-1.267.434,49
Contribuições Sociais	1.413.000,00	1.413.000,00	145.565,51	10,30	-1.267.434,49
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.413.000,00	1.413.000,00	145.565,51	10,30	-1.267.434,49
TOTAL (V) = (III + IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	145.565,51	10,30	-1.267.434,49

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
Fevereiro/2019

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.330.000,00	1.330.000,00	166.973,81	146.689,05	144.777,55	12,55	1.163.026,19
DESPESAS CORRENTES	1.313.000,00	1.313.000,00	166.973,81	146.689,05	144.777,55	12,71	1.146.026,19
Pessoal e Encargos Sociais	1.130.000,00	1.130.000,00	135.990,21	135.990,21	135.990,21	12,03	994.009,79
Outras Despesas Correntes	183.000,00	183.000,00	30.983,60	10.698,84	8.787,34	16,93	152.016,40
DESPESAS DE CAPITAL	17.000,00	17.000,00					17.000,00
Investimentos	17.000,00	17.000,00					17.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	21.000,00	21.000,00	563,45	563,45	563,45	2,68	20.436,55
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	1.351.000,00	1.351.000,00	167.537,26	147.252,50	145.341,00	12,40	1.183.462,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	1.351.000,00	1.351.000,00	167.537,26	147.252,50	145.341,00	12,40	1.183.462,74
SUPERÁVIT (XIV)	949.000,00	949.000,00	63.503,17			6,69	885.496,83
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.300.000,00	2.300.000,00	231.040,43	147.252,50	145.341,00	10,04	2.068.959,57
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (I)	21.000,00	21.000,00	563,45	563,45	563,45	2,68	20.436,55
Pessoal e Encargos Sociais	21.000,00	21.000,00	563,45	563,45	563,45	2,68	20.436,55
SUBTOTAL DAS DESPESAS (II) = (I + II)	21.000,00	21.000,00	563,45	563,45	563,45	2,68	20.436,55
SUPERÁVIT (IV)	1.413.000,00	1.413.000,00	145.565,51	145.565,51		10,30	1.267.434,49
TOTAL (V) = (II + IV)	1.434.000,00	1.434.000,00	146.128,96	146.128,96	563,45	10,19	1.287.871,04

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fevereiro/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES							
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES							
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
12180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS							
12180100000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS							
12180110000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO							
12180111000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL							
12180111010000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	705.000,00	13.001,53	66.851,13		66.851,13	79.852,66	625.147,34
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	705.000,00	13.001,53	66.851,13		66.851,13	79.852,66	625.147,34
12180111020000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA	25.000,00		2.515,26		2.515,26	2.515,26	22.484,74
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00		2.515,26		2.515,26	2.515,26	22.484,74
12180111030000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25.000,00	1.396,03	1.265,15		1.265,15	2.861,18	22.338,82
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25.000,00	1.396,03	1.265,15		1.265,15	2.861,18	22.338,82
12180111040000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	5.000,00		222,91		222,91	222,91	4.777,09
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00		222,91		222,91	222,91	4.777,09
12180111050000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES		222,91				222,91	222,91
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		222,91				222,91	222,91
12180112000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS							
12180112010000000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3.000,00						3.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3.000,00						3.000,00
12180120000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO							
12180121000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00						5.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5.000,00						5.000,00
12180122000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1.000,00						1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00						1.000,00
12180130000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS							
12180131000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00						2.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2.000,00						2.000,00
12180132000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1.000,00						1.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1.000,00						1.000,00
	SOMA	772.000,00	14.620,47	70.854,45		70.854,45	85.474,92	686.525,08
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL							
13100000000000000000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO							
13100100000000000000	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO							
13100110000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS							
13100111000000000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.000,00						10.000,00
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	10.000,00						10.000,00
13200000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS							
13210000000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS							
13210040000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R							
13210041000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R							
13210041010100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150							
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE							
13210041010200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153							
	FONTES: 0.1.53.000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							
13210041010300000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154							
	FONTES: 0.1.54.000000 RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE							
13210041020100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150							
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE							
13210041020200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153							

Emissão: 13/03/2019 09:31:11

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fevereiro/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
132100410203000000	FONTES: 0.1,53,000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 154 FONTES: 0.1,54,000000 RECURSOS DO SUPRAVIT DA TAXA DE								
	SOMA	10,000,00							10,000,00
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUIÇÕES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUIÇÕES DETERMINADAS PELO TCE	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00							50,000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199003000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								
199003100000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								
199003110000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00							50,000,00
199003120000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	5,000,00							5,000,00
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00							5,000,00
	SOMA	105,000,00							105,000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	887,000,00	14,620,47	70,854,45		70,854,45	85,474,92		801,525,08
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS								
720000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
721000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
721800000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS								
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN								
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO								
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
721803110101000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,128,000,00	18,769,48	98,281,46		98,281,46	117,050,94		1,010,949,06
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,128,000,00	18,769,48	98,281,46		98,281,46	117,050,94		1,010,949,06
721803110102000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25,000,00		3,631,21		3,631,21	3,631,21		21,368,79
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00		3,631,21		3,631,21	3,631,21		21,368,79
721803110103000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	25,000,00	243,14	243,15		243,15	486,29		24,513,71
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	243,14	243,15		243,15	486,29		24,513,71
721803110104000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	22,000,00		321,80		321,80	321,80		21,678,20
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	22,000,00		321,80		321,80	321,80		21,678,20
721803110105000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES		3,096,78				3,096,78	3,096,78	
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		3,096,78				3,096,78	3,096,78	
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	188,000,00	2,683,04	17,086,12		17,086,12	19,769,16		168,230,84
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	188,000,00	2,683,04	17,086,12		17,086,12	19,769,16		168,230,84
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	5,000,00		633,38		633,38	633,38		4,366,62
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00		633,38		633,38	633,38		4,366,62
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5,000,00	34,75	42,41		42,41	77,16		4,922,84
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00	34,75	42,41		42,41	77,16		4,922,84
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	2,000,00		56,13		56,13	56,13		1,943,87
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	2,000,00		56,13		56,13	56,13		1,943,87
721803110205000000	CUSTO SUPLEMENTAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES		442,66				442,66	442,66	
	FONTES: 0.1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE		442,66				442,66	442,66	
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	13,000,00							13,000,00

Emissão: 13/03/2019 09:31:11

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Fevereiro/2019

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FONTES: 0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	13.000,00							13.000,00
	SOMA	1.413.000,00	25.269,85	120.295,66		120.295,66	145.565,51		1.267.434,49
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.413.000,00	25.269,85	120.295,66		120.295,66	145.565,51		1.267.434,49
	TOTAL	2.300.000,00	39.890,32	191.150,11		191.150,11	231.040,43		2.068.959,57
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.300.000,00	39.890,32	191.150,11		191.150,11	231.040,43		2.068.959,57

Emissão: 13/03/2019 09:31:11

Página 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 02/2019

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	750.000,00		750.000,00	46.863,16	46.863,16		93.726,32	656.273,68
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	750.000,00		750.000,00	46.863,16	46.863,16		93.726,32	656.273,68
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	110.000,00		110.000,00	7.050,06	7.050,06		14.100,12	95.899,88
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	110.000,00		110.000,00	7.050,06	7.050,06		14.100,12	95.899,88
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	135.000,00		135.000,00	11.160,33	10.003,44		21.163,77	113.836,23
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	135.000,00		135.000,00	11.160,33	10.003,44		21.163,77	113.836,23
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00		120.000,00	3.500,00	3.500,00		7.000,00	113.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	120.000,00		120.000,00	3.500,00	3.500,00		7.000,00	113.000,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00				15.000,00	15.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	15.000,00		15.000,00				15.000,00	15.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00		21.000,00	277,89	285,56		563,45	20.436,55
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	21.000,00		21.000,00	277,89	285,56		563,45	20.436,55
09.272.0002.2002-332001000000	APOSENTADORIAS, RESERVAS REMUNERADAS E REFORMAS	22.000,00		22.000,00				22.000,00	22.000,00
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	22.000,00		22.000,00				22.000,00	22.000,00
09.272.0002.2002-332003000000	PENSOES	10.000,00		10.000,00				10.000,00	10.000,00
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	10.000,00		10.000,00				10.000,00	10.000,00
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00				4.000,00	4.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	4.000,00		4.000,00				4.000,00	4.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00				5.000,00	5.000,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.000,00		17.000,00	7.260,00			7.260,00	9.740,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00	7.260,00			7.260,00	9.740,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	67.000,00		67.000,00	21.382,68	30,52		21.413,20	45.586,80
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.350,00		3.350,00	20,36			40,72	3.309,28
0.1,54,000000	Recursos da Taxa de Administração	62.980,00		62.980,00	21.362,32	10,16		21.372,48	41.607,52
0.1,54,000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	670,00		670,00				670,00	670,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	12.000,00		12.000,00				12.000,00	12.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	12.000,00		12.000,00				12.000,00	12.000,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	38.000,00		38.000,00	398,90	1.911,50		2.310,40	35.689,60
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	5.700,00		5.700,00				5.700,00	5.700,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	30.400,00		30.400,00	398,90	1.911,50		2.310,40	28.089,60
0.1,54,000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.900,00		1.900,00				1.900,00	1.900,00
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00				1.000,00	1.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00				1.000,00	1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.000,00		17.000,00				17.000,00	17.000,00
0.1,53,000000	Recursos da Taxa de Administração	17.000,00		17.000,00				17.000,00	17.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	949.000,00		949.000,00				949.000,00	949.000,00
0.1,50,000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	949.000,00		949.000,00				949.000,00	949.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	2.300.000,00		2.300.000,00	97.893,02	69.644,24		167.537,26	2.132.462,74
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	2.300.000,00		2.300.000,00	97.893,02	69.644,24		167.537,26	2.132.462,74
	TOTAL DAS DESPESAS	2.300.000,00		2.300.000,00	97.893,02	69.644,24		167.537,26	2.132.462,74
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	2.300.000,00		2.300.000,00	97.893,02	69.644,24		167.537,26	2.132.462,74



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 28 de Fevereiro de 2019 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 20.845.926,15 VINTE MILHOES, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 28/02/2019

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo	
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	182.355,80	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	182.355,80	
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.203.392,05	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.203.392,05	
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	955.330,88	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	955.330,88	
007	BRASIL - ADMINISTRATIVA	11.309-3	Movimento	3.689,93	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração		100,00%	3.689,93	
008	BB PREVID RF PERFIL	247-X	Aplic.Fin.	3.800.412,80	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.800.412,80	
010	BRASIL - BENEFICIOS	247-X	Movimento	3.995,23	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.995,23	
012	BRASIL PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	A11309-3	Aplic.Fin.	175.524,45	
	0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração			175.524,45	
013	BRASIL PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	A00991-1	Aplic.Fin.	107.928,18	
	0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração			107.928,18	
014	BB PREVID RF IMA-B 5	247-X	Aplic.Fin.	2.372.152,78	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.372.152,78	
015	BB PREVID RF IRF-M1	247-X	Aplic.Fin.	2.891.885,48	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	2.891.885,48	
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	19866-8	Aplic.Fin.	3.083.282,89	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	3.083.282,89	
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	19866-8	Aplic.Fin.	124.793,80	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	124.793,80	
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	006.00000189-5	Aplic.Fin.	1.456.221,44	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.456.221,44	
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	006.00000189-5	Aplic.Fin.	1.119.540,98	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	1.119.540,98	
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	006.00000189-5	Aplic.Fin.	951.219,31	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	951.219,31	
023	SICREDI FIC RF PREMIUM LP	708585	Aplic.Fin.	967.838,37	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	967.838,37	
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	708585	Aplic.Fin.	446.361,78	
	0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		100,00%	446.361,78	
Contas Movimento:		7.685,16	Aplicação Financeira:	20.838.240,99	Caixa:
Contas Vinculadas:			Contas Arrecadação:		Total Banco: 20.845.926,15
					Total: 20.845.926,15

* (*) Fonte de Recurso não vinculada a Conta Bancária! (-) Saldo inicial da Fonte de Recurso não coincide com o da Conta Bancária!



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Fevereiro/2019

Data de emissão: 13/03/2019

Exercício: 2019

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	21.008.037,54	20.333.713,02	PASSIVO CIRCULANTE	7.961,50	3.140,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.685,16	294.154,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.050,00	
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	162.111,39	3.762,35	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.911,50	3.140,39
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	20.838.240,99	20.035.795,72			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	189.625,77	190.779,89	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	17.837.189,31	17.837.189,31
IMOBILIZADO	189.625,77	190.779,89	PROVISOS A LONGO PRAZO	17.837.189,31	17.837.189,31
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84			
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00	TOTAL DO PASSIVO	17.845.150,81	17.840.329,70
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-25.181,07	-24.026,95	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	3.352.512,50	2.684.163,21
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	668.349,29	-394.024,48
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.684.163,21	3.078.187,69
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	3.352.512,50	2.684.163,21
TOTAL	21.197.663,31	20.524.492,91	TOTAL	21.197.663,31	20.524.492,91
ATIVO FINANCEIRO	20.845.926,15	20.329.950,67	PASSIVO FINANCEIRO	22.196,26	3.140,39
ATIVO PERMANENTE	351.737,16	194.542,24	PASSIVO PERMANENTE	17.837.189,31	17.837.189,31
SALDO PATRIMONIAL				3.338.277,74	2.684.163,21

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	20.284,76	21.352,14

Emissão: 13/03/2019 09:28:12

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Fevereiro/2019

Data de emissão: 13/03/2019

TOTAL			TOTAL	20.284,76	21.352,14

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2019	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018
VINCULADA		
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	20.558.783,59	20.216.209,05
153000000 - Recursos da Taxa de Administração	157.018,12	59.793,16
154000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	107.928,18	50.808,07
TOTAL	20.823.729,89	20.326.810,28

Emissão: 13/03/2019 09:28:12

Página 2

Homologado

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2019

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 002/2019 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O PREVIAP PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

CONTRATADO: I.F. CONSULTORIA ATUARIAL - EIRELI

CNPJ: nº. 10.541.510/0001-20

Valor - R\$ 3.410,00 (Três Mil Quatrocentos e Dez Reais).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Janeiro de 2.019.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 060/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **LEOMAR LOURENÇO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade 3.507 SJSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 499.268.531-53, do cargo de **CHEFE DE SETOR I**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 13 de Março de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 002/2019** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à I.F. CONSULTORIA ATUARIAL - EIRELI pelo valor global de **R\$ 3.410,00 (Três Mil Quatrocentos e Dez Reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Apiacás-MT, 13 de Fevereiro de 2.019.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 76/2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

RESOLVE: ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 09: Professor de Pedagogia - Rural

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
04	851	ADRIANA DONATO DE SOUZA	64,00

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

ART. 6º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA**
PREVIARA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2019
- REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2019

REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Carlos Luz nº 693 – Centro – CEP: 78.260-000, inscrita no CNPJ: nº 03.267.152/0001-43, neste ato representada pela Diretora Executiva **Sr.ª. MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 000483018 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 432.576.901-34, residente e domiciliado na Rua: Sergipe, 40 – BAIRRO: Independente, Araputanga – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, CEP – 78.005-380, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

OBJETO: 1.1. REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL, referente o exercício de 2019, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 402/2008, Portaria MPAS 403/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

1.2. REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL - prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1º, inciso II;

1.3. EMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA, conforme exigência da Portaria 403/2008 do MPAS;

1.4. NOTA EXPLICATIVA - Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário.

1.5. ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI - Visando à modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário;

1.6. LDO – Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Instituto Previdenciário;

1.7. DURATION - estudo que faz o casamento entre os ativos e os passivos futuros do Instituto Previdenciário, para elaboração do estudo de **ALM**, que auxilia o RPPS na tomada de decisão de investimentos a longo prazo, não interferindo na sua necessidade de caixa

1.8. CONTABILIDADE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, elaboração da parte contábil da Avaliação Atuarial, relacionado com o plano de contas para os RPPS;

1.9. PALESTRA - Disponibilidade para palestra sobre o futuro e a situação financeira e atuarial do Instituto Previdenciário para os conselheiros e/ou segurados, com entrega de Certificado.

1.10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SUSTEN - Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

1.11. Demais serviços atuariais obrigatórios para conclusão deste objeto.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06/03/2019 a 31/03/2019 VALOR CONTRATADO: 5.800,00

QUANTIDADE DE PARCELAS: 01

FORMA DE PAGAMENTO: Na entrega dos serviços

DOTAÇÃO: 11.001.09.272.1021.2099 3.3.90.39.00 – F.R. 1.53

DATA DO CONTRATO: 06/03/2019

CONTRATO NA INTEGRA DISPONÍVEL NAS DEPENDÊNCIAS DO PREVIARA OU NO CIC: https://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/113

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA**
PREVIARA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2019
- SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS

CONTRATO 03/2019-PRE

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS

O **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA MT**, com sede administrativa a Rua Carlos Luz, nº 693, Centro, em Araputanga - MT, inscrita no CGC 03.267.152/0001-43, neste ato representada pela Diretora Executiva **Sr. MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, Brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 843018 SSP-MT e do CPF/MF nº 432 576 901-34, denominado **CONTRATANTE**, e **Sr. RICARDO ROHDE**, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CPF sob nº 546.453.287-00 e RG 04081936-9 IFP/RJ e no CRM - MT sob o nº 1850-MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de Serviços Médicos Periciais, mediante as Cláusulas seguintes:

- **OBJETO:** O objeto do presente contrato é o credenciamento de médico para prestação de serviços profissionais ao **CONTRATANTE** para realização de perícias médicas conforme Lei Municipal nº 636/2005.

- **DOTAÇÃO: 11.001.09.272.1021.2099.339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

- **VALOR:** R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) por perícia.

- **VIGÊNCIA:** 13/03/2019 a 31/12/2019

- **DATA DO CONTRATO:** 13/03/2019

- **FISCAL DO CONTRATO:** THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA

- **OBS.:** O Contrato Original se encontram na integra dispostos no site: https://sic.tce.mt.gov.br/home/index/id_entidade/1...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
ANEXOS CONTAS DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 13/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	26.696.453,52	21.063.495,81	Despesa Orçamentária	25.260.813,76	23.752.125,77
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	9.097.754,71	8.882.056,39	Ordinária	7.887.770,60	8.087.398,82
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Alienação de bens	430.901,00	72.365,00	Alienação de bens		
Assistência social	263.105,07	271.676,05	Assistência social	361.834,51	270.618,61
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		47.817,34	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		
Educação	9.301.824,20	7.612.445,91	Educação	6.267.169,06	5.735.669,38
Outras áreas	3.449.829,56	1.884.985,90	Outras áreas	2.883.712,95	2.278.015,49
Saúde	6.562.781,35	4.487.992,60	Saúde	7.860.326,64	7.380.423,47
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	2.409.742,37	2.195.843,38			
Transferências Financeiras Recebidas	932.995,00	917.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	932.995,00	917.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	932.995,00	917.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	932.995,00	917.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	5.667.055,60	5.888.961,27	Despesas Extra-Orçamentárias	6.255.871,59	4.173.941,71
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	1.518.674,36	1.464.830,00	Não processados pagos no período	2.086.317,43	893.074,22
Processados inscritos no período	865.890,78	1.540.058,39	Processados pagos no período	894.896,03	639.497,35
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	3.089.929,16	2.861.288,53	Outras movimentações extra-orçamentárias	3.236.033,79	2.621.263,15
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	192.561,30	22.784,35	Outras movimentações extra-orçamentárias	38.624,34	20.106,99
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	1.189.875,95	2.163.486,35	Saldo em espécie do exercício seguinte	2.036.699,72	1.189.875,95

Emissão 13/03/2019 09:54:38

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018 (- CONSOLIDADO)

Data de emissão: 13/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	1.189,875,95	2.163,486,35	Bancos conta movimento	2.036,699,72	1.189,875,95
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
(-) Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-) Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	34.486.380,07	30.032.943,43	TOTAL	34.486.380,07	30.032.943,43

JOSE MAURO FIGUEIREDO
 PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
 CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
 SECRETARIO MUN.FAZENDA



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
			Até o Mês (g)	Até o Mês (h)	Até o Mês (i)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	23.400.000,00	26.236.276,18	25.260.813,76	23.742.139,40	22.876.248,62	96,28	975.462,42
DESPESAS CORRENTES	21.561.590,50	22.659.442,78	21.768.529,72	21.452.678,64	20.670.656,86	96,06	890.913,06
Pessoal e Encargos Sociais	11.845.471,00	12.215.755,33	11.656.994,97	11.656.994,97	11.383.568,61	95,42	558.760,36
Outras Despesas Correntes	9.716.119,50	10.443.687,45	10.111.534,75	9.795.683,67	9.287.088,25	96,81	332.152,70
DESPESAS DE CAPITAL	1.734.116,00	3.576.832,73	3.492.284,04	2.289.460,76	2.205.591,76	97,63	84.548,69
Investimentos	1.724.116,00	3.230.935,37	3.146.386,68	1.943.563,40	1.859.694,40	97,38	84.548,69
Amortização da Dívida	10.000,00	345.897,36	345.897,36	345.897,36	345.897,36	100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.293,50	0,67					0,67
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	23.400.000,00	26.236.276,18	25.260.813,76	23.742.139,40	22.876.248,62	96,28	975.462,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	23.400.000,00	26.236.276,18	25.260.813,76	23.742.139,40	22.876.248,62	96,28	975.462,42
SUPERÁVIT (XIV)			2.356.339,76				-2.356.339,76
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	23.400.000,00	26.236.276,18	27.617.153,52	23.742.139,40	22.876.248,62	105,26	-1.380.877,34

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.500.000,00	25.336.276,18	26.696.453,52	105,36	1.360.177,34
RECEITAS CORRENTES	20.858.700,00	22.040.425,30	22.409.507,02	101,67	369.081,72
Receitas Tributárias	2.209.928,66	2.304.322,52	2.199.516,40	95,45	-104.806,12
Impostos	2.031.998,66	2.126.392,52	1.987.574,20	93,47	-138.818,32
Taxas	177.930,00	177.930,00	211.942,20	119,11	34.012,20
Receitas de Contribuições	548.000,00	669.258,18	870.340,75	130,04	201.082,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	548.000,00	669.258,18	870.340,75	130,04	201.082,57
Receita Patrimonial	119.195,00	119.195,00	59.045,03	49,53	-60.149,97
Valores Mobiliários	119.195,00	119.195,00	59.045,03	49,53	-60.149,97
Transferências Correntes	17.970.576,34	18.936.649,60	19.280.604,84	101,81	343.955,24
Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.000,00			-11.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.000,00	7.000,00			-7.000,00
Demais Receitas Correntes	4.000,00	4.000,00			-4.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.641.300,00	3.295.850,88	4.286.946,50	130,07	991.095,62
Alienação de Bens	20.000,00	173.999,93	430.901,00	247,64	256.901,07
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00			-10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	163.999,93	430.901,00	262,74	266.901,07
Transferências de Capital	1.621.300,00	3.121.850,95	3.856.045,50	123,51	734.194,55
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	880.000,00	880.000,00	920.700,00	104,62	40.700,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	23.380.000,00	26.216.276,18	27.617.153,52	105,34	1.400.877,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	23.380.000,00	26.216.276,18	27.617.153,52	105,34	1.400.877,34
DÉFICIT (VII)	20.000,00	20.000,00			-20.000,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	23.400.000,00	26.236.276,18	27.617.153,52	105,26	1.380.877,34
Reabertura de Créditos Adicionais		36,00			

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
 Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (d) = (c-b)
			Até o Mês (c)	% (c / b)	
RECEITAS CORRENTES (I)					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
 PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
 CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
 SECRETARIO MUN.FAZENDA



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		198.149,51	197.949,51	197.390,11		759,40
Outras Despesas Correntes		198.149,51	197.949,51	197.390,11		759,40
DESPESAS DE CAPITAL	1.337.318,25	1.266.680,49	1.890.653,50	1.888.927,32		715.071,42
Investimentos	1.337.318,25	1.266.680,49	1.890.653,50	1.888.927,32		715.071,42
TOTAL	1.337.318,25	1.464.830,00	2.088.603,01	2.086.317,43		715.830,82

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	437.161,08	1.507.693,05	869.862,16	797.184,35	277.807,62
Pessoal e Encargos Sociais	368,36	587.958,80	7.483,65	580.843,34	0,17
Outras Despesas Correntes	436.792,72	919.734,25	862.378,51	216.341,01	277.807,45
DESPESAS DE CAPITAL	19.541,68	32.365,34	25.033,87		26.873,15
Investimentos	19.541,68	32.365,34	25.033,87		26.873,15
TOTAL	456.702,76	1.540.058,39	894.896,03	797.184,35	304.680,77

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 13/03/2019

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	2.973.355,07	3.776.886,11	PASSIVO CIRCULANTE	1.386.356,43	2.356.365,08
111 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.036.699,72	1.189.875,95	211 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	273.426,53	588.327,16
112 - CREDITOS A CURTO PRAZO	853.708,81	2.582.031,23	213 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	856.193,01	1.362.045,65
1123 - CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	455.356,39	2.260.893,51	214 - OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	21.495,75	21.096,57
1125 - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.315.549,52	2.946.717,23	218 - DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	235.241,14	384.895,70
1126 - DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	207.648,35	207.648,35			
1129 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	-3.124.845,45	-2.833.227,86			
113 - DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		4.978,93			
115 - ESTOQUES	82.946,54				
ATIVO NÃO CIRCULANTE	11.940.904,27	8.912.923,29	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	606.292,66	
123 - IMOBILIZADO	11.940.904,27	8.912.923,29	221 - OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	606.292,66	
1231 - BENS MOVEIS	7.643.813,33	6.245.341,47	TOTAL DO PASSIVO	1.992.649,09	2.356.365,08
1232 - BENS IMOVEIS	8.482.563,31	5.919.398,68	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
1238 - (-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-4.185.472,37	-3.251.816,86	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			237 - RESULTADOS ACUMULADOS	12.921.610,25	10.333.444,32
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.588.165,93	9.443,95
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.333.444,32	10.324.000,37
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.921.610,25	10.333.444,32

Emissão: 13/03/2019 10:16:53

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 13/03/2019

TOTAL	14.914.259,34	12.689.809,40	TOTAL	14.914.259,34	12.689.809,40
ATIVO FINANCEIRO	2.036.699,72	1.189.875,95	PASSIVO FINANCEIRO	3.618.576,03	5.158.513,33
ATIVO PERMANENTE	12.877.559,62	11.499.933,45	PASSIVO PERMANENTE	606.292,66	2.210.062,24
SALDO PATRIMONIAL				10.689.390,65	7.531.296,07

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	1.397.617,30	1.803.478,30	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	2.502.048,34	3.344.614,34
			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.210.062,24	2.210.062,24
TOTAL	1.397.617,30	1.803.478,30	TOTAL	4.712.110,58	5.554.676,58

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	-714.356,83	-633.158,56
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-75.988,22	242.963,41
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-384.280,48	-570.036,63
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Uniao	-280.110,51	-707.834,24
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	71.280,59	35.674,86
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		15,06
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-96.479,82	-6.501,11
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	-18.417,30	-180.475,83
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	180.671,99	-88.427,57
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	-87.472,10	-1.044.976,52
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-676.271,40	-1.136.553,71
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	44.240,64	119.808,46
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	-36.106,91	
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	711,29	
146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	3.119,01	

Emissão: 13/03/2019 10:16:53

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)
Dezembro/2018 - Relatório para simples conferência

Data de emissão: 13/03/2019

147000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	261.755,17	
192000000 - Alienação de Bens	225.828,57	865,00
TOTAL	-1.581.876,31	-3.968.637,38

*Nota Explicativa: Diferença entre livro inventario de bens imoveis para valor registrado no Balanço Patrimonial corresponde ao valor de obras em andamento de empenhos ainda nao finalizados, totalizando R\$ 983.587,74.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 13/03/2019 10:16:53

Página 3

Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
	Dezembro/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	31.419.143,95	27.500.529,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.790.347,36	4.643.402,02
IMPOSTOS	3.407.585,20	3.669.113,95
TAXAS	512.421,41	458.318,05
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	870.340,75	515.970,02
CONTRIBUIÇÕES		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		
VENDA DE MERCADORIAS		
VENDA DE PRODUTOS		
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	78.267,30	77.705,28
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		
JUROS E ENCARGOS DE MORA	19.222,27	711,35
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	59.045,03	76.993,93
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	25.041.087,39	22.483.971,13
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	932.995,00	917.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	24.108.092,39	21.566.971,13
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	1.509.441,90	199.444,95
REAVALIÇÃO DE ATIVOS		17.117,18
GANHOS COM ALIENACÃO	250.901,00	
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS		
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO		
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	307.419,59	117.200,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	951.121,31	65.127,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		96.006,04
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		
REVERSAO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		96.006,04

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)
	Dezembro/2018

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	28.830.978,02	27.491.085,47
PESSOAL E ENCARGOS	11.701.994,97	11.536.721,49
REMUNERACAO A PESSOAL	9.583.779,70	9.433.379,44
ENCARGOS PATRONAIS	2.118.215,27	2.103.342,05
BENEFICIOS A PESSOAL		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		
APOSENTADORIAS E REFORMAS		
PENSOES		
BENEFÍCIOS DE PRESTACAO CONTINUADA		
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	10.502.325,58	10.551.546,19
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.307.274,06	3.079.938,10
SERVICOS	6.261.396,01	6.330.457,71
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	933.655,51	1.141.150,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	952.853,88	6.576,58
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	952.853,88	6.576,58
JUROS E ENCARGOS DE MORA		
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.283.533,98	3.012.514,19
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	932.995,00	917.000,00
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	2.311.272,27	2.095.514,19
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS		
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	39.266,71	
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA		
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.128.204,68	2.173.815,71
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	1.321.499,44	1.586.956,37
PERDAS COM ALIENACAO		
PERDAS INVOLUNTARIAS		70.060,80
INCORPORACAO DE PASSIVOS		
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	806.705,24	516.798,54
TRIBUTARIAS	262.064,93	209.911,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		
CONTRIBUICOES	262.064,93	209.911,31
CUSTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS E SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS		
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS		
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
PREMIACOES		
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES		
INCENTIVOS		
SUBVENCOES ECONOMICAS		
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES		
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISÕES		
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Resultado Patrimonial do Período	2.588.165,93	9.443,95

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	
	Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964	
	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)	
	Dezembro/2018	

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO	3.832.490,72	2.077.413,84
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	345.897,36	
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	430.901,00	72.365,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA

Emissão: 13/03/2019 10:21:16

Página 3

Homologado

LEI MUNICIPAL 1.372/2019

LEI MUNICIPAL N.º 1.372/2019

“Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2019. e da Outras Providências”.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para

o exercício de 2019, o Projeto Atividade – 1085 Reforma e Ampliação da Escola CIMPLAF

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2019, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$.17.975,96 (dezessete mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) referente a, Reforma e Ampliação da Escola CIMPLAF, conforme discriminado:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	

PROGRAMA: 0008 – Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 1085 – Reforma e Ampliação da Escola CIMPLAF	
ELEMENTO DE DESPESA:	6.
44.90.51.00.00- Obras e Instalações	300,00
Fonte- 122	11.
Fonte- 115	675,96
Total	17.
	975,96

Art. 3º - Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos de anulações parciais de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365 – Educação Infantil	
PROGRAMA: 0008 – Gestão de Políticas Educacionais	
PROJETO ATIVIDADE: 2017 – Manutenção Transporte Escolar – Educação Infantil	
ELEMENTO DE DESPESA:	17.
33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	975,96
Fonte- 122	17.
Total	975,96

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 13 dias do mês de março de 2019.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MOTOR DA PA CARREGADEIRA, DA MARCA VOLVO, MODELO L60F, ANO DE FABRICAÇÃO 2009/MOD2010, N° DE PATRIMONIO 4808, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT.

Entrega dos Envelopes: No dia 22 de Março de 2019, as 08:00 horas,

Editais Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT.

Fundamento Legal: art. 25, Inc.I da Lei 8.666/93.

Arenápolis-MT, 13 de março de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

GABINETE DO PREFEITO BALANÇO FINANCEIRO E PATRIMONIAL - REPUBLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO Dezembro/2018

Data de emissão: 13/03/2019

P. Contas: PCASP-MT

Exercício: 2018

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	64.255.085,74	58.785.953,73	Despesa Orçamentária	59.444.741,80	59.894.964,75
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária	20.087.256,42	19.695.526,06	Ordinária	15.907.826,35	16.174.080,62
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Assistência social	192.179,14	517.498,68	Assistência social	440.326,93	371.437,98
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.709,57	99.390,30	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	127.122,69	56.423,88
Educação	30.223.172,00	26.343.331,98	Educação	23.473.125,43	20.602.358,93
Outras áreas	5.230.563,52	3.925.243,58	Outras áreas	4.063.672,34	7.308.679,70
Saúde	15.616.129,77	14.872.827,87	Saúde	15.432.668,06	15.381.983,64
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	7.174.924,68	6.667.864,74			
Transferências Financeiras Recebidas	1.502,08	48.322,46	Transferências Financeiras Concedidas	2.727.290,00	2.410.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.502,08	48.322,46	Transferências Financeiras Concedidas	2.727.290,00	2.410.000,00
Recebimentos Extra-Orçamentários	7.543.563,43	11.306.477,17	Despesas Extra-Orçamentárias	8.464.214,02	6.981.149,73
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Não processados inscritos no período	1.817.978,10	5.573.285,00	Não processados pagos no período	2.404.080,50	1.437.650,38
Processados inscritos no período	164.471,86	575.821,38	Processados pagos no período	575.821,38	342.095,18
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	5.460.401,75	5.047.293,46	Outras movimentações extra-orçamentárias	5.390.073,14	5.085.733,48
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	100.711,72	110.077,33	Outras movimentações extra-orçamentárias	94.239,00	115.670,69
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	8.413.258,86	7.558.619,98	Saldo em espécie do exercício seguinte	9.577.164,29	8.413.258,86
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		

Emissão 13/03/2019 08:37:33

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2018

Data de emissão: 13/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	7.804.071,35	7.236.779,39	Bancos conta movimento	8.514.811,82	7.804.071,35
Aplicações financeiras	609.187,51	321.840,59	Aplicações financeiras	1.062.352,47	609.187,51
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	80.213.410,11	77.699.373,34	TOTAL	80.213.410,11	77.699.373,34

Jonas Rodrigues da Silva
 Prefeito Municipal

Deneval Rodrigues da Silva
 Secretário Municipal de Finanças

Lilian Jaqueline Biliari Giacobbo
 CRC: MT-009554/O-2



Governo do Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Notas Explicativas Balanço Financeiro

Nota 1 – Receita Orçamentária

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público.

Receita e Despesa orçamentária

Ordinárias

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias de livre alocação entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades. A entidade obteve uma arrecadação de receita ordinária na ordem de R\$ 20.087.256,42. Já a despesa orçamentária empenhada foi na ordem de R\$ 15.907.826,35.

Vinculadas

Compreendem as receitas orçamentárias, líquidas das deduções, e despesas orçamentárias cuja aplicação dos recursos é definida em lei, de acordo com sua origem. A entidade obteve uma arrecadação de receita vinculada na ordem de R\$ 51.342.754,00. Já a despesa orçamentária empenhada foi na ordem de R\$ 43.536.915,45.

Dedução

Compreendem as deduções para formação do FUNDEB¹, bem como descontos concedidos na arrecadação de impostos e taxas. A entidade obteve um total de deduções de R\$ 7.174.924,68, sendo R\$ 6.791.770,77 oriundas de deduções do FUNDEB e R\$ 383.153,91 oriunda de descontos concedidos.

Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas

Compreendem as transferências financeiras realizadas pela entidade a outras entidades que compõem a administração (exemplo: duodécimo do legislativo). A entidade realizou transferência de duodécimo na ordem de R\$ 2.727.290,00 sendo que deste recurso foi devolvido pelo legislativo o montante de R\$ 1.502,08 referente a saldo não utilizado.

¹ FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
 Praça São Francisco de Assis, 128 – Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000 – Aripuanã – MT
 Fone – PABX (66) 3565 – 3900



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Contabilidade

Recebimentos e Despesas Extra-Orçamentárias

Correspondem a recebimentos e pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária.

Restos a Pagar

Compreende a inscrição de restos a pagar, na receita, e restos a pagar de exercícios anteriores, pagos no exercício. Foram inscritos no exercício restos a pagar (oriundos de despesas a pagar do orçamento de 2018) no montante de R\$ 1.982.449,96. Já os pagamentos realizados, oriundo de restos de exercícios anteriores, foram de R\$ 2.979.901,88.

Depósitos

Corresponde a ingressos e dispêndios de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros. No exercício, ocorreram inscrição/restabelecimento de depósitos de R\$ 5.561.113,47 e baixas/cancelamento de R\$ 5.481.583,43, restando 79.530,04 a ser pago no próximo exercício, conforme demonstrado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Outros movimentos

Saldos em espécie do exercício anterior/seguinte

Corresponde ao montante disponível em caixa da entidade (contas bancárias) referente ao exercício anterior e exercício atual: Verifica-se que a entidade abriu o exercício de com R\$ 8.413.258,86 e está passando para o próximo exercício o valor de R\$ 9.577.164,29, conforme a movimentação financeira ocorrida no período, onde apresentou um acréscimo financeiro de R\$ 1.166.634,14.

Houve um decréscimo de **9,30%** das **Receitas Orçamentárias** do ano de 2018 em relação ao ano de 2017 e um aumento do total das disponibilidades em 19,14%

Aripuanã-MT, 14 de Fevereiro de 2019.

Lilian Jaqueline Bilieri Giacobbo
Contadora – CRC 09554/O-2



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 13/03/2019

Exercício: 2018

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	14.200.097,70	16.727.525,42	PASSIVO CIRCULANTE	672.374,84	920.782,71
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.577.164,29	8.413.258,86	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	31.624,05	77.597,17
CREDITOS A CURTO PRAZO	3.266.830,69	5.766.824,30	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER		40.469,65	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	374.238,60	634.630,57
CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	48.173,73	60.545,12
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER	3.266.830,69	5.726.354,65	PROVISOS A CURTO PRAZO		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	218.338,46	148.009,85
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO					
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	14.486,29	20.971,06			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES	1.341.616,43	2.526.471,20			
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					

Emissão: 13/03/2019 11:10:14

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 13/03/2019

ATIVO NÃO CIRCULANTE	39.305.620,03	36.141.008,22	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	523.556,75	775.296,17
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.364.699,68	1.368.344,63	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO	1.364.699,68	1.368.344,63	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	523.556,75	775.296,17
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	8.023.407,45	7.311.756,87	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA (P)	4.469.155,81	902.328,49	RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO	-11.127.863,58	-6.845.740,73	TOTAL DO PASSIVO	1.195.931,59	1.696.078,88
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ESTOQUES			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS			RESERVAS DE CAPITAL		
PARTICIPACOES PERMANENTES			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA			RESERVAS DE LUCROS		
PATRIMONIAL			DEMAIS RESERVAS		
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS (P)			RESULTADOS ACUMULADOS	52.309.786,14	51.172.454,76
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES CONTROLADAS EM CONJUNTO (P)					

Emissão: 13/03/2019 11:10:14

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

			Data de emissão: 13/03/2019	
PARTICIPACOES EM SOCIEDADES COLIGADAS (P)			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.181.585,95
MAIS-VALIA SOBRE OS ATIVOS DAS INVESTIDAS (P)			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	51.172.454,76
AGIO SOBRE OS INVESTIMENTOS (P)			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-44.254,57
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (P)			OUTROS RESULTADOS	
PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS (P)			(-) ACOES/COTAS EM TESOUREARIA	
PARTICIPACAO EM FUNDOS (P)				
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES AVALIADAS POR EQUIVALENCIA PATRIMONIAL (P)				
OUTRAS PARTICIPACOES - MEP (P)				
AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)				
(-) AMORTIZACAO DE AGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)				
(-) DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)				
AMORTIZACAO DE DESAGIO NA AQUISICAO DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO MEP (P)				
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO				
PARTICIPACOES EM OUTRAS SOCIEDADES (P)				
PARTICIPACAO EM FUNDOS (P)				
PARTICIPACOES EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS (P)				
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL (P)				
OUTRAS PARTICIPACOES (P)				
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO				
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES				
(-)DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO (P)				
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO (P)				

Emissão: 13/03/2019 11:10:14

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

			Data de emissão: 13/03/2019	
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA OUTRAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS (P)				
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PARTICIPAÇÕES PERMANENTES				
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALEN				
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO (P)				
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO				
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS PARA FUTURA UTILIZACAO (P)				
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE BENS IMOVEIS NAO DESTINADOS A USO (P)				
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS				
(-)REDUÇAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES				
IMOBILIZADO	37.940.920,35	34.772.663,59		
BENS MOVEIS	20.474.806,97	17.354.061,90		
BENS IMOVEIS	25.884.997,58	23.926.617,81		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-8.418.884,20	-6.508.016,12		
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO				
INTANGIVEL				
SOFTWARES				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS				
DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL				
TOTAL	53.505.717,73	52.868.533,64	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	52.309.786,14
ATIVO FINANCEIRO	9.591.650,58	8.434.229,92	PASSIVO FINANCEIRO	3.904.969,07
ATIVO PERMANENTE	43.914.067,15	44.434.303,72	PASSIVO PERMANENTE	523.556,75
SALDO PATRIMONIAL				44.713.629,41

Emissão: 13/03/2019 11:10:14

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 13/03/2019

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	5.314.630,28	7.132.882,95	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	5.820.510,89	3.195.625,74
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	8.404.531,35	8.152.811,52
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	209.047,95	173.283,75	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	4.561.377,37	4.175.701,84
TOTAL	5.523.678,23	7.306.166,70	TOTAL	18.786.419,61	15.524.139,10

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2018	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2017
ORDINÁRIA		
100000000 - Recursos Ordinários	1.764.626,80	416.727,59
300000000 - Recursos Ordinários	44.803,58	111.441,39
VINCULADA		
101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	196.446,28	-113.188,86
102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.930,49	183.625,99
114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Uniao	708.108,83	753.471,96
115000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	181.850,22	-259.418,64
116000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,48	42.966,42
117000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	78.530,66	26.135,26
118000000 - Transferências do FUNDEB 60%	411.881,68	737.665,49
119000000 - Transferências do FUNDEB 40%	28.816,92	402.836,63
121000000 - Transferências de Convênios - Assistência Social		-700,48
122000000 - Transferências de Convênios - Educação	34.013,93	-21.086,82
123000000 - Transferências de Convênios - Saúde	55.925,17	4.853,58
124000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-83.614,63	-2.951.623,01
129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	18.853,20	249.724,85
130000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	161.589,02	-64.269,38
142000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	156.087,37	120.883,18
143000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	1.986,66	55.855,09

Emissão: 13/03/2019 11:10:14

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Aripuana
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2018

Data de emissão: 13/03/2019

301000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.634,00	1.634,00
302000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	110.097,51	6.834,72
314000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Uniao	898.202,43	670.686,02
315000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	83.071,09	39.296,66
316000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		3.447,18
317000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,42	9,16
318000000 - Transferências do FUNDEB 60%	26.857,68	
319000000 - Transferências do FUNDEB 40%	13.468,64	835,47
322000000 - Transferências de Convênios - Educação	152.357,23	153.844,01
323000000 - Transferências de Convênios - Saúde	59.650,34	54.796,76
324000000 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	381.208,72	298.318,76
329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	83.659,89	36.544,17
342000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	75.233,14	81.569,67
343000000 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	403,76	10.905,04
TOTAL	5.686.681,51	1.054.621,86

Jonas Rodrigues da Silva
Prefeito MunicipalDeneval Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de FinançasLilian Jaqueline Biliéri Giacobbo
CRC: MT-009554/O-2

Emissão: 13/03/2019 11:10:14

Página 6

Homologado

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria 10.527/2019 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 007/2019**, do tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição de carga de gás de cozinha GLP acondicionados em vasilhame de 13kg e de 45kg em atendimento a demanda das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã/MT, com abertura no dia 13/03/2019, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 27 de Março de 2019, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícias.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 13 de março de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 006/2019, levado a efeito às **08h00min** do dia **06/03/2019** sagrou-se vencedora a empresa **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES EPP** – CNPJ Nº: 08.878.857/0001-10 no valor total de **R\$ 55.200,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 13 de março de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 10.527/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 28/03/2019, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de março de 2019.

Daniel Botoni

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2018

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 12 de Março de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.183, página 91, retifica-se da seguinte forma:

Onde se Lê: 28 de Fevereiro de 2019

Leia-se; 07 de Março de 2019..

As demais informações permanecem inalteradas.

Barra do Bugres, 12 de Março 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2019 - EDITAL Nº 016/2019 – ENSALAMENTO E LOCAL DE PROVA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo da SMEC, Sr. **JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE**, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE HORÁRIO, LOCAL DE PROVAS E ENSALAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA** do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2019, destinado à contratação de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva para Zona Rural, para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal no ano letivo de 2019.

Art. 1º O local de prova e o ensalamento referente ao Processo Seletivo Simplificado Nº002/SMEC/2019 estão relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Art. 2º A Prova Objetiva será aplicada no dia 17 DE MARÇO DE 2019, com início às 08h00 e término às 11h00 (horário local).

Art. 3º Demais orientações estão descritas no item 7 e seus subitens do Edital nº 11/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº002/SMEC/2019.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 13 de março de 2019.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria Interna nº 022/2019

JOÃO BOSCO FERNANDES EL HAGE

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 16/2018

ANEXO ÚNICO

LOCAL DE PROVA:

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB Endereço: Av. Dep. Hitler Sansão, nº 820, bairro Centro, Barra do Bugres – MT. **Cargos:** Técnico Desenvolvimento Infantil/ Técnico em Multimeios Didáticos/ Agente de Serviço Público/ Nutrição Escolar

ENSALAMENTO:

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 1

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA CRIANÇA FELIZ

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1010	ANA ELIDIA MACIEL

2.	1032	ANGELITA CARMO PEREIRA
3.	1018	DEIZIANE BEATRIZ SILVA DE AZEVEDO
4.	1087	EMILLI TAIANE GOES RODRIGUES
5.	1027	FELIMARI RHAANY LIMA DE SALES
6.	1084	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO
7.	1056	IVAN REGIS DA SILVA RIBEIRO
8.	981	KEZIA LUANA PIMENTEL DE MORAIS
9.	1078	LAURIENE MARILENE DENIS
10.	1050	LUCIANE DA SILVA FERREIRA
11.	1085	LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA BORTOLUZZI
12.	1048	MARIA MARIANA BATISTA
13.	997	NATALINA DE FATIMA DE MESQUITA
14.	1003	NEUTIDE DA SILVA RONDON
15.	1030	RENATA DA SILVA FERREIRA
16.	1066	ROSANGELA DE SOUZA
17.	983	SEVERINA FRANCIELY MARINS DA SILVA
18.	1049	SILVIA HORTENCIA FERREIRA
19.	1052	TANIA DA SILVA FERREIRA
20.	1036	TANIA REGINA CARREIRO
21.	1012	TELMA SIMARA PEREIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 2

Cargo: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA SÃO BENEDITO

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1065	ANDREIA TIBÚRCIO DA SILVA
2.	1007	CLAUDIANE TEIXEIRA
3.	1001	JOAO PEDRO DOS REIS FERREIRA
4.	1047	JUCELIA CARDOSO NERES
5.	1059	NAIARA LUCAS DA SILVA
6.	1039	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES
7.	1070	ZILMA AUXILIADORA S. DO ESPIRITO SANTO

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 2

Cargo: TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS – ESCOLA SÃO BENEDITO

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1072	CARLOS MARTINS
2.	1051	DIOGO FELIPE DOS SANTOS LIMA
3.	985	FILIPPE IZIDRO DUARTE
4.	1025	MARCELO JOSE DA SILVA SANTOS
5.	986	MARIA DE SOUSA MENDES LOPES

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 2

Cargo: TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS – ESCOLA RAIMUNDA A. A. LEÃO

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1037	EDUARDO PAULO DE OLIVEIRA
2.	1071	JOAO LUCAS AMARAL DOURDO

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 3

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ESCOLA BOA ESPERANÇA (BURITI FUNDO)

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1015	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES
2.	1004	BEATRIZ DIAS DE SOUZA
3.	1024	LUIZA RONDON DA SILVA
4.	1008	MARIA DE CARVALHO COSTA RIBEIRO
5.	2	STEFANI DIAS DE SOUZA
6.	1061	TATIANE DE JESUS MAGALHÃES

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 3

Cargo: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ESCOLA SÃO BENEDITO

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1089	JANETE DE SOUZA
2.	1060	VERONICE FAVATO CHAVES

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 3

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ESCOLA SÃO BENEDITO

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1083	ANGELITA RODRIGUES BARBOSA
2.	1069	THIAGO VACNI DE FREITAS PAULA

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB – SALA 3

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO – ESCOLA RAIMUNDA A. A. LEÃO

Nº	Insc. Nº	Nome
1.	1031	CLAUDIA FERREIRA TORRES
2.	993	EDER DE MORAES COSTA
3.	1081	JANIRA DE CAMPOS
4.	1046	ROSICLEIA DA SILVA BRAZÃO
5.	1080	SILMARA LORANDI DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 001/2019****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 001/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento e conservação dos veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, com sede na Rua Belo Horizonte Nº 70, Centro, CEP 78.390-000, Barra do Bugres – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público o resultado da Licitação Modalidade Carta Convite Nº 001/2019, realizada no dia 13 de março de 2019, cujo objeto é Contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento e conservação dos veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT para o exercício de 2019. Reuniram-se, a partir das 09:00 horas, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Senhor, Rudinei da Cruz Linhares, Senhora Simônia Auxiliadora Arantes de Souza e o Senhor Onerlino Batista da Silva, respectivamente Presidente, Secretário e Membro da Comissão Permanente de licitações nomeados através da portaria nº 013/2019. Cujo certame teve como vencedoras as empresas: Carrão Auto Posto Eireli – CNPJ nº 08.944.782/0001-29. **Foi vencedora do item: Gasolina Comum**, com o valor de **R\$ 55.680,00** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) e a empresa **Posto Maracanã Ltda. – CNPJ Nº 13.637.894/0001-77, vencedora do item: Etanol**, com o valor de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais).

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Barra do Bugres-MT, 13 de março de 2019.

Rudinei da Cruz Linhares - Presidente da CPL.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº001/2019**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. **Neide Aparecida Pessoa Freitas.**”

O **Diretor Executivo do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c o Art. 70 da ON SPS nº. 2, de 31 de março de 2009 c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 055 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sr.^a **Neide Aparecida Pessoa Freitas**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0320712-9 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 241.747.181-72, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem - 40 horas semanais, Nível "10", Classe "A", contando com 36 (trinta e Seis) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias de tempo de contribuição, sob a matrícula n.º 01261, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2019.04.00002P**, a partir da data de 01/01/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de janeiro de 2019** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 24 de janeiro de 2019.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº002/2019**

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Neide Aparecida Pessoa Freitas servidora público deste município."

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Neide Aparecida Pessoa Freitas**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0320712-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 241.741.181-72, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, Classe "A", Nível "10", devidamente matriculada sob o n.º. 01261, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde/MT, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob n.º. 10001090.1.00022/09-2, emitida em 31/05/2013 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição, perfazendo um total de 15 Anos, 03 Meses e 00 Dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 29 de janeiro de 2019.

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2018**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 12 de Março de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.183, página 91, retifica-se da seguinte forma:

Onde se Lê: 28 de Fevereiro de 2019

Leia-se; 07 de Março de 2019..

As demais informações permanecem inalteradas.

Barra do Bugres, 12 de Março 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2019**

DECRETO Nº 012/2019

Dispõe sobre a Convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Bugres - MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica convocada a **III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a ser realizada no dia **22 de março de 2019**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores "Palácio Carmem Casarus", Situada na Rua Belo Horizonte, nº 70 – Centro, Barra do Bugres.

Art. 2º- A **III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** será desenvolvida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social que indicará a comissão organizadora do evento.

Art. 3º - A **III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, tem como tema central: "**Os Desafios de Envelhecer no século XXI e o Papel das Políticas Públicas**", com o fim de avaliar a situação atual dos direitos da pessoa Idosa e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - A Conferência será presidida pela Presidente do CMI, e na sua ausência ou impedimento eventual pela vice-presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa expedirá o Regimento Interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - As despesas com a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa **de Barra do Bugres correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Convocação da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Bugres - MT.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica convocada a **III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, a ser realizada no dia **22 de março de 2019**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores "Palácio Carmem Casarus", Situada na Rua Belo Horizonte, nº 70 – Centro, Barra do Bugres.

Art. 2º- A **III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** será desenvolvida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social que indicará a comissão organizadora do evento.

Art. 3º - A **III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, tem como tema central: "**Os Desafios de Envelhecer no século XXI e o Papel**

das Políticas Públicas”, com o fim de avaliar a situação atual dos direitos da pessoa Idoso e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - A Conferência será presidida pela Presidente do CMI, e na sua ausência ou impedimento eventual pela vice-presidente.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa expedirá o Regimento Interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - As despesas com a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra do Bugres correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 061/2019

PORTARIA Nº 061/2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de alteração nas emissões das Licenças Ambientais (Licença de Localização) disposto na Lei Municipal n.º 1462/2003, e (Certidão de Regularidade Ambiental) disposto no Decreto 074/2016 e Lei Municipal 064/2015 combinado com a Lei Municipal 2.209/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 2.262/2017 (Anexos VIII), que instituiu a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização no âmbito do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Revogar a Portaria 212/2016 de 26/08/2016 que Designa a Assessoria de Meio Ambiente como responsável pela emissão de Licença de Localização para todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestador de serviços ou similar, atendendo o que preconiza Art. 226 da Lei 1.462/03.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014/2019

DECRETO Nº 014/2019

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **SOLANGE MARIA GARCIA** do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 533, portadora

do RG: nº 761.027 SSP/MT, CPF nº. 786.376.001-15, **NÍVEL 08, CLASSE B**, nomeada pelo **DECRETO Nº 183/1994** de **01/08/1994**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 073/2019

PORTARIA Nº 073/2019

Que institui a emissão da Certidão de Regularidade Ambiental e Licença de Localização, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, no perímetro urbano e distritos, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1462/2003, Lei Municipal 2.209/2015 e alterações contidas na Lei Municipal n.º 2.262/2017 e Anexos VIII, que instituiu a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização no âmbito do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - As certidões de Regularidade Ambiental serão emitidas anualmente pela Assessoria de Meio Ambiente, para empresas com atividades já instaladas em perímetro urbano, que se enquadram no Anexo II da Decreto 074/2016, em consonância com a legislação ambiental, Lei Complementar 064/2015, e Lei Municipal 2.262/2017 no valor de 1 e ½ (uma e meia) UPFM.

Art.2º - As Licenças de Localização serão emitidas uma única vez para todos estabelecimentos comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, que se instalarem no município, e nas hipóteses de alteração do ramo da atividade, conforme determina a Lei Complementar 1462/2003, sendo cobrado o valor de 1 e ½ (uma e meia) UPFM.

Art. 3º - Aos **enquadrados** como Microempresa-MEI, nos termos da Lei 123/2006 e LC 147/2014, fica reduzido a zero os custos de taxas, certidões e licenças ambientais.

Parágrafo Único - Os serviços de vistorias, fiscalizações licenças, certidões ambientais não serão prejudicados, devendo ser realizados com observância do Art.3º.

Art.4º - Os prestadores de serviços que não possuem ponto comercial fixo para atendimento, ficam isentos da certidões de Regularidade Ambiental e Licença de Localização.

Parágrafo Único - As empresas que não se enquadram no anexo II do Decreto 074/2016, em consonância com a Lei Municipal 064/2015, não será necessário a emissão da declaração.

Art. 5º - O Alvará de funcionamento só poderá ser emitido com a apresentação da Certidão de Regularidade Ambiental e Licença de Localização nos termos da Lei Complementar 064/2015, e Decreto 074/2016.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.065 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização para instalação de antenas de transmissão no Sítio Aeroportuário e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barra do Garças autorizado a instalar antenas de transmissão, próprias ou de terceiros, no Sítio Aeroportuário de Barra do Garças.

Art. 2º - Das instalações de terceiros poderá ser cobrado aluguel mensal que será revertido ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para ser aplicado exclusivamente em ações indispensáveis ao desenvolvimento e funcionamento do Aeroporto Municipal de Barra do Garças – MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 11 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.543 DE 11 DE MARÇO DE 2.019.

“Dispõe sobre retificação da Portaria que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a ocorrência de um erro material quando da edição da Portaria nº 14.459, de 12 de fevereiro de 2019,

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 243/2019, de 06/03/2019, expedido pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BARRA-PREVI,

Resolva:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 14.459, de 12 de fevereiro de 2019, onde consta no Art. 1º o cargo de Agente de Saúde, da servidora Elizeth de Matos, corrija-se para Técnico em Enfermagem, conforme Portaria de nomeação nº 4.431, de 01 de outubro de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.544 DE 11 DE MARÇO DE 2.019.

“Dispõe sobre retificação da Portaria nº 10.639, de 27 de março de 2015”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a servidora em tela esteve em gozo de licença sem remuneração, concedida através da Portaria nº 10.639/2015, pelo período de até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que o retorno da servidora ao trabalho se daria em janeiro de 2017, porém coincidindo com o período de férias escolares anuais;

Considerando o Parecer jurídico Nº 0199/2019, favorável ao pedido da servidora, protocolado sob nº 0881/2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 10.639, passando o Art. 1º, vigorar com a seguinte redação:

“I – Conceder, a pedido, a partir de 01 de março de 2015, prorrogação de licença sem remuneração à servidora BEATRIZ FASSINA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de até 31 de janeiro de 2017, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.542 DE 11 DE MARÇO DE 2.019.

“Dispõe sobre retificação da Portaria que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a ocorrência de um erro material quando da edição da Portaria nº 14.404, de 28 de janeiro de 2019,

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 241/2019, de 06/03/2019, expedido pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BARRA-PREVI,

Resolva:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 14.404, de 28 de janeiro de 2019, onde consta no Art. 1º Classe/Nível “A/6”, da servidora Odete Correa Martinelli, corrija-se para Classe/Nível “C/6”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2.019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 032/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2019

O Município de Barra do Garças/ MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **V S CARVALHO**, Objeto: Contratação de perito contador para atender até a 200 perícias da Procuradoria Jurídica, pelo período de 10 meses para subsidiar defesa perante processos judiciais que figura como polo passivo o Município de Barra do Garças. Valor Global: R\$ 50.000,00 **Validade: o prazo de duração do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.** Barra do Garças - MT, 28 de fevereiro de 2019.

Izaia Borges da Silva	378.266.461-20	30229000187000	485	Logradouro de outra cidade	O não cumprimento desta notificação constitui infração administrativa de desobediência, prevista no art. 30 do Código Penal.										
João Marcos da Silva	888.669.041-04	2071170103000 2071170085000	185 186	Logradouro de outra cidade		Barra do Garças/ MT, 13 de março de 2019									
José Ambrosio Alves	00000010061	1160160030000 1160160090000	2 1	Não localizado	PORTARIA Nº 14.541 DE 11 DE MARÇO DE 2.019. “Dispõe sobre elevação de Nível e Classe à servidora que menciona. ” O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a necessidade em dar cumprimento à Decisão emanada do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, através do Acórdão exarado pela Exma. Relatora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak, da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, acostado aos autos da remessa necessária nº 116450/2017 – Classe CNJ – 1728, julgada na data de 13/08/2018, protocolo sob nº 116450/2017, Processo nº 12311.43.2014.811.0004, código 192919, em curso perante a 4ª Vara Cível, desta Comarca; Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 091/2005; R e s o l v e: Art. 1º – Conceder, a partir desta data, elevação de Nível e Classe, à servidora abaixo, em virtude de determinação da Exma. Sra. Relatora Desembargadora, conforme segue: <table><tr><th>SERVIDOR(A)</th><th>NÍVEL</th><th>CLASSE</th><th>CARGO</th><th>LOTAÇÃO</th></tr><tr><td>OZAIAS MARIA DOMINGUES MARTINS DE OLIVEIRA</td><td>2</td><td>B</td><td>Agente de Saúde Ambiental</td><td>Saúde</td></tr></table> Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Barra do Garças/MT, 11 de março de 2.019. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal	SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO	OZAIAS MARIA DOMINGUES MARTINS DE OLIVEIRA	2	B	Agente de Saúde Ambiental	Saúde
SERVIDOR(A)	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO											
OZAIAS MARIA DOMINGUES MARTINS DE OLIVEIRA	2	B	Agente de Saúde Ambiental	Saúde											
José Ferreira da Silva	617.116.241-87	2070750210000	42	Não localizado											
Leiver Lima da Silva	310.848.851-15	3022230346000	48	Não localizado											
Luzia Maria de Moraes Nogueira Y Rocha	487.484.201-15	2071100012000	54	Não localizado											
Mara Nei Negreiro Rego Elias	520.231.091-91	2071210283000	714	Não localizado											
Marcelo de Freitas Lima	006.129.196-09	1190240501000	113	Não localizado											
Maria Rocha Lima	166.587-791-04	1190240515000	114	End. Cadastrado insuficiente											
Marly Mendes de Sousa Silva	468.573.461-00	3024210130000	104301	Não localizado											
Oneide da Silva Ribeiro	941.292.741-04	3023820217000	292	Não localizado											
Paulo Cesar Dias da Silva	883.995.911-49	3022230351000	47	Não localizado											
Paulo Roberto Costa	555.320.716-91	1190240487000	112	Não localizado											
Pedro Alves de Menezes	328.916.361-04	2021720456000	276	Logradouro de outra cidade											
Reinaldo Tadeu Natri	613.822.808-15	1100210308000	1537	Não localizado											
Roberto Pe2021880reira Almeida	561.241.806-00	3024520421000	705	End. Cadastrado insuficiente											
Sergio Miguel de Jesus	627.465.451-87	2021880182000	25	Não localizado											
Serviço Social da Indústria	33.641.358/0069-40	3025070627000	1636	Não localizado											
Suellenn Kacya Couto Tenorio	042.687.249-58	2021820021000	14	Logradouro de outra cidade											
Tatiane Angélica de Souza Valin	024.171.559-82	2021880307000	38	Não											
Thiago Camargo Miranda	025.629.801-74	2021980136000	1640	Não localizado											
Valdivan Cavalcante	395.668.621-72	2021710021000	07	Logradouro de outra cidade											
Valeria Domingos dos Santos	947.522.571-49	2050360059000	1586	Não localizado											
Waldemar Barbosa da Silva	068.980.681-72	1130210315000	351	Não localizado											
Willis Ribeiro	690.653.491-20	3024050421000 3024050436000	103741 103742	Não localizado											

Prezado(a) Senhor(a):

Através deste, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguintes assuntos:

Terreno com vegetação alta art. 6, I LC 127/2010 200UPF/bg = 804,44

Pelo presente, com fundamentação na lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010 – Código Municipal de Meio Ambiente, lei Complementar nº 150/2013, **NOTIFICAMOS** o proprietário do imóvel acima identificado, para que em 10 (dez) dias, a contar da ciência desta; realize a limpeza do mesmo retirando todas a vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo materiais velhos e, quaisquer outros matérias, produtos ou mesmo água estagnada, deixando o imóvel limpo e desembaraçado. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza.

Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja a adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviços, por meio de lançamento d valor no IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da lei Complementar nº 207/2016, e demais penalidades previstas em legislação específica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2019

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.539 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº. 51, da Portaria nº. 13.256 de 28/12/2017.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo de Sindicância e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Resolve:

Art. 1º - Aplicar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 51, da Portaria nº. 13.256 de 28 de dezembro de 2017, sobre suposto cometimento de bater o ponto e não ir trabalhar, juntamente com atestados médicos apresentados e ser vista na Inauguração da UPA, ante a inexistência de provas de autoria ou, quiçá, indícios de materialidade, capazes de imputar à conduta de envolvimento da servidora acerca do cometimento de qualquer ilícito administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.538 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre arquivamento dos autos de Processo Administrativo nº. 19, da Portaria nº. 12.316 de 06/01/2017.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o previsto no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo de Sindicância e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Resolve:

Art. 1º - Aplicar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 19, da Portaria nº. 12.316 de 06 de janeiro de 2017, sobre supostas irregularidades do servidor em razão da sua conduta não ser condizente com as preconizadas no Estatuto do Servidor, ante a inexistência de provas de autoria ou, quiçá, indícios de materialidade, capazes de imputar à conduta de envolvimento de qualquer servidor acerca do cometimento de qualquer ilícito administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.545 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, a partir de 01 de março de 2019, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Gestão Social (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr. WENDER SILVA SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de março de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**DECRETO Nº. 137, DE 11/03/2019.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$441.414,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

44 04.122.1007.2006.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 7.934,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

90 04.131.1007.2014.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

152 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 47.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

156 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 1.844,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

281 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 15.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1096 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME
283.936,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

595 15.452.1007.2079.0000 MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS
SERVICOS URBANOS 75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43,
parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anu-
ladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

40 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO
GABINETE DO PREFEITO -7.934,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.
R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGI- COS

77 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRE-
TARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.
R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

158 04.123.1008.2022.0000ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECI-
SÕES JUDICIAIS -48.844,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

284 10.302.1002.2045.0000MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGU-
LAÇÃO -15.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

410 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME
-8.936,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.
R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

458 12.361.1004.2063.0000PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINAN-
CEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL -96.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

459 12.361.1004.2065.0000PAF - PROGRAMA DE AUTONOMIA FINAN-
CEIRA EDUCAÇÃO INFANTIL -29.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

480 12.365.1004.1240.0000AQUISICAO DE SISTEMA DE ENSINO -150.
000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

596 15.452.1007.2079.0000MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS
SERVICOS URBANOS -75.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 11 de março de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 65 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribui-
ções que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada
pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24
de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horáriapor prazo determinado em caráter de
excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário
– Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Elaine Gaiva Leal**, Licenciada
em Pedagogia da EM Frei Grignon, acréscimo de 10 horas no período de
18/02/2019 a 19/12/2019, para cobrir o horário do sono.

Cáceres, 26 de fevereiro de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

PORTARIA Nº 074 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela
Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de
fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Ge-
ral sob nº 52126 de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e
documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Ad-
ministrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da
publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar
por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante
despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimen-
to.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a
PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de março de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.03.19

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019****PROC.ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO Nº 01/2019****PROMOTORA:****ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT****OBJETO:**

Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais hidráulicos na quantidade e especificação detalhada abaixo, com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres-MT.

PLATAFORMA:**BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** - www.bllcompras.org.br**DATA:****27 de março de 2019, às 09:30 horas, horário de Brasília-DF****OBSERVAÇÃO:**

A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁ CERES-MT, ou baixada nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, assim como www.bllcompras.org.br.

LOCAL E DATA:

Cáceres, 13 de março de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA**Diretor Executivo****GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 66 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acréscimo da carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo no Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97, de **Maria Cristina Pinheiro da Silva**, Licenciada em Pedagogia da EM Frei Grignon, acréscimo de 10 horas no período de 18/02/2019 a 19/12/2019, para cobrir o horário do sono.

Cáceres, 26 de fevereiro de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:**NOME:** _____**ME:** _____

NO-

RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**EXTRATO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 006/
2018****PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 006/2018 – PROTO-
COLO 3658 DE 24/01/2018, PORTARIA Nº 066 DE 12/02/2018**

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, OPINA PELO ENCAMINHAMENTO DO REFERIDO PROCESSO À COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, CONFORME PREVISTO NOS ART. 216 E 221, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25/1997, E AINDA DE ACORDO COM O PARECER Nº 17/2019 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NARRADO NO MEMORANDO Nº 049/2018/RH-SMS, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

- JULGAMENTO, ACATAMENTO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA PROSSEGUIMENTO À COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, CONFORME O ARTIGO 216 E 221, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/1997, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

- DESTA FORMA – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ENVIO DO RELATÓRIO FINAL E DO JULGAMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO NA PASTA DO SERVIDOR.

Cáceres-MT., 13 de março de 2019.

Elivania Martins de Souza

Presidente

CONTRATAÇÃO/PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018 -SMS**CONTRATO Nº 023/2019 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhora **RAYSSA GABRIELE VIEIRA**, Brasileira, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Padre Cassemiro, Nº 1621, Centro, em Cáceres-MT, portador do RG nº 13.094.524-4 SSP/ PR e CPF nº 093.710.719-07, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **RAYSSA GABRIELE VIEIRA** no cargo de Médica Clínico Geral, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas UBS da Zona Rural do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Fevereiro 2019** e término em **18 de Fevereiro 2020**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012, Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013 e Lei 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas e demais situações em conformidade com a Lei Complementar nº 25 de novembro de 2007 e o art. 4º incisos I, II, III, IV, V da lei 2.717/2018.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2029	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 Fevereiro de 2019.

RAYSSA GABRIELE VIEIRA

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

DECRETO Nº.138, DE 11/03/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$988.195,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

78 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

641 13.391.1002.1138.0000 REQUALIFICACAO DE AREAS URBANAS TOMBADAS 290.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

690 04.121.1007.2088.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 21.090,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

752 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 531.500,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

02 12 07 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

1129 08.244.1009.2124.0000 TRABALHO TECNICO SOCIAL 140.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.21

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

944 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 2.205,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

40 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

169 99.999.1010.0999.0000RESERVA DE CONTINGENCIA -531.500,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

679 04.121.1007.1260.0000AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE -21.090,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 12 07 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

919 08.244.1009.2124.0000TRABALHO TECNICO SOCIAL -140.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.21

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

945 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -2.205,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

988 04.122.1006.1170.0000AMPLIACAO, REFORMA E/OU ADEQUACAO DA SEDE/UNIDADE -175.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

1017 23.122.1006.1258.0000AQUISIÇÃO DE VEICULO -115.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 11 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 013 DE 12 DE MARÇO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 082, de 14 de fevereiro de 2018, bem como a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar;

CONSIDERANDO o andamento do Pregão Eletrônico 80/2018 que trata de Registro de Preço para futura contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Carnes e Derivados Lácteos ...;

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico nº 112/2019-PGM que recomenda a nomeação de comissão apta à apuração das infrações suscitadas pela própria Procuradoria, anexo ao protocolo nº 42620/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Interna para Apuração** de tais fatos, cujo colegiado será composto dos seguintes servidores:

Eliete da Silva

José Eduardo de Oliveira Luz

Mariolan Lara Garcia

Art. 2º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Cáceres-MT, 12 de março de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 070 DE 04 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 9502 de 04 de março de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Anilde Ribeiro da Silva	2001/2006	01.03.19 a 31.05.19
Hortencia Moraes Garcia	2014/2019	04.03.19 a 03.06.19
Iran Fardim Caetano	2003/2008	06.03.19 a 05.06.19
Jose Vanderlei da Silva Campos	2014/2019	01.03.19 a 31.05.19
Maria Aparecida Pereira Moreira	2012/2017	04.03.19 a 01.06.19
Marlene Maria Damacena	2007/2012	04.03.19 a 01.06.19
Regina Ramos dos Santos	2014/2019	21.03.19 a 18.06.19
Rosa Paulina da Silva	2009/2014	04.03.19 a 03.06.19

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de março de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 04.03.19

GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 005/2018, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **14/03/2019 (quinta-feira)**, às 09:00 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo II.

Cáceres, 13 de março de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO**AREA URBANA****CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
00001	THIAGO OLIVEIRA ROCHA	54,00		05/08/1988	CLASSIFICADO
00002	MARIA DE FATIMA AUGUSTA DA SILVA	54,00		17/02/1988	CLASSIFICADA

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail.

ERRATA - CONTRATAÇÃO SELETIVO 005/2018 - SMS**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Contrato 014/2019 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando o seletivo Edital nº 005/2018.

Onde se lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Fevereiro 2019** e término em **18 de Fevereiro 2020**.

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **11 de Março 2019** e término em **11 de Março 2020**.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2019.

ISABELLA DE LARA AIRES REIS

Contratada

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26/2019**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - DIVULGAR o Resultado da Etapa II, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, dos candidatos convocados no edital complementar nº 019/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, que realizaram Avaliação Psicológica no período matutino, conforme Anexo I, deste edital;

II - CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **14/03/2019 (Quinta-Feira), às 09:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I**, deste Edital;

III - DISPONIBILIZAR as vagas dispostas no **Anexo IV**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019, nos referidos cargos, quanto ao interesse e disponibilidade nas vagas apresentadas. A atribuição será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e quantidade de vagas existentes

IV - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 13 de março de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**DIVULGAR****AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	AVALIAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
66	EVANIL SALES DE CARVALHO	191355138	08/11/1973	NÃO INDICADA	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 8.2 "B" DO EDITAL
67	MARIA DE FATIMA CHARUPA	19767149	07/02/1975	FALTOU	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 8.2 "B" DO EDITAL
68	ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES	191351115	07/04/1977	INDICADA	CLASSIFICADA	
69	ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA	19496126	22/09/1977	INDICADA	CLASSIFICADA	
70	MARINETE OLIVIERA TAVARES	191229122	12/05/1978	NÃO INDICADA	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 8.2 "B" DO EDITAL
71	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	19765127	09/01/1979	INDICADO	CLASSIFICADO	
72	CREUZA ORTEGA DE MOURA	1929149	06/08/1971	INDICADA	CLASSIFICADA	
73	ANDREIA APARECIDA DE JESUS	191646122	14/06/1972	NÃO INDICADA	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 8.2 "B" DO EDITAL
74	ROSILENE DA SILVA AMANCIO	19461136	10/03/1984	NÃO INDICADA	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 8.2 "B" DO EDITAL
75	PATRICIA COSTA DE ARRUDA FERREIRA	19345110	28/08/1984	FALTOU	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 8.2 "B" DO EDITAL
76	EGGLE MARCIA DE MEDEIROS ALBUQUERQUE	19130124	10/03/1985	FALTOU	DESCCLASSIFICADA	CONFORME ITEM 8.2 "B" DO EDITAL
77	LEILA NERES DA SILVA CORREA	19266139	06/08/1986	INDICADA	CLASSIFICADA	

ANEXO II**CONVOCAR****ESCOLAS URBANAS****PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00109	JULIANA DA COSTA MARQUES	192446105	24/06/1985	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO
00110	LUCIANA DE MAGALHÃES ARTIAGA	191726133	08/09/1985	10.00	5.00	15.00	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	AVALIAÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
35	CRISTIANA JORRA POQUIVQUI	191784132	11/04/1985	INDICADA	CLASSIFICADA	RETIFICADO PELO EDITAL COMPLEMENTAR N° 25/019
68	ROSEMEIRE SANTA ANTUNES MAGALHÃES	191351115	07/04/1977	INDICADA	CLASSIFICADA	
69	ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA	19496126	22/09/1977	INDICADA	CLASSIFICADA	
71	MARCIO CESAR PAES DA SILVA	19765127	09/01/1979	INDICADO	CLASSIFICADO	
72	CREUZA ORTEGA DE MOURA	1929149	06/08/1971	INDICADA	CLASSIFICADA	
77	LEILA NERES DA SILVA CORREA	19266139	06/08/1986	INDICADA	CLASSIFICADA	

ZONA RURAL**NÚCLEO CLARINÓPOLIS****PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00003	ANA PAULA SANTANA DO ROSARIO BARBOSA	192140108	25/05/1988	10,00	3,50	13,50	CLASSIFICADO

NÚCLEO SAPIQUÁ

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00003	JOSIANE DA SILVA	191102135	15/07/1986	10,00	4,83	14,83	CLASSIFICADO

NUCLEO UNIÃO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	ETAP II	TOTAL	SITUAÇÃO
00001	CLAUDIA CRISTINE ROSA VALENTIM	192046142	10/06/1993	10,00	INDICADA	10,00	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00003	VALÉRIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO	19674152	18/09/1980	10,00	5,00	15,00	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	ETAPA1	ETAP II	TOTAL	SITUAÇÃO
00002	LINDACI VIEIRA LIMA DE CARVALHO	191608143	26/07/1983	22,70	INDICADA	22,70	CLASSIFICADO

GUARDA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	INST	FORM	TOTAL	SITUAÇÃO
00001	GILMAR ALVES DOS SANTOS	191696146	21/11/1953	10,00	2,80	12,80	CLASSIFICADO

ANEXO III**DISPONIBILIZAR**

CARGO	LOCALIDADE	VAGAS
GUARDA	NÚCLEO CLARINÓPOLIS	01
MOTORISTA DE ONIBUS	NUCLEO SAPIQUÁ	01

ANEXO IV**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3078 DE 12 DE MARÇO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) PETER MATTOS DREY E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

JEOVAN FARIA , PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **PETER MATTOS DREY**, para exercer o cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE, Classe “B” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 12 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3079 DE 12 DE MARÇO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) MARINA DA COSTA AZEVEDO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

JEOVAN FARIA , PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **MARINA DA COSTA AZEVEDO**, para exercer o cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE, Classe “B” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 12 de março de 2019.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3080 DE 12 DE MARÇO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) CLEIBIANE LOPES DA SILVA SANTOS E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

JEOVAN FARIA , PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **CLEIBIANE LOPES DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo **PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA – SEDE, Classe “B” Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis-MT, 12 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 8242 DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do ofício Nº 053/semec/2019 datado de 11 de março de 2019.

RESOLVE: I – exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Tadeu Tseredze	Professor	Área indígena

II - Revogar em termos a Portaria de nº 8201 de 18 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 11 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8237 DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA **LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e Lei Complementar 027 05 de dezembro de 2011,

Considerando: o teor do Ofício nº 013/2019 UMCECT datado de 06 de março de 2019. RESOLVE: I - Nomear a Sra. LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA CALDAS, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA ESCOLAR, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 06 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019/GPM**

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados para exercerem funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 Decreto nº 3.026/2019.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Of.054/Semec/2019 e Of.055/Semec/2019 ;

Considerando o aumento do número de matrículas;

Considerando desistências de candidatos aprovados/classificados.

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018 elencado no Edital para apresentação da documentação constante do item 12.8 para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 15/03/2019, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil); g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da Carteira de Trabalho (página com o número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018.

4. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 13/03/2019 a 15/03/2019 no horário de 12h00-min as 17h00min.

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Edital que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, por parte do candidato deverá entregar toda documentação à Diretoria de Recursos Humanos.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se. Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito

ANEXO I EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

QUADRO I		
PROFESSOR		
ALDEIA: SÃO PEDRO - EMI IMACULADA CONCEIÇÃO		
NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
EVANIO TSU UTURA TSIBODOWAPRE	31,0	CLASSIFICADO
ALDEIA: CAMPINAS – EMI SANTO ANTONIO		
NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO

NEURY FERREIRA DA CRUZ	37,0	CLASSIFICADO
RAUL TSERE UWAVE	31,0	CLASSIFICADO
EVANDRO SEREU'RA	24,0	CLASSIFICADO
ORIVALDO TSEREDI TSERE E E	23,0	CLASSIFICADO

RECURSOS HUMANOS DECRETO DE Nº 3082 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.(A) ROMES CARDOSO VASCO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a realização do Concurso Público, para provimento efetivo dos cargos de Carreira do Serviço Público Municipal, no dia 27 de janeiro de 2019 e Edital nº 001/2018,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto nº 3027 de 13 de fevereiro de 2019, do Executivo Municipal,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

Considerando, finalmente, o disposto nas normas que regem o Direito do Trabalho,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo o (a) SR.(A) **ROMES CARDOSO VASCO**, para exercer o cargo **AAE/TRANSPORTE ESCOLAR DEFINITIVO - SEDE, Classe "C" Nível 1**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis-MT, 13 de março de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO ATA Nº 003/2019

ATA Nº 003/2019

Contagem de Títulos da 3ª Chamada Pública para contratação para Apoio Administrativo Educacional - AAE – Nutrição e Limpeza da Escola Municipal São José do Couto

Aos 12 (doze) dias do mês de março de dois mil e dezenove, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, às 15h30min, os membros da Comissão de Contagem de Pontos para a 3ª Chamada Pública destinada à contratação de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e Limpeza para a Escola: EMI. **SÃO JOSÉ DO COUTO**, onde se inscreveram uma candidata para Nutrição: **MARICELMA BARROS DOS SANTOS DA COSTA**, que após análise da documentação apresentada, a candidata obteve 10 (dez) pontos e para Limpeza: **HELLEN COSTA DA SILVA**, que após análise da documentação apresentada, a candidata obteve 10 (dez) pontos. Assim, encerro a presente Ata às

16h00min. Nada mais a relatar, a Ata vai assinada pelos membros da Comissão, após lida e aprovada por todos.

Membros da Comissão de Contagem de Pontos

Nelson Gonçalves de Melo

Maria Cristina de Moraes Gonçalves

Janet Aparecida Franco de Miranda

Campinápolis-MT, 12 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 002/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francikelle Sabino de Almeida

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município – DISTRITO ITAMARATI NORTE**.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 2.642,07 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 02/01/2019 a 01/01/2020

Data: 02/01/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de Dezembro de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº006/2018"; o Edital de Convocação nº 001/2018 de 06 de Dezembro de 2018; e os Memorandos nº 904, datado de 06 Dezembro de 2018 e o 905/2018 datado de 07 de Dezembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 007/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Estefhania Pereira Fermiano

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município – DISTRITO MARECHAL RONDON**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20089 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.779,17 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 02/01/2019 a 01/01/2020

Data: 02/01/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de dezembro de 2018, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado

nº006/2018; o Edital de Convocação nº 001/2018 de Dezembro de 2018; e os Memorandos nº 904/2018, datado de 06 de Dezembro de 2018 e o 905/2018 datado de 07 de Dezembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

RELAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM AVALIADOS.

MAT.	NOMES	CARGO
3332	ABEL MAIR SCHEUER DURAO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2612	ADAO JOSE DE SOUZA BRITO	MECANICO DE VEICULOS
1881	ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
1948	ADEMIR JOSE DEMARCHI	MOTORISTA VEICULOS LEVE
3438	ADENILDO DE BENTO	PEDREIRO
2678	ADRIANA SACCHO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1631	AEWELYN MISSLENY MORAIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
2833	ALAN NILTON MELO DA SILVA	TECNICO(A) EM INFORMATICA
3084	ALEX DA SILVA ADRIANO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
1925	ALEX PATRON BIUDES	MOTORISTA VEICULOS LEVE
3569	ALEXANDRE JOAO SCHIAVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
2213	ALICE WELTER	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
3007	ANA PAULA WESTPHAL	ENFERMEIRO(A)
2818	ANDRE MENEZES	M?EDICO(A) GINEC./OBSTETRA
3363	ANDRESSA M. E. RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
2313	ANNELIESE DE AVILA DEL BARCO	FISIOTERAPEUTA
2258	ANTONIO DE JESUS FERRARINI	FARMACEUTICO
698	ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
774	ANTONIO LOPES DA ROCHA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2820	ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO	M?EDICO(A) CLÍNICO GERAL 20H
508	ARÃO BRITO DA SILVA	VIGIA
1512	BEATRIZ KNOB MARQUES	SERVENTE
2766	BENTA ELISEUDA DE LIMA FERREIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
90	BERNARDETE DE CONTO	SERVENTE
2989	CAMILLA GONZAGA DE SENA DE PAULA	PSICOLOGO(A)
1877	CELIO APARECIDO Nanci	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
520	CELSO FELIXTROWICH	BORRACHEIRO
1480	CLARICE MARIA MORESCO	SERVENTE
2662	CLAUDINEI GERHARDT	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS
2447	CLENIR MARSCHALL BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIVO
2424	COSME NUNES RODRIGUES	MECANICO MAQUINAS PESADAS
3163	CRISTIANE OLIVEIRA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2768	CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA	PSICOLOGO(A)
1840	DAYSE GRACIELLE RAMALHO RIGONATO	CIRURGIAO DENTISTA
3079	DENILDO PEREIRA DA COSTA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
1522	DENISE DE FATIMA SOARES	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2915	DIEGO HENRIQUE BORCHARDT	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS
466	EDENILTON GONZAGA DA SILVA	VIGIA
2867	EDER FRANCO DE BRITO BARCELOS	AG. DE SERV. DE INSP.
1789	EDILMA CORREIA DE SOUZA LIMA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS
1900	EDSON EGIDIO DESORDI	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
3558	EDUARDO GONÇALVES MACHADO	MOTORISTA VEICULOS LEVE
11	ELAINE ALVES DE CARVALHO	TELEFONISTA ADMINISTRATIVA
2988	ELCIO FORNECK	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2606	ELEN DAIANE SILVA DE BENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
478	ELENI TEIXEIRA BELAI	TELEFONISTA ADMINISTRATIVA
12	ELIA ALBERTINA THOMAZ	SERVENTE
2240	ELIESIO ROSA DA ROCHA	LUBRIFICADOR
522	ELOISA MARIA CANTERI GIACOMET	CIRURGIAO DENTISTA
2604	ELUAN VIANA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO

2914	EMERSON LAONE DE AGUIAR	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
1645	ESIONE MARIA CAETANO	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS
2622	EVANIA MARIA BARBOSA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2973	FABIO NAZARENO MOREIRA MAIA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
3102	FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
3521	FERNANDA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
3280	FLANCIELLI THAIS PERES LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
2821	FLAVIA DE JESUS G. PIOTROWSKI	M?EDICO(A) GINEC./OBSTETRA
2552	FLAVIA MEDINA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2221	FLAVINA BAIA BATISTA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2235	FRANCIELI GRAVE MARINI KEMPF	NUTRICIONISTA
1493	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS
1576	FRANCISCO ARCANJO SILVA DA COSTA	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS
498	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	VIGIA
1598	FRANCISCO REZENDE M. SCARAMELO	CIRURGIAO DENTISTA
3135	GEIZIANE HEBERLE DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
37	GERALDA CORDEIRO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
836	GERALDO BASTOS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
1605	GILVAN DE MENDONCA FERREIRA	VIGIA
1532	GISELE C. FONTES DA SILVA SANTOS	NUTRICIONISTA
3306	GISELI PRECILA MACHNIEVCZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
3153	GISELY C. AG. DE CARVALHO	NUTRICIONISTA
2595	GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
3559	HUGO PAINS DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS LEVE
2190	IONE BORGES DE AGUIAR	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2600	IRIS FERRAZ DO CARMO	ENFERMEIRO(A)
1617	IVAN LUIZ MARQUES	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2214	IVANICE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
2591	IVANIR CRESTANI PRIMO	MOTORISTA VEICULOS LEVE
3097	IVONEI DE FATIMA TIGRE	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
3275	JAILMA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO
1757	JEAN DOUGLAS ASSUNCAO ARDAIJA	MOTORISTA VEICULOS LEVE
3193	JEANE BERBEL SANTANA	AG. DE SERV. INSP. MUNICIPAL
26	JOANA DARC SOUZA DOS ANJOS	SERVENTE
1814	JOAO BATISTA UREL	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
231	JOAO BERNARDO FERREIRA	ALMOXARIFE
641	JOSE CARLOS DE ANDRADE MARQUES	OPERADOR MOTONIVELADOR
2291	JOSE CARLOS DO CARMO	VIGIA
1548	JOSE DIAS DO NASCIMENTO FILHO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
585	JOSE POMPILIO DE OLIVEIRA MARQUES	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2212	JOSE ROBERTO BATISTA	MOTORISTA VEICULOS LEVE
221	JOSEFINA BERLANDA PERIN	OFICIAL DE TRIBUTACAO
792	JOSENILCA GUEDES MARTINS	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS
2778	JOSIMAR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
1536	JOYCE ROBERTA DA SILVA	SERVENTE
587	JULIANA ANDRADE ANUNCIATO	ESCRITURARIO
2776	JULITA SIMONI DURAIS	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2674	JUNIOR CESAR ELIZIARIO	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS
2422	KARITA JAKELYNNE ALVES PEGAIAI	ENFERMEIRO(A)
2573	KATIA DE SOUZA RIZZOTTO	PSICOLOGO(A)
2767	KEILA APARECIDA DE ALMEIDA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2772	KELLEN RENATA SERAFIM DE SOUZA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
1903	KEULLY CIANY BATISTA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
248	LENIR REGINA DA SILVA JACOBI	ESCRITURARIO
3305	LETICIA Z. DEMENIGHI	AGENTE ADMINISTRATIVO
2769	LIDIANE BORGES DE CASTRO	MEDICO(A) USF 40H
2204	LUCELIA CICERA DOS S. S. ZARZONON	ENFERMEIRO(A)
802	LUCIA F. DE ANDRADE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS
1533	LUCIANA DEIVYS PIN BARP	FONOAUDIÓLOGO(A)
3194	LUCILENA BOAVENTURA	AG. DE SERV. INSP. MUNICIPAL
2990	LUCINEIDE ARAUJO SANTOS	OPERARIO BRAÇAL
3158	MARCELA R. GONZAGA UREL	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
1940	MARCELO TAVARES UREL	AGENTE ADMINISTRATIVO
572	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS
2222	MARCIA ANDREIA TAVARES UREL	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
236	MARCIA GEOVANE STANGHERLIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

2202	MARCOS ANDRE TAVARES UREL	ENFERMEIRO(A)
582	MARCOS DA CUNHA RUFINO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
1929	MARCOS DIAS DE FARIA	MOTORISTA VEIC. PESADOS
2486	MARIA ALICE DA SILVA	OPERARIO BRACAL
1798	MARIA APARECIDA FERNANDES DAVI	AJUDANTE DE SERVICOS GE-RAIS
1543	MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA	ATENDENTE POSTO DE SAUDE
2599	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
15	MARIA EDINALVA SOARES NUNES	SERVENTE
2607	MARIA ESTHER AZAMBUJA TERRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
3155	MARIA EUNICE SILVA OLIVEIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
1639	MARIA JOSE DA SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS GE-RAIS
1497	MARIA JOSE DE LIMA FIRMO	AJUDANTE DE SERVICOS GE-RAIS
1513	MARILETE SCHERER	SERVENTE
2764	MARINETE RODRIGUES DA CRUZ	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL
1555	MARLENE DA SILVA THOMAZ	AGENTE ADMINISTRATIVO
1525	MARLENI DREHMER	RECEPCIONISTA
1500	MARLY GALVAO DE FRANCA FEITOZA	AJUDANTE DE SERVICOS GE-RAIS
2922	MARTA S. DE QUEIROZ LEITE	ASSISTENTE SOCIAL
3099	MAURI LEINDECKER	AUDITOR PUBLICO INTERNO
3154	MICHELE A. DO ESPIRITO SANTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
3428	MILLE RION HERCULANO DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
3345	MIRIAN BENKE	AGENTE ADMINISTRATIVO
2631	MONIQUE ALENCAR CAETANO	AGENTE ADMINISTRATIVO
3157	NAIR DE O. CONCEIÇÃO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
3157	NAIR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2220	NEUMA SILVA TRINDADE DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1670	OLINDA BARBOSA DE BRITO	AJUDANTE DE SERVICOS GE-RAIS
2208	ORBETANIA INACIO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
29	ORMIRO GOMES DE ARAUJO	VIGIA
3166	PATRICIA SANTOS TEIXEIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
3117	PEDRO AUGUSTO DO CARMO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
1936	PEDRO MEGIOLARO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2670	POLIANA SANTOS SPICALSKI	ASSISTENTE SOCIAL
3170	PRISCILA C. SILVA DE SOUZA	ENFERMEIRO(A)
2201	QUITERIA DOS SANTOS SILVA	OPERARIO BRAÇAL
2598	REGINA APARECIDA BRONDANI	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
1537	RICARDO GONCALVES MACHADO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
1546	ROBERTO DA SILVA	MECANICO MAQUINAS PESADAS
73	ROMILDO SEHN	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
243	ROSANA SEGALOTTO	ENFERMEIRO(A)
3156	ROSANGELA SOUSA LOPES	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
1491	ROSANGELA X. DE A. NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
2399	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2231	RUDI IANKE	ENGENHEIRO CIVIL
188	SAMUEL GARCIA FERREIRA	VIGIA
2255	SARA CASTELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO
191	SEBASTIANA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVICOS GE-RAIS
2203	SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA	TECNICO HIGIENE BUCAL
2916	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2590	SILMARA s. DE AMORIM DOS SANTOS	VIGIA
1523	SILVIA MARIA FREIBERGER BIRCK	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2992	SILVIANE CRISTINA OLEJAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
193	SIMONE BARBOSA DA SILVA	SERVENTE
2621	SIMONE VISINESKI	AGENTE ADMINISTRATIVO
1494	SUEIDE FERNANDES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS GE-RAIS
2191	SUZIMAR PAINS DA SILVA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
1587	TANIA DOS SANTOS	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
479	TERESINHA EWERLING	RECEPCIONISTA
2597	TEREZINHA G. DO NASCIMENTO PEDRO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
2993	UELINTON GONCALVES MACHADO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
1928	VAGNER ROGERIO VASCONCELOS	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
567	VALDO ALVES DA SILVA	VIGIA
570	VALDUIR BUCMAIER	MOTORISTA VEICULOS LEVE
3036	VANDA MARIA REIS STIELER	AGENTE ADMINISTRATIVO
643	VANDERLEI LAZZAROTTO	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS

2983	VANESSA LACERDA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
2774	VANESSA OLIVEIRA GINDRI	CIRURGIAO DENTISTA
3083	VILMA L. DE FRANCA PRILL	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM
223	VILSON BORCHARDT	OPERADOR MOTONIVELADORA
1520	VITOR CESAR FURLAN	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
3313	WGLEIDSON ALVES RODRIGUES	MOTORISTA VEICULOS PESADOS
2239	WILIAN RICARDO PICCIRILLI	AGENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019 – DEPTO. R.H.**Contrato nº.** 006/2019**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x Caique Alvares Bezerra

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município – DISTRITO MARECHAL RONDON**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20089 3.1.90.04.00.00**Valor Mensal:** R\$ 4.447,91 correspondente a 40 horas/semana.**Prazo:** 02/01/2019 a 01/01/2020**Data:** 02/01/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de dezembro de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº006/2018”; o Edital de Convocação nº 001/2018 de 06 de Dezembro de 2018; e os Memorandos nº 904/2018, datado de 06 de Dezembro de 2018 e o 905/2018 datado de 07 de Dezembro 2018 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 124 DE 13 DE MARÇO 2019.

NOMEIA A SERVIDORA **ANGELITA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA**, EFETIVA NO CARGO DE PROFESSORA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE 04 DE JULHO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 125, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 100 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Representantes do Poder Executivo

Sara Castelli Valéria Miquilin Wilian Ricardo Piccirilli

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 017/2019
Nome: **ELIEL DA SILVA SOUZA** CPF: **007.934.391-08**

Endereço: Rua Jacarandá - Quadra 60 lote 04A Bairro: Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **043/2019** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi

atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme o §1º do art. 4º da Lei Municipal 1548/2013 que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 004/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leidiane Reis de Carvalho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município**.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20089 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 1.779,17 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 02/01/2019 a 01/01/2020

Data: 02/01/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de dezembro de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018”; o Edital de Convocação nº 001/2018 de 06 de Dezembro de 2018; e os Memorandos nº 904/2018, datado de 06 de Dezembro de 2018 e o 905/2018 datado de 07 de Dezembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 003/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Raida Alves Lima

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICA USF - MUNICÍPIO**, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município**.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 19.764,90 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 03/01/2019 a 02/01/2020

Data: 03/01/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de Dezembro de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018”; o Edital de Convocação nº 001/2018 de 06 de Dezembro de 2018; e os Memorandos nº 904/2018, datado de 06 de Dezembro de 2018

e o 905/2018 datado de 07 de Dezembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 019/2019

Nome: **MOACIR BRUGNERA** CPF: **332.420.899-87**

Endereço: Rua Camélia - Quadra 41 lote 05 Bairro: Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº **055/2019** de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme o §1º do art. 4º da Lei Municipal 1548/2013 que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 001/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roberta do Nascimento Andrade

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **MÉDICA USF - MUNICÍPIO**, lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município**.

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 19.764,90 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 03/01/2019 a 02/01/2020

Data: 03/01/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de Dezembro de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018”; o Edital de Convocação nº 001/2018; e os Memorandos nº 904/2018, datado de 06 de Dezembro de 2018 e o 905/2018 datado 07 de Dezembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 020/2019

Nome: **MOACIR BRUGNERA** CPF: **332.420.899-87**

Endereço: Rua Camélia - Quadra 41 lote 06 Bairro: Jardim Alvorada

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado para realizar inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a notificação nº 055/2019 de denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatamos que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 05 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, conforme o §1º do art. 4º da Lei Municipal 1548/2013 que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE APURAÇÃO DE DESEMPENHO
DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, ABRANGIDOS PELA LEI 1822/2016 E SUAS
ALTERAÇÕES.**

DATA	TAREFA
13/02/2019	Primeiro encontro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho para planejar os procedimentos de trabalho.
18/02/2019	Elaborar regulamentação de normas e critérios a serem utilizadas no processo de avaliação de desempenho para progressão horizontal por mérito.
26/02/2019	Reunião de estudos da Comissão de Avaliação de Desempenho com Assessoria Jurídica do SSPM, advogada Raquel Leiane Vieira.
28/02/2019	Reunião de estudos da Comissão de Avaliação de Desempenho com Assessoria Jurídica do Poder Executivo, advogado Carlos Augusto Heckler.
01/03/2019	Elaboração da relação dos servidores a serem avaliados pela Comissão, no primeiro período de 2019.
08/03/2019	Início do processo de análise documental para progressão horizontal de cada servidor, conforme documentação protocolada até 30 de junho de 2018 no protocolo geral e encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos à Comissão.
15/04/2019	Publicação do resultado preliminar da análise documental para progressão horizontal de cada servidor em Diário Oficial
16/04/2019 a 22/04/2019	Período para recursos do servidor, conforme dispositivo em Lei.
23/04/2019 até 29/04/2019	Análise dos recursos.
30/04/2019	Publicação do resultado final da avaliação do servidor.
30/04/2019	Entrega da documentação à Coordenadoria de Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.

544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 240/2019, datado de 13 de março de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2019.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR –PEDAGOGIA 30 HORAS

	CANDIDATO
43º	ROSANGELA BETANIN SANTOS
44º	ROSENILDA UMBELINA
45º	GUILHERME FERREIRA TERRES
46º	ADRIANE RIZZOTTO
47º	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA ACCO
48º	PATRICIA CARVALHO MENDONÇA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 007/2019**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

CONSIDERANDO: os Memorandos nº 242/2019 datados de 13 de março de 2019, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do car-

go para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL- ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
49º	SAMANTHA TRENTIN SODRÉ
50º	ANA PAULA RONDON MENDES
51º	MISAELLY PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA
52º	PAMELA BARROS DE MELO
53º	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
54º	FABRÍCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA BRITO
55º	MARIELBA JULIANO DE ARAÚJO SILVA
56º	ELIZETE PEREIRA DE ARAÚJO
57º	DEIZIANY DA SILVA GONDIM

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 009/2019**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, homologado pelo Decreto Executivo nº 226, de 05 de dezembro de 2018, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 196/2019 datado de 08 de março de 2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO USF – MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
14º	RAYNNA CARRARA VARGAS

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 006/2018, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de março de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 005/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Waldiney Cani Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de ENFERMEIRO lotado na **Secretaria Municipal de Saúde deste município – DISTRITO MARECHAL RONDON.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R\$ 4.447,91 correspondente a 40 horas/semana.

Prazo: 02/01/2019 a 01/01/2020

Data: 02/01/2019

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 226, de 05 de Dezembro de 2018, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018”; o Edital de Convocação nº 001/2018 de 06 de Dezembro de 2018; e os Memorandos nº 904, datado de 06 Dezembro de 2018 e o 905/2018 datado de 07 de Dezembro de 2018, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Saúde.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 59/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA DELBA VICENTINI CREMOSO-ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

DELBA VICENTINI CREMASCO-ME, CNPJ/MF 03.138.598/0001-78, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 635, bairro Santa Cruz, cidade de Itapira/SP, CEP 13.974-391, neste ato representado pelo senhor **DELBA VICENTINI CREMASCO**, brasileiro, RG 19373646 SSP/SP, CPF 066.572.078-59.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 059, de 22 de outubro de 2018, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

Programática: 08.002.20.606.0016.20053.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO JANEIRO DE 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Janeiro / 2019

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			12.881,96	12.881,96	12.881,96	12.881,96		
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	906.146,22		854.405,75	854.405,75	1.397.138,81	1.397.138,81	363.413,16	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA								
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS (F)	171.464.934,25		3.626.812,75	3.626.812,75	1.400.000,00	1.400.000,00	173.691.747,00	
	Total de Grupo:	172.371.080,47		4.494.100,46	4.494.100,46	2.810.020,77	2.810.020,77	174.055.160,16	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.2	CLIENTES								
1.1.2.2.2	CLIENTES - INTRA OFSS								
1.1.2.2.2.09	OUTROS VALORES A RECEBER (P)			1.510.274,85	1.510.274,85	125.856,23	125.856,23	1.384.418,62	
	Total de Grupo:			1.510.274,85	1.510.274,85	125.856,23	125.856,23	1.384.418,62	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.260,00		2.830,00	2.830,00	3.064,00	3.064,00	1.026,00	
	Total de Grupo:	1.260,00		2.830,00	2.830,00	3.064,00	3.064,00	1.026,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMÁTICA (P)	29.814,00						29.814,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSÍLIOS (P)	54.565,00						54.565,00	

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	17.828,10		2.198,00	2.198,00			20.026,10	
Total de Grupo:		102.207,10		2.198,00	2.198,00			104.405,10	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
Total de Grupo:		1.348.249,25						1.348.249,25	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		41.749,68			1.026,94	1.026,94		42.776,62
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		54.414,72			1.133,64	1.133,64		55.548,36
Total de Grupo:			96.164,40			2.160,58	2.160,58		98.324,98
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			42.055,01	42.055,01	44.357,61	44.357,61		2.302,60
Total de Grupo:				42.055,01	42.055,01	44.357,61	44.357,61		2.302,60
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		2.675,33	545.354,29	545.354,29	546.581,89	546.581,89		3.902,93

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:		2.675,33	545.354,29	545.354,29	546.581,89	546.581,89		3.902,93
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.2.5	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - MUNICÍPIO								
2.1.1.2.5.05	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS								
2.1.1.2.5.05.02	CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO								
2.1.1.2.5.05.02.01	CRÉDITOS DO RGPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO (F)			60,56	60,56	60,56	60,56		
	Total de Grupo:			60,56	60,56	60,56	60,56		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSÓCIO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)			11.701,86	11.701,86	11.701,86	11.701,86		
	Total de Grupo:			11.701,86	11.701,86	11.701,86	11.701,86		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.4	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		38.470,20	38.470,20	38.470,20				
	Total de Grupo:		38.470,20	38.470,20	38.470,20				
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES								
2.1.8.1.1	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			8.043,52	8.043,52	8.043,52	8.043,52		
	Total de Grupo:			8.043,52	8.043,52	8.043,52	8.043,52		



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			9,554,67	9,554,67	9,554,67	9,554,67		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1,401,35	1,401,35	1,401,35	1,595,57	1,595,57		1,595,57
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		1,270,32	791,19	791,19	57,002,64	57,002,64		57,481,77
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		77,46	104,905,05	104,905,05	104,905,05	104,905,05		77,46
Total de Grupo:			2,749,13	116,652,26	116,652,26	173,057,93	173,057,93		59,154,80
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			235,00	235,00	235,00	235,00		
Total de Grupo:				235,00	235,00	235,00	235,00		
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.7	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1	PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		53,532,796,15						53,532,796,15
2.2.7.2.1.04	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		157,632,882,38						157,632,882,38
2.2.7.2.1.05	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	56,601,589,51						56,601,589,51	
Total de Grupo:		56,601,589,51	211,165,678,53					56,601,589,51	211,165,678,53
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	11,371,584,61				11,371,584,61	11,371,584,61		

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		21.195.715,16	11.371.584,61	11.371.584,61				9.824.130,55
	Total de Grupo:	11.371.584,61	21.195.715,16	11.371.584,61	11.371.584,61	11.371.584,61	11.371.584,61		9.824.130,55
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		8.713.957,07	8.713.957,07	8.713.957,07				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES					8.713.957,07	8.713.957,07		9.321.348,78
	Total de Grupo:		8.713.957,07	8.713.957,07	8.713.957,07	8.713.957,07	8.713.957,07		9.321.348,78
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.693,34						19.693,34	
	Total de Grupo:	19.693,34						19.693,34	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.4	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	5.065,46				5.065,46	5.065,46		
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES			5.065,46	5.065,46			5.065,46	
	Total de Grupo:	5.065,46		5.065,46	5.065,46	5.065,46	5.065,46	5.065,46	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	953,91				953,91	953,91		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.117,88		953,91	953,91			2.071,79	
	Total de Grupo:	2.071,79		953,91	953,91	953,91	953,91	2.071,79	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			25.823,30	25.823,30			25.823,30	
Total de Grupo:				25.823,30	25.823,30			25.823,30	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			7.939,55	7.939,55			7.939,55	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS			10.594,76	10.594,76			10.594,76	
Total de Grupo:				18.534,31	18.534,31			18.534,31	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.1	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.2.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS								
3.2.1.1.1	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS			446.982,13	446.982,13			446.982,13	
Total de Grupo:				446.982,13	446.982,13			446.982,13	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.2	PENSOES								
3.2.2.1	PENSOES - RPPS								
3.2.2.1.1	PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES			96.272,47	96.272,47			96.272,47	
Total de Grupo:				96.272,47	96.272,47			96.272,47	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.9	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO			3.327,29	3.327,29			3.327,29	
Total de Grupo:				3.327,29	3.327,29			3.327,29	



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL								
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE			234,00	234,00			234,00	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES			2.830,00	2.830,00			2.830,00	
	Total de Grupo:			3.064,00	3.064,00			3.064,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS			235,00	235,00			235,00	
	Total de Grupo:			235,00	235,00			235,00	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO			3.000,00	3.000,00			3.000,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.			912,83	912,83			912,83	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE			100,00	100,00			100,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS			2.189,52	2.189,52			2.189,52	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ			471,51	471,51			471,51	
	Total de Grupo:			6.673,86	6.673,86			6.673,86	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS			1.026,94	1.026,94			1.026,94	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS			1.133,64	1.133,64			1.133,64	
	Total de Grupo:			2.160,58	2.160,58			2.160,58	

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 7

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.7	COMPENSACOES AO RGPS								
3.9.9.7.3	COMPENSACOES AO RGPS - INTER OFSS - UNIAO			60,56	60,56			60,56	
Total de Grupo:				60,56	60,56			60,56	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS					1,698,38	1,698,38		1,698,38
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS					7,715,05	7,715,05		7,715,05
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS					141,24	141,24		141,24
Total de Grupo:						9,554,67	9,554,67		9,554,67
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.2	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS								
4.2.1.1.2.01	CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS					3,327,29	3,327,29		3,327,29
Total de Grupo:						3,327,29	3,327,29		3,327,29
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO					2,126,812,75	2,126,812,75		2,126,812,75
Total de Grupo:						2,126,812,75	2,126,812,75		2,126,812,75
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 8

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1.3	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPP								
4.5.1.3.2.02	PLANO PREVIDENCIARIO								
4.5.1.3.2.02.02	RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL - APORTES PERIODICO					1.510,274,85	1.510,274,85		1.510,274,85
Total de Grupo:						1.510,274,85	1.510,274,85		1.510,274,85
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	92,956,294,88						92,956,294,88	
Total de Grupo:		92,956,294,88						92,956,294,88	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA			26,436,202,00	26,436,202,00			26,436,202,00	
Total de Grupo:				26,436,202,00	26,436,202,00			26,436,202,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL			26,436,200,00	26,436,200,00			26,436,200,00	
Total de Grupo:				26,436,200,00	26,436,200,00			26,436,200,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS			13,007,59	13,007,59			13,007,59	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	13,007,59				13,007,59	13,007,59		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS			41,145,53	41,145,53			41,145,53	

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 9

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	41,145,53				41,145,53	41,145,53		
Total de Grupo:		54.153,12		54.153,12	54.153,12	54.153,12	54.153,12	54.153,12	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		92,956,294,88	26,436,200,00	26,436,200,00				66,520,094,88
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS			3,645,008,93	3,645,008,93	26,436,200,00	26,436,200,00		22,791,191,07
6.1.1.3	PPA EXECUTADO					3,645,008,93	3,645,008,93		3,645,008,93
Total de Grupo:			92.956.294,88	30.081.208,93	30.081.208,93	30.081.208,93	30.081.208,93		92.956.294,88
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR			2,139,694,71	2,139,694,71	26,436,202,00	26,436,202,00		24,296,507,29
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA					2,139,694,71	2,139,694,71		2,139,694,71
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL			3,645,008,93	3,645,008,93	26,436,200,00	26,436,200,00		22,791,191,07
Total de Grupo:				5.784.703,64	5.784.703,64	55.012.096,71	55.012.096,71		49.227.393,07
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			602,936,92	602,936,92	3,645,008,93	3,645,008,93		3,042,072,01
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			11,701,86	11,701,86	11,701,86	11,701,86		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			596,731,39	596,731,39	602,936,92	602,936,92		6,205,53
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO					596,731,39	596,731,39		596,731,39
Total de Grupo:				1.211.370,17	1.211.370,17	4.856.379,10	4.856.379,10		3.645.008,93
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR					13,007,59	13,007,59		13,007,59

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 10

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		13.007,59	13.007,59	13.007,59				
	Total de Grupo:		13.007,59	13.007,59	13.007,59	13.007,59	13.007,59		13.007,59
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR			41.145,53	41.145,53	41.145,53	41.145,53		
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS								41.145,53
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		41.145,53	41.145,53	41.145,53				
	Total de Grupo:		41.145,53	82.291,06	82.291,06	82.291,06	82.291,06		41.145,53
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	12.682,59		10.401,72	10.401,72			23.084,31	
	Total de Grupo:	12.682,59		10.401,72	10.401,72			23.084,31	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	68.008.900,78						68.008.900,78	
	Total de Grupo:	68.008.900,78						68.008.900,78	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	104.362.179,69		4.494.100,46	4.494.100,46	2.228.549,52	2.228.549,52	106.627.730,63	
	Total de Grupo:	104.362.179,69		4.494.100,46	4.494.100,46	2.228.549,52	2.228.549,52	106.627.730,63	
Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9	OUTROS CONTROLES								

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 11

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS			100,00	100,00			100,00	
Total de Grupo:				100,00	100,00			100,00	
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		12.682,59			10.401,72	10.401,72		23.084,31
Total de Grupo:			12.682,59			10.401,72	10.401,72		23.084,31
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		172.314,178,22	5.873.558,45	5.873.558,45	4.494.100,46	4.494.100,46		170.934.720,23
Total de Grupo:			172.314,178,22	5.873.558,45	5.873.558,45	4.494.100,46	4.494.100,46		170.934.720,23
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E		13.007,59	602.936,92	602.936,92	3.645.008,93	3.645.008,93		3.055.079,60
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E			11.701,86	11.701,86	11.701,86	11.701,86		
Total de Grupo:			13.007,59	614.638,78	614.638,78	3.656.710,79	3.656.710,79		3.055.079,60
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		41.145,53	637.876,92	637.876,92	602.936,92	602.936,92		6.205,53
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		2.749,13	124.695,78	124.695,78	181.101,45	181.101,45		59.154,80
Total de Grupo:			43.894,66	762.572,70	762.572,70	784.038,37	784.038,37		65.360,33

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 12

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
 CNPJ: 24.734.238/0001.09
 AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
 Telefone (065)3382-1168
 funsem@gmail.com

Balancete De Verificação

Plano PCASP-MT

Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA					581.471,25	581.471,25		581.471,25
Total de Grupo:						581.471,25	581.471,25		581.471,25
Código	Contas	Saldo Anterior		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldo Atual	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR					100,00	100,00		100,00
Total de Grupo:						100,00	100,00		100,00
Total Geral:		507.217.012,59	507.217.012,59	129.321.179,18	129.321.179,18	129.321.179,18	129.321.179,18	554.667.478,45	554.667.478,45

Emissão: 13/03/2019 10:39:55

Página 13

Homologado

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 58/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA ALEMÃO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELLI.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, nº.66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: ALEMÃO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELLI, CNPJ/MF 26.246.234/0001-07, com sede na Avenida Marechal Rondon, Sala A, NR 5564, bairro Centro, cidade de Vilhena/RO, CEP 76.980-000 neste ato representado pelo senhor **GERSON ANTONIO SAPPER**, RG 903849850-8 SSP/RS, CPF 450.571.920-00, brasileiro, casado, servidor público da reserva remunerada, residente na Rua Genésio Soares, nº 887, b. Eldorado, Cacoal –RO, E-mail: sapperpvh@hotmail.com.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 058, de 22 de outubro de 2018, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

Programática: 08.002.20.606.0016.20053.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário Exercício

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de março de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 017/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 017/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso; na **Lei Federal** Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e na Lei Municipal Nº 2340/2018, de 01 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI e do Fundo Municipal de Apoio A Política Do Idoso - FUMAPI, na reunião extraordinária do dia 11 de março de 2019, dispõe sobre o assunto:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 que cria o Conselho Nacional do Idoso; Lei Municipal nº 2340/2018 – que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 11 de março de 2019 na ATA Nº 046/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a data para realização da III CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Campo Verde-MT, que será realizada em 29/03/2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 11 de Março de 2019.

ELIANE DA SILVA BARROS

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2019**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, torna pública a **divulgação do Resultado do Edital 01/2019, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde – PRODECAM, no dia 07/03/2019** – Processo de Seleção de Empresas para o Distrito Industrial II Ampliação I, Área A1 e A2.

Segue a relação dos empreendimentos aprovados em ordem alfabética.

EMPRESA	CNPJ	END. LOTE	VALOR A PAGAR	RESPONSÁVEL	FONE
Razão: D.A. Borba de Salles e CIA Ltda – Me Fantasia: S.O.S. Controle de Pragas e Serviços.	10.212.613/0001-46	Área “A1” de 1,962,9 m²	R\$ 70,00 P/M2	Dilma Azevedo Borba de Salles	(66) 99985-9507
Razão: Lourdes Regina Reami Bexiga Fantasia: Projecta Construções	19.617.656/0001-86	Área “A2” de 4.937,784 m²	R\$ 70,00 P/M2	Lourdes Regina Reami Bexiga	(66) 3419-3339

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Manoel Genildo de Araújo, nº 319, Bairro Centro.

Campo Verde/MT, 13 de março de 2019.

ALTAIR DONIZETE RESTANI

Sec. de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 011/2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ 07.508.571/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - PREGÃO Nº 017/2019.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/03/2019

VIGÊNCIA: ATÉ 12/03/2020

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIT	TOTAL
37	PANELA DE PRESSÃO COM APROXIMADAMENTE 11 LITROS POLIDA DE ALUMÍNIO COM FECHAMENTO EXTERNO (NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO)	20 UND	EIRILAR	R\$ 236,65	R\$ 4.733,00
38	PANELA DE PRESSÃO COM APROXIMADAMENTE 20 LITROS POLIDA DE ALUMÍNIO COM FECHAMENTO EXTERNO (NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO)	20 UND	EIRILAR	R\$ 323,20	R\$ 6.464,00
39	PANELA DE PRESSÃO COM APROXIMADAMENTE 4,5 LITROS COM TAMPA COMUM (NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO, CLOCK, PATOLUX)	30 UND	EIRILAR	R\$ 124,33	R\$ 3.730,00
40	PANELA DE PRESSÃO COM APROXIMADAMENTE 7 LITROS COM TAMPA COMUM (NIGRO, EIRILAR, ROCHEDO, CLOCK, PATOLUX)	30 UND	EIRILAR	R\$ 169,10	R\$ 5.073,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 19.999,90 (DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA NOVE REIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
63	CORTADOR DE FRUTAS E LEGUMES INDUSTRIAL, LÂMINA EM INOX, BASE EM ALUMÍNIO, TRIPE DESMONTÁVEL, TAMANHO: 75CM	10 UND	FC2	R\$ 152,90	R\$ 1.529,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 1.529,00 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
70	DISPENSER PARA COPO DE ÁGUA	30 UND	MB	R\$ 28,80	R\$ 864,00
71	DISPENSER PARA COPO DE CAFÉ	30 UND	MB	R\$ 22,16	R\$ 664,80
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 1.528,80 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 23.057,70 (VINTE E TRÊS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 026/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS E DE TRATOR COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA**, na modalidade pregão (presencial) n° **026/2019** a se realizar no dia **27/03/2019, às 08h30min**, na sede da Pre-

feitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 13 de março de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 051/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 9.316.501/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - PREGÃO N° 017/2019.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/03/2019

VIGÊNCIA: ATÉ 12/03/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	ABRIDOR INTEIRO DE LATAS E GARRAFAS EM INOX	20 UND	KUIABÁ	R\$ 2,09	R\$ 41,80
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 41,80 (QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
09	BACIA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), 10 LITROS	80 UND	ARQPLAST	R\$ 14,04	R\$ 1.123,20
10	BACIA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), 16 LITROS	80 UND	ARQPLAST	R\$ 14,92	R\$ 1.193,60
11	BACIA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS, MATERIAL VIRGEM (NÃO RECICLADO), 35 LITROS	60 UND	ARQPLAST	R\$ 26,45	R\$ 1.587,00
12	BACIA PLÁSTICA CANELADA COM ALÇA DE 18 LITROS	60 UND	ARQPLAST	R\$ 9,70	R\$ 582,00
13	BACIA PLÁSTICA CANELADA COM ALÇA DE 27,5 LITROS	60 UND	ARQPLAST	R\$ 14,92	R\$ 895,20
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 5.381,00 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS).					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
24	CAIXA ORGANIZADORA INCOLOR DE 56,1 LITROS, 56,4 X 38,5 X 37,1 CM COM TAMPA E TRAVA	60 UND	PLASMONT	R\$ 69,90	R\$ 4.194,00
25	CAIXA ORGANIZADORA INCOLOR DE 25 LITROS COM TAMPA E TRAVA	60 UND	PLASMONT	R\$ 31,90	R\$ 1.914,00
26	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, 11 LITROS	60 UND	PLASMONT	R\$ 17,90	R\$ 1.074,00
27	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, 13,7 LITROS	60 UND	PLASMONT	R\$ 25,90	R\$ 1.554,00
28	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, 25 LITROS	60 UND	PLASMONT	R\$ 31,90	R\$ 1.914,00
29	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, 29 LITROS	60 UND	PLASMONT	R\$ 36,90	R\$ 2.214,00
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 12.864,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
68	CESTO PLÁSTICO PARA ROUPA SUJA, 50 LITROS TELADO	20 UND	ARQPLAST	R\$ 19,30	R\$ 386,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 386,00 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
76	ESCORREDOR DE PRATOS EM INOX COM CAPACIDADE PARA 12 PRATOS APROXIMADAMENTE.	20 UND	ATLAS	R\$ 44,30	R\$ 886,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 886,00 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
92	JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO	200 UND	PLASMONT	R\$ 4,50	R\$ 900,00
93	JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 2 LITRO	200 UND	PLASMONT	R\$ 4,50	R\$ 900,00

94	JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 3 LITRO	300 UND	PLASMONT	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
95	JARRA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM TAMPA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 4 LITRO	300 UND	PLASMONT	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
96	JARRA DE VIDRO TRANSPARENTE 1 LITRO	50 UND	PLASMONT	R\$ 13,15	R\$ 657,50
97	FORMA DE GELO DE PLÁSTICO	70 UND	PLASMONT	R\$ 4,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 8.137,50 (OITO MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
98	REGISTRO REGULADOR DE GÁS PARA FOGÃO COM MANGUEIRA E CERTIFICADO DO INMETRO	15 UND	IMAR	R\$ 21,50	R\$ 322,50
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 322,50 (TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
103	POTE PLÁSTICO RETANGULAR INCOLOR DE 1 LITRO COM TAMPA	100 UND	PLASMONT	R\$ 5,90	R\$ 590,00
104	POTE PLÁSTICO RETANGULAR INCOLOR DE 2 LITROS COM TAMPA	100 UND	PLASMONT	R\$ 5,90	R\$ 590,00
105	POTE PLÁSTICO RETANGULAR INCOLOR DE 3 LITROS COM TAMPA	100 UND	PLASMONT	R\$ 7,90	R\$ 790,00
106	POTE PLÁSTICO RETANGULAR INCOLOR DE 4 LITROS COM TAMPA	100 UND	PLASMONT	R\$ 7,90	R\$ 790,00
107	POTE PLÁSTICO RETANGULAR INCOLOR DE 5 LITROS COM TAMPA	100 UND	PLASMONT	R\$ 8,90	R\$ 890,00
108	POTE PLÁSTICO RETANGULAR INCOLOR DE 500 ML COM TAMPA	100 UND	PLASMONT	R\$ 3,50	R\$ 350,00
109	POTE PLÁSTICO RETANGULAR INCOLOR DE 7 LITROS COM TAMPA	100 UND	PLASMONT	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 5.090,00 (CINCO MIL E NOVENTA REAIS).					

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
110	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE	2000 UND	WHEATON	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00
111	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE	800 UND	WHEATON	R\$ 3,21	R\$ 2.568,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 9.788,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 42.896,80 (QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 017/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 017/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, onde sagraram-se vencedoras as empresas: N. N. P. CORÇO – ME, CNPJ 07.295.750/0001-87, que totalizou R\$ 101.105,65 (cento e um mil, cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos); SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 04.578.067/0001-69, total de R\$ 102.045,10 (cento e dois mil, quarenta e cinco reais e dez centavos); MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ 07.508.571/0001-80, total de R\$ 23.057,70 (vinte e três mil, cinquenta e sete reais e setenta centavos); e COMPREACKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 29.316.501/0001-63, total de R\$ 42.896,80 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Os lotes 21 resultou em deserto e o lote 42 em fracassado. Campo Verde, 13 de março de 2019. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

FERNANDO CESAR FACHOLLI, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA 004/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO BARRACÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar a Dispensa nº 004/2019, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 13 de Março de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO 024/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a SUSPENSÃO do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, na modalidade pregão (presencial) nº 024/2019 que seria realizado no dia 21/03/2019, às 14hr00min, para retificação do edital. Após será lançada uma nova data para a realização do certame. Para esclarecimentos: e-mail com-

pras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 13 de março de 2019.

Pregoeira

Leila Gubert

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 04.578.067/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - PREGÃO Nº 017/2019.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/03/2019

VIGÊNCIA: ATÉ 12/03/2020 LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
02	ASSADEIRA ALUMÍNIO RETANGULAR ALTA Nº 06, SEM ALÇA - 50X34X7CM	50 UND	ASJ	R\$ 115,50	R\$ 5.775,00
03	ASSADEIRA ALUMÍNIO RETANGULAR ALTA Nº 07, SEM ALÇA - 60X40X7CM	50 UND	ASJ	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
04	ASSADEIRA ALUMÍNIO RETANGULAR BAIXA Nº 06, SEM ALÇA - 50X34X3CM	50 UND	ASJ	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
05	ASSADEIRA ALUMÍNIO RETANGULAR BAIXA Nº 07, SEM ALÇA - 60X40X3CM	50 UND	ASJ	R\$ 107,10	R\$ 5.355,00
06	ASSADEIRA LISA PROFISSIONAL DE ALUMÍNIO 58X70X3,5CM	50 UND	ASJ	R\$ 87,40	R\$ 4.370,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
34	CANECA ALUMÍNIO 3 LITROS COM CABO REFORÇADO	40 UND	ASJ	R\$ 28,90	R\$ 1.156,00
35	CANECA ALUMÍNIO 7 LITROS COM CABO REFORÇADO	30 UND	ASJ	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
36	CANECA DE TEFLON ANTIADERENTE 01 LITRO	40 UND	ASJ	R\$ 25,80	R\$ 1.032,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 3.568,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
41	CAÇAROLA ECONÔMICA COM ABA EM ALUMÍNIO LINHA HOTEL COM APROXIMADAMENTE 14,5 LITROS Nº 34	30 UND	ASJ	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
42	CALDEIRÃO ECONÔMICO EM ALUMÍNIO COM ABA Nº 26 - 26X24CM, 12,7 LITROS	30 UND	ASJ	R\$ 87,00	R\$ 2.610,00
43	CALDEIRÃO ECONÔMICO EM ALUMÍNIO COM ABA Nº 32 - 32X28CM, 22,5 LITROS	30 UND	ASJ	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00
44	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPAS LEVE, COM 04 MM DE ESPESSURA, DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 70 CM COM CAPACIDADE DE 50 LITROS	20 UND	MT PANELAS	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
45	PANELA TEFLON ANTIADERENTE COM TAMPAS Nº 24	30 UND	ASJ	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00
46	PANELA CAÇAROLA DE ALUMÍNIO HOTEL Nº 30, CAPACIDADE 9,5 LITROS	30 UND	ASJ	R\$ 77,00	R\$ 2.310,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 17.780,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
64	CANECA PLÁSTICA ESCOLAR 300ML, COR AZUL	3000 UND	KIT MERENDA	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
65	CUMBUCA / TIJELINHA PLÁSTICA ESCOLAR 400ML, COR AZUL	2000 UND	KIT MERENDA	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00
66	PRATO PLÁSTICO FUNDO 600ML PARA MERENDA ESCOLAR, COR AZUL	2000 UND	KIT MERENDA	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
67	COPO INFANTIL COM BICO E VÁLVULA ANTIVAZAMENTO 25 ML	200 UND	INJET	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 21.120,00 (VINTE E UM MIL CENTO E VINTE REAIS).					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
78	FACA DE CORTE PARA COZINHA 10"	80 UND	CHEF	R\$ 18,66	R\$ 1.492,80
79	FACA DE CORTE PARA COZINHA 9"	80 UND	CHEF	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
80	FACA DE CORTE PARA COZINHA 8"	80 UND	CHEF	R\$ 15,30	R\$ 1.224,00
81	FACA SERRILHADA PARA PÃO 8"	70 UND	AD	R\$ 8,10	R\$ 567,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 4.363,80 (QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
87	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO	70 UND	TERMOLAR	R\$ 22,84	R\$ 1.598,80
88	GARRAFA/BOTIJÃO TÉRMICO 12 LITROS COM TORNEIRA	50 UND	INVICTA	R\$ 91,68	R\$ 4.584,00
89	GARRAFA/BOTIJÃO TÉRMICO 9 LITROS COM TORNEIRA	50 UND	SOPRANO	R\$ 98,67	R\$ 4.933,50
90	GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS, COM PULSADOR E ALÇA	150 UND	INVICTA	R\$ 64,32	R\$ 9.648,00
91	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO, COM PULSADOR E ALÇA	150 UND	INVICTA	R\$ 34,90	R\$ 5.235,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 25.999,30 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
	RALO GRANDE EM INOX, 6 FACES, 9" 25 CM	50 UND	YANG	R\$ 24,28	R\$ 1.214,00
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 1.214,00 (UM MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 102.045,10 (CENTO E DOIS MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 118/2018

NOTIFICADO: GATIVA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ: 24.528.636/0001-79

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega do item constante(s) na(s) NAD(s) – NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 2840.65.1/2019, Nº 2840.66.1, Nº 3160.1.1/2019, Nº 3160.3.1/2019, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº **319/2018**, **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Por fim, fica facultado apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis após publicação do Termo de Cancelamento.

6. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 13 de março de 2019.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME

Supervisora de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI – ME, CNPJ 32.534.923/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS - PREGÃO Nº 017/2019.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 13/03/2019

VIGÊNCIA: ATÉ 12/03/2020

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
07	ASSADEIRA REDONDA PARA PUDIM Nº 26	30 UND	ALUMÍNIO ARARY	R\$ 22,50	R\$ 675,00
08	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR 46X32X7CM	60 UND	ALUMÍNIO ARARY	R\$ 33,75	R\$ 2.025,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
14	BANDEJA ACRÍLICA GRANDE - TAM. 50 X 34 X 3,5CM	40 UND	PLASVALE	R\$ 23,42	R\$ 936,80
15	BANDEJA INOX 45 CM	50 UND	GP INOX	R\$ 45,57	R\$ 2.278,50
16	BANDEJA MULTIUSO BRANCA VIRGEM 10 LITROS	40 UND	PLASVALE	R\$ 21,17	R\$ 846,80
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 4.062,10 (QUATRO MIL, SESENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
17	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO COM TRAVA EXTERNA DE 11 LITROS	10 UND	NIGRO	R\$ 55,00	R\$ 550,00
18	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO COM TRAVA EXTERNA DE 20 LITROS	10 UND	NIGRO	R\$ 58,00	R\$ 580,00
19	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO COM TAMPA COMUM DE 4,5 LITROS	10 UND	SEGURA	R\$ 3,60	R\$ 36,00
20	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO COM TAMPA COMUM DE 7 LITROS	10 UND	SEGURA	R\$ 4,99	R\$ 49,90
21	VÁLVULA DE SEGURANÇA DE BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO DE 11 LITROS	10 UND	NIGRO	R\$ 3,80	R\$ 38,00
22	VÁLVULA DE SEGURANÇA DE BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO DE 20 LITROS	10 UND	EIRILAR	R\$ 10,00	R\$ 100,00
23	VÁLVULA DE SEGURANÇA DE BORRACHA DE PAINEL DE PRESSÃO DE 4,5 E 7 LITROS	10 UND	SEGURA	R\$ 2,99	R\$ 29,90
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 1.383,80 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
30	CAIXA DE ISOPOR COM APROXIMADAMENTE 12 LITROS	30 UND	ISOTERM	R\$ 12,38	R\$ 417,90
31	CAIXA DE ISOPOR COM APROXIMADAMENTE 35 LITROS	30 UND	ISOTERM	R\$ 26,78	R\$ 803,40

32	CAIXA DE ISOPOR COM APROXIMADAMENTE 50 LITROS	30 UND	ISOTERM	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
33	CAIXA DE ISOPOR COM APROXIMADAMENTE 120 LITROS	30 UND	ISOTERM	R\$ 95,84	R\$ 2.875,20
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
47	COLHER MACIÇA EM POLIPROPILENO, TAM. 100CM	30 UND	PRONYL	R\$ 38,12	R\$ 1.143,60
48	COLHER PARA ARROZ EM INOX 33 CM, CABO EM POLIPROPILENO	30 UND	YAZI	R\$ 12,25	R\$ 367,50
49	CONCHA PARA FEIJÃO EM INOX 26CM, CABO EM POLIPROPILENO	30 UND	YAZI	R\$ 12,64	R\$ 379,20
50	ESCUMADEIRA DE ALUMÍNIO 29 CM, CABO EM POLIPROPILENO	30 UND	YAZI	R\$ 14,60	R\$ 438,00
51	GARFO 3 DENTES GRANDE EM ALUMÍNIO, TAM. 37CM	20 UND	ALUMÍNIO UBERABA	R\$ 14,89	R\$ 297,80
52	ESPÁTULA DE SILICONE 30 CM COM CABO MACIÇO	30 UND	YAZI	R\$ 23,30	R\$ 699,00
53	PINCEL LARGO EM SILICONE RESISTENTE AO CALOR PARA COZINHA COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 22,5 CM	15 UND	YAZI	R\$ 11,66	R\$ 174,90
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
54	COLHER DE MESA CABO PLÁSTICO RESISTENTE	2000 UND	TRAMONTINA	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
55	COLHER INFANTIL PARA SOPA, 10ML EM INOX	4000 UND	GP INOX	R\$ 2,91	R\$ 11.640,00
56	GARFO DE MESA CABO PLÁSTICO RESISTENTE	3000 UND	TRAMONTINA	R\$ 1,91	R\$ 5.730,00
57	FACA DE MESA CABO PLÁSTICO RESISTENTE	3000 UND	TRAMONTINA	R\$ 1,91	R\$ 5.730,00
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 26.900,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
58	COPO VIDRO AMERICANO 190 ML	600 UND	NADIR	R\$ 0,96	R\$ 576,00
59	COPO VIDRO INCOLOR 300 ML	600 UND	NADIR	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00
60	COPO VIDRO INCOLOR 390 ML	600 UND	NADIR	R\$ 5,79	R\$ 3.474,00
61	COPO VIDRO INCOLOR 480 ML	300 UND	NADIR	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 8.139,00 (OITO MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS).					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
62	COADOR GRANDE DE PANO PARA CAFÉ, COM 11 CM DE DIÂMETRO.	300 UND	ZEBINA	R\$ 3,18	R\$ 954,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 954,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
69	DESCASCADOR DE LEGUMES 3 OU 5 FUNÇÕES EM PLÁSTICO, COM LÂMINA EM INOX	40 UND	KEITA	R\$ 6,75	R\$ 270,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
73	ESPÁTULA DE INOX PROFISSIONAL 27 CM CABO DE POLIPROPILENO	20 UND	TRAMONTINA	R\$ 49,90	R\$ 998,00
74	ESPÁTULA LARGA "7" (PÃO DURO) - 20 X 19,5 X 0,6 CM	20 UND	YAZI	R\$ 17,80	R\$ 356,00
75	ESPÁTULA RASPADORA COM LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL E CABO POLIPROPILENO	20 UND	JSN	R\$ 38,80	R\$ 776,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 2.130,00 (DOIS MIL CENTO E TRINTA REAIS).					

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
77	CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO MEDINDO 36X55,5X31CM (LARG X COMP X ALT) PARA ALTA TEMPERATURA EM COR VERDE	200 UND	ARQPLAST	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
82	FRIGIDEIRA ANTIADERENTE 30CM LINHA HOTEL	40 UND	PANELUX	R\$ 58,87	R\$ 2.354,80
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 2.354,80 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
83	FÊMEA PARA CORTADOR DE LEGUMES 08 MM	20 UND	VITALEX	R\$ 27,64	R\$ 552,80

84	FÊMEA PARA CORTADOR DE LEGUMES 10 MM	20 UND	VITALEX	R\$ 25,56	R\$ 511,20
85	MACHO PARA CORTADOR DE LEGUMES 08 MM	20 UND	VITALEX	R\$ 10,90	R\$ 218,00
86	MACHO PARA CORTADOR DE LEGUMES 10 MM	20 UND	VITALEX	R\$ 10,90	R\$ 218,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
99	PÁ PARA CALDEIRA COM CABO EM POLIETILENO 100° MÉDIA - 100 X 11 X 2 CM	05 UND	PRONYL	R\$ 103,80	R\$ 519,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 519,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS).					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
100	PENEIRA FINA EM INOX, TAM. 20CM	50 UND	YAZI	R\$ 13,41	R\$ 670,50
101	PENEIRINHA DE PLÁSTICO, TAM. 16CM	30 UND	YAZI	R\$ 6,05	R\$ 181,50
102	PENEIRA DE FUBÁ ARO 50 CM COM BORDA DE PLÁSTICO	05 UND	SÃO JORGE	R\$ 29,60	R\$ 148,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).					

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
113	TRAVESSA FUNDA DE VIDRO RETANGULAR 2 LITROS	30 UND	MARINEX	R\$ 31,90	R\$ 957,00
114	TRAVESSA FUNDA DE VIDRO RETANGULAR 4 LITROS	30 UND	MARINEX	R\$ 50,10	R\$ 1.503,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 2.460,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
115	TÁBUA PARA CARNE POLIETILENO 50X40 CM	80 UND	PRONYL	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
116	TAPETE EMBORRACHADO PARA PORTA 40X60CM	100 UND	BELLA CASA	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
117	TAPETE DE BANHEIRO ANTIDERRAPANTE COM VENTOSA	300 UND	BELLA CASA	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 5.390,00 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
118	TOALHA DE MESA 1,40 X 1,40M	100 UND	RANER	R\$ 18,32	R\$ 1.832,00
119	TOALHA DE MESA 1,40 X 2M	100 UND	RANER	R\$ 31,63	R\$ 3.163,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 4.995,00 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
120	VARAL DE CHÃO COM ABAS - MATERIAL EM AÇO 1,50X56X90 CM	15 UND	SECALUX	R\$ 63,33	R\$ 949,95
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 949,95 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
121	XÍCARA PARA CAFÉ 65ML, EM VIDRO TRANSPARENTE, COM PIRES	300 UND	WHEATON	R\$ 5,86	R\$ 1.758,00
122	XÍCARA PARA CHÁ 80ML, EM VIDRO TRANSPARENTE, COM PIRES	300 UND	WHEATON	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 4.098,00 (QUATRO MIL E NOVENTA E OITO REAIS).					

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
127	HOT BOX CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 30 LITROS HORIZONTAL, COM FECHOS EM INOX E GUARNIÇÃO/ANEL DE VEDAÇÃO. PRODUZIDO EM POLIETILENO ATÓXICO, ADITIVADO COM ANTIOXIDANTES E ANTI-UV E COM ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO INJETADO.	20 UND	BRUVING	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE - R\$ 12.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 101.105,65 (CENTO E UM MIL, CENTO E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 045, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica retificado a data de contagem do prazo da licença paternidade prevista no artigo 1º da Portaria nº 045, de 11 de março de 2019, concedida ao servidor **JUNIOR MARTINS DA SILVA**, admitido na forma do Inciso II do arti-

go 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, através da Portaria nº.031, de 6 de fevereiro de 2019, para constar doravante que o prazo de cinco dias será computado a partir do dia 01 de março de 2019, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de março de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

“

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 040.2019, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20
DE FEVEREIRO DE 2018.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de uma Professora Pedagoga, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.448,97 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 12/03/2019 à 20/12/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e PRISCILA BINATI LOPES / CONTRATADA.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 002/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de materiais hospitalares**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 26/03/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 13 de março de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 904/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

LEI N. 904/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL N. 621/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam readequados os pisos salariais iniciais dos cargos de TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA, definidos pela Lei Municipal 621/2014, anexo III, Grupo Ocupacional VI - técnico agrícola, técnico em enfermagem, técnico em laboratório e técnico em informática cujos valores passarão a valer a partir de 1º de março de 2019, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. Todos os demais dispositivos da Lei Municipal n. 621/2014, de 31 de outubro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes na Lei n. 621/2014, de 31 de outubro de 2014, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de março de 2019

Paço Municipal, em 13 de março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO III

Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio Profissionalizante

Cargos: Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Informática.

**ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 903/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

LEI N. 903/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N. 121/1997, E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo Único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Canabrava do Norte-MT e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Canabrava do Norte **será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.**

Capítulo II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Canabrava do Norte-MT será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV - Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

Seção II

DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Canabrava do Norte-MT.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte-MT – CMDCA, instituído pela Lei Municipal n. 121/1997, de 10 de setembro de 1997, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parágrafo único.** Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87º, 88º e 259º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e no art. 227º, *caput*, da Constituição Federal. **Art. 7º.** Haverá, nos limites do Município de Canabrava do Norte-MT, um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87º, 101º e 112º, da Lei 8.069/90.

§1º. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§2º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210º, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º. Nos termos do art. 89º, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º. A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente

Seção II

ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10º. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, sempre que possível.

Seção III

PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte/MT - CMDCA será composto por 08 (oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente;

Subseção I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13º. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão nomeados pelo Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo Único. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 14º. A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Subseção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15º. A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 1º. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Canabrava do Norte-MT com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III - convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16º. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pertence à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafo Único - O mandato a que se refere este artigo será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição uma única vez, através do mesmo processo seletivo.

Art. 17º. A eventual substituição de qualquer dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§1º. É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§2º. A posse será dada pelo Prefeito Municipal em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19º. O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20º Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

II - Membros do Conselho Tutelar;

III - Aquele que não preencha os seguintes requisitos:

a) gozar de idoneidade moral;

b) ter idade igual ou superior a 21 anos;

c) residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) ser eleitor no Município respectivo e estar em pleno e regular gozo dos seus direitos políticos;

e) ter ao menos curso fundamental completo.

IV - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

Seção VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 21º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte - CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) orientação, apoio e acolhimento familiar;

b) orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) acolhimento institucional;

d) liberdade assistida;

e) semiliberdade;

f) internação.

VI – efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil que

operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselhos Tutelares do Município;

VIII - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IX - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XII - A garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VI

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23º. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Efetuar o registro, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, de todas as organizações da sociedade civil sediadas no Município de Canabrava do Norte que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90º, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101º, 112º e 129º, todos da Lei nº 8.069/90; e,

II - Efetuar a inscrição no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município de Canabrava do Norte por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24º. Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91º, do ECA.

Parágrafo único. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25º. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26º. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95º, 97º, 191º, 192º e 193º da Lei nº 8.069/90.

Art. 27º. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90º, parágrafo único, e 91º, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

Seção VII

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28º. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I** - Manter ilibada conduta pública e particular;
- II** - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;
- III** - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- IV** - Residir no Município;
- V** - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI** - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
- VII** - Não praticar atos de improbidade administrativa;
- VIII** - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;
- IX** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29º. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

- I** - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;
- II** - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

- I** - Advertência.
- II** - Censura.
- III** - Suspensão por até 90 dias.
- IV** - Cassação do mandato.

Art. 31º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34º. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

- I** - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- II** - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
- III** - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28º desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
- IV** - Falta por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- V** - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.
- VI** - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

VIII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191º, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97º da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191º a 193º do mesmo diploma legal.

X - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º. Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com *quorum* de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97º, do ECA.

§ 3º. Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo-se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35º. O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade não governamental que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36º. A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

Capítulo III

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte criado pela Lei n. 121/1997, de 10 de setembro de 1997, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei, por seu regimento interno e deliberações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o *caput* deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com *quorum* de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38º. O Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte/Mato Grosso é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado

pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131º, ECA), estando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º. No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137º, do ECA, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério (art. 37º, XVI, alínea "b", da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39º. Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fac-símile e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III - O custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

VII - O custeio de despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, bem como outras despesas necessárias ao bom funcionamento dos serviços que lhe são confiados.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136º, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§ 3º. É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte – FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 139/2010/Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junto à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do Município.

Art. 40º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 41º. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. A regra é que o Mandato de Conselheiro Tutelar não pode ser ocupado pela mesma pessoa por mais de dois mandatos consecutivos, o que não impede a candidatura ao mesmo cargo por outras vezes, desde que não seja para mandatos seguidos.

§ 2º. Em caso de recondução, após exercer o mandato por 2 (duas) vezes consecutivas, o Conselheiro Tutelar só poderá disputar uma nova eleição, desde que renuncie a seu mandato até 12 (doze) meses antes da eleição para concorrerem a um novo mandato.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42º. Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Canabrava do Norte há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Ter ensino médio completo, e/ou escolaridade compatível com a função ao tempo da inscrição;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VII - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VIII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

IX - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

X - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37º, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VIII, IX e X, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43º. No final do primeiro semestre (mês de maio) que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre o processo de escolha dos membros do conselho tutelar, na forma prevista no regimento interno respectivo.

Art. 44º. Será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§ 1º. O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§ 2º. Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§ 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseção I

DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45. Caberá ao CMDCA, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90, na legislação municipal respectiva e nas Resoluções mais recentes do Conselho.

§1º. A Resolução do CMDCA, regulamentadora do processo de escolha, deverá prever, dentre outras disposições:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133º, da Lei 8.069/90 e nesta Lei Municipal;

III - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

IV - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8.069/90 e por esta lei.

§3º. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá estar concluído pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte através da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, o **custeio de todas as despesas para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46º. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88º, inciso VII, da Lei nº 8.069/90.

Art. 47º. Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48º. O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no *caput* deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a junta de documentos e a realização de outras diligências para apurar a verdade dos fatos.

§ 4º. Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º. Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX - Resolver os casos omissos por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º. O Ministério Público será pessoalmente notificado de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49º. O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

Subseção II

DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50º. Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227º a 229º), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção III

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51º. Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Subseção IV

DA ESCOLHA POR ELEIÇÃO

Art. 52º. Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao processo de escolha por votação, sendo considerados membros do Conselho Tutelar titulares os cinco mais votados (1º ao 5º lugar) e suplentes os cinco seguintes em ordem decrescente de votação.

Art. 53º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Canabrava do Norte em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

III - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54º. Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

III - Residir a mais tempo no Município; e,

IV - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de dois ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 55º. Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal – CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

Subseção V

DA POSSE

Art. 56º. Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º. Durante o mês seguinte à data da posse, todos os membros e suplentes eleitos executarão trabalhos junto ao Conselho Tutelar, acompanhando e inteirando-se dos serviços desenvolvidos e em andamento.

§ 2º. Nesse mesmo período, os novos conselheiros e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT.

Seção V

DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57º. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8.069, de 13.07.1.990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58º. O Conselho Tutelar do Município de Canabrava do Norte-MT funcionará, todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente

constituído de pelo menos dois Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. A escala de plantões e serviços do Conselho Tutelar será elaborada por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA.

Art. 59º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência.

Parágrafo único. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60º. O Conselho Tutelar zelará para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61º. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62º. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º. As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho.

§ 3º. As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 63º. Quando estiverem sendo realizadas, no município, eventos festivos de grande expressão, abertos ao público, o Conselho Tutelar manterá posto de atendimento, realizando trabalho ostensivo e preventivo, devendo ser buscado apoio das Polícias Militar e Civil quando necessário para salvaguardar interesse de criança ou adolescente que estejam sendo violados, ou na iminência de o ser.

Parágrafo único. Nos eventos de menor expressão, bem como nas festividades realizadas em locais fechados, nos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, explorem jogos e diversões eletrônicas, bem como em outros locais públicos ou acessíveis ao público onde se tenha a presença de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar realizará visitas de rotina, visando zelar para que sejam respeitados os direitos da criança e do adolescente, adotando as providências previstas no art. 194º, 101º, I, VII c/c 93º e 129º, VII, do ECA.

Art. 64º. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§ 1º. A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§ 2º. Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 65º. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente ou de qualquer ato infracional que venha a ser praticado por criança, deslocar-se-á até o lugar de sua ocorrência, adotando as providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101º, I a VIII, e 129º, I a VII, da Lei n.8.069, de 13.07.90.

§ 1º. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho tutelar;

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º. A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho tutelar.

Art. 66º. Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 67º. Somente em casos de menor complexidade e de extremada urgência poderá atuar um único membro do Conselho Tutelar, ficando a validade de sua decisão condicionada à confirmação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 68º. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 69º. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas, ou através de sistema de informação para a infância e adolescência – SIPIA/CT, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101º, I a VI e VIII, e art. 129º, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 70º. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltado o disposto no art. 136º, inciso III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 71º. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e executibilidade imediata.

§ 1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137º, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249º, da Lei 8.069, de 1990.

Art. 72º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 73º. Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8.069, de 1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI

DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 74º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

- I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;
- IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

XII - Oitiva obrigatória da criança e do adolescente em separado ou na companhia de seus pais ou responsável, ou de pessoa por ele indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Seção VII

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75º. O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 76º. São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98º e 105º do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101º, do ECA, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93º, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129º, do ECA;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101º do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221º, da CF;

XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191º, ECA);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194º, ECA);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o sistema informatizado de informações para a infância e adolescência do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII - Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e

§ 1º. Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101º, VII ou IX, do ECA.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§3º. Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93º, ECA), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 77º. À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101º, §2º, ECA).

Art. 78º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 79º. No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, além das prerrogativas e garantias conferidas pela Lei n.8.069/90:

I - Usarão credencial, confeccionada em tamanhos e cores facilmente visíveis, contendo nome completo e fotografia;

II -Terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8.069, de 13.07.90, bem como a todos os locais

públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 80º. A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 81º. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar, a partir da edição da Lei Municipal n. 639/2015, de 06 de março de 2015, o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença – maternidade;

IV – licença – paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 1º. Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 15 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 2º. O conselheiro que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Canabrava do Norte, fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos e nas mesmas condições e formas de concessão para os servidores públicos, conforme estabelecido na versão 02, da Instrução Normativa SRH n. 04/2011, que estabelece normas e procedimentos para concessão e controle de diárias e adiantamentos de viagens.

Seção IX

IMPEDIMENTOS

Art. 82º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 83º. São, também, impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37º, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 84º. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§ 1º. Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser argüido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X

VACÂNCIA DO CARGO

Art. 85º. A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 86º. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 3º. O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 87º. São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público; E

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 88º. Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37º, inciso XVI, alínea "b", da CF;

III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101º e 129º da Lei 8.069 de 1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Exercer qualquer outra função pública que não esteja incluída na exceção prevista no artigo 37º, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal;

XVI - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 89º. Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura;

III - Suspensão sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º. A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

I - reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 87º desta lei;

III - abandono do cargo;

IV - inassiduidade habitual;

V - improbidade administrativa;

VI - incontinência pública ou conduta escandalosa;

VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

VIII - revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

IX - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90º. A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§ 1º. A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§ 2º. A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º. Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 91º. No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 92º. Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 93º. Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

Subseção II

DA SINDICÂNCIA

Art. 94º. Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 95º. A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 96º. A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 97º. Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 98º. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 99º. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

Subseção III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100º. A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§ 1º. A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo mesmo Conselho, por votação de maioria simples, exigido quorum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§ 2º. A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento, permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º. À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 101º. O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 102º. O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acu-

sação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º. A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º. Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 103º. Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 104º. Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 105º. Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 106º. Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 107º. Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 108º. Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º. Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º. Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 109º. Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 110º. As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser con-

duzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 111º. A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 112º. Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canabrava do Norte.

Subseção IV

DO JULGAMENTO

Art. 113º. De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§ 1º. Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º. Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 114º. O CMDCA decidirá o processo pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Art. 115º. Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 116º. O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 117º. Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 (quinze) dias depois, proferir julgamento.

§ 1º. O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§ 2º. O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 118º. A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

Subseção V

REVISÃO

Art. 119º. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º. Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º. A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º. Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 120º. A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 121º. O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 100, §1º, desta lei.

§ 1º. A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 122º. Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 123º. Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 124º. Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 125º. O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - FMDCA

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 126º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte - FMDCA, criado pela Lei n. 121/1997, de 10 de setembro de 1997, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei n. 8.069, de 1990, pelas disposições da Resolução n. 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Canabrava do Norte vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8.069/90.

Art. 127º. O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260º, §2º, do ECA.

§ 2º. Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem

como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 4º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º. No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 128º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 129º. São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 130º. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, quadrimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227º, caput, da Constituição Federal;

X -fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 131º. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 132º. Os recursos consignados no orçamento do Município de Canabrava do Norte devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 133º. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º. As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 134º. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% (vinte por cento) ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 135º. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 136º. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260º, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 137º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput*, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I – sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 138º. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 139º. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73º da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 140º. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 141º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 142º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 143º. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 144º. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regula a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 145º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Canabrava do Norte - FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 146º. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 147º. A criação de outros Conselhos Tutelares no Município de Canabrava do Norte será promovida por Lei Municipal, observados os seguintes critérios:

I - Reivindicação da população do local;

II - Índice de infrações aos direitos da criança e do adolescente;

III - Facilidade de acesso à população menos favorecida;

IV - Número de habitantes do lugar a ser instalado;

V - Extensão da área de abrangência da atuação do Conselho.

Art. 148º. Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Município de Canabrava do Norte - CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, especialmente Lei n. 121/1997, de 10 de setembro de 1997; Lei n. 244/2005, de 05 de dezembro de 2005; Lei n. 395/2009, de 01 de junho de 2009, Lei n.

416/2009, de 03 de novembro de 2009 e Lei 639/2015, de 06 de março de 2015.

Art. 149º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de Março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
VETO 001/2019 CANABRAVA DO NORTE-MT, 13 DE MARÇO DE 2019.

VETO 001/2019 CANABRAVA DO NORTE-MT, 13 DE MARÇO DE 2019.

Razões de Veto ao artigo 36º da Lei n. 905/2019 que introduziu modificações na Lei n. 685/2017 de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Canabrava do Norte, redefina a estrutura administrativa e o quadro de cargos em provimento em comissão.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar** a expressão **“e revogando totalmente a Lei n. 707.2017”** do artigo 36º da presente Lei 905/2019.

Ab initio de adentrarmos ao mérito da presente questão submetida à sanção do Executivo, necessário tecer breves comentários. A Constituição da República de 1988, em seu Título I, exprime os mandamentos nucleares do Estado Democrático Brasileiro, instituindo os princípios político-constitucionais regentes da Federação nacional, constitutivo do Estado Brasileiro, o Princípio da Harmonia e Independência entre os poderes inerentes ao Estado Democrático de Direito, que se apresenta logo em seu art. 2º, a saber:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Este artigo exprime, a um só tempo, as funções dos Órgãos que externalizam a vitalidade do Estado - função legislativa, executiva e jurisdicional -, bem como, as áreas de atuação de cada Poder, promovendo, assim, uma divisão entre os poderes constitutivos do Estado de Direito, utilizado como paradigma pelo Estado Democrático brasileiro.

A divisão de poderes, conjugando a marcha evolutiva histórica e o aporte pragmático, funda-se, em dois segmentos: um decorrente de uma especialização funcional, expressando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (Congresso, Câmaras - função legislativa; Executivo - função executiva; Judiciário - função jurisdicional); o outro, flui da independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada Órgão seja efetivamente independente dos demais, o que enuncia ausência de subordinação.

A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que a divisão de funções entre os órgãos do Poder nem a sua independência são absolutas, sendo que por vezes um auxilia para balizar os atos do outro.

No caso em tela, não se trata de veto a proposição da Câmara Municipal, mas tão somente correção a uma expressão que, por um lapso, constou do corpo do Projeto de Lei enviado pelo próprio Executivo. Assim, com o devido respeito, e na forma da explicação feita acima, informo a esta egrégia Casa de Leis que hei por bem em **vetar** a expressão **“e revogando totalmente a Lei n. 707.2017”** do artigo 36 da Lei 905/2019, a qual deverá ser suprimida, permanecendo inalterado o restante do dispositivo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 906/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

LEI N. 906/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual 2% (DOIS POR CENTO).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2019.

Paço Municipal, em 13 de março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO LEI N. 900/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.178, do Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de Março de 2019,

ONDE SE, LEI N. 900/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, LEIA-SE, LEI N. 900/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019,

passando a vigorar com a seguinte redação.

LEI N. 900/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR UM IMÓVEL, PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Locar do Sr. **Muris Resende de Assis**, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte-MT, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº. 1232455-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº. 856.691.301-97, um imóvel para o funcionamento da Biblioteca Municipal de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. O Imóvel situado na Avenida Antônio Bosaipo, esquina com a Rua Dr. Sebastião Júnior, s/nº, Centro, na cidade de Canabrava do Norte-MT, será locado pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 14.451,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), o que corresponde a um valor mensal de R\$ 1.205,00 (hum mil, duzentos e cinco re-

ais), que serão pagos mensalmente, mediante transferência bancária, a conta de titularidade do Locador.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do município de Canabrava do Norte – MT, o pagamento pela utilização da energia elétrica do referido imóvel locado, pelo período correspondente a sua locação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Educação:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E CULTURA

UNIDADE: 001 - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO 361- ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0042- EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA

PROJ/ATIVIDADE 2028– MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E PEDAGOGICA

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00

CODIGO REDUZIDO 0067: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FISICA

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS R\$ 14.451,00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais para 02 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 905/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

LEI N. 905/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI N. 685/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, REDEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25º, com seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal que compreende:

I - Administração e Direção Superior:

a) Prefeito Municipal.

II - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito - GAPRE;

b) Procuradoria Jurídica/Geral do Município - PGM;

c) Assessoria Jurídica do Município - ASSEJUR;

d) Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI;

e) Gabinete do Vice-prefeito – GAVPRE.

III - Órgãos da Administração Instrumental:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SA-PLAFI; b) Chefia de Gabinete – CHEFIA/GAPRE

IV - Órgãos de Execução Programática Principal:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU;

b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC;

c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

d) Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social - SMHTAS;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC;

f) Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU;

V - Órgãos de Execução Programática Secundária:

a) Secretaria Adjunta de Planejamento, Gestão e Orçamento – SAPLOG;

b) Secretaria Adjunta de Urbanismo, Praças e Jardins – SAUPRAJA; c) Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM; d) Secretaria Executiva do Prefeito - SEPRE;

e) Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais - SEAI;

f) Ouvidoria Geral do Município - OGM;

g) Ouvidoria Ativa do SUS – OUVI/SUS;

h) Núcleo de apoio a comissão permanente de Licitação - NACOL;

i) Gerencias – GER/;

j) Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN

k) Coordenadorias – COOD/;

l) Assessorias Técnicas – ASSETEC/;

m) Departamentos – DEP/;

n) Seções – SEÇ/; e,

o) Vistoriador do DETRAN – VISDET/;

p) Junta de Serviço Militar – JSM 30/202; e, q) Unidade Municipal de Serviços Conveniados – USC/SEFAZ.

VI - Órgãos especiais e colegiadas de assessoramento, consulta, orientação e deliberação:

a) Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC; b) Comissão Permanente de Licitação - CPL; c) Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão pelas normas próprias, definidas em Leis, regulamentos ou Regimentos Inter-

nos; d) Junta administrativa de Recurso de Infração – JARI.

§ 1º. O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte consta no Anexo I, e é parte integrante desta Lei.

§ 2º. No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo II, que também é parte integrante desta Lei”.

Art. 2º. O art. 27º Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27º. São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da administração, bem como, seu nível hierárquico:

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
Gabinete do Prefeito Municipal	Prefeito(a) Municipal	1º Escalão
Gabinete do Prefeito Municipal	Secretário(a) Chefe de Gabinete	2º Escalão
Secretaria Municipal	Secretário(a) Municipal	2º Escalão

Procuradoria Geral do Município	Procurador(a) Geral	2º Escalão
Procuradoria Jurídica do Município	Procurador(a) Jurídico	2º Escalão
Unidade Municipal de Controle Interno	Controlador(a) Interno Municipal	2º Escalão
Tesouraria Municipal	Tesoureiro(a)	2º Escalão
Secretaria Adjunta	Secretário(a) Adjunto(a)	3º Escalão
Assessoria Jurídica	Assessor(a) Jurídico(a)	3º Escalão
Secretaria Executiva	Secretário(a) Executivo(a) Municipal	4º Escalão
Gerência	Gerente	5º Escalão
Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos	Assessor de Planejamento	6º Escalão
Ouvidoria Geral do Município	Ouvidor Geral	7º Escalão
Coordenadoria	Coordenador(a)	8º Escalão
Assessoria Técnica	Assessor(a)	9º Escalão
Vistoriador do Detran	Vistoriador	10º Escalão
Ouvidoria Ativa do SUS	Ouvidor do SUS	10º Escalão
Departamento	Diretor	11º Escalão
Seção	Chefe	12º Escalão

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito têm tratamento de Secretário Municipal e são a este equiparados para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração.

§ 2º. Na elaboração do Organograma, da Nomenclatura dos Órgãos e das Competências específicas de cada órgão, o nível hierárquico de menor escalão estará diretamente subordinado ao de nível imediatamente superior a ele vinculado”.

Art. 3º. Alteram os § 1º e § 2º, bem como, seus incisos e alíneas, do art. 29º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29º. O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal e tem por finalidade:

[...]

§ 1º. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho da cidade de Canabrava do Norte - CCM;

II – Comitê de Gestão Participativa - CGP;

III – Colegiado dos Conselhos Municipais - CONCI;

IV – Chefia de Gabinete – CHEFIA/GAPRE;

a) Assessorias Técnicas - ASSETEC;

V – Secretaria Executiva do Prefeito - SEPRE;

VI – Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais - SEAI;

VII – Secretaria Executiva de Comunicação - SECOM.

§ 2º. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário-Chefe de Gabinete;

b) 01 (hum) cargo de Secretário Executivo do Prefeito;

c) 01 (hum) cargo de Secretário Executivo de Assuntos Institucionais;

d) 01 (hum) cargo de Secretário Executivo de Comunicação;

e) 02 (dois) cargos de Assessor Técnico.

II – Funções Gratificadas:

a) 01 (uma) função gratificada de Motorista do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A gratificação acima menciona, será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 4º. Acrescenta o § 5º e o inciso I, ao art. 30º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30º. Compete à Procuradoria Jurídica:

[...]

§ 5º. A gratificação de que trata o inciso do § 4º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do presente artigo é fixada conforme segue:

I - De 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico”;

Art. 5º. Altera o § 2º e revoga-se o § 4º e § 5º, do art. 32º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, em todo os seus termos.

“Art. 32º. [...]

[...]

§ 2º. A designação de Coordenador da Unidade Municipal de Controle Interno – UMCi de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe ao Poder Executivo Municipal, dentre os servidores que disponham de um dos cursos de formação superior referido no parágrafo anterior;

[...]

§ 4º. REVOGADO.

§ 5º. REVOGADO”.

Art. 6º. Alteram o artigo 38º, “caput” e seus incisos, bem como, os § 1º e § 2º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

Dos Órgãos de Natureza Instrumental

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI

“Art. 38º. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, compete:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de administração geral e de recursos humanos do Executivo Municipal;

II – executar o controle, o recrutamento e a seleção de pessoal por meio de concurso público e processo seletivo;

III – propor e executar programa permanente de capacitação e formação de recursos humanos;

IV – manter sempre atualizado o registro e os dados funcionais dos servidores;

V – cumprir e exigir o cumprimento dos dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI – promover regularmente a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

VII – promover o controle de frequência e a escala de férias dos servidores públicos municipais;

VIII – elaborar a folha de pagamento de pessoal e encaminhar ao setor competente para pagamento;

IX – preparar mensalmente a relação das consignações ocorridas na folha de pagamento para os devidos recolhimentos;

X – efetuar e coordenar os processos de compra e de contratações de obras e serviços;

XI – realizar o controle de estoque de material de expediente, de limpeza e de consumo em geral;

XII – manter o controle do tombamento dos bens patrimoniais, promovendo anualmente a sua reavaliação e o inventário físico;

XIII – responsabilizar-se pela limpeza interna das repartições públicas municipais e pela segurança dos prédios públicos do município;

XIV – coordenar os procedimentos licitatórios da prefeitura municipal;

XV – efetuar o controle permanente dos bens patrimoniais do município;

XVI – aplicar penalidades de advertência disciplinar e suspensão temporária de servidores na ocorrência de infração às normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XVII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;

XVIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

XIX – Elaborar o Planejamento e Gestão programáticos do Município para curto, médio e longo prazos, com os instrumentos à sua disposição;

XX - Instituir novos instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor, Orçamento Participativo e correlatos;

XXI - Manter atualizada a estrutura normativa municipal frente às normas estaduais e federais vigentes;

XXII - Buscar a relação ordenada e coordenada com as demais secretarias e órgãos da administração municipal visando a efetividade do planejamento e gestão em todas elas;

XXIII - Buscar a integração, interação e parcerias público/privadas, bem como com instituições governamentais estaduais e federais e instituições e entidades não governamentais;

XXIV - propor, gerir, controlar e avaliar as políticas públicas municipais de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Administração Tributária;

XXV - elaborar as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XXVI - coordenar o planejamento estratégico municipal, visando promover o desenvolvimento econômico-social e o fortalecimento institucional do Município, mediante a facilitação em métodos, conceitos e ferramentas visando à:

a) definição de metas de resultado de longo, médio e curto prazo, de acordo com as diretrizes de governo, e com respectivos indicadores de impacto, de resultado e de percepção da sociedade;

b) elaboração dos planos de trabalho anuais e plurianuais, representados por programas, projetos e atividades, com respectivas orçamentações e itens de verificação;

XXVII - assegurar a participação popular no processo orçamentário municipal, realizando audiências públicas para levantamento de necessidades e problemas dos bairros (zona urbana) e distritos (zona rural), por ordem de prioridade, bem como, para prestação de contas das demandas atendidas ao final de cada exercício;

XXVIII - coordenar as ações de monitoramento da execução e de avaliação de resultados, capacitando as equipes gerenciais em conceitos e métodos gerenciais, bem como, disponibilizando ferramentas de suporte à gestão dos órgãos municipais;

XXIX - promover a integração de esforços intergovernamentais mediante participação efetiva nas instâncias de planejamento de ações conjuntas entre as diversas esferas de governo, visando obter cooperação técnica e financeira, com vistas à otimização do atendimento das demandas da sociedade e ao desenvolvimento econômico do Município;

XXX - propor, implementar e difundir modelo de gestão eficaz; estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização institucional; e gerir o Programa Prefeitura Itinerante;

XXXI – Definir metas para a unidade em conformidade com o planejamento estratégica e diretriz de implemento da gestão, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados.

XXXII - Administração tributária;

XXXIII - Administração financeira;

XXXIV - Administração da dívida pública;

XXXV - Contabilidade;

XXXVI - Estímulos fiscais;

XXXVII - Avaliação dos convênios e ajustes realizados pela Administração com outras esferas da Federação;

XXXVIII - Fiscalização tributária;

XXXIX - Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida fiscal do Município em conjunto com a Procuradoria Jurídica/Fiscal do Município;

XL - Controlar e acompanhar a execução da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XLI - Planejar, coordenar e elaborar as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento anual e o Plano Plurianual com o auxílio das demais secretarias municipais;

XLII - Administrar a execução orçamentária;

XLIII - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

XLIV - Desempenhar outras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal;

XLV – Incrementar as receitas municipais e controlar as despesas;

XLVI – Executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB;

II – Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III – Tesouraria Municipal - TM;

a) Gerência de Contabilidade - GERECON;

a.1) Coordenadoria de Empenho, Registro e Informações Contábeis – COORD/EMREGINC;

b) Coordenadoria de Finanças e baixa de despesas – COORD/FINBAD;

c) Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária – COORD/AFT;

c.1) Setor de lançamento e cobrança de tributos mobiliários e imobiliários – SEÇ/LANCOBRA;

c.2) Setor de Cadastro do Contribuinte – SEÇ/CADCON;

c.3) Setor de Fiscalização de Tributos – SEÇ/FIST;

IV – Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão - SAPLOG;

V – Gerência de Acompanhamento Social - GERAS;

a) Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais - SEXCON.

VI - Gerência de Administração - GERA:

a) Coordenadoria de Recursos Humanos – COORD/RH;

b) Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site – COORD/PTWEB;

c) Coordenadoria do Posto de Identificação – COORD/PI;

d)) Departamento de Expediente e Serviços - DEPES;

d.1) Setor de Protocolo - SEÇ/PROT;

d.2) Setor de Arquivo Geral – SEÇ/ARQ;

e) Departamento de Conduta Ética e Disciplina - DEPACED;

VII - Gerência de Licitação e Elaboração de Contratos – GER/LIC;

VIII - Gerência de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS;

a) Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação - NACOL;

IX - Gerência de Convênios e Prestação de Contas - GECONPRES;

X – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO

a) Coordenadoria de compras – COORD/COMP;

a.1) Departamento de Pesquisa de Mercado – DEP/PESMER;

XI – Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT;

XII - Ouvidoria Geral do Município – OGM;

a) Coordenaria de Atendimento ao Cidadão - CAC

XV - Assessoria Técnica - ASSETEC;

§ 2º. Fica criada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI a seguinte estrutura de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI; b) 01 (hum) cargo de Tesoureiro Municipal; c) 01 (hum) cargo de Secretário(a) Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão – SAPLOG; d) 08 (oito) cargos de Gerente; e) 01 (um) cargo de Ouvidor Geral Municipal - OGM;

f) 08 (oito) cargos de Coordenador;

g) 01 (um) cargo de Assessor;

h) 03 (três) cargos de Diretor de Departamento;

i) 05 (cinco) cargos de Chefe de Seção.

§ 3º. Fica criada a gratificação especial aos servidores ocupantes de cargo em comissão que, designados para além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe, ainda, função de membro da Comissão Permanente de Licitações ou função de pregoeiro, assim como os membros de sua Equipe de Apoio.

§ 4º. A Comissão Permanente de Licitação é um órgão de deliberação coletiva, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, e tem por competência processar e julgar as licitações para compras, serviços e obras e alienação de bens da Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. A Comissão Permanente de Licitação é formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a legislação vigente, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores efetivos.

§ 6º. A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 7º. A Comissão de Pregão obedece às mesmas regras da CPL descritas nos parágrafos alhures.

§ 8º. Os servidores que compuserem a Comissão Permanente de Licitação, desempenharem a função de Pregoeiro Oficial do Município ou compuserem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro farão jus a uma gratificação específica, nos seguintes termos:

I – Se desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base;

II – Se desempenhar a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

III – Se desempenhar a função de Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do servidor.

IV – Se desempenhar a função de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

V – Em qualquer caso, dos incisos anteriores, não é permitido à acumulação de duas gratificações, mesmo que ocupe, o cargo de presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro oficial do município.

§ 9º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, contará em sua estrutura organizacional, com o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação, que será formado obrigatoriamente pelo Farmacêutico, Bioquímico, Engenheiro Civil e Responsável pela Tecnologia da Informação – TI, na prefeitura municipal, bem como, por um representante de cada Secretaria Municipal e/ou órgão solicitante, pelo Coordenador de Compras, pelo Diretor do Departamento de Pesquisa de Mercado e pelo Gerente de Especificação de Bens e Serviços.

§ 10º. O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação será coordenado pela Gerência de Especificação de Bens e Serviços, e terá entre as suas atribuições, os seguintes objetivos:

I -O Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação tem como finalidade a coordenação dos padrões da especificação de bens e serviços comuns e específicos e a precificação dos itens cadastrados e demandados a fim de se chegar ao valor estimado para a aquisição, garantindo assim qualidade e competitividade para a futura aquisição.

II - receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – elaborar um banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação;

VI – Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas aos assuntos do Núcleo;

VII - Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando a Secretaria Solicitante, no que couber;

VIII - Encaminhar os processos administrativos, processos de despesa e outros expedientes, após a apreciação do referido Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação a Gerência de Licitação e Contratos para abertura do Processo Licitatório;

IX - Assessorar A Comissão Permanente de Licitação no planejamento das compras na contratação de serviços através de processos licitatórios;

X - Fornecer subsídios para avaliação do acompanhamento das licitações e dos contratos, possibilitando a adoção de estratégias para a obtenção de melhores resultados;

XI - Promover pesquisas junto às unidades técnicas, buscando adequar as

necessidades das mesmas ao planejamento das licitações a serem realizadas;

XII - Fornecer apoio técnico-logístico às secretarias municipais, com vistas às aquisições de materiais/contratações de serviços;

XIII - Fornecer apoio técnico-logístico na condução e planejamento dos contratos de competência das secretarias municipais;

XIV - Acompanhar o andamento e tramitação dos pedidos de aquisição/ contratação através de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, bem como os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos;

XV - Analisar as observações e recomendações dos Pareceres emanados pelas unidades competentes, dentre elas, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Unidade Municipal de Controle Interno;

XVI - Planejamento das atividades da unidade, alinhadas ao Planejamento Estratégico da instituição;

XVII - Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

XVIII – Elaborar e pré-aprovar os Termo de Referência e os projetos básicos, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal a sua aprovação final.

§ 11º. Fica criada a gratificação especial ao servidor ocupante do cargo em comissão de Gerente de Contabilidade, que por ventura, acumular o cargo de contador chefe e, fixada conforme segue:

a) De 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico ao Gerente de Contabilidade, que por ventura, vier acumular o cargo de contador chefe;

§ 12º. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI é pessoalmente responsável pela execução da Política Financeira do Município, podendo, o Prefeito Municipal, delegar tal atribuição ao Tesoureiro do Município.

§ 13º. Compreendem-se como política financeira do Município os seguintes atos: emitir cheques, autorizar transferências, abrir contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar ou dar contra ordenar cheques, cancelar e dar baixa em cheques, efetuar saques na conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, bem como realizar movimentações bancárias em geral”.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 39º e 40º, com todos os seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 8º. Alteram os § 1º e § 2º, bem como, seus incisos e alíneas, do art. 41º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

00

“Art. 41º. À SINSPU, compete:

[...]

§ 1º. A SINSPU tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB;

II – Gabinete do Secretário;

III – Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo - SASPU;

a) Departamento de Praças, Parques e Jardins – DEP/PPJ; **b)** Departamento de Limpeza Urbana – DEP/LIMU;

IV – Gerência de Manutenção, Recuperação e Construção de Infraestrutura Rural – GER/MARCIR;

V – Gerência de Obras - GERO;

a) Coordenadoria de Pontes e Bueiros – COORD/PONBU;

VI – Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN;

VII - Coordenadoria de Iluminação Pública – COORD/ILUMP;

VIII – Coordenadoria de água e esgoto – COORD/AGES; **IX** – Departamento de expediente e serviço – DEP/EXPES; **X** – Departamento de Borracharia – DEP/BORRA.

§ 2º. Fica criado na SINSPU, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU;

b) 01 (hum) cargo de Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Urbanismo;

c) 02 (dois) cargos de Gerente;

d) 01 (hum) cargo de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN;

e) 03 (três) cargos de Coordenador;

f) 04 (quatro) cargos de Diretor de Departamento”.

Art. 9º. Alteram os incisos e alíneas dos § 1º, § 2º e § 3º, bem como, acrescenta o § 4º, ambos do art. 42º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42º. À SMEELC compete:

[...]

§ 1º A SMEELC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

III – Conselho Municipal do Transporte Escolar;

IV – Conselho Municipal do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

V – Conselho Municipal de Cultura de Canabrava do Norte;

VI – Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Gabinete do Secretário

VIII – Gerência de Turismo e Cultura – GERETUC;

a) Coordenadoria de incentivo à leitura e pesquisa escolar –COORD/ILPE;

IX – Gerência de Esporte e Lazer - GEREL;

a) Coordenador do Programa “Bom de Bola, Bom de Escola” – COORD/PROBES;

X – Assessoria Técnica - ASSETEC;

XI – Coordenadoria do Transporte Escolar - COORD/TE;

XII – Setor do Almoxarifado e Controle de Estoque – SEÇ/ALCE.

§ 2º. Fica criado na SMEELC o seguinte quadro de cargos comissionados:

I - 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura - SMEELC;

II - 02 (dois) cargos de Gerente;

III - 01 (hum) cargo de Assessor Técnico;

IV - 03 (três) cargos de Coordenador;

V - 01 (hum) cargo de chefe de seção.

§ 3º. Há 03 (três) funções de dedicação exclusiva, sendo de Diretor de Unidade Escolar, Secretário Escolar, Coordenador Pedagógico conforme estabelecido no artigo 3º, inciso II da Lei n. 615/2014 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do município).

§ 4º. Nos termos do Art. 41º, da Lei n. 615/2014 (Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do município), fica garantido ao profissional da educação no exercício das funções de diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original de:

I – O percentual para o profissional no exercício da função de diretor de unidade escolar, receberá percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

II – O percentual para o profissional no exercício da função de Secretário de unidade escolar, perceberá percentual equivalente a 30% (trinta por cento);

III – O percentual para o profissional no exercício da função coordenador pedagógico de unidade escolar, perceberá percentual a 30% (trinta por cento)”.

Art. 10º. Alteram os incisos e alíneas, dos § 1º e § 2º, do art. 43º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

[...]

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Saúde;

II – Gabinete do Secretário;

III – Gerência de Administração e Planejamento - GERAP;

a) Departamento de Programa de Alimentação Digital – DEP/PAD; **b)** Setor de Estratégia Saúde da Família – SEÇ/ESF; **c)** Setor de Saúde Bucal – SEÇ/SABU; **d)** Setor de Apoio à Saúde da Família – SEÇ/NASF; **e)** Setor de Assistência Farmacêutica – SEÇ/AFA;

IV – Coordenadoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – COORD/CRAA;

VI – Coordenadoria de Vigilância em Saúde COORD/VISA;

a) Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEP/VIE;

b) Departamento de Vigilância Ambiental – DEP/VIA;

c) Departamento de Vigilância Sanitária – DEP/VIS;

d) Departamento de Vigilância do Trabalhador – DEP/VIT.

VII – Assessor Técnico - ASSETEC;

VIII – Departamento da Central de Agendamento – DEP/CA;

IV – Coordenadoria da frota da Secretaria Municipal de Saúde – COORD/FROTASUS.

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Saúde;

b) 01 (hum) cargo de Gerente;

c) 03 (três) cargos de Coordenador;

d) 06 (seis) cargos de Diretor;

e) 01 (um) cargo de Secretário(a) Executivo dos Conselhos;

f) 04 (quatro) cargos de Chefe de Seção”.

Art. 11º. Altera o “caput” e os incisos e alíneas, dos § 1º e § 2º, do art. 44º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44º. Compete à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social:

[...]

§ 1º. A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

a) Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

a) Conselho Tutelar;

III – Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social FHIS;

IV – Conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;

V – Conselho Municipal de Trabalho;

VI – Gabinete do Secretário;

VII – Gerência de Programas e Projetos – GEPRO;

a) Departamento de Habitação – DEP/HAB.

a.1) Seção de cadastro de beneficiários – SEÇ/CADBEN;

VIII – Assessoria Técnica - ASSETEC;

IX – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – COORD/CRAS;

a) Coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família – COORD/CUPBF;

b) Departamento de Assistência a melhor idade – DEP/AMI;

c) Departamento de Geração de Trabalho e Renda – DEP/GTR;

X – Núcleo Especializado de Assistência Jurídica - NESAJUR.

a) Assessor Jurídico.

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados

a) 01 (hum) cargo de Secretário(a) de Habitação, Trabalho e Assistência Social; **b)** 01 (um) cargo de Gerente; **c)** 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico, para o Núcleo Especializado de Assistência Jurídica. **d)** 01 (hum) cargo de Assessor(a) Técnico; **e)** 02 (dois) cargos de Coordenador;

f) 03 (três) cargos de Diretor de Departamento;

Art. 12º. Altera os incisos e alíneas, dos § 1º e § 2º, do art. 45º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC, compete:

I – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Organização Agrária e Desenvolvimento Rural, compreendendo ações de: assistência técnica e extensão rural, fomento, assentamento rural, abastecimento e arranjo produtivo local;

II – articular-se com órgãos e entidades de outras instâncias públicas, visando à celebração de acordos para viabilização técnica e financeira das ações programadas.

III – promover a organização da produção rural de atendimento ao abastecimento local e regional, visando à padronização e à continuidade a oferta de produtos in natura para o consumo e para o processamento agroindustrial;

IV – promover o zoneamento e o ordenamento territorial, visando à orientação do processo sustentável de uso e ocupação do solo rural e pararural.

V – propor, gerir, controlar e avaliar a política municipal de Gestão Ambiental, envolvendo as ações de:

a) preservação e conservação ambiental;

b) controle ambiental;

c) recuperação de áreas degradadas;

d) recursos hídricos.

VI – propor, cumprir e fazer cumprir os ditames dos códigos e instrumentos legais que orientam o processo de uso e ocupação do solo;

VII – promover processos de capacitação para a gestão ambiental de acordo com as normas nacionais de preservação ambiental;

VIII – propor e executar programas de ordenamento territorial urbano e rural para orientação do processo de uso e ocupação do solo municipal;

IX – Propor, gerir, controlar a avaliar a política municipal de promoção do desenvolvimento industrial e comercial do município, visando à utilização

competitiva da potencialidade econômica do município por meio da agregação de valores à produção primária local e regional, gerando emprego, renda e qualidade de vida e de meio ambiente;

X – articular-se com as instituições de fomento, buscando a viabilização financeira, legal e empresarial de estruturação do da economia local em bases sustentáveis;

XI – promover eventos e mecanismos de atração da iniciativa privada para aproveitamento das oportunidades de investimentos oferecidas pela diversidade natural e pelos fatores locais disponíveis no espaço geográfico do município;

XII – mobilizar a classe produtora local para a organização representativa e a proposição participativa de melhorias na infraestrutura econômica e nos instrumentos de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial do município;

XIII – outras atividades correlatas.

§ 1º. A SEMAACDEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA;

II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS;

III – Gabinete do Secretário;

IV – Gerência de Meio Ambiente - GEMA;

a) Departamento de Fiscalização Ambiental –DEP/FISA;

V – Coordenadoria de Ordenamento Territorial – COORD/OT;

VI – Coordenadoria do Programa de Apoio Rural – COORD/PAR.

§ 2º. Fica criado, na SEMAACDEC, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAADEC; **b) c)** 01 (hum) cargo de Gerente;

c) 02 (dois) cargos de Coordenador;

d) 01 (hum) cargo de Diretor”.

Art. 13º. Fica revogado o artigo 46º, com todos os seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 14º. Acrescenta o artigo 46-A, incisos I a XXI, bem como o § 1º, incisos I a VII; § 2º, incisos I a VI e alínea “a”; § 3º, incisos I a VIII; § 4º, incisos I e II; § 5º, incisos I a IV; § 6º e § 7º, inciso I, alíneas “a” a “g”, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SMTU

Art. 46-A. Compete a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SMTU:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SMTU tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

III - Coordenadoria de Engenharia e Sinalização – COORD/ENGES;

IV – Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração – COORD/FTA;

a) Vistoriador veicular - VISDET;

V – Departamento de Educação de Trânsito – DEP/EDUTRA;

VI – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – SEÇ/CAET.

§ 2º. A Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

§ 3º. A Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança nas escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

§ 4º. O Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 5º. Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

§ 6º. O ocupante do cargo de Vistoriador realiza vistoria de veículos na parte mecânica, interna e externa, tira decalque de chassi e de motor, a fim de identificar pontos de adulteração e encaminha essas informações, via sistema para elaboração de laudos de compra, venda e transferência.

§ 7º. Fica criado, na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU, o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – cargos comissionados:

a) 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU;

b) 01 (hum) cargo de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – AS-PLAN;

c) 02 (dois) cargos de Coordenador;

d) 01 (hum) cargo de Diretor de Departamento;

e) 01 (hum) cargo de chefe de seção;

f) 01 (hum) cargo de Vistoriador.

Art. 15º. Acrescenta ao artigo 48º, os incisos II a XV, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação

“SUBSEÇÃO II SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Art. 48º. Compete à Secretaria Executiva do prefeito:

I – Organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito e controle dos documentos do Prefeito junto com a Chefe de Gabinete, tendo em vista as prioridades políticas e institucionais.

II – Manter atualizado o cadastro de todas as organizações não governamentais, associações comunitárias, entidades de assistência social pública e privada, sindicatos e similares, atuantes no Município, para estudo e avaliação de trabalhos integrados de promoção social e avaliação de possíveis convênios da Secretaria com instituições a nível estadual e federal;

III – Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

IV – Promover a integração e melhorar o relacionamento entre as Secretarias da Prefeitura e as comunidades locais;

V – Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VI – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil consoante os objetivos que definem as políticas de participação e cidadania;

VII – Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

VIII – Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;

IX – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

X – Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente, das pessoas portadoras de necessidades especiais e da juventude no âmbito da administração municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos;

XI – Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática;

XII – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

XIII – Realizar reuniões periódicas para avaliar a execução do Plano de Governo e de suas ações programáticas, e encaminhar soluções para os problemas levantados, buscando o aprimoramento da gestão participativa;

XIV – Monitorar as ações, definir o controle e acompanhamento dos compromissos do Plano de Governo e de suas ações programáticas;

XV – Melhorar o sistema de informações gerenciais e o intercâmbio de informações entre as diversas áreas e atividades da Prefeitura, sedimentando uma cultura gerencial coletiva;

XVI – Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;

XVII – redigir despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico, revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores;

XVIII – reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa, estudar a legislação referente ao ór-

ção de trabalho ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;

XIX – propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos;

XX – Prestar apoio às comunidades, na elaboração e execução de projetos que sejam de interesse coletivo;

XXI – efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços, executar outras tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal;

XXII – Fazer publicações dos atos no diário oficial dos municípios;

XXIII – Elaborar normas, atos, despachos e correspondências oficiais do gabinete do executivo”.

Art. 16º. Ficam revogados os artigos 49º e 50º, com todos os incisos, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 17º. Acrescenta os incisos VIII ao XVIII, do art. 51º da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“SUBSEÇÃO V

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 51º. Compete à Secretaria Executiva de Relações Públicas:

[...]

VIII – Promover, organizar, acompanhar debates e propor as medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, mediando o diálogo entre as diversas representações do Governo e da Sociedade Civil;

IX – Definir metas para a unidade em conformidade com o planejamento estratégico e diretrizes de implemento da gestão, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;

X – Promover ações de cidadania e participação popular;

XI – Organizar as reuniões do Orçamento Participativo - OP;

XII – Apresentar as indicações à Administração do OP e acompanhar os encaminhamentos;

XIII - Incentivar a criação de associações comunitárias coordenando e apoiando suas atividades, no intuito de promover a participação consciente e organizada da população, na administração municipal;

XIV – Fortalecer o desenvolvimento do Município, através da elaboração de projetos e apoio técnico às ações comunitárias;

XV - Implantar instrumentos e mecanismos para a efetivação de uma gestão participativa;

XVI - Promover ações que estimulem o desenvolvimento do espírito de associativismo e solidariedade da população;

XVII - Apoiar as comunidades nos seus esforços de auto-organização e co-participação nos movimentos políticos, econômicos e sociais;

XVIII – Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito”.

Art. 18º. Fica revogado o artigo 53º, incisos I a III, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 19º. Acrescenta o art. 56-A, a Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“SUBSEÇÃO VIII

GERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - GEREBENS

Art. 56-Aº. A Gerência de Especificação de Bens e Serviços - GEREBENS tem como finalidade promover a padronização de bens e serviços especificando as demandas de forma a garantir qualidade e competitividade na futura aquisição.

§ 1º. Compete à gerência, no exercício de suas competências:

I – Coordenar o Núcleo de Apoio a Comissão Permanente de Licitação;

II - Receber demandas específicas de órgãos e entidades e cadastrá-las especificando-as tecnicamente;

III – Padronizar a especificação de bens e serviços comuns;

IV – Alimentar o banco de especificação disponibilizando novas especificações de bens e serviços;

V – Atualizar as especificações técnicas de itens existentes do banco de especificação.

VI – Manter os equipamentos sob seus cuidados em funcionamento e devidamente protegidos, desligando-os, todos os dias ao finalizar as obrigações”.

Art. 20º. Revoga os artigos 62º, 63º, 64º e 65º, com todos os seus incisos, da Seção V – Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 21º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, a Subseção XVI – Secretaria Adjunta de Planejamento, orçamento e Gestão, criando o artigo 65-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XVI

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SAPLAG

Art. 65-A. A Secretaria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Gestão constitui o núcleo central do sistema de gestão estratégica, de gestão da informação, competindo-lhe, especialmente:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;

II – Elaborar, coordenar e gerenciar projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;

III – Promover e marcar as audiências Públicas e elaborar, em conjunto com outras secretarias, o Plano Plurianual, as propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Prefeitura, juntamente com a Gerência Administrativa e Gerência de Contabilidade;

IV – Acompanhar a execução da programação anual das despesas, do Orçamento Anual da Prefeitura e do Plano Plurianual;

V – Programar e coordenar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal;

VI – Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias;

VII – Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações;

VIII – Acompanhar, controlar e avaliar, em conjunto com outras Secretarias, o andamento dos processos administrativos, exigindo o cumprimento de prazos estabelecidos no manual de boas práticas administrativas ou de outras normas correlatas;

IX – Proceder, em conjunto com as outras Secretarias, as ações de gestão do conhecimento de Administração Pública, adequando-as aos programas desenvolvidos em cada pasta do Governo Municipal;

X – Desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da Administração Pública;

XI – Avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;

XII – Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo.

XIII – Propor, implantar e desenvolver o programa de gestão pela qualidade no âmbito do Governo Municipal;

XIV – Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referentes à sua responsabilidade administrativa;

XV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito”.

Art. 22º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, a Subseção XVII – Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo - SASPU, criando o artigo 65-B, que passa a vigor com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XVII

SECRETARIA ADJUNTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SASPU

Art. 65-B. A Secretaria Adjunta de Serviços Públicos e Urbanismo – SASPU, compete:

I – Estabelecer o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano;

II – Coordenar a manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas;

III – Executar a construção de parques, praças, jardins, hortos e lagos no Município, promovendo a conservação e remodelação dos já existentes;

IV – proceder a arborização dos logradouros públicos;

V – articular-se com órgãos incumbidos do planejamento urbanístico, a fim de promover a reserva de áreas do Município destinadas à construção de parques, praças, jardins e lagos;

VI – Executar a limpeza em geral dos logradouros municipais, compreendendo: **a)** Varrição geral diurna e/ou noturna;

b) lavagem de vias públicas;

c) capina manual ou por processos físico-químicos, nos logradouros públicos;

d) roçada em vias públicas;

e) remoção de detritos em geral, encontrados nos logradouros públicos.

VII – Promover a administração de todos os serviços de conserva de jardins; **VIII** – manter em bom estado os jardins, praças e lagos existentes no Município, tomando as providências necessárias para o embelezamento dos mesmos;

IX – Receber os projetos de construção de praças e jardins e diligenciar para construí-los;

X – promover o embelezamento das áreas que circundam a Represa Municipal, para a preservação de seus atrativos turísticos.

XI – Organizar os planos de arborização dos logradouros públicos;

XII – efetuar o plantio e replantio e poda das árvores nos logradouros públicos; **XIII** – diligenciar a fim de que sejam tomadas as providências necessárias de defesa das árvores dos logradouros públicos e combate às pragas”.

Art. 23º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, a Subseção XVIII – Junta Administrativa de Recurso de Infração - Jari, criando o artigo 65-C ao 65-H, que passam a vigor com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XVIII

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO - JARI

Art. 65-C. Fica criado no Município de Canabrava do Norte uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário) criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 65-D. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É facultada à suplência;

§ 3º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CON-TRANDIFE.

Art. 65-E. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 65-F. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 65-G. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 65-H. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997”.

Art. 24º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, a Subseção XIX – Gerência de Acompanhamento Social, criando o artigo 65-I, que passam a vigor com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XIX

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL - GERAS

Art. 65-I. Para exercer o cargo da Gerência de Acompanhamento Social, deverá ser nomeado um(a) Secretário(a) Executiva dos Conselhos Municipais.

§ 1º. A Gerência de Acompanhamento Social– GERAS é um órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI e demais Secretarias Municipais com a finalidade de fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências dos Conselhos Municipais.

§ 2º. Cabe à todas as Secretarias Municipais, que possuem Conselhos Municipais em sua estrutura administrativa dar todo o suporte técnico-administrativo para as atribuições dos Conselhos Municipais, às suas Comissões e Grupos de Trabalho;

§ 3º. A Secretaria Executiva é um cargo administrativo, de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a pessoa a ser nomeado, um profissional responsável, com nível de escolaridade superior;

§ 4º. Para exercer o cargo de Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos Municipais, além dos requisitos citados no parágrafo segundo, deste artigo, o cidadão a ser nomeado deve possuir os seguintes atributos:

I – O profissional deve estar ciente das responsabilidades que é ter acesso ao alto grau de informações recebidas;

II - Trabalhar focado nas necessidades do Pleno do Conselho;

III – Saber coordenar equipes de trabalho;

IV - Saber administrar conflitos;

V – Saber trabalhar em equipe;

VI – Trabalhar para o coletivo e não somente para a gestão ou determinado grupo de segmento.

§ 5º. São atribuições da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais:

I - elaborar as atas, ofícios, resoluções, editais e manter atualizada a documentação dos Conselhos, inclusive a lei de sua criação, composição conforme a legislação legal, atas da eleição de sua diretoria e regimentos internos, bem como, a ata de sua aprovação;

II - expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - informar os compromissos agendados à Presidência;

V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião,

para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial dos Municípios, bem como, o envio do mesmo a Coordenadoria de Portal da Transparência e Web Site, para publicação no portal on line do município;

X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo

Plenário;

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros;

XII – Controlar o prazo de vigência dos mandatos dos conselheiros e a sua reestruturação, quando estiver perto de vencer os seus respectivos mandatos;

XIII – Gerenciar a Organização dos Conselhos Municipais e administrar as rotinas de trabalho, tais como, elaboração de atas, manutenção de arquivos dos trabalhos dos Conselhos Municipais e também responsável para atender as deliberações do plenário quanto às convocações e encaminhamentos das demandas;

XIV – Administrar o fluxo de informações e encaminhamentos de documentos;

XV – Prestar assessoria para as Comissões Especiais e Permanentes;

XVI - Responsabilizar pelo encaminhamento dos documentos às entidades, seja quando da mudança de gestão ou substituição dos conselheiros (da publicidade em ambos os casos);

XVII – Responsabilizar pelo controle de presenças/ausências dos conselheiros;

XVIII – Responsabilizar pela inscrição das falas dos conselheiros na reunião;

XIX – Comparecer a todas as reuniões do Pleno dos Conselhos Municipais e quando solicitado as reuniões das Comissões Especiais e Permanentes com direito a voto, mas não a voto e nem pode ser membro do Conselho;

XX – Buscar assessoria de pessoas que possam contribuir com quaisquer informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com as pautas de reunião;

XXI – Organizar toda a estrutura para a reunião do pleno: espaço físico, organização de som, disposição das mobiliárias, alimentos, transcrição de atas, registros fotográficos entre outros.

XXII – Divulgar a pauta deliberada pela mesa diretora para os Conselhos Institucionais, Conselhos de Classe, Instituições Públicas e veículos de comunicação;

XXIII – Organizar Expediente Relevante;

XXIV - Assessorar os Conselheiros no desempenho de suas atividades junto às Comissões, Plenárias e Conferências quando solicitado;

XXV – Exercer a Coordenação Executiva do Colegiado dos Conselhos Municipais, nos termos do parágrafo Único, do artigo 76º, da presente lei, juntamente com a Secretaria Adjunta de Planejamento, orçamento e gestão – SAPLOG;

XXVI – Elaborar o plano de ação para cada Conselho Municipal existente na organização administrativa da Prefeitura Municipal, bem como, um checklist para as inspeções nos órgãos públicos, em que o referido conselho municipal está vinculado, tipo: farmácia básica, nas unidades de saúde, escolas, cantina e etc..

§ 6º. Todas as ações são de responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de que o respectivo Conselho Municipal estiver vinculado, com recursos próprios e de repasse federal”.

Art. 25º. Acrescenta a Seção IV - Órgãos de Execução Programática Secundária, a Subseção XX – Departamento de Conduta Ética e Disciplina - DEPAED, criando o artigo 65-J, que passam a vigor com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XX

DEPARTAMENTO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA - DEPAED

Art. 65-J. Compete ao Departamento de Conduta Ética e Disciplina – DEPAED, propor edição de normas e modificações na legislação municipal, bem como, conduzir sindicâncias, inquéritos administrativos e processos administrativos disciplinares – PAD, na qualidade de presidente das comissões nomeadas, tendo como objetivo principal, fomentar a atividade proba, de todos os seus servidores públicos e agentes políticos, a transparência das ações e principalmente a legalidade dos atos públicos, visando ao final, a prestação de serviço com a qualidade, eficiência e excelência que cada cidadão almeja e espera do poder público municipal.

§ 1º. Compete ainda a este órgão, acompanhar todas as denúncias recebidas contra os agentes políticos e servidores públicos municipais, e exatamente por isso, o ocupante do referido cargo deverá ser um servidor público de carreira efetivo, para ter autonomia funcional nas conduções do seu trabalho, bem como, conhecimento em direito público, tendo em vista, que conduzirá atos processuais, em processos de inquérito administrativo, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§ 2º. No exercício de suas funções, o diretor de departamento de conduta ética e disciplina tem total autonomia, junto com as comissões que se instauram, para decidir as conduções dos trabalhos e as provas que pretendem produzir nos autos, cabendo ao poder público municipal a total acesso aos dados ora solicitados, sob pena de responder por omissão.

Art. 26º. Altera a alínea “b”, inciso I, do art. 74º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74º. O Comitê de Gestão Participativa terá a seguinte composição:

I - Coordenador:

[...]

b) Coordenação Executiva: Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão”.

Art. 27º. Altera o parágrafo único, do art. 76º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76º. O Colegiado dos Conselhos Municipais é formado:

[...]

Parágrafo Único. A Coordenação Executiva do Colegiado dos Conselhos Municipais será feita pela Secretaria Adjunta de Planejamento, orçamento e gestão e pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais”.

Art. 28º. Altera a Nomenclatura do Capítulo IV – Da Coordenadoria de Turismo e Cultura, para a Nomenclatura Capítulo IV – Da Gerência de Turismo e Cultura, e altera o “caput” do artigo 83º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os incisos I ao XVII do referido artigo:

“CAPÍTULO IV

DA GERÊNCIA DE TURISMO E CULTURA

Art. 83º. À Gerência de Turismo e Cultura compete:

[...]”

Art. 29º. Acrescenta o Capítulo V – Da Gerência de Esporte e Lazer, e altera o “caput” do artigo 84º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os incisos I ao VIII do referido artigo:

“CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 84º. A Gerência de Esporte e Lazer compete:

[...]”

Art. 30º. Altera o § 5º, do artigo 87º, bem como, acrescenta os § 6º, § 7º e § 8º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

[...]

§ 5º. Os servidores efetivos poderão assumir cargos em comissão, podendo receber gratificação de até 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do cargo efetivo;

§ 6º. A função gratificada referida no § 5º, não se incorpora aos vencimentos do servidor;

§ 7º. Serão preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos ao menos 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão;

§ 8º. A jornada de serviço dos servidores comissionados é caracterizada pela dedicação plena, não contemplando o pagamento de serviços extraordinários”.

Art. 31º. Altera o § 1º, do artigo 89º, bem como, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89º. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo II, desta Lei.

§ 1º. O chefe do Poder Executivo poderá conceder, através de portaria, gratificação adicional aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aos ocupantes de cargo efetivo, de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo, para atender à qualificação profissional, desempenho funcional, produtividade e rendimento, acúmulo de funções e a outros casos estabelecidos pela Administração Municipal”.

Art. 32º. Altera o inciso I e II e acrescenta os incisos V, VI, VII e VIII ao artigo 92º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92º. A estrutura administrativa passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Altera a Nomenclatura da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

II – Altera a Nomenclatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC;

[...]

V – Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;

VI – Fica extinta a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

VII – Fica extinta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio – SEDEC;

VIII – Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTU”.

Art. 33º. Acrescenta o artigo 92-A, e § 1º e § 2º, bem como, o artigo 92-B, incisos I a VI e § 1º e § 2º e os artigos 92-C e 92-D, a Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92-A. Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes.

§ 1º. Os Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes que desloquem rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais e os órgãos públicos municipais, supervisionando as suas atividades no exercício de suas funções, receberão referida verba indenizatória, nos valores fixados no parágrafo seguinte deste artigo, mediante emissão de Ato Autorizativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), o de Secretário Adjunto, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 1.150,00 (hum mil e cento e cinquenta reais), o de Secretário Executivo, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e os de gerentes, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 92-B. A verba será paga mensalmente aos Os Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passa-

gens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§ 1º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 92-C. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o Chefe de gabinete do Prefeito, os Secretários(as) Adjuntos, o vice-prefeito, o Tesoureiro Municipal, os Secretários(as) Executivos e os gerentes, que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 92-D. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 34º. Acrescenta o artigo 93-A, e § 1º e § 2º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-A. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento e/ou suplementação das dotações orçamentárias previstos na Lei n. 856/2018, de 03 de outubro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, em favor daquelas que assumiram sua respectiva competência,

§ 2º. O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para a fiel execução da presente Lei”.

Art. 35º. Altera o artigo 94º, da Lei Municipal n. 685/2017, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94º. Fica autorizado ao prefeito municipal a prover, de acordo com a conveniência, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, os cargos de provimento em comissão instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. O enquadramento dos servidores às disposições constantes na presente lei, precipuamente quanto à lotação, dar-se-á mediante à edição da portaria”.

Art. 36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário constantes na Lei n. 685/2017 e revogando totalmente a Lei 752/2017, Lei n. 749/2017, Lei n. 790/2018 e a Lei 880/2018.

Paço Municipal, em 13 de Março de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ANEXO II DA LEI N. 905/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO II

LIMITE QUANTITATIVO E A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

CARGOS DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QTDE.
Prefeito Municipal	GAPRE	Lei n. 676/2016	01
Vice-prefeito	GAVPRE	Lei n. 676/2016	01
Secretários(as) Municipais	-	Lei n. 676/2016	07
Tesoureiro Municipal	TM	Lei n. 676/2016	01
Procurador(a) Geral do Município	PGM	Lei n. 685/2017 - Gratificada 20%	01
Procurador(a) Jurídico	PJM	Definido Por Lei	01
Procurador(a) Fiscal	PROC-FISCAL	R\$ 3.000,00	01
Assessor(a) Jurídico	ASSEJUR	R\$ 3.000,00	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	CHEFIA/GAPRE	Lei n. 676/2016	01
Controlador(a) Interno Municipal	UMCI	Definido Por Lei	01
Secretário(a) Adjunto(a)	-	R\$ 3.200,00	02
Secretário(a) Executivo(a) Municipal	-	R\$ 2.900,00	03
Gerente	GER/	R\$ 2.300,00	15
Ouvidor Geral Municipal	OGM	R\$ 1.650,00	01
Coordenador(a)	COORD/	R\$ 1.850,00	23
Assessor(a) de Planejamento, Estudos e Projetos	ASPLAN	R\$ 2.700,00	01
Assessor(a) Técnico	ASSETEC	R\$ 2.000,00	05
Vistoriador(a)	VISDET	R\$ 1.500,00	01
Diretor de Departamento	DEP/	R\$ 1.250,00	18
Chefe de Seção	SEQ/	R\$ 998,00	11

VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	
CARGO	VALOR
Secretários(as) Municipais	R\$ 1.400,00
Chefe de gabinete do Prefeito	
Vice-prefeito(a)	
Tesoureiro(a) Municipal	R\$ 1.200,00
Secretários(as) Adjuntos	
Secretários(as) Executivos	R\$ 1.100,00
Gerentes	R\$ 650,00

Reserva 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, aos servidores de cargos efetivos (Art. 87º, § 7º, da Lei Municipal n. 685/2017).

A Lei Municipal n. 685/2017, estipula que: **“Art. 89º.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo II, desta Lei.

§ 1º. O chefe do Poder Executivo poderá conceder, através de portaria, gratificação adicional aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou aos ocupantes de cargo efetivo, de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo, para atender à qualificação profissional, desempenho funcional, produtividade e rendimento, acúmulo de funções e a outros casos estabelecidos pela Administração Municipal”.

A Lei Municipal n. 685/2017, estipula que: **“Art. 29º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento direto do Prefeito Municipal e tem por finalidade: [...]

§ 2º. Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

[...]

II – Funções Gratificadas:

a) 01 (uma) função gratificada de Motorista do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A gratificação acima menciona, será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico”.

A Lei Municipal n. 685/2017, estipula que: **“Art. 30º.** Compete à Procuradoria Jurídica:

[...]

§ 4º. Fica criado, na Procuradoria Geral do Município - PGM o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

[...]

II – Funções Gratificadas:

a) 01 (uma) função gratificada de Procurador Chefe, quando o nomeado, para exercer o cargo de Procurador Geral do Município, for servidor efetivo da carreira.

b) 01 (um) função gratificada de Procurador, quando o nomeado, acumular outras funções.

§ 5º. A gratificação de que trata o inciso do § 4º, inciso II, alíneas “a” e “b”, do presente artigo é fixada conforme segue:
I - De 20% (vinte por cento) do seu vencimento básico”;

A Lei Municipal n. 685/2017, estipula que: “**Art. 38º.** À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, compete:
[...]

§ 8º. Os servidores que compuserem a Comissão Permanente de Licitação, desempenharem a função de Pregoeiro Oficial do Município ou compuserem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro farão jus a uma gratificação específica, nos seguintes termos:

I – Se desempenhar a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base;

II – Se desempenhar a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

III – Se desempenhar a função de Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do servidor.

IV – Se desempenhar a função de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial do Município a gratificação será de 12,5% (doze e meio por cento) sobre o salário base do servidor;

Lei n. 615/2014, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canarana do Norte”, estipula que:
[...]

Art. 41º. Fica garantido ao profissional da educação no exercício das funções de diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original de:

I – O percentual para o profissional no exercício da função de diretor de unidade escolar, receberá percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);

II – O percentual para o profissional no exercício da função de Secretário de unidade escolar, receberá percentual equivalente a 30% (trinta por cento);

III – O percentual para o profissional no exercício da função coordenador pedagógico de unidade escolar, receberá percentual a 30% (trinta por cento)”.

Decreto n. 543/2017, de 09 de março de 2017, estipula que: “**Art. 5º.** A gratificação pelo exercício de cargo em comissão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo correspondente”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O município de Canarana/MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento que o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 para as empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital para atendimento de Escalas Alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)** no Município de Canarana foi **DESERTO** na primeira sessão realizada no dia **13/03/2019 às 13:30 hrs (Brasília)**;

A comissão de licitação comunica que o **procedimento encontra-se aberto até o dia 13/03/2020** e que as empresas interessadas deverão apresentar sua documentação para **SEU CREDENCIAMENTO** nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e demais anexos.

® **Período de Recebimento de Documentos:** à partir do dia **13/03/2019 às 13:30 hrs (Brasília)**, sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia **13/03/2020**.

® **Local do recebimento dos documentos:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., sito a rua miraguaí nº 228, centro, Canarana-MT., fone (66) 3478-1200

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.canarana.mt.gov.br> e ainda poderá ser solicitado através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou telefone (66) 3478-1200.

Canarana-MT, 13 de março de 2019.

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2019

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte

Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 001/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de **reforma do Posto de Saúde da Família Mutirão, conforme Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Ministério da Saúde**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e de acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 01/04/2019.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 07 de Março de 2019.

MAGDA PATRICIA ANDOLHE

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

Objeto	Contratação de Instituição Brasileira para a prestação de serviços de programa de capacitação pelo SEBRAE nos setores-chaves para o desenvolvimento do comércio e das cadeias produtivas do Município de Canarana-MT
Favorecido	SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999
Prazo de execução	10 meses
Valor global	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 022/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 08 de março de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 73/2019.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 379/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado os representantes da Comissão de Transporte Escolar constantes no Artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 379/2017, segue novos representantes:

Representante dos Professores Municipais

Suplente:

Maria Verônica da Silva - CPF: 667.616.381-00

Representante dos Professores Estaduais

Titular:

Maria Iris Queiroz - CPF: 335.240.413-53

Representante dos Estudantes da Educação Básica**Titular:**

Fernanda Munhoz Kuntz - CPF: 050.272.961-92

Suplente:

Lorrane Gabriele Micuanski – CPF 065.813.751-44

Representante do FUNDEB**Suplente:**

Rosineide Aparecida Costa – CPF 780.975.091-72

Representante da Assessoria Pedagógica

Jair Lourenço da Silva - CPF 592.956.279-20

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 379/2017 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 379/2017, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de março de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 72/2019.**

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N.º 378/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado os representantes do Conselho Municipal de Educação constantes no Artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 378/2017, segue novos representantes:

Representante dos Diretores

Titular: Rosineide Aparecida Costa – CPF 780.975.091-72

Representante dos Estudantes da Educação Pública**Titular:**

Nicole dos Santos da Silva - CPF 061.510.131-31

Alessandra Aparecida de Oliveira Rocha – CPF 062.075.581-46

Suplente:

Luanna Pagliarini de Oliveira – CPF 061.843.561-19

Lorrane Gabriele Micuanski – CPF 065.813.751-44

Representante de Pais de Alunos

Titular: Claudineia Ramos – CPF 985.003.411-49

Suplente: Regiani Macaroneli Cardoso Gomes – CPF 940.451.781-04

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Daiane Mariana da Silva Benfica – CPF 731.237.221-04

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 378/2017 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 378/2017, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de março de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 060 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N.º 060 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia o Servidor que menciona, para exercer as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Prefeito, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo de Assessor Jurídico do Prefeito, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, o Servidor, JULIANO CRUZ DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º 9250328-3, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.092.789-66 e na OAB/MT sob o n.º 20861/A, residente e domiciliada no Município de Juína-MT, para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento/subsídio estabelecido por Lei Específica da Câmara Municipal c/c as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2.º As competências do cargo de Assessor Jurídico do Prefeito nomeado pela presente Portaria estão dispostas na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de março de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afiação na data supra no local de costume.

EXTRATO CONTRATO N° 013/2019

CONTRATO N°: **013/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO (A): **CARLOS ANTONIO PROCOPIO EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 23.504.807/0001-67.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conf. programa nacional de alimentação escolar PNAE e merenda do centro de educação infantil, conf. programa nacional de alimentação escolar para creche PNAEC/PNAEP/AEE, EJA, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso

VALOR: **ESCOLAS RURAIS E ESCOLA MUNICIPAL** no valor global e final de R\$ 66.325,40 (Sessenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) e **CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCEPE** no valor global e final de R\$ 21.782,55 (Vinte e um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: **06 de fevereiro de 2019 a 06 de junho de 2019.**

FORMA DE PAGAMENTO: **Conf. Apresentação da NF**

DATA DE ASSINATURA: **06.02.2019**

PORTARIA N.º 059 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N.º 059 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Exonera o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídica do Prefeito, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Assessor Jurídico do Prefeito, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, a Servidora, MARCIA GARDIM, portadora da Cédula de Identidade n.º 867167, SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 551.212.331-91 e na OAB/MT sob o n.º 19479/O, residente e domiciliada no Município de Juína-MT do cargo de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Superior – DAG, do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 01 de março de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA EQUOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA EQUOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA.

Associação Amigos da Equoterapia do Município de Castanheira CNPJ: 23.813.331/0001-46, por meio de sua presidente Kátia Cilene Rosa Gusmão de Sousa, convoca a todos os **associados e quem poder interessar**, para se fazerem presente na reunião ordinária da diretoria que acontecerá no dia 22 do mês de março do ano 2019 as 19:00 horas Câmara Municipal de Castanheira.

A reunião iniciará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos integrantes e em segunda convocação 30 minutos após, com quaisquer números dos presentes.

Deliberação: Formação e aprovação de nova diretoria.

Castanheira dia 12 de março de 2019.

Kátia Cilene Rosa Gusmão de Sousa

Presidente da A.A.E.M.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE ERRATA À PUBLICAÇÃO DO ATO Nº.: 049/2019.

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO ATO Nº.: 049/2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Ato de Exoneração nº.: 049/2019, onde se lê: “ATO Nº.: 049/2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Sr. FRANCISCO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Tesoureiro do Município, lotado na Secretaria de Finanças do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal.”

Leia-se: “ATO Nº.: 049/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA TESOUREIRA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – EXONERAR a Sra. KASSYANA DAMARIS DE CARVALHO, do cargo em comissão de Tesoureira Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 181/GP/2019 EM, 12 DE MARÇO DE 2019.

Portaria nº 181/GP/2019

Em, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora **Sr.ª ELESANDRA MARTINI SANTOS**, portadora do RG nº 11248289 e CPF nº 912.382.181-72, na função de AGEN-

TE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, o Quinquênio, referente ao período de 10/04/2008 a 10/04/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2019 e término em 08/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/GP/2019 EM, 13 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria nº 183/GP/2019

Em, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Municipal **Sr.ª MARGARIDA CARMELITA DA CRUZ**, portadora do RG nº 001209319 e CPF nº 396.192.901-78, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, o Quinquênio, referente ao período de 10/04/2008 a 10/04/2013, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2019 e término em 08/06/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/06/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/GP/2019 EM, 13 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria nº 185/GP/2019

Em, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TRANSFERIR – O Servidor Público Municipalfetivo **Srº JULIANO RIBEIRO**, lotado na Secretaria de Obras, no cargo de ARQUITETO, para a SECRETARIA DE FINANÇAS.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/GP/2019 EM, 12 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria nº 178/GP/2019

Em, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A servidora Municipal efetiva **Sr.ª PAULA VERONICA REIS COSTA**, redução de sua carga horária de 160 horas mensais (40 horas semanais) para 120 Horas mensais (30 horas semanais), conforme parecer jurídico do Procurador Geral do Município Srº Renato de Almeida Orro Ribeiro, nº 022 B 2019, protocolo nº 241/2019, de acordo com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/GP/2019 EM, 12 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria nº 177/GP/2019

Em, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A servidora Municipal efetiva **Sr.ª KELI GONCALVES FERREIRA**, redução de sua carga horária de 160 horas mensais (40 horas semanais) para 120 Horas mensais (30 horas semanais), conforme parecer jurídico do Procurador Geral do Município Srº Renato de Almeida Orro Ribeiro, nº 032 B 2019, protocolo nº 427/2019, de acordo com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE

...

....

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/GP/2019 EM, 12 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria nº 176/GP/2019

Em, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido da servidora municipal efetiva **Sr.ª LAURA MARIA DA SILVA**, no cargo de VETERINÁRIA, de acordo com o processo 1166/2019, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 186/GP/2019 EM, 13 DE MARÇO DE 2019.

Portaria nº 186/GP/2019

Em, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalfetiva **Srª VANILDES MARIA ALVES DA SILVA**, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/12/2017 a 01/12/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 07/03/2019 e término em 05/04/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 06/04/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 175/GP/2019 EM, 12 DE MARÇO DE 2019.

Portaria nº 175/GP/2019

Em, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – A Servidora efetiva **Srª JUANEIDE FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 828691 e CPF nº 621.429.091-91 no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por um período de 06 (seis) meses, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Drº. Nauro Hudson Monteiro, CRM -MT 4312, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

A readaptação de que se trata a presente portaria, terá início em 19/11/2019 e término em 18/05/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/05/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 19/11/2018

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 184/GP/2019 EM, 13 DE MARÇO DE 2019.

Portaria nº 184/GP/2019

Em, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipalfetiva **Srª ANAIR SANTANA ALVES**, portadora do RG nº 04687345 e CPF nº 328.863.811-87, na função de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotada na SECRETARIA SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 18/02/2018 a 18/02/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2019 e término em 09/04/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/04/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/03/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 182/GP/2019 EM, 12 DE MARÇO DE 2019.

Portaria nº 182/GP/2019

Em, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor efetivo **Sr.º JEFERSON ALVES DE SOUZA**, portador do RG nº 652552 e CPF nº 419.996.901-25, na função de ODONTOLOGO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, o Quinquênio, referente ao período de 01/03/2009 a 01/03/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/04/2019 e término em 30/06/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/06/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/04/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cláudia - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 27 de Março de 2019, estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 13 de Março de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 107/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, tendo como gratificação específica 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 002/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras a serem executadas no município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL. TOTAL (R\$)
A O DE SOUSA EIRELI ME	01	220.000,00
SVIERK & CIA LTDA ME	02	96.000,00

Colider/MT, 13 de março de 2019

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PORTARIA Nº 114/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a servidora **VIVIAN CRISTIAN DE FREITAS PINHOLATO**, portadora da matrícula nº. 5234, do cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o servidor **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da matrícula nº. 5188, do cargo em comissão de Diretor de Departamento DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o servidor **ARNO MARTINS**, portador da matrícula nº. 5203, do cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **DANIELA MARQUES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº. 033.234.481-97, para exercer o cargo em comissão

de Chefe de Departamento, DAE - I, lotada no Gabinete do Prefeito, esta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **CLAUDEMIR DORINI**, Mecânico de Veículos Leves, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento DAE I, tendo como gratificação específica 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 588/2017, que designou o servidor **CLAUDEMIR DORINI**, Mecânico de Veículos Leves, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108//2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 215/2018, que designou a senhora **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA**, Técnico Administrativo Educacional, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE – I, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 032/2019, que designou a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **MARCELO VACARO DE AQUINO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, tendo como gratificação específica 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 522/2018, que designou o senhor **MARCELO VACARO DE AQUINO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido o servidor **SIDNEI BRESSAN DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula nº. 5235, do cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **GLEICE FRANCIANE BERTANI**, Enfermeira para atuar como Responsável Técnica do CEREST tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 15 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **GLEICE FRANCIANE BERTANI PAVONI**, do Departamento Bloco I Atenção Básica – PSF Perin para o Departamento Bloco II MAC CEREST da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **GENI DIAS JACOME**, portadora da matrícula nº. 118, para **Apoio Administrativo Educacional**, classe A, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARCELI GORLACH DE ALMEIDA**, portadora da matrícula nº. 4104, para **Professora**, classe C, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARILENE TEIXEIRA MATIAS FELIPE**, portadora da matrícula nº. 82, para **Apoio Administrativo Educacional**, classe A, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da matrícula nº. 476, para **Técnica em Desenvolvimento Infantil**, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da matrícula nº. 475, para **Apoio Administrativo Educacional**, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **FLAVIA CORREA DA SILVEIRA**, portadora da matrícula nº. 2210, para **Professora**, classe C, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **APARECIDA DE LOURDES DECHICHI SASAZAWA**, portadora da matrícula nº. 2207, para **Professora**, classe C, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ROSEVANI VALERIO CALVI**, portadora da matrícula nº. 2213, para **Professora**, classe C, nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula nº. 3316, para **Professora**, classe B, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ANGELA MONTEIRO DOS SANTOS**, portadora da matrícula nº. 4102, para **Professora**, classe C, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **NAIR TEREZINHA MENEGATI BRITO**, portadora da matrícula nº. 124, para **Professora**, classe C, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARIA JOSE DA SILVA LIMA**, portador da matrícula nº. 477, para **Apoio Administrativo Educacional**, classe A, nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARCELO VACARO DE AQUINO**, portador da matrícula nº. 2205, para **Apoio Administrativo Educacional**, classe B, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **EDSON RODRIGUES LOPES CAVALHEIRO**, portador da matrícula nº. 117, para Professor, classe C, nível 09, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **LUZMARINA GOMES DA SILVA**, portadora da matrícula nº. 122, para Professor, classe C, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **MARILZA MENDONÇA DE MELLO**, portadora da matrícula nº. 123, para Professor, classe C, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **DAIANE FERNANDA DACROCE DAMASCENO**, portadora da matrícula nº. 4103, para Professor, classe C, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **JOCELIA PEREIRA LIMA**, portadora da matrícula nº. 4100, para Professor, classe C, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **ROSENY DE SOUZA AMORIM**, portadora da matrícula nº. 4101, para Professor, classe C, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA APARECIDA DE ARAUJO LUNA**, portadora do CPF nº. 667.675.391-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido a servidora **DIEME BARBOSA ARAUJO ANDRE FOGO**, portadora da matrícula nº. 4884, do cargo em comissão de Assessor Técnico DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, portadora da matrícula nº. 246, para atuar na Gerência de Sistemas e Programas na Saúde, tendo gratificação específica de 15% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 08 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - COLOCAR, a disposição da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT., sem remuneração, a pedido, ao servidor EDIVALDO MOREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 13 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - COLOCAR, a disposição da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT., sem remuneração, a pedido, a servidora ZENILDA ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 13 de fevereiro de 2019 a 12 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **FERNANDA BERNERT DAMACENO**, portadora do CPF nº. 009.991.901-05, para **Professora**, classe C, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERE a servidora **NOELI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 795.783.221-00, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido a servidora **STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA**, portadora da matrícula nº. 5079, do cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 705/2018 que ENQUADROU a servidora **FERNANDA BERNERT DAMACENO**, portadora do CPF nº 009.991.901-05, para **Professora**, classe C, nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **LUZENY FRANCISCA PORTUGUÊS**, da Escola Municipal Atalaia para a Escola Municipal de Educação Infantil Gustavo Guaragni Vieira da Silva lotada Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 884/2018, que designou a senhora **WILMA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, portadora da matrícula nº. 3082, para atuar como Responsável Técnica no Departamento de Vigilância em Saúde na Secretaria de Saúde, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 14 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **JHEIMY CRUZ DONADIA**, portadora do CPF nº. 036.215.66-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social esta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 14 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a servidora **JHEIMY CRUZ DONADIA**, portadora da matrícula nº. 5238, do cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 67/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **DIENIFHER CAMILA FERREIRA MESQUITA**, portadora do CPF nº. 042.905.941-82, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração esta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 66/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor **JOAO BOSCO PEREIRA DE MORAIS**, portador do CPF nº. 581.597.031-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colíder-MT, a partir de 08 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, à servidora, **RAQUEL GONZALES CALUNGA**, Auxiliar de Saúde Bucal, portadora da Matrícula nº 1059, Classe B, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 08 de fevereiro de 2019 a 06 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 08 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 064/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR POR MORTE o servidor, **HUMBERTO DE LIMA BARBOSA**, Motorista, classe A nível 02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 08 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **FLAVIA POSTAL LANZA**, portadora do CPF nº. 038.191.181-01, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de Colíder-MT, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 062/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **VERGINIA CONCEIÇÃO CORREA**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **VANUSA DE OLIVEIRA MARINHO NUNES**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Es-

cola para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER retorno as atividades a servidora, **SILVANA CRISTINA PAIVA DA SILVA**, Apoio Administrativo Educacional, classe A nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT., em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ROSINEI DA SILVA SANTOS**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 058/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ROSIMEIRE CARRILHO CASADEI**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Creche da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 057/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ROSEVANI VALERIO CALVI**, do Departamento Gabinete do Secretário, Manutenção e Encargos para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 056/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **RENATA CORREA RAMOS**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARLENE APARECIDA FONSECA MARTINS**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARINES BATISTA DOS SANTOS**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARIA MATILDES MOLINARI DOS SANTOS**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Creche para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARIA HELENA BERNARDO DA SILVA CORDEIRO**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Creche para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARCELI GORLACH DE ALMEIDA**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **LEILA DA SILVA TEIXEIRA DE ALMEIDA**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Pré Escola da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **JANAINA CANTOIA TONA GARCIA**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Creche para o Gabinete do Secretário – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **IRENE ALVES VIANA SILVA**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil – Pré Escola para o Departamento Fundeb 60% Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Creche para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil – Pré Escola da Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **EDILEUSA DE ARRUDA PLACIDO**, do Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil Creche para o Departamento Fundeb 60% Ensino Infantil – Pré Escola da Secretaria Mu-

nicipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, o servidor, **EDSON RODRIGUES LOPES CAVALHEIRO**, Professor, portador da Matrícula nº 117 Classe C, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de fevereiro de 2019 a 30 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **JANAINA CATOIA TONA GARCIA**, Professora, para atuar como **Coordenadora do Ensino Fundamental** tendo gratificação específica de 50% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 592/2018 que designou a servidora **ROSEVANI VALERIO CALVI**, Professora, para atuar como **Coordenadora do Ensino Fundamental** tendo gratificação específica de 50% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 042/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR POR APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **NILZA ROMUALDO DOS SANTOS**, portadora da matrícula nº. 98, do cargo de Professora, Classe C Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 041/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR POR APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **ERONILDA GOMES ROCHA**, portadora da matrícula nº. 310, do cargo de Professora, Classe C Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 040/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR POR APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora **DORCELI APARECIDA SIMONETTO ESPANHOL**, portadora da matrícula nº. 95, do cargo Professora, Classe C Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 039/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a pedido o servidor **CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA**, portador da matrícula nº. 5233, do cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 038/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a servidora **ANGELA CRISTINA FOGAÇA**, portadora da matrícula nº. 4860, do cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 037/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a servidora **PAULA INGRIDY FERREIRA TRAMARIN**, portadora da matrícula nº. 5230, do cargo em comissão de Chefe de Divisão DAE I, lotada no Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 36/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR o senhor **RAFAEL DOS SANTOS PIO**, portador do CPF nº. 005.412.011-07, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, DAE - I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração esta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA N° 35/2019

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR a senhora **ELIZANGELA DOS SANTOS LATON SILDANHA SILVA**, portadora do CPF nº. 841.663.711-34, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento Básico, de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o servidor **GIVANILDO BISPO DOS SANTOS**, portador da matrícula nº. 4510, do cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 033/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **CARLOS PEREIRA MARTINS**, Enfermeiro, para atuar como Responsável Técnico do PSF Celídio Marques, tendo gratificação específica de 15% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de fevereiro de 2019. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de fevereiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DO 19º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 132/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: P. R. CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.741.114/0001-22

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação da Contratação de empresa para execução de construção de 1 (uma) Unidade Básica de Saúde- UBS. UBS Distrito de Três Fronteiras

DATA EMISSÃO: 08/03/2019

DATA INICIO D A VIGÊNCIA: 02/03/2019

DATA VENCIMENTO: 02/06/2019

TIPO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2014

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RECURSO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RECURSO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Nº 002/2019 PREFEITURA DE COLNIZA– MT

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

À SENHORA:

ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS:

RG Nº: 444220 - CPF: 880.012.962-53

ENDEREÇO: AV. SILVIO DE FARIAS 4985

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM.

Conforme solicitado informamos que o prazo para correção do Edital 002/2019 expirou, pois o prazo era apenas de 48 horas após publicação. E quanto ao questionamento feito por telefone, no item 2.15 diz que “não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital”. E no item 2.17 diz que “o candidato deverá estar com seu registro no conselho de classe pertinente em dia e apto para ao trabalho”. Uma vez que o registro no Conselho de Classe e o que torna o profissional apto ao trabalho, não importando o Estado da inscrição do Conselho referido.

Informamos ainda que o modelo de recurso apresentado por Vossa Senhoria não atende ao padrão solicitado no Anexo III, do Edital 002/2019. Dessa forma, mediante argumentação apresentada acima, o recurso deve ser **INDEFERIDO**.

At.te.

Colniza-MT, 11 de Março de 2019.

Comissão organizadora:

Jaqueline Martins de Souza Karla Silveira Barbosa

Luciene Cristina de Melo Rafael Betelli da Silva

Célia Márcia Nunes Machado Adriana Sprey Pereira

José Vanderlei Nunes Fernandes

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 002-2019

RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 002-2019

**MEDICO CLINICO GERAL
SEDE**

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Victor Manoel Reyes Golache- ca.	Medico Clinico Ge- ral	30,0
Monike Dias de Souza Ramos	Medico Clinico Ge- ral	20,0
Dante Lopes Chávez	Medico Clinico Ge- ral	10,0
Diego da Silva Batista	Medico Clinico Ge- ral	CLASSIFICADO
Mirian Su Mi Kim	Medico Clinico Ge- ral	NÃO CLASSIFICA- DO

**MEDICO CLINICO GERAL
GUARIBA.**

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Felisberto Mora	Medico Clinico Geral	17,0

**ENFERMEIRO
GUARIBA**

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Reginaldo de Oliveira Ferreira	Enfermeiro	25,0
Ingrith Nayara Monteiro da Silva	Enfermeiro	13,8
AdrielliFoerste	Enfermeiro	6,0
Lidia Pereira do Carmo	Enfermeiro	4,0
Jessica Amorim de Oliveira	Enfermeiro	CLASSIFICADO
Ana Claudia Dias Domingos Cassemi- ro.	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Weverton dos Santos	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Eliel Vieira Menezes	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Wellington RuanBazanela de Sá	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Camila Rodrigues de Almeida	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Jessica Amorim de Oliveira	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Giovanni Camilo da Silva	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Leticia Pereira dos Santos	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Debora dos Santos Corá	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO
Anderson Cesário	Enfermeiro	NÃO CLASSIFICA- DO

***OS NÃO CLASSIFICADOS NÃO APRESENTAREM O DOCUMENTO SOLICITADO NO ITEM 2.15 e 2.17 DO EDITAL**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - GUARIBA

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Ivonete de Jesus Felix	TÉCNICO DE ENFERMA- GEM	4,0
NilzeteJuvenata da silva Ovã- ne	TÉCNICO DE ENFERMA- GEM	CLASSIFICADO
Lindamara Rodrigues De Je- sus	TÉCNICO DE ENFERMA- GEM	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – TRES FRONTEIRAS

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Carlos Reis da Silva	TÉCNICO DE ENFERMA- GEM	6,0
Adriana Pereira Dos San- tos	TÉCNICO DE ENFERMA- GEM	NÃO CLASSIFICA- DO

***OS NÃO CLASSIFICADOS NÃO APRESENTAREM O DOCUMENTO SOLICITADO NO ITEM 2.15 e 2.17 DO EDITAL**

**MOTORISTA
TRÊS FRONTEIRAS**

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO
Ronaldo Fermiano Roberto	MOTORISTA	19,0
Edelson Lourenço Dias	MOTORISTA	4,0
Salomão de Castro Sales	MOTORISTA	2,0
Eleandro Andrade	MOTORISTA	NÃO CLASSIFICADO
Paulo de Oliveira Ribeiro	MOTORISTA	NÃO CLASSIFICADO
Claudionilson de Souza Cabral	MOTORISTA	NÃO CLASSIFICADO
Eguinaldo Schneider	MOTORISTA	NÃO CLASSIFICADO
Paulo de Oliveira Ribeiro	MOTORISTA	NÃO CLASSIFICADO

***Os não classificados não apresentaram CNH compatível com o solicitado no edital ou estava vencida.**

Colniza-MT, 08 de março 2019.

José Vanderlei Nunes Fernandes

Secretario Municipal de Saúde

Portaria nº314/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ERRATA CONTRATO Nº 019/2019**

Foi publicado no dia 13 de Março de 2019, na página 088, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de Contrato nº. 019/2019

Onde se lê:

Título:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019

Texto:

Título:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2019

Texto:

CONTRATO Nº: 019/2019

DATA: 11/03/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELLI

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DOTAÇÃO: 09.03.1.087. 33.90.39.00.00.00.00.2030 (766)

Leia-se:

CONTRATO Nº: 019/2019

DATA: 11/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELLI

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

DOTAÇÃO: 09.03.1.087. 33.90.39.00.00.00.00.2030 (766)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019 DE 13/03/2019**

“Altera o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, que dispõe sobre o processo de cassação de mandato e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2019/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º O inciso II do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, Resolução n.º 006/2008 de 03/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - recebimento da denúncia por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Art. 2º O inciso VIII do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, na sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente

Registra-se e Publica-se,

WENDER BIER DE SOUZA - 1º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATO Nº: 021/2019

DATA: 11/03/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, CASO NECESSITEM DE MANUTENÇÃO OU REVISÃO.

DOTAÇÃO: 06.08.1.052. 33.90.39.00.00.00.00.2.001 (340)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO Nº: 022/2019

DATA: 12/03/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: CONSTRUTORA BORGES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 48 METROS LINEARES DE PONTES E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NUM TOTAL DE 14,5 METROS LINEARES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO.

DOTAÇÃO: 09.03.1.087. 44.90.51.00.00.00.00.2030 (765)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2019 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº024/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 024/2019

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **01 de ABRIL de 2019, às 15:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº024/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Con-

tratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO EMULSAO ASFALTICA RL1CE - PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANA, NA CIDADE DE CONFRESA .

CONFRESA-MT, 13 DE MARÇO DE 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº001/2019

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 074/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 074/2019 de 07 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal MAGNA MARIA GOMES COELHO COSTA, matrícula 001075, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE - ACS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UBS VERANOPOLIS.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
13/06/2008 A 12/06/2013	06/03/2019 A 03/06/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 07 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 075/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019

Portaria 075/2019 de 12 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E/OU RESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei 172/2014 e considerando a necessidade de reestruturação da Comissão de Defesa Civil do Município de Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMDEC - COMISSÃO DE DEFESA CIVIL, designando os membros substitutos que compõem a referida comissão e suas respectivas funções.

FUNÇÃO	NOME	DOCTOS

COORDENADOR	RONCLEBES CONDÃO BARROS MILHOMEM	CPF/MF – 569.055.481-20 RG – 22527940 DIC/RJ
SECRETARIO	GILSON GERCINO DE SOUZA	CPF/MF – 875.171.241-53 RG – 35398408797331 SSP/GO
MEMBRO	GILMAR BARBARESCO	CPF/MF – 534.320.376-00 RG – 3653359 SSP/MG
MEMBRO	JAILTON CAETANO DE ARAUJO	CPF/MF – 002.552.751-70 RG – 15536980 SSP/MT

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria 029/2012 de 10/02/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 076/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 076/2019 de 13 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal LEANDRO PIRES CARDOSO, matrícula 012963, contratado no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA URBANA, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 078/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 078/2019 de 13 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Comissões do Município de Confresa-MT.

CONSIDERANDO o ofício 010/2019 de 08/03/2019 do Departamento de Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS DA CARGA PATRIMONIAL do município de Confresa-MT, designando os membros substitutos que compõem a referida comissão e suas respectivas funções.

FUNÇÃO	NOME	CARGO
PRESIDENTE	EDIMILSON QUIXABEIRA SIRQUEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
MEMBRO	ADAIAS SANTOS DA SILVA	COORDENADOR
	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	ENGENHEIRO CIVIL
	SONIA REGINA DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	COORDENADOR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 079/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 079/2019 de 13 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Comissões do Município de Confresa-MT.

CONSIDERANDO o ofício 010/2019 de 08/03/2019 do Departamento de Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO DOS BENS DA CARGA PATRIMONIAL do município de Confresa-MT, designando os membros substitutos que compõem a referida comissão e suas respectivas funções.

FUNÇÃO	NOME	CARGO
PRESIDENTE	EDIMILSON QUIXABEIRA SIRQUEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
MEMBRO	ADAIAS SANTOS DA SILVA	COORDENADOR
	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	ENGENHEIRO CIVIL
	SONIA REGINA DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	COORDENADOR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2019.
 RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
 Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 081/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria 081/2019 de 13 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/03/2019 a 31/12/2020 ao servidor público municipal MESSIAS MORAIS FERREIRA matrícula 001150, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA 080/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria 080/2019 de 13 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E/OU RESTRUTURAÇÃO DE COMISSÃO E/OU CONSELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Comissões do Município de Confresa-MT.

CONSIDERANDO o ofício 010/2019 de 08/03/2019 do Departamento de Patrimônio.

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS DA CARGA PATRIMONIAL do município de Confresa-MT, designando os membros substitutos que compõem a referida comissão e suas respectivas funções.

FUNÇÃO	NOME	CARGO
PRESIDENTE	EDIMILSON QUIXABEIRA SIRQUEIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO
MEMBRO	ADAIAS SANTOS DA SILVA	COORDENADOR
	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	ENGENHEIRO CIVIL
	SONIA REGINA DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	COORDENADOR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
 AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2019 PREGÃO
 PRESENCIAL SRP-Nº022/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2019

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **02 de ABRIL de 2019, às 09:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº022/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERS, TINTAS, E FOTO-CONDUTORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 13 DE MARÇO DE 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº001/2019

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
 AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/2019 PREGÃO
 PRESENCIAL-SRP Nº025/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/2019

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 025/2019

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **29 de MARÇO de 2019, às 14:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº025/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DO SAMU 192, BASE DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 13 DE MARÇO DE 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº001/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 083/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Portaria 083/2019 de 12 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal WALLYSON FERNANDO DE SOUZA, matrícula 013212, comissionado no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 037/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA (O): RICARDO OLIVEIRA FREIRE

Nome: POSTO TIGRÃO LTDA; CNPJ: 03.623.054/0002-82; Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 180 – Centro – Confresa-MT; Responsável: **Bertier da Silva Filho;**

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor global de **R\$ 231.217,16** (duzentos e trinta e um mil e duzentos e dezessete reais e dezesseis centavos), por um período de 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 02/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 14 de março de 2019

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ga dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2019, Pregão Presencial – SRP nº 028/2019**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS E SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

Confresa/MT, 13 de março de 2019.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº001/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 082/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PRE

Portaria 082/2019 de 12 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora 12/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal ELOAYNE SANTIAGO DE SA FERREIRA, matrícula 013106, efetiva no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/CMEI-CENTRO MUNIC EDUC SARAH JHENYFFER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº012/2019

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº013/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº012/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a necessidade de adequação característica técnica dos itens do presente certame; A Prefeitura Municipal de Confresa/MT comunica A **SUSPENSÃO SINE DIE** da entrega dos envelopes, realização da sessão pública e a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº013/2019, Pregão Presencial – SRP nº012/2019**, que tem por objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITAVEIS E SOBRE TETO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Confresa/MT, 13 de MARÇO de 2019.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº001/2019

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 073/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

Portaria 073/2019 de 08 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 28/02/2020 ao servidor público municipal LEONARDO XAVIER ELIAS, matrícula 010472, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Março de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018. OBJETO "COTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTAS DE BANCO DE PREÇOS A FIM DE OBTER BALIZAMENTO DE PREÇOS". ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 27/01/2019 até 31/12/2019.

VALÉRIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CPL

**SEC. GOVERNO
LICENÇA LP E PI - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, torna público que requereu à SEMA/MT e SMMA de Cotriguaçu, LICENÇA LP e PI Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família no Distrito de Nova União, do município de Cotriguaçu/MT.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2019**

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo

com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2018, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h e 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 13 de Março de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA – CENTRO

FRANCIELI ALESSIO BRAMBILA

**SEC. GOVERNO
LICENÇA LP E P - REESTRUTURAÇÃO DE VIVEIRO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, torna público que requereu à SEMA/MT e SMMA de Cotriguaçu, LICENÇA LP e PI, Reestruturação de Viveiro para produções de mudas de café, rua São Gabriel, perímetro urbano, no município de Cotriguaçu/MT.

SEC. GOVERNO
LICENÇA LP E PI - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT**, CNPJ 37.465.309/0001-67, torna público que requereu à **SEMA/MT** e **SMMA de Cotriguaçu**, **LICENÇA LP e PI Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Nova União**, do município de Cotriguaçu/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89.924/2018)

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DR. FÁBIO II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS**, foi **SUSPENSA** para análise das **IMPUGNAÇÕES**. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 13 de março de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

**AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

O Pregoeiro e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Denise/MT, torna público, com referência ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**, com abertura prevista para o dia **19/03/2019** as **08:00 horas**, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS DE PAPELARIA E INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIA MUNICIPAIS DE DENISE/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA”**, fica **PRORROGADO** o prazo de abertura do edital, para o dia **26 DE MARÇO DE 2019** às **08:00 HORAS**.

Denise/MT, 14 de Março de 2019.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 060-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARE 100% WEB E INTEGRADO, APLICADO A GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO A CONVERSÃO DE DADOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-ME

CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 01 DE MARÇO DE 2019 .

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 106-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO: 6 (SEIS) MESES.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP CONTRATANTE: CLAUDIMAR ANTÔNIO BARBACOVÍ – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIAMANTINO/MT, 04 DE MARÇO DE 2019 .

GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 13 de Março de 2019. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) ADEMAR GUIMARAES MOITINHO 000.438.108-45 9069 /00001/2019 ADEMAR GUIMARAES MOITINHO 000.438.108-45 9069 /00002/2019 ARMANDO CAMARGO PENTEADO 015.709.278-04 9069 /00017/2019 DELIO ALVES DA SILVA 168.601.799-53 9069 /00028/2019 HELENA APARECIDA DE ATHAYDE 048.477.518-92 9069 /00034/2019 ILDO MERISIO 045.036.869-68 9069 /00037/2019 JAIME FRANCO 013.137.548-20 9069 /00040/2019 JORGE SILVEIRA RODRIGUES 362.994.301-25 9069 /00041/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura:

Data de afixação: 13/03/2019 Data de desafixação 28/03/2019

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEPARTAMENTO DE CONSELHOS
ADENDO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019**

ADENDO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIAMANTINO/MT

O objetivo deste ADENDO é o aditamento do Edital de Chamamento Público nº. 001/2019, de não havendo o repasse do Governo Federal para os convênios, será utilizado recurso próprio do Município para o pagamento. O empenho será feito em parcelas de acordo com os recursos, e não de forma global.

Diamantino, 13 de março de 2019.

WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Secretária de Assistência

EUNIDES MARIA TEIXEIRA

Social Presidente do CMAS

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 28/02/2019, onde sagrou-se vencedora do item de nº 46799 a empresa **TERRA VERMELHA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.591.765/0001-50, perfazendo um valor total de **R\$ 116.256,00** (cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis reais) e a empresa **RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.243.387/0001-59, nos itens nº 48102 e 48103, perfazendo um valor total de **R\$ 176.136,00** (cento e setenta e seis mil cento e trinta e seis reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de Março de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 26 Março de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANIPULAÇÃO DE FORMULA DE (PROTETORES SOLAR E MEDICAMENTOS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também esta-

rá disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de Março de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 13 de março de 2019, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2019**, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS VISANDO A RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa: **ZOTESSO & ZOTESSO LTDA ME**, vencedora dos itens: 002, com valor final de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), item 003, com valor final de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), item 005, com valor final de R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), item 006, com valor final de R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais), item 007, com valor final de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), item 008, com valor final de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais); A empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, vencedora dos itens 001, com valor final de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), item 004, com valor final de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), item 009, com valor final de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).

Feliz Natal – MT, 13 de março de 2019.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 027/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2019.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 059/2019.

DATA: 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 611/2018, de 06 de Junho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Feliz Natal, para o Biênio 2019-2020, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jussara Carlos da Silva

Suplente: Silmara de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte:

Titular: Edivani Sandrin de Lima

Suplente: Silmara de Paula Bertol

Representante do Gabinete do Prefeito:**Titular:** Marli Tack**Suplente:** Rodrigo Megiolaro**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:****Titular:** Celia Aparecida dos Santos Mesquita**Suplente:** Naiara Cabral Costa**Representante das Igrejas Sediadas no Município:****Titular:** Gladis Weimer**Suplente:** Adriana Depollo Campos**Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Feliz Natal:****Titular:** Adriano Medeiros**Suplente:** Guilherme Caldeira dos Reis**Representante da Pastoral da Criança:****Titular:** Renata Donadone de Abreu**Suplente:** Marina M. S. Sandrin**Representante da APAE:****Titular:** Flavia Castro Fonseca**Suplente:** Enisandra Aparecida Garcia de Oliveira**Secretária Executiva:** Anette Ingrid Bencke Schneider**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.****RAFAEL PAVEI****Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2019**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 26 de março de 2019, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 13 de março de 2019.

MARCOS PAGNO**PREGOEIRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009 DE 2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2019****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018**

O Município de Gaúcha do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.539/0001-01, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Voney Rodrigues Goulart, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da cédula de Identidade nº 2.477.543 SSP/GO e do CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº Gaúcha do Norte – MT, com base na Lei Orgânica municipal e na prerrogativa de suas funções;

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2018 o qual foi devidamente homologado por intermédio do decreto 861 de 16 de janeiro de 2019 e publicado no diário oficial do município < <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> > na edição nº 3.147 de 17 de Janeiro de 2019.

Considerando a necessidade de contratação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias mantendo o funcionamento do Poder Executivo Municipal e o atendimento aos interesses públicos.

CONVOCA as pessoas relacionadas no anexo I, para se apresentarem no **prazo máximo de 03 (Três) dias úteis**, contados da data do dia 14 de março de 2019 a 18 de março de 2019, junto a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, localizada na Rua Pará esquina com Rua Brasília, centro, Cidade de Gaúcha do Norte, no departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de habilitação, mediante a apresentação da documentação requerida no anexo II, além de outros que se fizerem necessários assim como a apresentação de exames admissionais que englobam a realização de inspeção médica mediante apresentação de laudo médico de sanidade física e mental, que ocorrerão às expensas dos candidatos.

Para os critérios de convocação será seguido criteriosamente o resultado homologado, respeitando-se a classificação de cada cargo.

O não comparecimento e/ou a não entrega dos documentos e exames requeridos, fora do prazo supracitado, acarretará na eliminação e a perda da vaga do referido cargo.

Gaúcha do Norte, 12 de março de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
360480	MARCIA DE FREITAS NUNES	24/06/1985	55,0	6.
360426	JULIANA ANTONIA SANTOS	10/10/1992	55,0	7.

Gaúcha do Norte-MT, 12 de março de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO II

Para tomar posse o candidato convocado deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados assim como apresentação dos originais para conferência.

1) Cópia dos seguintes documentos:

1.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

1.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

1.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

- 1.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
- 1.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.
- 1.3.6. Apresentar Exame Médico Admissional, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- 1.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
- 1.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.
- 1.3.8. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;
- 1.3.9. Não receber proventos de aposentadoria conforme teor do Artigo 37, Parágrafo 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;
- 1.3.10. Apresentar declaração de bens;
- 1.3.11. No ato da contratação, o candidato não poderá estar incompatibilizado para contratação em nova função pública, mesmo que esteja afastado em licença sem vencimento, ressalvadas as hipóteses legais de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal;
- 1.3.12. Possuir documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;
- 1.3.13. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 1.3.14. Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;
- 1.3.15. Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);
- 1.3.16. Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;
- 1.3.17. Carteira de Habilitação compatível se for o caso;
- 1.3.18. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 1.3.19. Uma foto 3x4 (recente e colorida);
- 1.3.20. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);
- 1.3.21. Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;
- 1.3.22. Comprovante de residência atualizado;
- 1.3.23. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.3.24. Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública
- 1.3.25. Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física)
- 1.3.26. Certidão negativa municipal;
https://www.gp.srv.br/tributario_gauchadonorte/ser...
- 1.3.27. Certidão negativa tribunal de justiça do MT, no link:
<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati...>
- 1.3.28. Certidão negativa Justiça Federal no link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=MT>

1.3.29 Certidão negativa justiça do trabalho, no link <http://portal.trt23.jus.br/portal/node/4461>

Gaúcha do Norte-MT, 12 de março de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019.

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Chamada Pública nº 001/2019, Dispensa de Licitação nº 005/2019**, instaurada para a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ITANHANGÁ-MT.**”, teve como vencedora: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA – COAIT** com o valor total dos produtos de R\$ 53.011,00 (cinquenta e três mil e onze reais) e a **COOPERITA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITANHANGÁ** com o valor total dos produtos de R\$ 123.788,00 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e oito reais). Os itens 08, 12 e 14, tiveram como resultado fracassado.

Itanhanga-MT, 13 de março de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 013/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhanga-MT**”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de março de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 13 de março de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL CONVOCAÇÃO 006/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 realizado no período de 18/06/2018 a 10/08/2018.

A Contratação, será, a partir da data de 20 de abril de 2019, nas condições da legislação e regulamentos específicos.

CONVOCA a candidata em Cadastro Reserva para contratação por tempo determinado, conforme a relação abaixo:

CARGO		CARGA HORÁRIA	
ODONTOLOGO		40 Horas	
Candidato	Nº Inscrição	Data de Nascimento	Classificação
EMILYN GARCIA DA SILVA	316829	05/11/1996	5º

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 20 dias (vinte dias) a contar da data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o **Item I**, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Item II

CÓPIA E ORIGINAL



1. RG;
 2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
- Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovantes);
 5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);
 6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);
 7. Título de eleitor;
 8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;
 9. CTPS (Carteira de Trabalho);
 10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
 11. CPF dos dependentes;
 12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
 13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.
 14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

SOMENTE ORIGINAL



15. FOTO 3X4 (atual, colorida);
16. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
17. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
19. Certidão de Quitação Eleitoral;
20. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;
21. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

22. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de

Renda atualizado;

23. Declaração para IRFF e salário família;

24. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

25. Apresentar Registro expedido pelo Órgão de Classe;

26. Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe;

27. Exame Médico Admissional;

ITANHANGÁ - MT, 13 DE MARÇO DE 2019.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 022/2019 DE: 12.03.2019

“Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1048/2019 de 12/03/2019.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0049 – Educação Especial

Recurso: 00.01.0001 – Recurso Educação 25%

Projeto/Atividade: 2.202 – Manutenção e Encargos com a Educação Especial

Elemento de Despesa:

3.1.90.04.00.0000 (0000) – Contratação por Tempo Determinado R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00.0000 (0000) – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 120.000,00

3.1.90.13.00.0000 (0000) – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

3.1.91.13.00.0000 (0000) – Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.0000 (0000) – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.0000 (0000) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 – Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.068 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Planejamento Pedagógico

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0000 – Contratação por Tempo Determinado

Valor: R\$ 180.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de março de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 067, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. JAQUELINE DOS SANTOS, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitida por meio de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 07/03/2019 à 06/09/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 07/09/2019.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 065, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. NAIELDA MARIA DA SILVA, servidora pública do quadro de servidores estável do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitida por meio de Processo Seletivo Público, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 27/02/2019 à 26/08/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 27/08/2019.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/02/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 064, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. MILLA CRISTIAN FERREIRA DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ODONTÓLOGO, admitido em 13/05/2015, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – período de 01/04/2019 à 31/03/2022, referente ao período aquisitivo de 13/05/2015 à 31/03/2019.

Art. 2º - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 063, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. ADENILSON ANTÔNIO GIULIETE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, admitido em 14/10/2014, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 08/03/2019 à 07/03/2022, referente ao período aquisitivo de 14/10/2014 à 07/03/2019.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/03/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 062, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

“Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1. LEOCÁRDIA BORACZYNSKI BOEHM, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitido em 13/09/2013, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 07/03/2019 à 06/03/2022, referente ao período aquisitivo de 13/09/2013 à 06/03/2019.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/03/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 068, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, empossado em 02/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 06/03/2019 à 06/06/2019, referente ao período aquisitivo 02/04/2007 a 02/04/2012**, com o retorno aos trabalho no dia **07/06/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/03/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 061, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 14/03/2019**, como segue:

1 – WANDERSON ALMEIDA DOS SANTOS

CPF-MF: 056.395.771-93

Encarregado de Patrimônio – EP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 057, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

Suspende o gozo das férias concedidas pela Portaria nº 055/2019, dos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o interesse público e a necessidade de serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender 20 (vinte) dias do gozo das férias concedidas pela Portaria nº 055/2019, dos Servidores abaixo relacionados.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
JEFFERSON ALMEIDA FREIRE	GERENTE DE ARRECADUÇÃO DE TRIBUTOS	16/04/2015 – 16/04/2016	01/03/2019 10/03/2019	11/03/2019

Parágrafo Único – O período suspenso será gozado em momento oportuno a ser acordado entre as partes.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 066, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

1. JAQUELINE PEREIRA RANGEL, servidora pública do quadro de servidores temporários do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitida por meio de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 06/03/2019 à 05/09/2019, devendo retornar ao trabalho no dia 06/09/2019.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº. 3.467 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DECRETO Nº. 3.467 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para averiguação a fim de avaliar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a saúde do trabalhador, dentre outros;

CONSIDERANDO que estas equipes multidisciplinares estarão contribuindo para avaliação, acompanhamento do estado de saúde e capacidade laboral dos servidores do município de Jaciara.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Saúde do Município de Jaciara.

Art. 2º A Comissão Municipal de Saúde será composta por equipe multidisciplinar contendo no mínimo dois médicos, um psicólogo, um fisioterapeuta e um biólogo, todos devidamente habilitados por seus conselhos de classe e nomeados pelo Secretário de Saúde Municipal. Sendo eles: Elder Rocha Lemos- Médico presidente da comissão – CRM 9910/MT, Gil-simar Peres de Souza – Médico membro da comissão – CRM 6369/ MT, Mirna Aparecida Thomé Monte- Psicóloga membro da comissão- CRP 18/00220- MT, Ana Carolina Gaudêncio de Souza – Fisioterapeuta membro da comissão CREFITO 22461-F/MT e Suely Cristina da Silva de Moraes – Bióloga membro da comissão CRBIO 54008/01D 1Região sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Comissão Municipal de Saúde do Município de Jaciara.

Art. 3º Compete aos membros da Comissão:

I- Realizar avaliações dos funcionários em readaptação ou com atestados reincidentes, para averiguar seu estado de saúde e capacidade laboral.

II-Emitir laudo médico, parecer fisioterapêutico, psicológico e biológico de capacidade laboral dos funcionários públicos.

III-Realizar readaptações dos servidores em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

IV-Proceder a monitorização dos indicadores de saúde promovidos aos examinados, principalmente quando a existência de Atestados Médicos de quaisquer naturezas.

V-Acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Municipal dos planos, programas e projetos pertinentes à saúde dos trabalhadores municipais.

VI-Caberá a Comissão Municipal de Saúde proceder ao agendamento de convocação para outros exames periódicos, quando e se necessários.

Art. 5º A Comissão Municipal de Saúde deverá apresentar aos Secretários e Conselho municipal responsáveis, relatório mensal referentes às avaliações de saúde concretizadas.

Art. 6º A Comissão Municipal de Saúde deverá apresentar as conclusões realizadas aos Secretários e Conselhos municipal responsáveis, afim de que concorde ou não, com aquelas terminações apresentadas.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá a qualquer fase desses trabalhos, promover a troca de seus membros, quando entender necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 DE MARÇO DE 2019

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 049/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 049/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do cargo comissionado de Superintendente – Engenharia Civil, a partir do dia 01 de Março de 2019, conforme segue:

- **AMARILDO TICIANEL.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 098/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Permanece inalterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 098/2018, de 24/10/2018; **ASSINATURA:** 18/01/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO 004/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** DEL-VALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; Permanece inalterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 097/2018, de 24/10/2018; **ASSINATURA:** 18/01/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 096-2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; Permanece inalterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 096/2018, de 24/10/2018; **ASSINATURA:** 18/01/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** ELECTRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; Permanece inalterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 095/2018, de 24/10/2018; **ASSINATURA:** 18/01/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 094-2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA; **OBJETO:** ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; Permanece inalterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 094/2018, de 24/10/2018; **ASSINATURA:** 18/01/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 005/2019 AO CONTRATO N.º 001/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** - OPORTUNA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - EPP; **OBJETO:** READEQUAÇÃO DE PRAZO, para prorrogação do prazo do Contrato nº 001/2017, de 19/01/2017, até 19/07/2019; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 001/2017, de 19/01/2017; **ASSINATURA:** 18/01/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 005/2019 AO CONTRATO N.º 035/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME**; OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO, para prorrogação de prazo de vigência do contrato até 03/06/2019 e prazo de execução da obra até 03/06/2019; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 035/2017, de 09/10/2017; **ASSINATURA:** 15/01/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 006/2019 AO CONTRATO N.º 033/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA - EPP**; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, prorrogação de prazo de vigência do contrato até 25/09/2019 e prazo de execução da obra até 21/07/2019; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 033/2016, de 23/08/2016; **ASSINATURA:** 08/02/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI N°. 1.870 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

LEI N°. 1.870 DE 11 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o valor do pagamento das diárias dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara e dos vereadores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que A Câmara Municipal de Vereadores **Aprovou** e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Os valores das diárias ficam estipulados em R\$ 300,00 (trezentos reais), no que se refere aos servidores da Câmara Municipal de Jaciara.

Art. 2º. Os valores das diárias ficam estipulados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no que se refere aos vereadores.

Parágrafo Único. O pagamento das diárias para cobertura das despesas dos vereadores será devido somente quando as atividades parlamentares decorrerem de viagem para municípios fora do Estado de Mato Grosso, de acordo com a redação disposta na Lei Municipal n°. 1.490, de 17 de Dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 11 DE MARÇO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria n°. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 005/2019 AO CONTRATO N.º 043/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME**; OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO, fica prorrogado o prazo do Contrato n.º 043/2017, de **08/03/2019 até 06/07/2019**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º. 043/2017, de 14/11/2017; **ASSINATURA:** 07/03/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 004/2019 AO CONTRATO N.º 013/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME**; OBJETO: READEQUAÇÃO DE PROJETO, para prorrogação de prazo de vigência do contrato até 18/07/2019 e PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 12/05/2019; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato n.º. 013/2018, de 23/03/2018; **ASSINATURA:** 15/02/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
III - REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto “Registro de preços para eventual aquisição de uma máquina tipo retro escavadeira zero km e um veículo tipo Pickp Up zero km para o Município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE MARÇO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara-MT, 13 de março de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PORTARIA N°. 055/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N°. 055/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1- Institui a Comissão Especial de Assuntos Econômicos da Receita Municipal.

Art. 2- A Comissão Especial de Assuntos Econômicos da Receita Municipal será composta por 05 (cinco) membros.

§ 1º Os membros e o Presidente são nomeados através desta Portaria pelo Prefeito Municipal e respeitando os seguintes termos:

I - 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores de seu Quadro de Pessoal, que exercerá a função de Presidente;

II - 01 (um) representante, que obrigatoriamente deve ser o Secretário de Finanças;

III - 01 (um) representante da Procuradoria do Município, que exercerá a função de Membro Consultor;

IV - 02 (dois) representantes da fiscalização, indicados pelo Secretário Municipal da Finanças, notadamente, dentre os detentores do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, que exercerão a função de Membro Consultor.

Art. 3- A Comissão Especial de Assuntos Econômicos da Receita Municipal terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral.

§ 1º O Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições:

I - representá-la perante quaisquer pessoas ou órgãos;

II - realizar diligências no setor de tributos e demais setores relacionados com as receitas municipais, solicitando subsídios e informações inerentes ao trabalho de melhoria contínua da receita municipal;

III - comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, sugestões de melhorias, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios em processo submetido a julgamento na Comissão;

IV - presidir as sessões;

V - Apresentar relatório mensal de acompanhamento dos resultados.

§ 2º O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo.

Art. 4- Secretaria Geral da Comissão de Assuntos Tributários será obrigatoriamente composta pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5- As sessões da Comissão Especial de Assuntos Econômicos da Receita Municipal, de caráter efetivo ou suplementar, serão realizadas com presença mínima de 2/3 dos Conselheiros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

Art. 6- Aos membros da Comissão, incluído seu Presidente e ao servidor designado para as atividades da Secretaria Geral, não será atribuída remuneração adicional pelos trabalhos realizados no âmbito da Comissão, pois as reuniões e demais atividades poderão ser desenvolvidas no horário normal de trabalho, já que todos são servidores do Município.

Art. 7- Dos membros nomeados:

Presidente: Paulo Ricardo Franco Emidio da Silva

Secretário Geral: Ronievon Miranda da Silva

Membro Consultor (Procuradoria): Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues

Membro Consultor (Fiscalização): Canuto do Nascimento

Membro Consultor (Fiscalização): Abdiel Leal

Art. 8- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 01 de março de 2019.

Jaciara-MT, 12 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 054/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 054/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Março de 2019, conforme segue:

- **KATIA SOARES BARBOSA** – Assessor II – Gestão do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 053/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 053/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor abaixo relacionado, do cargo comissionado de Assessor II – Gestão do Trabalho, a partir do dia 01 de Março de 2019, conforme segue:

- **GABRIEL PAULINO DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 052/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 052/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 017/2016, que declara a vacância do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, ocupado pela servidora KARLA FERNANDA PROENÇA COSTA;

CONSIDERANDO o Término do Estágio Probatório do cargo de Professor (a) junto a Secretaria Municipal de Juscimeira-MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado o término do instituto da Recondição referente ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, da servidora abaixo relacionada, a partir do dia 08 de Março de 2019:

- KARLA FERNANDA PROENÇA COSTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ADNAN ALLI AHMAD

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 005/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 051/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 051/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Março de 2019, conforme segue:

- THAMIRYS MAYARA FERREIRA VENTURA – Superintendente de Políticas Públicas Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ADNAN ALLI AHMAD

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 005/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 050/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 050/19 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, para exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Março de 2019, conforme segue:

- JULIANO DE SOUZA GAMA – Superintendente – Engenharia Civil.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de Março de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 006/2019 AO CONTRATO N.º 033/2013**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** JER ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL LTDA - EPP; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, prorrogação de prazo de vigência do contrato até 25/09/2019 e prazo de execução da obra até 21/07/2019; Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 033/2016, de 23/08/2016; **ASSINATURA:** 08/02/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial 4/2019

As 08:00 (Oito) horas do dia 13 de Março de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 001/2019, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Fagner Vieira De Godoes Equipe de Apoio e o Srº Paulo Nerys De Assunção - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial N° 004/2019, cujo objeto se trata-se de: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. A

divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizado a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes dos interessados inclusive a empresa MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ N° 08.738.035/0001-34, enviou apenas os envelopes contendo proposta de Preços e Documentos de Habilitação, os demais licitantes encontra-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência.

Abaixo Segue o licitante que compareceu para participar do certame.

COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI, Representada Por: MARCO ANTONIO MARQUES DOS REIS Portador do RG:024659 MTE/PR e CPF:46918159100

GERACAO 2000 CALCADOS CONF. E MAT. ESP. LTDA-EPP, Representada Por: ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA Portador do RG:59222856 SESP/PR e CPF:87454262953

MAXIMUS ESPORTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Representada Por: LUCIANO MOREIRA DE LIMA Portador do RG:1422141-1 SSP/MT e CPF:1684864151

RM CONFECÇÕES LTDA, Representada Por: MACLEI ALMERINDO DE BRITO Portador do RG:10616831-8 SSP/MT e CPF:409907103

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que todas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistando seus fechos, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances e análise das amostras, onde constatou que a empresa Empresa RM CONFECÇÕES LTDA, as amostras dos itens n° 438155, n° 438156, n° 438157, estão incompatível com o solicitado no referido edital, sendo desclassificado nos referidos itens, as demais empresas atendeu o solicitado no edital, os lances ofertados pelas licitantes encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que a empresa COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI, apresentou a Certidão de regularidade Estadual Vencida, por ser Microempresa solicitou o prazo para regularidade, feito isso o pregoeiro acatou seu pedido e abriu-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regulamentação da documentação cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, as demais empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro perguntou aos senhores participante se há intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, o Srº Maclei Almerindo De Brito, Representante da Empresa RM CONFECÇÕES LTDA, declara que sim, ato contínuo o pregoeiro e sua equipe de apoio abre o prazo para interposição de recursos

5853 COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI 16.831.959/0001-09

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	438167	BANDEIRA ESTADO DE MATO GROSSO 2 1/2 PANOS 1,60 X 1,13	UNIDADE	214,000	6,000	1.284,000
2	438131	BOLA DE INICIAÇÃO TIPO BORRACHA Nº. 10, BORRACHA, 48 - 50 CM,	UNIDADE	31,900	30,000	957,000
3	438128	BOLA PROFISSIONAL DE BASQUETE FEMININO, ADEQUADA AO TOQU	UNIDADE	279,000	10,000	2.790,000
4	438112	BOLA PROFISSIONAL DE CAMPO APROVADA PELA FIFA, 0% DE ABSOR	UNIDADE	516,000	10,000	5.160,000
5	438104	BOLA PROFISSIONAL DE FUTSAL, APROVADA PELA FIFA, BOLA OFICIA	UNIDADE	246,000	15,000	3.690,000
6	438125	BOLA PROFISSIONAL DE HANDEBOL, TAMANHO FEMININO, APROVA	UNIDADE	199,000	10,000	1.990,000
7	438134	BOLA PROFISSIONAL DE VOLEI, APROVADA PELA FIVB, MATRIZADA,	UNIDADE	280,000	8,000	2.240,000
8	438171	BOLA TIPO SUICA PARA PILATES, 55CM, COM SISTEMA ANTI-ESTOUR	UNIDADE	58,900	5,000	294,500
9	438172	BOLA TIPO SUICA PARA PILATES, 65CM, COM SISTEMA ANTI-ESTOUR	UNIDADE	67,900	5,000	339,500
10	438184	BOLINHA DE PING PONG EM ACETADO, 2 ESTRELAS, PARA TREINO E	UNIDADE	2,400	100,000	240,000
11	438176	HALTER EMBORRACHADO, REVESTIDO CONTRA OXIDACAO. 01 KG	UNIDADE	10,950	10,000	109,500
12	438177	HALTER EMBORRACHADO, REVESTIDO CONTRA OXIDACAO. 02 KG	UNIDADE	21,900	10,000	219,000
13	438178	HALTER EMBORRACHADO, REVESTIDO CONTRA OXIDACAO. 03 KG	UNIDADE	32,850	10,000	328,500

14	438179	HALTER EMBORRACHADO, REVESTIDO CONTRA OXIDACAO. 04 KG	UNIDADE	43,800	10,000	438,000
15	438180	HALTER EMBORRACHADO, REVESTIDO CONTRA OXIDACAO. 05 KG	UNIDADE	54,800	10,000	548,000
16	438137	MACARRAO ESPAGUETE PARA NATACAO.	UNIDADE	7,550	100,000	755,000
17	438143	TROFEU COM 39CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLASTICO IN	UNIDADE	33,000	50,000	1.650,000
18	438140	TROFEU COM 137CM DE ALTURA, BASE QUADRADA EM MADEIRA NA	UNIDADE	325,000	15,000	4.875,000
19	438146	TROFEU COM 28CM DE ALTURA, BASE QUADRADA PRETA TUBO DOU	UNIDADE	23,300	50,000	1.165,000

TOTAL DO VENCEDOR 29.073,000**4967 GERACAO 2000 CALCADOS CONFE. E MAT. ESP. LTDA-EPP 03.449.844/0001-02**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	438122	APITO PROFISSIONAL, SEM BOLINHA, 115 DECIBEIS, COM SILICONE. A	UNIDADE	41,950	6,000	251,700
2	438166	BANDEIRA BRASIL 2 1/2 PANOS 1,60X1,13	UNIDADE	185,000	6,000	1.110,000
3	438114	BOLA DE FUTEVOLI OFF. FT5. APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO.	UNIDADE	308,000	4,000	1.232,000
4	438106	BOLA DE FUTSAL COSTURADA, PVC, 32 GOMOS, 61 - 64 CM -440 G. A	UNIDADE	50,900	80,000	4.072,000
5	438191	BOLA DE MEDICINE BALL DE 03 KG, EM BORRACHA, COM MIOLO REM	UNIDADE	59,000	3,000	177,000
6	438192	BOLA DE MEDICINE BALL DE 04 KG, EM BORRACHA, COM MIOLO REM	UNIDADE	66,500	3,000	199,500
7	438109	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM (SUB - 11), 0% DE ABSO	UNIDADE	144,400	30,000	4.332,000
8	438136	BOLA OFICIAL DE VOLEI, MENOR ABSORCAO DE AGUA, ULTRA FUSIO	UNIDADE	83,950	18,000	1.511,100
9	438130	BOLA PARA TENIS DE MESA, TIPO COMPETICAO, CONFECCIONADA E	UNIDADE	2,450	40,000	98,000
10	438133	BOMBA PLASTICA MANUAL PARA ENCHER BOLAS, COM FUNCAO "DO	UNIDADE	24,950	25,000	623,750
11	438187	COLCHONETE PARA EXERCICIOS, REVESTIDO, MEDIDAS 0,90 X 0,40 X	UNIDADE	25,000	30,000	750,000
12	438120	CONE LISO ESPORTIVO, MODELO: CONE PVC 50 CM LARANJA E BRAN	UNIDADE	10,900	100,000	1.090,000
13	438157	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA FUTEBOL DE SALAO FEM	UNIDADE	664,000	6,000	3.984,000
14	438156	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA FUTEBOL DE SALAO MAS	UNIDADE	1.017,000	6,000	6.102,000
15	438182	PLACAR DE MESA QUE PODE SER UTILIZADO EM VARIAS MODALIDAD	UNIDADE	167,900	5,000	839,500
16	438142	TROFEU COM 45CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLASTICO IN	UNIDADE	36,150	50,000	1.807,500
17	438139	TROFEU COM 140CM DE ALTURA, BASE QUADRADA EM MADEIRA NA	UNIDADE	329,950	15,000	4.949,250
18	438145	TROFEU COM 143 CM DE ALTURA , BASE PRETA DE MADEIRA, COM 3	UNIDADE	514,950	2,000	1.029,900
19	438194	XADREZ ESCOLAR, EM MADEIRA, DE OTIMA QUALIDADE, REI E PECAS	UNIDADE	105,000	10,000	1.050,000

TOTAL DO VENCEDOR**4969 P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME 21.395.275/0001-41****35.209,200**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	438170	ANTENAS PARA REDE DE VOLEIBOL EM FIBRA DE VIDRO, NAS CORES	UNIDADE	50,920	10,000	509,200
2	438168	BANDEIRA MUNICIPIO JANGADA 2 1/2 PANOS 1,60 X 1,13	UNIDADE	237,920	6,000	1.427,520
3	438169	BANDEIRA PARA ARBITROS CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON IMP	UNIDADE	59,420	4,000	237,680
4	438105	BOLA DE CAMPO COSTURADA, PVC, 32 GOMOS, 68 - 70 CM, 410 - 45	UNIDADE	50,920	80,000	4.073,600
5	438189	BOLA DE MEDICINE BALL DE 01 KG, EM BORRACHA, COM MIOLO REM	UNIDADE	46,670	3,000	140,010
6	438190	BOLA DE MEDICINE BALL DE 02 KG, EM BORRACHA, COM MIOLO REM	UNIDADE	50,920	3,000	152,760
7	438129	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, MATRIZADA, BORRACHA, 75 - 78 CM, 6	UNIDADE	83,500	25,000	2.087,500
8	438113	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA A MAO, MICRO P	UNIDADE	76,420	80,000	6.113,600
9	438111	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA A MAO, MICROFI	UNIDADE	169,920	40,000	6.796,800
10	438110	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, 0% DE ABSORCAO DE AGUA, TERMOTEC, P	UNIDADE	195,420	40,000	7.816,800
11	438107	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COSTURADA A MAO, PU, 32 GOMOS, 61 - 6	UNIDADE	169,920	40,000	6.796,800
12	438108	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO INFANTIL (SUB - 13), 0% DE ABS	UNIDADE	147,000	30,000	4.410,000
13	438126	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL, TAMANHO MASCULINO, APROVADA PE	UNIDADE	207,000	10,000	2.070,000
14	438135	BOLA OFICIAL DE VOLEI, MATRIZADA, PU, 18 GOMOS, 65 - 67 CM, 26	UNIDADE	169,920	18,000	3.058,560
15	438132	BOLA PARA ESPIRIBOL TIPO INICIACAO	UNIDADE	67,920	4,000	271,680
16	438127	BOLA PROFISSIONAL DE BASQUETE MASCULINO, APROVADA PELA FI	UNIDADE	287,950	10,000	2.879,500
17	438188	BOLSA MASSAGISTA, TAMANHO GRANDE, EM MATERIAL RESISTENTE	UNIDADE	76,420	5,000	382,100
18	438174	CALIBRADOR DE BOLA, 1ª LINHA, TIPO CANETA.	UNIDADE	19,470	10,000	194,700
19	438124	COLETE ESPORTIVO PARA TREINAMENTO, 100% POLIESTER, MODELO	UNIDADE	12,670	150,000	1.900,500
20	438121	CONE LISO ESPORTIVO FLEXIVEL 25 CM DE ALTURA.	UNIDADE	5,870	100,000	587,000
21	438161	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA BASQUETE FEMININO, C	UNIDADE	660,000	2,000	1.320,000
22	438160	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA BASQUETE MASCULINO,	UNIDADE	650,000	2,000	1.300,000
23	438164	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA ESCOLINHAS, CAMISA (1	UNIDADE	49,500	60,000	2.970,000
24	438155	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA FUTEBOL DE CAMPO, CO	UNIDADE	1.694,000	6,000	10.164,000

25	438159	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA VOLEIBOL FEMININO, C	UNIDADE	650,000	4,000	2.600,000
26	438165	CRONOMETRO DIGITAL PROFISSIONAL PARA COMPETICAO, MULTIUS	UNIDADE	55,170	5,000	275,850
27	438175	ESCADA DE AGILIDADE COM 4 METROS, EM NYLON 50MM, VAOS RE	UNIDADE	84,920	10,000	849,200
28	438193	JOGO DE UNIFORME PARA ARBITRO, CAMISA 100% POLIESTER EM TE	UNIDADE	117,000	10,000	1.170,000
29	438181	KIT CONTENDO 04 CONES EM PVC FURADOS, MEDINDO APROXIMAD	UNIDADE	110,420	3,000	331,260
30	438173	KIT DE CARTOES PARA ARBITRO CONTENDO 3 PECAS (AZUL, AMAREL	UNIDADE	5,870	15,000	88,050
31	438151	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA, COM 40 MM DE	UNIDADE	1,870	300,000	561,000
32	438149	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA, COM 40 MM DE	UNIDADE	1,870	300,000	561,000
33	438150	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA, COM 40 MM DE	UNIDADE	1,870	300,000	561,000
34	438154	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA, COM 59 MM POR	UNIDADE	5,020	300,000	1.506,000

35	438152	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA, COM 59 MM POR	UNIDADE	5,020	300,000	1.506,000
36	438153	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA, COM 59 MM POR	UNIDADE	5,020	300,000	1.506,000
37	438123	PRATO ESPORTIVO LISO, MODELO: TARTARUGUINHA DEMARCATORI	UNIDADE	3,320	100,000	332,000
38	438185	RAQUETE PARA TENIS DE MESA, TIPO COMPETICAO, SENDO O PAR, E	UNIDADE	38,170	10,000	381,700
39	438117	REDE DE GOL PARA FUTSAL- FIO 4 - MALHA 12, MATERIAL: SEDA, CO	UNIDADE	169,920	15,000	2.548,800
40	438118	REDE DE GOL PARA FUTSAL- FIO 6 - MALHA 12, MATERIAL: SEDA, CO	UNIDADE	322,920	10,000	3.229,200
41	438116	REDE DE GOL SOCIETY - FIO 4 - MALHA 14, MATERIAL: NYLON. COM P	UNIDADE	169,920	10,000	1.699,200
42	438115	REDE DE GOL SOCIETY - FIO 4 - MALHA 14, MATERIAL: SEDA, COM PR	UNIDADE	254,920	10,000	2.549,200
43	438119	REDE DE VOLEI OFICIAL PARA COMPETICAO, FIO 2MM SEDA, MEDIDA	UNIDADE	195,420	8,000	1.563,360
44	438183	STEP EM E.V.A ANTI-IMPACTO, MEDINDO (82X29X10), USADO COMO	UNIDADE	110,420	5,000	552,100
45	438186	SUPORTE PARA ANTENA DE VOLEIBOL COM VELCRO.	UNIDADE	76,420	6,000	458,520
46	438138	TROFEU COM 146CM DE ALTURA, BASE QUADRADA EM MADEIRA NA	UNIDADE	336,190	4,000	1.344,760
47	438144	TROFEU COM 181 CM DE ALTURA, BASE PRETA DE MADEIRA, COM 3	UNIDADE	779,690	2,000	1.559,380
48	438148	TROFEU COM 50 CM DE ALTURA, BASE OCTO EM POLIMERO NA COR	UNIDADE	44,400	50,000	2.220,000
49	438147	TROFEU COM 55CM DE ALTURA, BASE OCTO EM POLIMERO NA COR	UNIDADE	45,360	50,000	2.268,000
50	438141	TROFEU COM 80CM, BASE PRETA DE MADEIRA, TRIANGULAR COM 12	UNIDADE	182,650	15,000	2.739,750

TOTAL DO VENCEDOR**381 RM CONFECÇOES LTDA 01.171.750/0001-99****102.621,640**

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	438163	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA HANDEBOL FEMININO,	UNIDADE	690,000	2,000	1.380,000
2	438162	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA HANDEBOL MASCULINO,	UNIDADE	670,000	2,000	1.340,000
3	438158	CONJUNTO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA VOLEIBOL MASCULINO,	UNIDADE	690,000	4,000	2.760,000

TOTAL DO VENCEDOR 5.480,000

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 13/03/2019, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quarta-feira, 13 de março de 2019

ADILSON PEREIRA NUNES**Pregoeiro****FAGNER VIEIRA DE GODOES****Membro Comissão Licitação****PAULO NERIS DE ASSUNCAO****Membro Comissão Licitação****RM CONFECÇOES LTDA****Participante****GERACAO 2000 CALCADOS CONFE. E MAT. ESP. LTDA-EPP****Participante****P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME****Participante****COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI****Participante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**LEI Nº 817/2019****LEI ORDINÁRIA Nº 817, DE 13 DE MARÇO DE 2019.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER EM LEILÃO PÚBLICO VEÍCULOS, BENS E SUCATAS CONSIDERADAS INSERVÍVEIS PARA USO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda em Leilão Público, dos seguintes veículos, bens e sucatas consideradas inservíveis para uso público pertencentes ao Município.

I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

a – Um VW GOL , 1.6 V, ano 1999/2000, placa JZW 4578, cor branco, gasolina, RENAVAL 728590638, CHASSI 9BW222373YT114048.

II - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

a – Um FIET/PALIO WK ADVEN – FLEX, ano 2005/2006, placa KAI 0934, cor branco, RENAVAL 869660861, CHASSI 9BD17309C64160188.

III - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL:

a – Um VW GOL, 1.6 V, ano 1998/1999, placa JYV 3092, cor branco, gasolina, RENAVAL 711116687, CHASSI 9BW222377XP013606.

b- Um VW GOL 1.6 v, ANO 1999/2000, placa JZY 4578, cor branco, gasolina, RENAVAL 728588722, CHASSI 9bw 222373UT114111.

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

a – Um ônibus Mercedes Benz, ano 1980, placa KTL 8877, cor branco, diesel, RENAVAL 145.467.490, CHASSI DE000C10158, motor nº 344.940E 104829992.

b – Um ônibus VW/8.130, ano 1995/1996, placa JYK 3978 , cor branco, diesel, RENAVAL 658351729, CHASSI 9bWV/TAT63SDB92327.

c- Um ônibus Mercedes Benz /1318, ano 1993, placa KTL 8869, cor branco, diesel, RENAVAL 320598926, CHASSI 9BM384088PB976632.

d – Um ônibus Mercedes Benz/ 1318, ano 1993, placa KTQ 8900, cor branco, diesel, RENAVAL 320598390, CHASSI 9BM384088PB980348.

e - Um ônibus mon/proto, ano 1989, placa IES 2100, cor branco, diesel, RENAVAL 583644260, CHASSI 9BARSVDK142000231.

V - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL:

a – Um Trator MASSEY-FERGUSON 283.

b - Um Trator MASSEY-FERGUSON 283.

VI- SECRETARIA DE SAÚDE:

a - Um Parati CL 1.6 MI, ano 1997/1997, placa JYP 3448, cor branco, gasolina, RENAVAL 680.905.065, chassi 9BWZZZ379VT140980.

b – Um L 200 MMC/4x4 GL , ano 2004/2004, placa KAE 6568, cor branco, diesel, RENAVAL 833.652.672.

c- Um GM/S1024 RONTAN AMB. , ano 2008/2009, placa NJG 0749, cor branco, álcool e gasolina, RENAVAL 982.091.303.

Art. 2º O poder Executivo Municipal constituirá comissão de avaliação composta por no mínimo 04 (quatro) pessoas, sendo 02 (dois) servidores e 02 (dois) profissionais (mecânico e ou eletricitas) para proceder avaliação dos veículos e demais bens acima descrito a serem leiloados, bem como nomeará leiloeiro e comissão de apoio para este leilão.

Art. 3º - A comissão referida no artigo anterior, deparando com bens inservíveis e não utilizáveis pela administração municipal, após a devida avaliação, poderão unificá-los em lotes ou mesmo individuais de modo a inseri-los no leilão autorizado nesta norma legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “José Peres” em Jauru-MT, aos 13 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.013/2019, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 08/03/2019, para prestação de serviço de empresa especializada para manutenção e troca de peças para da continuidade ao abastecimento de água da Escola Professora Rosimeire Aparecida da Silva.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 13 de Março de 2019.

VALDECIR GARCIA LOPESSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 818/2019**LEI ORDINÁRIA Nº 818, DE 13 DE MARÇO DE 2019.****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDOS OU TRANSAÇÕES PARA PREVENIR OU RESOLVER CONFLITOS, INCLUSIVE JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo quanto à autorização para a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, especialmente em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.153/2009 e Código de Processo Civil em vigor.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal de Finanças, mediante auxílio da Procuradoria do Município, poderão realizar acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º A Procuradoria do Município terá a atribuição de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 2º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.

Art. 3º - O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças, mediante delegação, em especial à Procuradoria do Município e seus órgãos, poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos do Município de Jauru e das autarquias.

as e fundações públicas municipais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Dívida Ativa do Município.

Art. 4º - Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial do Município, não efetivará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

Art. 5º - A Procuradoria do Município poderá autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, quaisquer litígios afetos ao Município.

§ 1º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à 0,5 % (meio por cento) conforme a Lei Federal 11.960/2009 ou demais decisões ulteriores referente ao assunto, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

Art. 6º - As autoridades indicadas no caput do art. 2º poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil), ressalvando-se o pagamento dos honorários de sucumbência, nos termos do Código de Processo Civil vigente.

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

Art. 7º - O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município de Jauru, firmado pela Procuradoria do Município, deverá conter:

I - a descrição das obrigações assumidas; II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; III - a forma de fiscalização da sua observância; IV - os fundamentos de fato e de direito; e V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas municipais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo exclusivamente ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Finanças a decisão final quanto à sua celebração.

Art. 8º - Não serão objeto de acordo:

I - as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor; II - os casos de dano moral, salvo se o agente causador do dano for entidade credenciada, contratada ou delegada de órgão de Administração Pública Municipal e assumida, em juízo, a responsabilidade pelo pagamento acordado; e III - o litígio que estiver fundado exclusivamente em matéria de direito e houver orientação interna adotada pelo Prefeito Municipal, Secretário de Finanças ou Procurador do Município contrários à pretensão.

Art. 9 - É preciso constar que de eventual acordo constarão as seguintes cláusulas:

a) cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, sendo esta cláusula obrigatória; b) obrigação assumida, com os parâmetros necessários ao seu cumprimento e as condições aplicáveis, especificando, quando for o caso, o termo inicial e final da obrigação; c) prazo para cumprimento; d) determinação de que o pagamento de atrasados seja efetuado exclusivamente por requisição de pequeno valor ou por precatório, conforme o va-

lor, nos termos do art. 100, CF/88; e) responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios; f) forma de cálculo quanto a juros e correção monetária; g) renúncia de todos os valores que excederem o valor de alçada do Juizado Especial Federal ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, quando o acordo for realizado no âmbito destes; h) possibilidade de correção de eventuais erros materiais; i) declaração de que a parte não possui outras ações com o mesmo objeto, com previsão de desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade; j) previsão de que fica sem efeito a transação caso constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, ou falta de requisitos legais referentes ao objeto da ação. k) possibilidade de anulação, a qualquer tempo, no caso de ser constatada fraude. l) afirmação de que a proposta formulada não significa reconhecimento do pedido, devendo o feito ter prosseguimento normal caso não haja concordância com seus termos.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto, se necessário, especificamente inerentes aos precatórios, requisição de pequeno valor, decisões transitadas em julgado e demais ações judicializadas em face da municipalidade que atendam o interesse financeiro/econômico do Ente Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “José Peres” em Jauru-MT, aos 13 de março de 2.019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 819/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 819, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕESOBREAPOLÍTICAMUNICIPALDOSDIREITOSDACRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER**, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Jauru far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II- Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII- Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art.3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III- Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV- Conselhos Tutelares;

V- Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI- Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I- aprovar o seu Regimento;

II- avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV- eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V- eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI- aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art.13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) representantes governamentais e 10

(dez) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art.15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV- 02 (dois) representantes da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art.16. Os representantes não-governamentais serão indicados pelas organizações representativas da participação popular, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes:

§1º. Os segmentos não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

§2º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art.17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Seção III

Da Competência

Art.18. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II- Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III- Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV- Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V- Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VI- Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII- Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII- Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX- Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X- Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI- Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII- Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII- Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV- Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI- Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII- Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX- Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX- Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI- Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§4º. Constará no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I- A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II- As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III- A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV- A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V- A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI- O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um

do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII- A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII- A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

IX- A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 19. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I- Morte;

II- Renúncia;

III- Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV- Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V- Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI- Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- Mudança de residência do município;

VIII- Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 75 a 80 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 6º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 7º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I- Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II- Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III- Plenária;

IV- Secretaria Executiva;

V- Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 21. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 22. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 24. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 25. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Jauru.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII- por 1% (um por cento) do total arrecadado, semestralmente, com multas de trânsito emitidas pela Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS;

§4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 27. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

I- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III- para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 28. A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a qual competirá:

I- Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV- Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 29. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 30. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dará ampla divulgação à comunidade:

I- das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II- dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III- da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV- do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V- da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 31. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV

DACRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 32. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§ 1º. O Conselho Tutelar em funcionamento, é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 33. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, além das previstas nesta lei, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

Parágrafo único. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 34. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I- Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – conduzir veículos disponibilizados para as atividades do Conselho Tutelar;

III- Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

IV- Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

V- Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

VI- Manter conduta pública e particular ilibada;

VII- Zelar pelo prestígio da instituição;

VIII- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- Identificar-se em suas manifestações funcionais;

X- Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art.35. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II- Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III- Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX- Proceder de forma desidiosa;

X- Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII- Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII- Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 34 e 35 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.36. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art.37. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I- O Regimento Interno de todos os Conselhos Tutelares do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função.

II - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 38. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I- Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II- Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

§1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Departamento de Recursos Humanos e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jauru.

§2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.39. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art.40. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art.41. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art.42. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art.43. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SeçãoIV

DoProcessodeEscolha dosMembrosdosConselhosTutelares

Art.44. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1º. O Edital de Convocação para processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

- I- A composição da Comissão do Processo de Escolha;
- II- As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
- III- As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
- IV- O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;
- V- O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

SeçãoV

DaComposiçãodaComissãoodoProcessode Escolha

Art.45. A Comissão do Processo de Escolha, deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§1º. A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§3º. No Edital de Convocação para processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

SeçãoVI

DaInscrição

Art.46. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

- I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II- Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- III- Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V- Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- VII - possuir aptidões físicas e mentais compatíveis com o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar.
- VIII – possuir carteira nacional de habilitação –CNH A/B.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 47. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 48. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art.49. A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 46 desta Lei,

publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 50. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando na sede do CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 51. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção VII

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho tutelar

Art. 52. Os membros do Conselho Tutelar são eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em processo de escolha realizada sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do local do processo de escolha, que deverá ser informado com antecedência devida sobre onde os munícipes irão votar.

Art. 53. O processo de escolha ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, a cada 04 (quatro anos).

Art. 54. A propaganda sobre o processo de escolha será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º. A propaganda sobre o processo de escolha em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º. No dia do processo de escolha é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que

estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 55. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta Lei.

Art. 56. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas ao processo de escolha manual, como medida de segurança.

§2º. As cédulas para o processo de escolha manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança no local do processo de escolha e apuração.

§4º. Nas cabines de processo de escolha será fixada lista com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia do Processo de Escolha, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 57. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do Processo de Escolha.

Art. 58. Encerrado o processo de escolha, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 05 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§3º. No local do processo de escolha será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo de escolha, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tu-

telar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 59. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 60. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, sendo que por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato.

§1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, e morte.

§2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posses dos Conselheiros Tutelares

Art. 61. Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de Escolha.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 62. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 63. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso.

Art. 64. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 65. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 66. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I- Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 67. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

§1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.918,83 (mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do Salário Mínimo Nacional;

§2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X

Das Licenças

Art. 68. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 62 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 69. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI

Da Vacância do Cargo

Art. 70. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I- Renúncia;

II- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado nesta Lei;

III- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV- Falecimento; ou

V- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 62 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII

Do Regime Disciplinar

Art. 71. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 72. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I- Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 32 e 33 e proibições previstas no artigo 34 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II- Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 73. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II- Tenha sido comprovadamente negligente, omissor, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III- Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV- Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII- Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII- Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 34 desta Lei.

IX- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X- Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 34, inciso IX, desta Lei;

§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselho Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 74. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 25 desta Lei.

Art. 75. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 76. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 77. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 76, §5º desta Lei quanto

à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 78. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 79. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 80. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 81. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas e projetos terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 82. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

I- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III- Esteja irregularmente constituída;

IV- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V- Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão

específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 20, inciso V e 24 desta Lei.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art.84. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 26 a 31 desta Lei.

Art.85. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art.86. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.87. Fica definido que a próxima eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gestão 2019-2021, será realizada em Fórum Próprio no mês de maio de 2019, e excepcionalmente o mandato terá duração até maio de 2021.

Art.88. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2019-2021, a eleição será realizada por ocasião em reunião em Fórum Próprio.

Art.89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art.90. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 327/2017, nº 547/2013, nº 566/2013 e outras disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru- MT, 13 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 820/2019

LEI ORDINÁRIA Nº 820, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial nas Secretarias Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Obras e Saúde, conforme abaixo relacionada no valor total de **R\$ 1.724.042,42 (Um Milhão e Setecentos e Vinte e Quatro Mil e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 04- Secretaria de Assist. e Desenvolvimento Social e Unidades

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0081.2023 – BPC Na Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 189,78

FONTE: 0.3.29.000000 500-034 – Recurso da União

08.244.0081.2648 – Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 3.516,92

FONTE: 0.3.29.000000 500-026 – Recurso da União

08.244.0081.2659 – Programa Criança Feliz (1º Infância)

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
R\$ 12.797,66

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....
R\$ 3.000,00

FONTE: 0.3.29.000000 500-032 – Recurso da União

08.244.0081.2013 – Manutenção do Programa IGD SUAS

3.3.90.14 – Diária
R\$ 7.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 1.714,27

FONTE: 0.3.29.000000 500-005 – Recurso da União

08.244.0081.2016 – Manutenção do Programa PAIF

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 6.471,72

FONTE: 0.3.29.000000 500-011 – Recurso da União

08.244.0081.2605 – Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 11.629,00

FONTE: 0.3.29.000000 500-014 – Recurso da União

08.244.0081.2020 – Manutenção do Programa Bolsa Família

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 139,63

FONTE: 0.3.29.000000 500-012 – Recurso da União

08.244.0081.2018 – Fundo Partilhado de Investimento Social - FUPIS

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 82,00

FONTE: 0.3.43.000000 500-019 – Recurso do Estado

08.244.0081.2607 – Co – Financiamento - Estado

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 842,42

FONTE: 0.3.43.000000 500-013 – Recurso do Estado

Órgão: 05 – Secretaria de Obras Inf. Est. Urbana e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Obras Inf. Est. Urbana e Rural

26.782.0088.1044 – Abertura/Manutenção de Estradas Principais e Vici-
nais

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 407.081,57

Fonte: 0.3.24.100023 – Recurso de Convenio

25.752.0051.1035 – Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$
136.678,73

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
R\$ 80.000,00

Fonte: 0.3.17.100016 – Recurso da Iluminação Pública

26.782.0058.1032 – Recuperação de Ruas e Avenidas Pavimentadas

4.4.90.30 – Material de Consumo.....R\$
41.393,60

Fonte: 0.3.24.100027 – Recurso de Convênio – Superávit financeiro

26.782.0088.1038 – Construção de Pontes e Bueiros

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....
R\$ 14.423,74

Fonte: 0.3.24.100034 – Recurso de Convenio

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade: 01 – Gerencia de Educação

12.365.0041.1066 – Construção de Creche

4.4.90.51 – Obras e Instalações
.R\$ 10.452,78

12.361.0042.2038 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 5.651,11

Fonte: 0.3.15.200004 – Recurso de Programa Federal

12.361.0041.2633 – Manutenção do Programa Brasil Carinhoso

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 3.518,25

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 2.000,00

Fonte: 0.3.15.210004 – Recurso de Programa Federal

12.306.0041.2051 – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Pré
Escola

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 5.701,44

Fonte: 0.3.15.200002 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

12.306.0042.2044 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 2.363,88

Fonte: 0.3.15.200002 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

12.306.0042.2043 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Funda-
mental

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 11.095,43

Fonte: 0.3.15.200002 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

12.306.0042.2044 – Programa Nacional de Alimentação Escolar em Cre-
che

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
..R\$ 583,79

Fonte: 0.3.15.200002 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

12.361.0042.2039 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 9.000,00

Fonte: 0.3.15.200001 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

12.361.0042.2040 – Manutenção do Transporte Médio

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 9.000,00

Fonte: 0.3.15.200001 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

12.361.0042.2049 – Manutenção do Transporte Escolar Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 5.854,76

Fonte: 0.3.15.200001 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

12.306.0041.1213 – Programa Plano de Ações Articuladas - PAR

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 7.741,34

Fonte: 0.3.15.200011 – Recurso de Programa Federal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
....R\$ 1.026,88

Fonte: 0.3.15.210005 – Recurso de Programa Federal

3.3.90.32 – Material Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....
.....R\$ 72.621,35

Fonte: 0.3.15.200021 – Recurso de Programa Federal

12.361.0042.2057 – Manutenção do Fundeb Infantil 40%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
...R\$ 13.794,66

Fonte: 0.3.19.250000 – Recurso do Fundeb – Superávit financeiro

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0040.2102 – Manutenção e Encargos com a Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....
.....R\$ 19.265,32

Fonte: 0.3.46.300007 – Recurso de Programa Federal

3.3.90.32 – Material Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....
.....R\$ 6.596,05

Fonte: 0.3.42.300007 – Recurso de Programa Federal

10.304.0050.2103 – Manutenção com o Programa Vigilância Sanitária

3.1.90.11 – Vencimento e vantagens fixas.....
.....R\$ 10.000,00

3.3.90.14 – Diária civil.....
.....R\$ 3.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 9.068,37

Fonte: 0.3.46.300010 – Recurso de Programa Federal

10.304.0050.1243 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/
Vigilância em Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 10.027,10

Fonte: 0.3.46.300010 – Recurso de Programa Federal

10.305.0075.2026 – Manutenção com o Programa Rede Cegonha

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 168,00

Fonte: 0.3.46.300055 – Recurso de Programa Federal

10.301.0075.2085 – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SIS-
VAN

3.3.90.32 – Material Bem ou serviço para Distribuição Gratuita.....
.....R\$ 42,38

Fonte: 0.3.46.300031 – Recurso de Programa Federal – Superávit finan-
ceiro

10.301.0020.2093 – Manutenção com o PAB – Programa Atenção Básica

3.3.90.14 – Diárias Civil
.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 3.364,52

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 9.068,37

Fonte: 0.3.46.300026 – Recurso de Programa Federal

10.301.0020.1004 – Incremento Programa Atenção Básica - PAB

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 14.021,72

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 40.000,00

Fonte: 0.3.46.300026 – Recurso de Programa Federal

10.301.0075.2036 – Manutenção com Educação Permanente em Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 2.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 9.000,00

Fonte: 0.3.46.300056 – Recurso de Programa Federal

10.301.0075.2095 – Manutenção com Programa Saúde Bucal

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagem fixas.....
.....R\$ 7.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 4.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 10.876,50

Fonte: 0.3.46.300023 – Recurso de Programa Federal

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 2.939,40

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 15.000,00

Fonte: 0.3.42.300023 – Recurso de Programa Estadual

10.301.0075.2666 – Manutenção e Encargos com ACS'S

3.3.90.14 – Diárias Civil
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 30.420,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 7.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 16.355,48

Fonte: 0.3.46.300005 – Recurso de Programa Federal

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.....
.....R\$ 30.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....
.....R\$ 3.637,51

3.3.90.14 – Diárias Civil
.....R\$ 2.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 50.000,00

Fonte: 0.3.42.300005 – Recurso de Programa Estadual

10.301.0075.2094 – Manutenção e Encargos dos PSFs

3.1.90.11 – Vencimento e vantagens fixas.....
.....R\$ 8642,19

3.3.90.14 – Diária civil.....
.....R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 6.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 10.000,00

Fonte: 0.3.46.300002 – Recurso de Programa Federal

3.3.90.14 – Diária civil.....
.....R\$ 3.200,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 13.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 15.000,00

Fonte: 0.3.42.300002 – Recurso de Programa Estadual

10.301.0075.2613 – Manutenção com o PMAQ

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 2.648,97

Fonte: 0.3.46.300026 – Recurso de Programa Federal

10.302.0030.2100 – Manutenção e Encargos com a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 675,69

Fonte: 0.3.46.300033 – Recurso de Programa Federal

10.302.0030.1006 – Incremento do Programa de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 576,12

Fonte: 0.3.46.300054 – Recurso de Programa Federal

10.305.0050.2104 – Manutenção e Encargos com a Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 8.912,90

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 20.000,00

Fonte: 0.3.46.300019 – Recurso de Programa Federal

10.305.0075.1212 – Ações de Combate ao Aedes Aegypti

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.....R\$ 10.790,56

Fonte: 0.3.42.300035 – Recurso de Programa Estadual

10.301.0075.1102 – Aquisição de Móveis, Maquinas e Equipamentos em Geral

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 85.814,02

Fonte: 0.3.46.300041 – Recurso de Programa Federal

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 71.946,19

Fonte: 0.3.42.300027 – Recurso de Programa Estadual

10.301.0020.1068 – Aquisição de Veículos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 30.000,00

Fonte: 0.3.42.300027 – Recurso de Programa Estadual

10.301.0075.1020 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 190.118,35

Fonte: 0.3.46.300052 – Recurso de Programa Federal

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. **(Superávit Financeiro).**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente “José Peres” em Jauru-MT, aos 13 de março de 2.019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº. 143, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 117/2016 E 132/2018, RESPECTIVAMENTE, QUE INSTITUI E ALTERA O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as atribuições dos fiscais de tributos desta municipalidade, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Referência Salarial: Tabela Anexo II, quadro XII, da Lei Complementar nº. 117/2.016 e 132/2.018.

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar tributos municipais, fazendo inspeção em estabelecimentos comerciais e industriais. Efetuar diligências examinando documentos legais das empresas. Examinar processos de solicitação de renegociação e parcelamento de débitos tributários. Realizar levantamento interno preenchendo fichas e outros documentos. Atender os munícipes quando o assunto for relacionado à fiscalização de tributos. Realizar cálculos de multas e correções. Emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; **Efetuar lançamentos de créditos tributários;** Ter conhecimento pleno da legislação de tributos de competência municipal e adotar medidas alternativas que visa implementação de arrecadação da receita tributária. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGA HORÁRIA:

a) Horário: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Instrução: **Ensino Superior em Administração ou Administração Pública ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia.**

b) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria **AB**.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru- MT, 13 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 024/2019

DECRETO Nº. 024 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos 01/2019, conforme edital 03/2019 de 11 de março de 2019 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para os cargos de provimento em contratos por prazo determinado, os candidatos aprovados/classificados abaixo relacionados nos respectivos cargo a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA
1 NERI CAETANA DE ALMEIDA
2 DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA
3 LECI DE SOUZA POUBEL
4 ANALIA DA CUNHA CARNEIRO SANCORÉ
5 MARCIA MEIRE AQUINO MARTINS
6 MARINALVA REGINALDO SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS
1 FRANCINEIA MONTEIRO DA SILVA

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;
- PIS/PASEP;
- Copia da Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- Atestado medico de aptidão física (original)
- Atestado medico de aptidão mental (original) e
- comprovante de escolaridade compatível com o cargo;

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 13 de março de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2019 “ADJUDICA” a Empresa **GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA – MEI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 31.733.008/0001-90, no valor de R\$ 599.890,00 (Quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e noventa reais), visto que a mesma foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. **005/2019**, porque a mesma sagrou-se vencedora do referido certame, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Anderson Pavini

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Nº **005/2019**, Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços na manutenção de aparelhos condicionadores de ar, bebedouros elétricos, geladeira, freezer e fogão, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2019 FAÇO SABER, que nesta data fica “HOMOLOGADO” o processo licitatório modalidade Pregão nº **005/2019**, tendo como a Empresa GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA – MEI, devidamente inscrita no CNPJ nº. 31.733.008/0001-90, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Valdeci Garcia Lopes

Secretário Municipal de Educação

Maria Aparecida Antunes de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Marllon Ricardo Gomes Pio

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Waldir Luis Garcia de Moura

Secretária Municipal de Saúde

Rosemir Garcia de Souza

Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.745/2019

Lei Municipal nº 2.745, de 13 de março de 2019

Autoriza a Chefe do Poder Executivo de Juara/MT a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, visando a recuperação de estrada municipal vicinal, entroncamento da linha Braguinha ao Rio Jaú, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo de Juara/MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, visando a recuperação de estrada municipal vicinal, entroncamento da linha Braguinha ao Rio Jaú, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º Para os fins dispostos na presente Lei, tem-se como Pontos Inicial e Final os marcos indicados respectivamente nas seguintes coordenadas:

I – INÍCIO: LATITUDE: 11°10'01,96"S – LONGITUDE: 57°22'19,33"O;

II – FINAL: LATITUDE: 11°10'11,37"S – LONGITUDE: 57°19'54,09"O.

§ 2º Os marcos supra descritos compreendem uma extensão de 19 KM (dezenove quilômetros) da estrada municipal vicinal, entroncamento da linha Braguinha ao Rio Jaú.

Art. 2º A recuperação da estrada de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos cooperantes e a participação financeira, mútua, dar-se-á na forma descrita no Termo de Cooperação Técnica em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 13 de março de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Município de Juara/MT e a Associação dos Criadores do Vale do Arinos - ACRIVALE, visando a recuperação de estrada municipal vicinal, entroncamento da linha Braguinha ao Rio Jaú.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE Juara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, 81-N, centro, Município de Juara/MT, representado neste ato pelo Prefeito, **Senhor CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.181.389-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 578.160.189-91, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominado **1º COOPERANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO VALE DO ARINOS - ACRIVALE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Sob o nº 32.944.167/0001-05, com sede administrativa na Avenida Rio Arinos, 3224-W, Gleba Taquaral, neste ato representado pelo **Senhor NOSLEN BONFIM JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0867301-2 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 871.325.321-20, residente na Rua Niterói, 105, centro, nesta Cidade de Juara/MT, doravante denominado **2º COOPERANTE**.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a recuperação da estrada municipal vicinal, entroncamento da linha Braguinha ao Rio Jaú, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias, etc.

Mencionada recuperação percorrerá um trecho de 19 KM (dezenove quilômetros) com as seguintes coordenadas geográficas:

I – INÍCIO: LATITUDE: 11°10'01,96"S – LONGITUDE: 57°22'19,33"O;

II – FINAL: LATITUDE: 11°10'11,37"S – LONGITUDE: 57°19'54,09"O.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INVESTIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONSECUÇÃO DA OBRA

O Município de Juara/MT fornecerá 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel para a Associação dos Criadores do Vale do Arinos efetuar a consecução da obra.

O Município de Juara/MT entregará o combustível supramencionado no local da obra ou na sede da Associação.

A Associação disponibilizará, para a consecução da obra, 03 (três) caminhões, 01 (uma) patrol e 01 (uma) pá-carregadeira, 01 (uma) retro-escavadeira.

A Associação dos Criadores do Vale do Arinos, se responsabilizará pelo custeio de suas despesas com pessoal e manutenção das máquinas, não podendo cobrar do Município de Juara/MT qualquer prejuízo que venha a sofrer no decorrer dos serviços.

A Associação dos Criadores do Vale do Arinos, se responsabilizará por prestar contas ao Município de Juara/MT sobre a utilização do produto fornecido, com relatório técnico da obra, bem como memorial fotográfico dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente termo de cooperação técnica é firmado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

§ 1º Considerar-se-á extinto o presente termo de cooperação técnica tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes;

§ 2º A continuidade da manutenção e conservação da estrada será objeto de novo termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo de cooperação técnica implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este termo de cooperação técnica antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste termo de cooperação técnica.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Juara/MT, 13 de março de 2019.

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITO DE JUARA/MT

NOSLEN BONFIM JUNIOR

Presidente da Associação dos Criadores do Vale do Arinos

Testemunhas

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 019/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Acesso à Internet através de Fibra Ótica, Link Dedicado e Internet Via Rádio, compreendendo a Manutenção da Conexão, Equipamentos e Comodato e Instalações em atendimento as Diversas Secretarias Municipais.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/03/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 26 de março de 2019 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 12 de março de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.746/2019**

Lei Municipal nº 2.746, de 13 de março de 2019

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), a ser pago no mês de março, retroagindo aos meses de janeiro e fevereiro de 2019, sendo o acumulado pago de forma fracionada nos meses de abril e maio/2019, conforme anexo único.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria em conformidade com Lei Municipal nº 2.708/2018 – que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019; Lei Municipal nº 2.679/2017 – que trata do Plano Plurianual do período de 2018-2021 e Lei Municipal nº 2.733/2019 que alterou a lei PPA; e Lei Municipal nº 2.734/2019 – que Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 13 de março de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	1.250,00	1.437,50	1.625,00	1.875,00
2. 1,05 - 03 anos	1.312,50	1.509,37	1.706,25	1.968,75
3. 1,10 - 06 anos	1.375,00	1.581,25	1.787,50	2.062,50
4. 1,15 - 09 anos	1.437,50	1.653,12	1.868,75	2.156,25
5. 1,23 - 12 anos	1.537,50	1.768,12	1.998,75	2.306,25
6. 1,31 - 15 anos	1.637,50	1.883,12	2.128,75	2.456,25
7. 1,40 - 18 anos	1.750,00	2.012,50	2.275,00	2.625,00
8. 1,50 - 21 anos	1.875,00	2.156,25	2.437,50	2.812,50
9. 1,60 - 24 anos	2.000,00	2.300,00	2.600,00	3.000,00
10. 1,70 - 27 anos	2.125,00	2.443,75	2.762,50	3.187,50
11. 1,80 - 30 anos	2.250,00	2.587,50	2.925,00	3.375,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019-PSS.**

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO ANÁLISE DE CURRÍCULO/CONTAGEM DE PONTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019-PSS.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº, **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Análise de Currículo/Contagem de pontos da Zona Rural para preenchimento de vagas para o cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11/03/2019, Edição nº 3.182- **RESOLVE:**

I – **Publicação dos Inscritos** no Análise de Currículo/Contagem de Pontos do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019 conforme relação em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara - MT, 14 de Março de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO- ESTRADA RIO DOS PEIXES.

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	WALINGTHON PERREIRA DO NASCIMENTO	1462538-5 SSP/MT
02	CLEIDE FERREIRA ASSUNÇÃO	1434634-6 SSP/MT
03	ROSA GONÇALVES DE OLIVEIRA	1450720-0 SSP/MT
04	RAFAELA MELO DA SILVA SCHEFFER	2097224-5 SSP/MT

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA – E.E. DOM AQUINO CORREIA / AGUAS CLARA/ ANEXO ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA.

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	2702613-2 SESP/MT
02	LAIS MARA SILVA VOLPATO	2337032-7 SESP/MT
03	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	1779482-0 SESP/MT
04	FERNANDA ALKAE FERNANDES	1635241-6 SSP/MT
05	EDINEIDE ALVES NUNES VOLPATO	2484206-0 SEJSP/MT
06	KEISSIELE RIBEIRO SANTONI	2072568-7 SSP/MT
07	GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	2267468-3 SSP/MT
08	CLÉDINA RAMOS DOS SANTOS	1417337-9 SEJSP/MT
09	MARINEUZA SEVERINO COELHO PAIXÃO	1534689-7 SSP/MT
10	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	1226111 SESDC/RO
11	VERA LUCIA	0489214-3 SSP/MT

**PREV-JUARA
PREV-JUARA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002**

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara **PREV-JUARA**, através do seu Presidente Srº Luiz Frederico Serpa Chormiak, abaixo assinado, conforme Artigo nº 4, Parágrafo Único, da Resolução nº 001/2018, vem através deste **CONVOCAR** os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos para participarem de reunião Ordinária a ser realizada no dia **15 de Março de 2019** as **15:00 horas** na **SEDE DO SISMUJ**, afim de discussão das Pautas:

1) – Apresentação dos resultados das Aplicações Financeiras referente ao 2. Bimestre de 2019; 2) – Análise e estudo para novas aplicações financeiras; 3) – Plano de construção da sede própria, comissão interna, licitação projeto; 4) – demais assuntos de interesse do conselho

Juara - MT, 13 de Março de 2019.

LUIZ FREDERICO SERPA CHORMIAK

Presidente do Conselho

Gestão 2018/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 002/2019**

**RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 002/2019**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2019, cuja abertura ocorreu às 14:00 horas local, do dia 13 de Março de 2019, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de filmagem, transmissão ao vivo via Internet, edição e gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Itinerantes, Solenes e Audiências Públicas, Criação de Artes, Controle e Backup de Áudio e Vídeo, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Após análise dos documentos exigidos a Comissão de Licitação declarou-se vencedora a empresa Digital Produções Ltda, inscrita no CNPJ 29.568.217/0001-84, com o valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), sendo R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, divididos em 12 parcelas mensais, o valor apresentado está de acordo o com valor máximo exigido no Edital.

Juara, 13 de Março de 2019.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Presidente da Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2019**

Lei Municipal nº 2.747, de 13 de março de 2019

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social, através das Parcerias Público Privadas - PPP do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído *Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das Parcerias Público Privadas – PPP do Município de Juara/MT*, destinados a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos:

I - implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do Art. 5º desta Lei, serviço ou empreendimento público;

II - explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2º A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/95, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II - concessão administrativa, que se refere aos serviços e obras públicas de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço Público todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado.

Art. 3º Os contratos de Parceria Público-Privada não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas.

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;

IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

V - transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VII - responsabilidade social e ambiental;

VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes, e;

IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos.

Art. 5º Poderão ser objeto de Parceria Público-Privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público, este compreendido na definição desta Lei.

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e;

V- a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1º Observado o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e;

II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§ 2º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sempre submetidos ao Legislativo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

II – Secretaria Municipal de Cidade;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV – Chefia de Gabinete;

V – Secretaria Municipal de Transporte;

VI - 01 representante do Lions Clube;

VII - 01 representante da OAB/Seccional de Juara;

VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural;

IX - 01 representante do Sindicato Rural;

X - 01 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT;

XI - 01 representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Juara/MT - CONSEG;

XII - 01 representante do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de Parceria Público-Privada.

Art. 8º Cabe ao Conselho Gestor elaborar e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 9º O Presidente do Conselho Gestor, será escolhido através de eleição, dentre os membros do mesmo.

Art. 10 O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 11 O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 12 O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§ 1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do Colegiado.

§ 2º As deliberações *ad referendum* do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

CAPÍTULO III

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

Art. 13 Antes da Celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico – SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

§ 2º Fica vedado a Administração Pública ser titular da maioria do capital volante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 3º A vedação prevista § 2º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital volante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 4º A Sociedade de Propósito Específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

§ 5º A Sociedade de Propósito Específico deverá, para celebração do contrato, adotar a contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS

Art. 14 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei.

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em Lei.

Parágrafo único. Quando os recursos forem unicamente privados as garantias poderão ser dispensadas à critério do investidor.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 15 Será editado Decreto de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP pelo chefe do Poder Executivo, estabelecendo os procedimentos para Registro, Avaliação, Seleção e Aprovação de Projetos Básicos, Projetos Executivos, Estudos de Viabilidade de Empreendimentos, Investigações, Levantamentos, dentro outras necessidades.

Art. 16 São condições para a inclusão de projetos no PPP:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Art. 17 Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.

§ 2º A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

§ 3º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 4º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

§ 5º Caso a MIP não seja aprovada pelo Conselho Gestor, caberá à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao interessado.

§ 6º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Secretaria Executiva dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

§ 7º O chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;

II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 8º Após a publicação do chamamento público, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 9º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 10 A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor.

§ 11 Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho Gestor.

§ 12 Concluídos os trabalhos, a Secretaria Executiva submeterá à deliberação do Conselho Gestor a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§ 13 A critério do Conselho Gestor, poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de PPP objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame.

§ 14 A faculdade prevista no § 13 deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos.

§ 15 Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's, serão iniciados os procedimentos para a licitação, ficando desde já autorizado pela Câmara Legislativa do município a Licitação das propostas aprovadas pelo Conselho Gestor, desde que se cumpram os termos do Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como a contratação da empresa Vencedora nos termos legais.

§ 16 Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no Art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 17 A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;

II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

§ 18 O Conselho Gestor poderá, por provocação ou após consulta à Secretaria Executiva, fazer publicar declaração de interesse no recebimento de MIP acerca de proposta preliminar de projeto de PPP, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 17 deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 18 Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de Parceria Público-Privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes da Lei Federal nº 11.079/04, especialmente quanto aos Capítulos II, III e V daquele diploma.

Art. 19 Os contratos municipais de Parceria Público-Privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;

II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 20 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, inclusive às obras construídas através da Parceria Público Privada como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e social;

V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na

execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º O contrato de Parceria Público-Privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos Arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 21 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 23 Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do município de Juara/MT, às quais a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 24 Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 25 Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º A arbitragem terá lugar no município de Juara/MT, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 26 É dever do município através da administração executiva promover o Desenvolvimento Econômico e Social, incentivar a agricultura familiar em todos os ramos de atuação, promover a sua estruturação, implementar ações positivas para seu desenvolvimento, bem como incentivar a Ciência e Tecnologia, todas as potencialidades do Município, sendo todos estes serviços reconhecidos como públicos e fundamentais ao crescimento econômico e social, com a geração de empregos e renda, devendo ser aplicada esta Lei para a consecução destes objetivos.

Art. 27 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28 Aplicam-se no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 13 de março de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **27/03/2019**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP Nº 004/2019, Processo Administrativo Nº 007/2019**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pm-juruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em serviços de coleta, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar), atendendo as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a RDC nº 306/2004 (ANVISA) e Resolução nº 358/2005 (CONAMA), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 (doze) meses.

Juruena - MT, 13 de março de 2019.

NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 75/2018 de 17 de julho/2018, torna pública a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019, Processo Administrativo n.º 008/2019, para Contratação da Empresa SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 05.870.713/0001-20, fundamentada no Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, para Prestação de Serviços de Gestão e Gerenciamento de Frotas por Sistema de Gestão Automotiva.

Juruena/MT, 13 de março de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- LDO - 2020****LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2020**

O Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, Sr. Moises Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 48, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o CONVITE para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de Apresentar, Debater, Prestar Esclarecimentos e Recolher Sugestões para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020.

Local - Auditório da Prefeitura Municipal de Juscimeira - End.: Av. Joaquim Miguel dos Santos, nº: 210, Bairro: CAJUS - Juscimeira/MT CEP: 78810-000.

Data - 27 de março de 2019 (Quarta-Feira).

Horário - 14:00 Hr.

Juscimeira - MT, 13 de Março de 2019.

MOISES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 481, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL 480/2019 INSTITUINDO NOVA MO-NEAÇÃO, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Senhor **MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para um novo mandato;

CONSIDERANDO: o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO: o que preceitua a Lei Municipal nº 979/2014, de 29 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o mandato de 02 (dois) anos.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR — Cleonice Moreira dos Santos Taboza – Secretaria Municipal de Educação

SUPLENTE –Antonio Otávio de Souza – Secretaria Municipal de Educação

TITULAR –Cássia Claudino Soares Marques –Prefeitura Municipal

SUPLENTE- Edinice Moreira dos Santos Souza – Prefeitura Municipal

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR – Neidemar Santos de Oliveira

SUPLENTE – Cilmar Maria Martins

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR – Genizalva Pereira de Assunção

SUPLENTE – Jaqueline Soares Senra

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

TITULAR – Juscilene Mendes Alves

SUPLENTE – Maria Aparecida de Oliveira Aguiar

V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR – Luciana Alves dos Santos

SUPLENTE – Fideliza Ribeiro da Costa

TITULAR – Fernanda Regina Mota Marinho

SUPLENTE – Rosimeire Alves Crema

VI – REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR – Natália Vitória Alves dos Santos

SUPLENTE – Thailon Gouveia de Avelar

TITULAR – Juscelino Gonçalves da Rocha Neto

SUPLENTE – Natália Lorrany Alves Pereira de Oliveira.

Art. 2º - Os conselheiros são nomeados para um mandato de 02(dois) anos, biênio 2019-2020.

Art. 3º- Fica revogado o Decreto Municipal nº 480/2019 e demais disposições em contrário

ART. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 052/2019,

DE 013 de MARÇO DE 2019.

“Exonera, a pedido, a Servidora Pública, **MARIA APARECIDA MARTINS**, do Cargo Efetivo de Professora Magistério Com progressão em Pedagogia, para Aposentadoria, e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a Servidora Pública Municipal, **MARIA APARECIDA MARTINS**, portadora do RG nº 872109 SSP/SP e inscrita no CPF nº 571.340.731-49, do Cargo Efetivo de Professora Magistério com Progressão em Pedagogia, para Aposentadoria a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D' OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 025/2006 de 28/04/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Comple-

mentar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº. 028/2006 de 28/04/2006 e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

AVANIA NEVES DA SILVA

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 09/03/2004

Elevação de **Nível 05** para **nível 06**

CELMA DA SILVA GOMES

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 09/03/2007

Elevação de **nível 04** para **nível 05**

EDNA DOS SANTOS

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 09/03/2004

Elevação de **nível 05** para **nível 06**

LADISLAU GARCIA GOMES

PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA

Vinculado/Lotado 03/03/1995

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

LUIZ ELIAS GONCALVES

PROF. MAGISTERIO C/PROG. PEDAGOGIA

Vinculado/Lotado 03/03/1995

Elevação de **nível 08** para **nível 09**

NAIR VITOR MODESTO

ARTIFICE EM COPA/COZINHA

Vinculado/Lotado 19/03/2004

Elevação de **Nível 05** para **nível 06**

RUBENS VENTURA

SUPERVISOR ESCOLAR

Vinculado/Lotado 10/03/2010

Elevação de **Nível 03** para **nível 04**

SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL

Vinculado/Lotado 29/03/2004

Elevação de **Nível 06** para **nível 07**

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 003/2019 RESULTADO PRELIMINAR - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 1º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019 no uso de suas atribuições que lhe confere, torna público e disponibiliza no site <http://www.diariomunicipal.org/mt/amm>, que integra este edital, a lista do Resultado Preliminar de Classificação dos Cargos do Processo Seletivo.

COZINHEIRO				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Deive Diane Ferreira Seixas	10,00	85,00	47,50	Aprovada
Eliete Nunes da Silva	25,00	60,00	42,50	Classificada
Luciane Pereira de Souza	-----	20,00	-----	Desclassificada
Elê Maria Pereira Evangelista	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada
Geronima Souza Taveiro	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada
Kutaria Hawawenona Karaja	-----	Não compareceu	-----	Desclassificado

ORIENTADOR SOCIAL				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Jaci Pereira dos Santos	70,00	65,00	67,50	Aprovada
Guilherme Araujo dos Santos	30,00	90,00	60,00	Aprovado
Jucileia Alves Neves	20,00	65,00	42,50	Aprovada
Francisnete Gomes Kleinschmitt	15,00	60,00	37,50	Classificada
Roselia de Oliveira Santos	10,00	60,00	35,00	Classificada
Leoni Ferreira Aguiar	10,00	60,00	35,00	Classificado
Vanilza dos Santos Ribeiro	-----	40,00	-----	Desclassificada
Mabiore Kurarare de Oliveira Karaja	-----	20,00	-----	Desclassificado
Watau Wanarua Karaja	-----	10,00	-----	Desclassificado
Bruno da Silva Fernandes Cautinho	-----	Não compareceu	-----	Desclassificado
Edsilva da Silva Matos	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada
Elvia da Silva Ribeiro	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada
Enilda Gunther	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada

FACILITADOR SOCIAL				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Max Sousa Ferreira Brito	60,00	50,00	55,00	Aprovado
Lucas Juan Roque	20,00	65,00	42,50	Aprovado
Lucilma Aguiar Carneiro	10,00	50,00	30,00	Aprovada
Isabela Feitoza Araujo	10,00	50,00	30,00	Classificada
Ana Maria Silva Santos	-----	30,00	-----	Desclassificada
Eslei Fernandes dos Reis	-----	30,00	-----	Desclassificado
Luana Pereira da Silva	-----	20,00	-----	Desclassificada
Gabriel Taverny Barbosa	-----	10,00	-----	Desclassificado
Taiala Iolo Kawina Karaja	-----	10,00	-----	Desclassificado
Bruno Batista Gomes	-----	Não compareceu	-----	Desclassificado
Luceny Ibure Karaja	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada

AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Sâmera Alves Oliveira	15,00	80,00	47,50	Aprovada
Arthur Sousa Kauffmann	15,00	70,00	42,50	Classificado

INSTRUTOR MUSICAL				
CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Enzo Aires Costa e Silva	40,00	70,00	55,00	Aprovado

ASSISTENTE SOCIAL – EQUIPE VOLANTE DO CRAS

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Wilmara Viana Barros de Araujo	90,00	85,00	87,50	Aprovada
Tuany Lopes da Cruz	50,00	75,00	62,50	Classificada

PSICÓLOGO OU PEDAGOGO-EQUIPE VOLANTE DO CRAS

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Geovânia dos Santos Ribeiro	80,00	100,00	90,00	Aprovada
Sandra Gomes de Souza Campos	60,00	80,00	70,00	Classificada
Ananza Priscilla Roque de Lima Luz	35,00	85,00	60,00	Classificada
Maria Nazare Souza Nascimento	-----	Não compareceu	-----	Desclassificada

COORDENADOR DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Elaine Cristina Roque de Lima Aquino	55,00	80,00	67,50	Aprovada

PSICÓLOGO- CRAS

CANDIDATOS	PROVA DE TÍTULO	PROVA REDAÇÃO	MÉDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
Lorayne Evelyn Alves Luz Kleinschmitt	70,00	100,00	85,00	Aprovada

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIARA MT 14 DE MARÇO DE 2019.

DANNY FRANK OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente

AMANDA SANTOS DA SILVA

Vice Presidente

HERMINIA SILVA SALES

Secretária

EDILIA LUZ SANTOS CRISOSTOMO

Membro

JOSE RUBEMARIO SEIXAS DA SILVA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia 29/03/2019, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da sessão para recebimento das propostas e julgamento da Tomada de Preço nº 005/2019, a qual tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da unidade de atenção especializada em saúde (Hospital Maria Zélia) no município de Marcelândia-MT – Contrato de Repasse nº 863761/2017- M. Saúde – Caixa”, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro anexo ao edital. **TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.** O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT ou ainda pelo telefone (66) 3536-1828 ou e-mail: licitacao@marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, em 13 de março de 2019

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Presidente da CPL

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção da Creche Municipal Menino Jesus no município de Marcelândia/MT.

CONTRATADA: J. J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 1.292.734,88 (um milhão e duzentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais oitenta e oito centavos).

PRazo DE VIGÊNCIA: 13/06/2020

DATA ASSINATURA: 13/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº. 2912 DE 13 DE MARÇO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2500 de 29/08/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:

26. Urina tipo I;
27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II - ZONA URBANA				
Col.	Código	Candidato	Média Final.	Resultado Preliminar
7º	7981	NORIVAL JOSE DA SILVA	77,25	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 016/2019 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 07 de março de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MADEIRAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: S. S. DE AGUIAR - ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.516/0001-34 com valor total de R\$ 344.700,00. Matupá – MT, 13 de março de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR 13 AO EDITAL N. 001/2019 CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Matupá - MT, Sr. Valter Miotto Ferreira, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 7499/2018, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados o Edital Complementar 13 do Concurso Público N. 001/2019, conforme segue:

Art. 1º – Divulgam-seos LOCAIS E DATA PARA REALIZAÇÃO DA PROVAS PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO E AVALIAÇÃO DE PERFIL PSICOLÓGICO PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL conforme ANEXO I.

Art. 2º – A relação com os candidatos classificados para a realização das provas para os cargos descritos anteriormente segue conforme ANEXO II.

Art. 3º - Os candidatos classificados para a realização da PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS (ANEXO II), deverão comparecer no local e data disposto no ANEXO I deste edital, munidos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em sua via original, no período das 07:00h até 11:00h para a assinatura da lista de presença, candidatos que não comparecerem no horário descrito para validar a participação ou que após validar a participação se encontrar ausente na hora da prova, serão desclassificados, uma vez que a prova é individual e será feita por ordem de chegada.

Art. 4º - Os candidatos classificados para a realização da PROVA DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CARGO DE EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO (ANEXO II), deverão comparecer no local e data disposto no ANEXO I deste edital, munidos de documento de identificação com foto em sua via original, no período das 07:00h até 08:00h para a assinatura da lista de presença, candidatos que não comparecerem no horário descrito para validar a participação ou que após validar a participação se encontrar ausente na hora da prova, serão desclassificados, uma vez que a prova é individual e será feita por ordem de chegada.

Art. 5º - Os candidatos classificados para a realização da AVALIAÇÃO DE PERFIL PSICOLÓGICO PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL (ANEXO II), deverão comparecer no local e data disposto no ANEXO I deste edital, munidos de documento de identificação com foto em sua via original, no período das 07:00h até 08:00h para a assinatura da lista de presença, candidatos que não comparecerem no horário descrito para validar a participação ou que após validar a participação se encontrar ausente na hora da prova, serão desclassificados, uma vez que a avaliação inicia as 8:30h.

Matupá – MT, 13 de março de 2019

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal**CLEUSA MARISA MOSQUER DUTEL****Presidente da Comissão Conc. Público 001/2019****ANEXO I****LOCAIS E DATA DA PROVA**

CARGO	LOCAL	ENDEREÇO	DATA
EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO	Ginásio Municipal de Esporte Jordane Alves Teixeira	Avenida Sebastião Alves Júnior, Zona Industrial – Matupá/MT (ao lado do Supermercado Machado)	17/03/2019
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Pátio de Obras	MT 322 - KM-01 – Matupá/MT	17/03/2019
EDUCADOR SOCIAL	secretaria de Assistência Social	Rua 05, nº 102, Quadro NEC, Bairro União – Matupá/MT	17/03/2019

ANEXO II**CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA REALIZAR A PROVA**

EDUCADOR FÍSICO ESPORTIVO - ZONA URBANA VAGA(S): 4								
INSCRIÇÃO	POSICÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
46	1º	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ FILHO	8	8	10	42	68	Classificado
229	2º	ODIRLEI RODRIGO GEWINSKI	8	8	10	39	65	Classificado
343	3º	JOAO ANDRE ESPINDOLA	6	6	10	42	64	Classificado
331	4º	LEANDRO GOMES DA SILVA	18	8	10	27	63	Classificado
687	5º	PÂMELLA ALVES RAFAGNIN	4	6	10	39	59	Classificado
277	6º	ROMERO ROCHA BALDAIA	10	2	10	33	55	Classificado
2071	7º	ROBSON QUINZANI LIMA	6	6	10	30	52	Classificado
1340	8º	TAUAN HANAUER ÁVILA	16	6	10	18	50	Classificado
EDUCADOR SOCIAL - ZONA URBANA VAGA(S): 1								
INSCRIÇÃO	POSICÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	RESULTADO
1314	1º	ELAINE ADRIANA GOMES	24	3	2	28	57	Classificado
539	2º	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	32	4	5	16	57	Classificado
1695	3º	KEILA CARDOSO LIMA	16	4	8	28	56	Classificado
952	4º	IVONE ALVES DE ANDRADE	24	2	6	24	56	Classificado
1301	5º	CLEUDIVANIA LOPES DE ALMEIDA	28	3	4	16	51	Classificado
1434	6º	HEMILY EMANUELLE ALVES DO NASCIMENTO	28	1	5	16	50	Classificado
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - ZONA URBANA VAGA(S): 2								
INSCRIÇÃO	POSICÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	RESULTADO	
566	1º	ADENILSON SILVEIRA DE LIMA	60	20	16	96	Classificado	
2194	2º	FERNANDO GURSKI	60	20	16	96	Classificado	
90	3º	ADRIANO MARTINHO HOFFMANN	54	20	20	94	Classificado	
390	4º	JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	54	20	20	94	Classificado	
1944	5º	LEONARDO DE JESUS ARAGÃO	54	20	20	94	Classificado	
498	6º	CLEITON DOS SANTOS LIMA	60	16	16	92	Classificado	
419	7º	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	54	20	16	90	Classificado	
1476	8º	OZIEL DA SILVA	54	20	16	90	Classificado	
422	9º	JOSE LUCIANO GRUDGEM MENDONÇA	54	20	16	90	Classificado	
2061	10º	JOSENILTON SOUSA DA SILVA	54	20	16	90	Classificado	
1804	11º	LEANDRO LOPES	54	16	20	90	Classificado	
2101	12º	ADRIANO ZANFONATTO	54	16	20	90	Classificado	
1218	13º	ELVIS JOSÉ DOS SANTOS	54	20	12	86	Classificado	
1204	14º	RONÉ DO AMARAL LIMA	54	20	12	86	Classificado	
195	15º	GENIVALDO NUNES DA SILVA	54	16	16	86	Classificado	
1918	16º	ALEX JUNIOR BEE	54	16	16	86	Classificado	
183	17º	HELIO RIBEIRO DANTAS JUNIOR	60	12	12	84	Classificado	
430	18º	MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	48	20	16	84	Classificado	
2175	19º	WESLEY LEITE DE ALMEIDA	48	20	16	84	Classificado	
1403	20º	JEFFERSON ANDRE DOS SANTOS GHENO	48	20	16	84	Classificado	
21	21º	LUIZ PEREIRA	48	16	20	84	Classificado	
2022	22º	REINALDO DE NOVAIS FERNANDES	54	16	12	82	Classificado	
968	23º	ANDERSON MARTINS FERNANDES	54	16	12	82	Classificado	
741	24º	BRUNO JOSE BENDER	54	16	12	82	Classificado	
2073	25º	ERIVAN COSTA DE JESUS	54	8	20	82	Classificado	
1850	26º	RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS	54	8	20	82	Classificado	
1493	27º	DANIEL DE SOUSA MARQUES	60	8	12	80	Classificado	
679	28º	AGNALDO SILVA DE ALMEIDA	48	16	16	80	Classificado	
739	29º	FABIANO WILIAM DA SILVA	54	16	8	78	Classificado	
660	30º	TIAGO LIMA ABREU	54	8	16	78	Classificado	
926	31º	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	42	20	16	78	Classificado	
865	32º	OSIAS CASSIANO ARAUJO	42	20	16	78	Classificado	
93	33º	MARCOS ROBERTO ELEUTHERIO	42	20	16	78	Classificado	
346	34º	JHONATAN CONCEIÇÃO ALVES	42	20	16	78	Classificado	
1203	35º	ENOQUE XAVIER	48	20	8	76	Classificado	

1015	36°	MARCO AURÉLIO LÚCIO DE SOUZA	42	20	12	74	Classificado
867	37°	MAICON SCHAURICH NORA	42	16	16	74	Classificado
1526	38°	VALDEMIR VIEIRA DOS ANJOS	48	16	8	72	Classificado
417	39°	CIDNEI APARECIDO ALVES	48	16	8	72	Classificado
852	40°	JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	48	16	8	72	Classificado
1102	41°	JOEL SILVA DA COSTA	48	8	16	72	Classificado
2138	42°	PABLO JOSÉ FERREIRA MORAIS	54	8	8	70	Classificado
1065	43°	MACIEL PEREIRA PIMENTA	54	8	8	70	Classificado
1444	44°	ROBSON APOLINARIO MARTINS	42	16	12	70	Classificado
1870	45°	GENILSON MARQUES JARDIM	42	12	16	70	Classificado
2027	46°	GILDO DE JESUS GONÇALVES	48	12	8	68	Classificado
1773	47°	KINHONES MOREIRA DE AZEVEDO	42	12	12	66	Classificado
992	48°	HENRIQUE ANTÔNIO DE CARLI	42	8	12	62	Classificado
1032	49°	JOBSON DE JESUS DOS SANTOS	42	8	12	62	Classificado
1379	50°	CLEIMAR PINHEIRO BASTOS	48	4	8	60	Classificado
1228	51°	REGINALDO SOUZA DOS SANTOS	36	12	12	60	Classificado
1975	52°	VANDERLEI MIRANDA	36	12	12	60	Classificado
1583	53°	ANTONIO APARECIDO PEREIRA ROLIM	30	16	12	58	Classificado
128	54°	EDGAR LIESENFELD	36	8	12	56	Classificado
1049	55°	LEONARDO LUCAS DE MEIRA	42	4	4	50	Classificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 021/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**AQUISIÇÃO DAS COLEÇÕES DE LIVROS - BEBETECAL – ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES** AUTOR: CIRANDA CULTURAL ISBN: 9788538043607 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL” que é parte integrante da respectiva **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2019**.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 28.800,00** (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

Assinatura: 13/03/2019 Vigência: 30/06/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 026/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **28 de março de 2019 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PISOS E ALVENARIA DE CONCRETO (DO TIPO PISOGRAMA, PAVER, TATIL ALERTA E DIRECIONAL) EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”. Maiores informações através do Edital nº. 037/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de março de 2019. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e divulgação de ações, eventos e atos administrativos em jornal impresso, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT.

Adjudico o item a Empresa D. D. ANDRE – ME (OESTE NEWS)

CNPJ: 27.152.383/0001-70

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de março de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e divulgação de ações, eventos e atos administrativos em jornal impresso, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Homologo o item a Empresa D. D. ANDRE – ME (OESTE NEWS)

CNPJ: 27.152.383/0001-70

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de Março de 2019.

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e divulgação de ações, eventos e atos administrativos em jornal impresso, para atender as necessidades do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT.

CONTRATADO: D. D. ANDRE – ME (OESTE NEWS)

Endereço: Rua Germano Greve, 1156 Bairro: Jardim Arco Iris

CEP: 78.280-000

Mirassol D'Oeste – MT

CNPJ: 27.152.383/0001-70

Valor da contratação: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

O valor mensal fixado é de **R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)**, por 10 (DEZ) meses.

Prazo: **14 de Março de 2019 à 14 de Janeiro de 2020.**

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.499 de 21/12/2018 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **RATIFICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 13 de Março de 2019

CLEONICE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 12/2019 - ADESAO

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 (**ADESAO**) AO Pregão Presencial SRP nº 48/2018, Ata de RP nº 89/2019 da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT**, sagrou-se vencedora a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.731.784/0001-70**. Após análise da documentação e justificativa a pregoeira Adjudica o item (Pá Carregadeira) para empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.731.784/0001-70**, com o valor global de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para **Atender ao Contrato de Repasse nº 878240/2018/MAPA/CAIXA**.

Nobres/MT, 13 de março de 2019.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 442/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor **Pitter Cosme Fernandes Marques** dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Pitter Cosme Fernandes Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 03/06/2008 (três de junho de dois mil e oito) a 03/06/2013 (três de junho de dois mil e treze), cujo gozo se observará no período de 14/03/2019 (quatorze de março do ano

de dois mil e dezenove) a 13/04/2019 (treze de abril do ano de dois mil e dezenove), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 13 dias do mês de março de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 13.03.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, comunicar aos interessados, que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial com o seguinte objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo de 2019, conforme itinerários descritos no anexo I do Edital. Tipo: Menor preço por item. Abertura: **28 de março de 2019. Horário: 08:00 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou por solicitação no e-mail: licitaçonortelandia@hotmail.com.

Nortelândia-MT, 13 de março de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 138/2019

PORTARIA Nº 138/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Waldesávia Barbosa Santos Guimarães**, do cargo de Diretora do CMEI Alice Viegas de Pinho – Comunidade de Pirizal, com seu efeito a partir de 01/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2019

PORTARIA Nº 135/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Odilaine Fernanda de Oliveira Silva**, para exercer o Cargo em **Comissão de Supervisora de Progra-**

mas Sociais, DAS – 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS a partir de 13/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 13 de Março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 137/2019

PORTARIA N° 137/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Darlene Lessa Nogueira**, do Cargo em Comissão de Diretora da EM Vera Pereira do Nascimento – Comunidade de Capão das Antas, com seu efeito a partir de 01/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 141/2019

PORTARIA N° 141/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Arilson Aparecido de Barros**, para o Cargo em Comissão de Diretor das Escolas Núcleo III: EM Manoel Santana da Silva – Comunidade de Coxos, EM José Desiderio de Pinho – Comunidade de Cristal e EM Vera Pereira do Nascimento – Comunidade Capão das Antas, com seu efeito a partir de 07/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 020 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 020 2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3; E-CNPJ A3, PARA OPERAÇÃO ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE VARZEA GRANDE CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00589/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de certificado digital e-CPF A3; e-CNPJ A3, para operação eletrônica e outros serviços através da Internet para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento/MT, Secretaria de administração e Planejamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

1.2 Conforme especificações contidas no Termo de Referência n° 024/2019, **conforme processo administrativo 0589/2019, dispensa de licitação n° 015/2019 e parecer jurídico n° 048/2019.**

LOCAL E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.2.1. Contratação de **empresa especializada para fornecimento de certificado digital e-CPF A3; e-CNPJ A3, para operação eletrônica e outros serviços através da Internet para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento/MT, Secretaria de administração e Planejamento, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Certificado Digital e-CPF A3 – validade para 2 anos em TOKEN;	Und	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
02	Certificado Digital e-CPF A3 – validade para 3 anos TOKEN;	Und	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
03	Certificado Digital e-CNPJ A3 – validade para 2 anos TOKEN.	Und	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
R\$ 3.920,00 (Tres Mil Novecentos e Vinte Reais)					

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2019.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Administração	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	040038	33.90.39.00	100	1.835,00
Secretaria de Educação	Próprio	2045 – Manutenção, Encargos da Educação	050019	33.90.39.00	100	695,00
Secretaria de Saúde	Próprio	2030 – Manutenção Encargos da Saúde	070008	33.90.39.00	100	695,00
Secretaria de A. Social	Próprio	2022 Manutenção, Encargos e Assist.Social	060008	33.90.39.00	100	695,00
TOTAL R\$ 3.920,00						

VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência de 24 (Vinte e Quatro) meses a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE VARZEA GRANDE**

CNPJ sob o nº 01.637.408/0001-31

Representado pelo Presidente o Senhor David Willian Correa Pintor

(proprietário da empresa Monte Castelo Materiais para Construções LTDA-CNPJ:02.623.245/0001-09)

RG: 1392937-2 SSP/MT e CPF: 012.032.571-39

PORTARIA N° 140/2019**PORTARIA N° 140/2019**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Vauir Multa de Alcântara**, para o Cargo em Comissão de Diretor das Escolas Núcleo II: EM Venceslau da Silva Barros – Comunidade de Quilombo, EM Henriqueta Rainha de França – Comunidade de Laginha de Cima e EM Agrícola Gerônimo de Souza – Comunidade Cabocla, com seu efeito a partir de 07/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 139/2019**PORTARIA N° 139/2019**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Darlene Lessa Nogueira**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da EM Vera Pereira do Nascimento – Comunidade de Capão das Antas, com seu efeito a partir de 07/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 021/2019**DECRETO N. 021/2019**

“Estende o Revisão Geral Anual às gratificações previstas na Lei 819/2017 e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o Art. 14 da Lei 819/2017 em consonância com o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal e:

Considerando que a recomposição salarial é devida a todos os servidores municipais;

D E C R E T A

Art. 1º - Recompõe o valor das gratificações previstas na Lei 819/2017, conforme disposto no Art. 14 da referida lei, aplicando os índices utilizado no RGA conforme cálculo constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º - O percentual de recomposição concedido nos termos do Artigo 1º deste decreto será implementado em uma única parcela para ser pago ainda no mês de março de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 01 de maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019 2019**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019 2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FIREWALL UTM NGFW COM INSTALAÇÃO DE SUPORTE REMOTO NA MODALIDADE 8X5(OITO HORAS POR DIA E CINCO DIAS DA SEMANA) E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA HEIMDALLR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00485/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2019 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a *Contratação de empresa especializada em serviços de locação Firewall UTM NGFW com instalação de suporte Remoto na modalidade 8x5(oito horas por dia e cinco dias da semana) e atualização de Software, para atendimento a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Rural*

Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 016/2019, **conforme processo administrativo 00485/2019, dispensa de licitação nº 012/2019 e parecer jurídico nº 048/2019.**

. FORMA DE ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.2.1. Os Serviços especializados em locação de segurança da Informação com Firewall UTM NGFW com suporte técnico e instalação com atualização de Licença, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a segurança da Rede Internet da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Rural.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Segurança da Informação com Firewall UTM NGFW com suporte técnico de Licença, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.	Serviço	24	R\$ 747,50	R\$ 17.940,00
R\$ 17.940,00 (Dezessete Mil Novecentos e Quarenta Reais)					

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2019.

Secret. / Und.	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. ADM	Próprio	2089 – Manutenção das Atividades da ADM e Planejamento	040038	33.90.39.00	100	R\$ 7.475,00
Sec. Educação	Próprio	2045 – Manutenção, Encargos da Educação	050019	33.90.39.00	100	R\$ 5.980,00
Sec. Desenv. Rural	Próprio	2036 - Manutenção, Encargos Secretaria Desenv. Rural.	100007	33.90.39.00	100	R\$ 4.485,00
TOTAL						R\$ 17.940,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 24 (Vinte e Quatro Meses) meses a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Março de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA HEIMDALLR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 14.984.266/0001-20

Representado pelo senhor Flavio Rogerio Santin Inácio

RG: 11592788 SESP/MT e CPF: 862.827.861-34

CONTRATO 021 2019**CONTRATO 021 2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, INCLUINDO MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2318/2018 VALIDADEPREGÃO ELETRÔNICO Nº031/2018 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0827/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

- DO OBJETO

1.1. O presente Contrato e a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, incluindo motorista devidamente habilitado para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, conforme condições, quantidades e exigências, especificado no Termo de Referência nº 063/2018, do edital de *Pregão Eletrônico* nº031/2018.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172				
Endereço:	Rua Vicente Pereira Leite, Nº 542, Bairro: Centro CEP: 78.170.000				
Contatos:	(65) 99245 - 0558				
Representante:	Pedro Jose da Costa				
Item	Especificação	Qdade	Unde	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, incluindo motorista devidamente habilitado para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal tanto na zona urbana quanto na zona rural do município	12	meses	R\$ 7.990,00	R\$ 95.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 95.880,00 (Noventa e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Reais					

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/Programa	Projeto/Atividade	Origem Recurso	Reduzido	Natureza Da Despesa	Fonte	Valor
008/2074	Manutenção Encargos e Salários	Próprio	080013	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R\$ 40.880,00

008/2278	Recuperação e Manu. e Construção de Estradas Vicinais	Próprio	080037	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	0100	R\$ 55.000,00

VALIDADE DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei n°. 8666/93.

Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

A critério da Administração Pública Municipal e em conformidade com artigo 57 da Lei 8.666/93, renovando pelos iguais e sucessivos período.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Março de 2019.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: PEDRO JOSE DA COSTA 98788736172

CNPJ: 17.371.175/0001-08

Representada pelo Sr. Pedro Jose da Costa

RG: 1372762-1 e CPF: 987.887.361-72

PORTARIA N° 136/2019**PORTARIA N° 136/2019**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera o Senhor **Vauir Multa de Alcântara**, do Cargo em Comissão de Coordenador Escolar da EM Venceslau da Silva Barros – Comunidade de Quilombo, com seu efeito a partir de 01/03/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Março de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N° 1132/2019**

Autoriza o Poder Legislativo a Conceder Apoio Cultura a Rádio Comunitária de Japurã na Forma de Subvenção Social

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, a conceder subvenção social a Associação Comunitária e Cultural Japurã de Rádio FM "Japurã FM", com sede na Rodovia MT-208, Km 25, distrito de Japurã, Município de Nova Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 07.779.814/0001-15.

Artigo 2º - O valor global a ser repassado será de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), sendo distribuído em 10 parcelas mensais de R\$: 500,00 (quinhentos reais), a título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária.

Artigo 3º - A Associação deverá prestar contas à Câmara Municipal das divulgações realizadas, bem como das despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10 (dez), de cada mês.

Artigo 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

001 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Manutenção do Poder Legislativo

2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

33504300 – Subvenções Sociais

Artigo 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 13 de Março de 2019.

valdir pereira dos santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LEI MUNICIPAL N° 1131/2019**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), destinado a **Câmara Municipal de Vereadores**.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2019 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes
Função: 01 – Legislativa
SubFunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Processo Legislativo

Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
33504300 – Subvenções Sociais	R\$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	5.000,00

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes		
Unidade: 001 – Câmara Municipal de Nova Bandeirantes		
Função: 01 – Legislativa		
SubFunção: 031 – Ação Legislativa		
Programa: 0001 – Processo Legislativo		
Atividade: 2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal		
Fonte: 100 – Recursos Ordinários.		
Natureza da Despesa:		
RED (43) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	5.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1083/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 13 de março de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 041/2019**

Ofício nº 041/2019. Em 12 de Março de 2019.

À: DENIKELI QUEIROZ SOARES

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO ASSUMIR VAGA DE VEREADOR

Prezada

Eu, **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, considerando a renúncia do senhor **ANDRÍO ROBERTO DOS SANTOS** ao cargo de vereador protocolado nesta Casa de Leis na data de 07 de março de 2019, considerando a renúncia do primeiro suplente Sr. **JOSÉ VALDIR DA SILVA** ao cargo de vereador protocolado no Legislativo na data de 30 de julho de 2018, vem à

presença de Vossa Senhoria **CONVOCÁ-LA** para assumir a vaga de vereador em face dos motivos acima expostos.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos a oportunidade para elevar-mos os mais sinceros votos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Cesar Augusto Perigo

Presidente Câmara Municipal

Biênio 2019/2020

Nova Bandeirantes/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 011/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 011/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: J F ORMOND

CNPJ: 01.423.656/0001-80

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 09 de março de 2019 a 07 de abril de 2019.

ASSINATURA: 08 de março de 2019

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 002/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 002/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato original com acréscimo de 25% será de **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: 08 de março de 2019

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
BALANÇO PATRIMONIAL 2018 SAAE NB**

ESTADO DE MATO GROSSO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA

AVENIDA BRASIL, 333, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO
JANEIRO A DEZEMBRO**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	120.230,46	106.557,31	PASSIVO CIRCULANTE	17.257,43	14.965,76
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	96.491,20	82.818,05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	23.739,26	23.739,26	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.327,37	1.327,37
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	15.930,06	13.638,39
ATIVO NÃO CIRCULANTE	171.394,77	154.520,38	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	274.367,80	246.111,93
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	RESULTADOS ACUMULADOS	274.367,80	246.111,93
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	28.255,87	71.648,40
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	246.111,93	174.463,53
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	0,00	0,00
IMOBILIZADO	171.394,77	154.520,38		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILANDIA
 AVENIDA BRASIL, 333, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO - ENCERRAMENTO
JANEIRO ADEZEMBRO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MOVEIS	47.971,65	28.548,65		0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	150.449,40	150.449,40		0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	27.026,28	24.477,67		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00		0,00	0,00
INTANGÍVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	0,00	0,00		0,00	0,00
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	0,00	0,00		0,00	0,00
DIFERIDO	0,00	0,00		0,00	0,00
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS	0,00	0,00		0,00	0,00
GASTOS DE REORGANIZAÇÃO	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL	291.625,23	261.077,69	TOTAL	291.625,23	261.077,69

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA
 CONTADOR

SANDRA PINHEIRO DE SA
 DIRETORA/PRESIDENTE

EDIMAR RODRIGUES SILVA
 RESPONSÁVEL FINANCEIRO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 010/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 010/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA -ME**

CNPJ: **03.697.944/0001-58**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 05 de março de 2019 a 05 de março de 2020. O Valor total do aditivo do contrato será de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)** global e o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** que serão pagos mensalmente.

ASSINATURA: **04 de março de 2019**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 14/03/2016 à 14/03/2019, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Fabiane Helena Patel Zamoner** aprovado (a) ao cargo de **Merendeira**, no Concurso Público nº 001/2013 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 02 de Dezembro de 2013.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 14 de março de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/ 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2019, cujo objeto é a: **Prestação de serviços técnicos automotivos especializados – manutenções preventivas e corretivas – através de serviços mecânicos, elétricos e de lanternagem, Serviços de Torno e Solda nos veículos e maquinários das diversas marcas e modelos, pertencentes à Frota do Município de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 27/03/2019, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs às 11:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, em 13 de Março de 2019.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

**ADMINISTRATIVO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 01 / 2019**

Participante e Vencedor da Tomada de Preço 0 1 / 2019

8067 ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES

25.050.861/0001-05

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 38.253,53

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSARIO PARA AMPLIACAO DO DEPOSITO DE RESIDUOS E SALA DA VIGILANCIA EM SAUDE LOCALIZADOS NO CENTRO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA - MT.

NOVA GUARITA – MT, 13 de Março de 2019

GRACIELA SCHUSTER

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 053/2019**

PORTARIA Nº 053/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de Agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01/03/2019, o senhor **VALDEMIRO PEREIRA LEITE**, brasileiro, divorciado, portador RG. n.º 574120 SSP/MT e do CPF. n.º 405.855.901-25, Av. Link, bairro São José, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056/2019**

PORTARIA Nº 056/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de Agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 08/03/2019, senhora **SIRLEY VIZZOTTO MORELLE**, brasileira, casada, portadora RG. n.º 3055192-7 SSP/MT e do CPF. n.º 639.595.852-68, Rua Nova Lacerda, bairro centro, para respon-

der pelo cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Março de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057/2019**

PORTARIA Nº 057/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 06/03/2019, a senhora **ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da C.I. n.º 1732286-3 ssp/MT e CPF n.º 018.505.721-78, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS – Padrão DAS – 3**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 074/2013 de 18/02/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/2019**

PORTARIA Nº 058/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 07/03/2019, senhora **ROSINEIA DEZIDERIO ROCHA**, brasileira, solteira, portadora da C.I. n.º 1732286-3 ssp/MT e CPF n.º 018.505.721-78, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055/2019**

PORTARIA Nº 055/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de Agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 06/03/2019, senhora **SILVANA SOARES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 935129 SSP/MT e do CPF. n.º 570.357.761-68, Rua dos Colonos, bairro centro, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Março de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

PROC. LICITATÓRIO: 13/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 06/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de fluídos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 13 de março de 2019.

CONTRATADO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP – VALOR: R\$ 186.441,00 (Cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais);

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - VALOR: R\$ 193.482,10 (Cento e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos);

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI-ME - VALOR: R\$ 42.867,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais);

PROAUTO COM. PEÇAS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME – VALOR: R\$ 64.151,60 (sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL: 486.941,70 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 13 de Março de 2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 06/2019**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 06/2019

PROC. LICITATÓRIO: 13/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 06/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP, BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI-ME E PROAUTO COM. PEÇAS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de fluídos e óleos lubrificantes para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 13 de março de 2019.

CONTRATADO:

ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP – VALOR: R\$ 186.441,00 (Cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais);

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - VALOR: R\$ 193.482,10 (Cento e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos);

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI-ME - VALOR: R\$ 42.867,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais);

PROAUTO COM. PEÇAS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME – VALOR: R\$ 64.151,60 (sessenta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL: 486.941,70 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Ata de Registro 06/2019.

Nova Lacerda- MT 13 de Março de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054/2019**

PORTARIA Nº 054/2019

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de Agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01/03/2019, senhora **KARINA SILVA NUNES**, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 2625639-8 SEJSP/MT e do CPF. n.º 055.904.131-41, Rua São Bernardo, para responder pelo cargo de provimento comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO ELEITORAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019 – ASS- 11/03/2019 – Vcto – 31/05/2019 – Vlr- R\$ 30.000,00– Contratada (o): RM ENGENHARIA CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS NO LOTEAMENTO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 13 DE MARÇO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 01/2019 – CMI – NM**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2019 – CMI – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM

VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (22/02/2019), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - Fica Eleita e Aprovada para Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a Sr.^a ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO e Vice Presidente a Sr.^a CINTIA TOMAZINE BASÍLIO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Nova Marilândia – MT, 22 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ATA Nº 35/2019 - CMI - NM**

Ao vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala dos conselhos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do Conselho Municipal do Idoso. Dando início à reunião a senhora Tatiana Rogéria Silva, vice-presidente do conselho, agradeceu a todos pela presença e iniciou com a oração do Pai Nosso em seguida passando a palavra para a senhora Mariluce Helena de G. P. Mafa, Secretária Municipal de Assistência Social, onde a mesma falou da importância da readaptação do Conselho Municipal do Idoso, em conformidade com o Regimento Interno e apresentou a atual composição do Conselho. Representantes Governamental; Secretaria Municipal de Assistência Social: Cintia Tomazine Basílio RG: 50.829.743-6 SSP-SP (titular) e Patrícia Domingos Duarte RG: 2123535-0 SSP-MT (suplente), Secretaria Municipal de Saúde: Rayane Cristina Rinaldi RG:1858198-6 SSP-MT (titular) e Maria da Penha Soave Cajango RG: 03795837 SSP-MT (suplente), Secretaria Municipal de Educação: Maria de Lourdes Dalfior de Oliveira RG:136642 SSP-MT (titular) e Fernanda Patrícia dos Santos Nunes RG:2178086-2 (suplente), Secretaria Municipal de Infraestrutura: Genivaldo da Silva Leite RG:850813-SSP-MT (titular) e Marcos Ferreira Andrade RG: 586721-SSP-MT (suplente), Secretaria Municipal de Administração: Eliana do Prado Pereira RG: 0565335-5 SSP-MT (titular) e Reginaldo Santos da Silva RG: 1073968-8 SSP-MT (suplente), Representantes da Sociedade Civil ; Pastoral do Idoso: Tatiana Rogéria Silva RG: 1201329-3 SJ-MT (titular) e Jucélia Ferreira da Silva RG:775375 SSP-MT (suplente) e Representantes da Pessoa Idosa: Tereza Rosa Ribeiro RG: 379550 SSP-MT (titular) e Antônio Jose de Oliveira Neto RG :063087 SSP-MT (titular) , Maria de Lourdes do Nascimento RG: 151659620007 (suplente) e Anizia de Arruda Costa RG:0214463-8(suplente). Representantes da Igreja Católica: Joaquina Okada Soave RG:0850787-2 SSP-MT (titular)e Maria Helena Dalfior Silva RG:0123746-2 (suplente), Representantes da Assembleia de Deus: Ana Ligia Saraiva dos Santos RG: 1401890 SSP-MT (titular) e Lindinalva Izidoro Fernandes RG: 136791-9 SSP-MT(suplente). Após apresentado os novos conselheiros e sua representatividade, foi realizada a eleição para eleger o presidente e vice-presidente, que após alguns minutos foi eleito por unanimidade o senhor Antônio José de Oliveira Neto para presidente e a vice-presidente a senhora Cintia Tomazine Basílio. Dando sequência a reunião a senhora Mariluce Helena, informou ao conselho sobre a importância da realização da II Conferência Municipal do Idoso, no município e apresentou ao Conselho todos os documentos recebidos necessários para a realização da Conferência. Logo após o Conselho deliberou a favor da realização da Conferência, definindo-se a data para ser realizada no dia vinte e um de março de dois mil e dezenove. Tendo então a necessidade para melhor organização da Conferência formou-se a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal do Idoso, composta por representantes não governamental: Antônio Jose de Oliveira Neto, Juciléia Ferreira da Silva, Tatiana Rogéria Silva e a senhora Ana Ligia Sa-

raiva dos Santos; representantes governamental: Cintia Tomazine Basílio, Fernanda Patreza dos Santos, Eliana do Prado Pereira e a senhora Rayane Cristina Rinaldi. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Antônio José de Oliveira Neto, agradeceu a presença de todos e eu, Rosana Rosa Batista lavrei esta ata que segue assinada por mim e por todos os demais presente.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESÃO 003/2019**

Adesão à ata de Registro de Preços Nº 007/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - ME - EMPRESA: **PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** - DATA: 13/03/2019 - VALOR R\$- **24.980,00** - OBJETO:Aquisição de mobiliários para atender necessidades deste município de Nova Marilândia/MT.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 13 de março de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2019 DATA: 13 DE MARÇO DE 2019.
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO
PARA O BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA À SR.ª “RENATA
FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA. JUVENAL ALE**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2019

DATA: 13 de março de 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DO AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA À Sr.ª “RENATA FERNANDA SANTOS SOUZA DE MOURA.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder o Afastamento para o benefício Auxílio Doença, à servidora contratada Sr.ª **Renata Fernanda Santos Souza Moura**, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, a partir de 09/03/ 2019 à 23/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 13/03/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2019**

O Município de Nova Marilândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do edital para o CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, nos dias 14/03/2019 à 01/04/2019 e **CONVOCA** todos as **PESSOAS FÍSICAS/PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMEN-**

TOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, à apresentarem SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo II**) e demais anexos. A sessão pública para a abertura dos envelopes ocorrerá dia 03/04/2019. O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br ou através do e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 13 de março de 2019

ODAIR JOSE CORREIA

PRESIDENTE DA CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 03/2019 – CMI – NM**

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019 – CMI – NM

Cria Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (22/02/2019), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Considerando a convocação por meio da Resolução nº 02/2019 II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no Centro de Convivência dos Idosos de Nova Marilândia, no dia 21 de março de 2019, tendo como Tema Central **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.**

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, composta por:

Representantes não governamental:

Antônio Jose de Oliveira Neto;

Juciléia Ferreira da Silva;

Tatiana Rogéria Silva;

Ana Ligia Saraiva dos Santos.

Representantes governamental:

Cintia Tomazine Basílio;

Fernanda Patreza dos Santos;

Eliana do Prado Pereira;

Rayane Cristina Rinaldi.

Art. 2º - A Comissão será presidida pelo senhor Antônio Jose de Oliveira Neto e terá como competência:

I. -Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa; **II.** -Organizar e coordenar a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa; **III.** - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa; **IV.** - Dar suporte técnico - operacional durante o evento; **V.** - Manter o CMI do Município informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências dos direitos da pessoa idosa;

Art. 3º - Para operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

Secretaria Executiva do CMI;

Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS;

Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais e não-governamentais, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 22 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 02/2019 – CMI – NM**

RESOLUÇÃO Nº. 02/2019 – CMI – NM

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (22/02/2019), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A II Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, realizar-se no Centro de Convivência dos Idosos de Nova Marilândia, no dia de 21 de Março de 2019;

§ 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como Tema Central: **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.**

E como Eixos temáticos:

Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º - Esta Convocação da Conferência entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 22 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Presidente do Conselho Municipal do Idos

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM

VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (22/02/2019), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A II Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, realizar-se no Centro de Convivência dos Idosos de Nova Marilândia, no dia de 21 de Março de 2019;

§ 2º - A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como Tema Central: **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.**

E como Eixos temáticos:

Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 2º - Esta Convocação da Conferência entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 22 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Presidente do Conselho Municipal do Idos

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2019 – ASS- 12/03/2019 – Vcto – 31/12/2019 – Vlr- R\$ 50.000,00 – Contratada (o): **L. A. GOMES** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 13 DE MARÇO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
DE PREÇOS 04AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO 044/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da sua Pregoeira Oficial, vem por meio deste comunicar aos interessados o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 044/2018, referente ao Pregão Presencial nº 020/2018, cujo objeto é o “ **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT** ” tendo como vencedora a empresa **H2 TERCERIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELE**, inscrita no CNPJ 30.463.820/0001-80, para os itens 1, 2, 3 e 4. O cancelamento se faz em virtude do descumprimento das obrigações impostas pela Ata de Registro a empresa contratada. Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT.

Nova Maringá – MT, 13 de Março de 2019.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 - SERVIÇOS DE MECÂNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 334/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela **Prefeita Municipal, Sra. BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada a Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **DAIRO BRAGA DA CUNHA 05593312150, CNPJ: 30.623.035/0001-48, WITT & WITT LTDA – ME, CNPJ: 20.932.567/0001-03**, nas quantidades estimadas na **Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 05/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MECÂNICOS, COM ATENDIMENTO IN LOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 05/2019.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participante desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: DAIRO BRAGA DA CUNHA 05593312150

CNPJ: 30.623.035/0001-48

ENDEREÇO: Rua Derce dos Santos Azevedo, Nº 21, Jardim Nova Esperança, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Cód.	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	48192	CONTRATACAO DE MAO DE OBRA DE UM MECANICO PARA PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM VEICULOS DE PASSEIO E UTILITARIOS (COM CAPACIDADE DE ATE 05 OCUPANTES), EM ONIBUS E MICRO ONIBUS SENDO: RECUPERACAO DE CAMBIO, DIFERENCIAL, CAIXA E SISTEMA DE TRACAO, SUSPENSAO DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS, EMBREAGEM, SISTEMAS PNEUMATICOS DE VALVULAS DIRECAO, EMBUCHAMENTOS DIVERSOS, SOLDAS ELETRICAS E/OU OXIACETILENICAS E INSTALACAO DE ACESSORIOS MECANICOS.	MÊS	12	R\$ 3.090,00	R\$ 37.080,00
						TOTAL R\$ 37.080,00

FORNECEDOR: WITT & WITT LTDA – ME

CNPJ: 20.932.567/0001-03

ENDEREÇO: Rodovia MT 208, S/N, Setor Industrial, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Cód.	Descrição do produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	49176	SERVICO DE MAO DE OBRA DE UM MECANICO COM AUXILIAR PARA PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM VEICULOS DE PASSEIO E UTILITARIOS (COM CAPACIDADE DE ATE 05 OCUPANTES), EM CAMINHOS CACAMBA, PIPA, PRANCHAS E MAQUINAS PESADAS, RECUPERACAO DE CAMBIO, DIFERENCIAL, CAIXA E SISTEMAS DE TRACAO, SUSPENSAO DIANTEIRA E TRASEIRA, FREIOS, EMBREAGEM, SISTEMAS PNEUMATICOS DE VALVULAS DIRECAO, EMBUCHAMENTOS DIVERSOS, SOLDAS ELETRICAS E/OU OXIACETILENICAS E INSTALACAO DE ACESSORIOS MECANICOS.	Mês	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
						TOTAL R\$ 69.600,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços in loco dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser entregues tanto na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, bem como em todo o território do município onde os veículos e máquinas circulam, ou da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Os Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

389 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 05/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

DAIRO BRAGA DA CUNHA 05593312150 WITT & WITT LTDA – ME

CNPJ: 30.623.035/0001-48 CNPJ: 20.932.567/0001-03

CONTRATADA CONTRATADA

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2019

PROCESSO Nº. 334/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MECÂNICOS, COM ATENDIMENTO IN LOCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 07/2019 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 11 de Março de 2019, às 08:00 horas às seguintes:

EMPRESAS

Ø **DAIRO BRAGA DA CUNHA 05593312150, CNPJ: 30.623.035/0001-48**, para um Valor Total de R\$ 37.090,00 (trinta e sete mil e noventa reais);
Ø **WITT & WITT- ME, CNPJ: 20.932.567/0001-03**, para um Valor Total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais);
Ø Compromissos e valores estes assumidos para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Março de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 007/2019

Publique-se.

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 53/2018/ DEPTO/ADM/ COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 53/2018/ DEPTO/ADM/COMPRAS

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n. 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº 788.664.809-91, residente e do-

miciliada à Rua José Joaquim Vieira nº 88, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no **CPNJ nº. 28.229.256/0001-94**, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº. 2350, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; neste ato representada pelo Sr. Ivo dos Santos Araújo, Administrador, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 1102127-6 SSP/MT e CPF 166.633.730-72, residente e domiciliado à Rua Guadalajara nº 44, na cidade de CUIABÁ/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 53/2018/DEPTO/ADM/ COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 12 de Julho de 2018, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA REFORMA DA ETA Á FIM DE IMPLANTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**, para fins de Reprogramação de Valores do empreendimento como estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor global desse contrato fica **SUPRIMIDO DE R\$ 398.518,97 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)**, PARA **R\$ 344.622,97 (trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)** conforme justificativa emitida pela empresa através do ofício 001/2019 que menciona as readequações realizadas na planilha original para execução final do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal na qual que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Março de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES PREFEITA MUNICIPAL	ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP CNPJ: 28.229.256/0001-94 CONTRATADA

Testemunhas:

ALESSANDRA MARTA DO NASCIMENTO | POLIANA ALVES DEON

CPF: 984.401.601-00
RG: 1438360-8 SSP/MTCPF: 022.956.211-60
RG: 1889865-3 SSP/MT**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****PREFEITURA
EDITAL COMPLEMENTAR N°006/2019****EDITAL COMPLEMENTAR N°006/2019****AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2019****HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS**

O Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria 1393/2019, no uso de suas atribuições legais, homologa recursos protocolados para a comissão referente ao Edital Complementar nº 01/2019 do processo seletivo simplificado 01/2019, conforme abaixo discriminado:

Art. 1º - Conforme o Edital de Abertura nº 01/2019, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que. Que de acordo com o Artigo 184 do código Penal e decreto Lei 2848/40, o texto deixa intransponível a fonte de origem, site, título, e a questão pontuada em questão está incorreta pois as respostas não condizem com o texto. Assim, com o intuito de manter a legalidade do concurso e a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de digitação, portanto recursos deferido.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 05

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta , recurso deferido.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 06

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que todas as alternativas descritas na questão não há nenhuma alternativa correta. recurso deferido.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 08

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar. JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta

questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa “D” para a alternativa “B”. Portanto, recurso deferido, altera-se o gabarito preliminar.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 09

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar. JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa “D” para a alternativa “A”. Portanto, recurso deferido, altera-se o gabarito preliminar.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 17

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta, recurso deferido.

CARGO : PEDAGOGO

QUESTÃO N° 18

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar. JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa “B” para a alternativa “A”. Portanto, recurso deferido, altera-se o gabarito preliminar.

CARGO : LETRAS

QUESTÃO N° 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta, recurso deferido

CARGO : LETRAS

QUESTÃO N° 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de digitação, portanto recursos deferido.

CARGO : LETRAS

QUESTÃO N° 18

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar. JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa “B” para a alternativa “A”. Portanto, recurso deferido, altera-se o gabarito preliminar.

CARGO : LETRAS

QUESTÃO N° 19

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de do gabarito oficial, portanto recursos deferido.

CARGO : BIOLOGO

QUESTÃO N° 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de do gabarito oficial, portanto recursos deferido.

CARGO : BIOLOGO

QUESTÃO N° 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de digitação, portanto recursos deferido

CARGO : BIOLOGO

QUESTÃO N° 05

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta, recurso deferido.

CARGO : BIOLOGO

QUESTÃO N° 06

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que todos as alternativas descritas na questão não há nenhuma alternativa correta. Recurso deferido.

CARGO: BIOLOGO

QUESTÃO N° 19

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta, recurso deferido.

CARGO : ZELADORA

QUESTÃO N° 05

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de digitação, portanto recursos deferido.

CARGO : ZELADORA

QUESTÃO N° 09

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar. JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de alternativa "D" para a alternativa "B". Portanto, recurso deferido, altera-se o gabarito preliminar.

CARGO : ZELADORA

QUESTÃO N° 17

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que houve erro de digitação no qual constava 02(duas) questões com mesmo número. Portanto, recurso deferido, Questão Anulada.

CARGO : ZELADORA

QUESTÃO N° 18

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que houve erro de digitação no qual constava 02(duas) questões com mesmo número. Portanto, recurso deferido, Questão Anulada.

CARGO: ZELADORA

QUESTÃO N° 20

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta, recurso deferido.

CARGO : VIGIA

QUESTÃO N° 05

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que houve erro de digitação no qual não constava nenhuma palavra sublinhada como anuncia a questão. Portanto, recurso deferido, Questão Anulada.

CARGO: VIGIA

QUESTÃO N° 17

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta, recurso deferido.

CARGO : ESTAGIARIO

QUESTÃO N° 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro do gabarito oficial, portanto recursos deferido.

CARGO: ESTAGIARIO

QUESTÃO N° 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão foi anulada, tendo em vista que conforme consta mais de 01 opção correta, recurso deferido.

CARGO : ESTAGIARIO

QUESTÃO N° 04

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro do gabarito oficial, portanto recursos deferido.

CARGO : ESTAGIARIO

QUESTÃO N° 05

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro do gabarito oficial e de digitação, portanto recursos deferido.

CARGO : CONTADOR

QUESTÃO N° 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de digitação, portanto recursos deferido.

CARGO : CONTADOR

QUESTÃO N° 17

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro do gabarito oficial, portanto recursos deferido.

CARGO : CONTADOR

QUESTÃO N° 20

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão será anulada, tendo em vista a presença de erro de digitação não há respostas corretas, portanto recursos deferido.

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS

CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO OFICIAL

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2019

Luciene leite da Silva ELSON HIDEYOSHI KAMIGUCHI

Membro Membro

**PREFEITURA
EDITAL COMPLEMENTAR N°005/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR N°005/2019

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2018

HOMOLOGAÇÃO DO GABARITO

O Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria 1393/2019, no uso de suas atribuições legais, homologa o Gabarito Oficial referente ao Edital Complementar nº 01/2019 do processo seletivo simplificado 01/2019, conforme abaixo discriminado:

AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE

1-A	2-B	3-C	4-C	5-D	6-B	7-C	8-B	9-D	10-D
11-B	12-B	13-C	14-E	15-C	16-B	17-C	18-B	19-B	20-C

ESTAGIARIO

1-A	nulo	nulo	nulo	nulo	6-B	7-C	8-B	9-D	10-D
11-B	12-B	13-C	14-E	15-C	16-D	17-C	18-B	19-E	20-A

VIGIA

1-B	2-D	3-C	4-A	nulo	6-C	7-B	8-A	9-B	10-A
11-B	12-C	13-E	14-C	15-C	16-B	nulo	18-C	19-D	20-A

ZELADORA(OR)

1-B	2-D	3-C	4-A	NULO	6-C	7-B	8-A	9-B	10-A
11-B	12-C	13-E	14-C	15-C	16-A	NULO	NULO	19-D	NULO

PROFESSOR PEDAGOGO

1-A	nulo	nulo	4-A	nulo	nulo	7-C	8-B	9-A	10-D
11-B	12-C	13-C	14-E	15-E	16-C	nulo	18-A	19-E	20-A

PROFESSOR LETRAS

1-A	nulo	nulo	4-A	5-B	6-B	7-C	8-B	9-D	10-D
11-B	12-C	13-C	14-E	15-E	16-B	17-A	18-A	nulo	20-A

PROFESSOR HISTORIA

1-A	2-D	3-C	4-A	5-B	6-B	7-C	8-B	9-D	10-D
11-B	12-C	13-C	14-E	15-E	16-C	17-A	18-B	19-C	20-A

PROFESSOR BIOLOGIA

1-A	nulo	nulo	4-A	nulo	nulo	7-C	8-B	9-D	10-D

11-B	12- C	13-C	14-E	15-E	16-D	17-A	18-B	nulo	20-C

CONTADOR

1-A	2-D	nulo	4-A	5-B	6-B	7-C	8-B	9-D	10-D
11-B	12- C	13-C	14-E	15-E	16-A	nulo	18-C	19-A	nulo

Nova Nazaré - MT, 12 de MARÇO de 2019.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira**Presidente da Comissão Organizadora do Processo****Seletivo Simplificado 2019****Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi****Membro Membro.**

PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2019

PROCESSO SELETIVO PUBLICO – N° 001/2019**EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2019-PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA E ANALISE TITULO**

A Comissão de Processo Seletivo Publico, designada pela Portaria n° 1393/2019, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 545/2019, e demais legislações e aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO a pontuação da prova objetiva e análise de Títulos do Processo Seletivo Público, Edital n° 001/2019.

Nº DA INSCRIÇÃO	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
07	HEWELLYN JHORDANNY SANTANA SIQUEIRA	85,00	0,0	85,00	1º
03	IVO GONÇALVES DOS REIS	65,0	0,0	65,00	2º
01	ATAISE CAMPOS	62,5	0,0	62,5	3º
15	ALINE YONARA OLIVEIRA SILVA	60,0	0,0	60,00	4º
11	MÁRIA FERREIRA COELHO	57,5	0,0	57,5	5º
02	MARCELO ARAUJO DOS SANTOS	55,0	0,0	55,0	6º
13	WESLAINY PEREIRA DA SILVA	55,0	0,0	55,0	7º
05	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS	52,5	0,0	52,5	8º
17	AMANDA BATISTA DOS SANTOS	50,0	0,0	50,0	9º
16	KENIA DE FREITAS BORGES	47,5	DESCCLASSIFICADO		
18	CAROLYNE BERALDO SERRA	42,5	DESCCLASSIFICADO		
06	TAYNARA TRISTAO TEODORO	37,5	DESCCLASSIFICADO		
04	BRUNA ANTONIA BARBOSA	35,0	DESCCLASSIFICADO		
08	RITA DE CASSIA MOURA SOBRINHO	AUSENTE			
09	GEREMIAS MACHADO DA ROCHA	AUSENTE			
10	LUCENI DIAS DA SILVA	AUSENTE			
12	JOSANIA ALVES DA COSTA	AUSENTE			
14	IULLY SORRANE PEREIRA DE SOUZA	AUSENTE			

Nova Nazaré 13 de março de 2019

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira**Presidente da Comissão Organizadora do Processo****Seletivo Simplificado 2019****Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi****Membro Membro.**

PREFEITURA
EDITAL COMPLEMENTAR N°003/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N°003/2019**AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO – 001/2018****HOMOLOGAÇÃO DO GABARITO**

O Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria 1393/2019, no uso de suas atribuições legais, homologa o Gabarito Oficial referente ao Edital Complementar n° 01/2019 do processo seletivo Publico 01/2019, conforme abaixo discriminado:

AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE

1-A	2-B	3-C	4-C	5-D	6-B	7-C	8-B	9-D	10-D
11-B	12-B	13-C	14-E	15-C	16-B	17-C	18-B	19-B	20-C

Nova Nazaré - MT, 12 de MARÇO de 2019.

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2019

Luciene leite da Silva Elson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2019**EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2019-PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA E ANALISE TITULO**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria n° 1393/2019, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 545/2019, e demais legislações e aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO a pontuação da prova objetiva e análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2019.

N° DA INSCRIÇÃO	PEDAGOGO	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
06	MAURIANE CRISPIM PAES LEMES	82,5	0,0	82,5	1º
07	ONEIDE DOS SANTOS DE PAULA	80,0	2,0	82,0	2º
13	LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS	77,5	0,0	77,5	3º
09	ANDREIA MANAIA DE MATOS	77,5	1,0	78,5	4º
08	LILIAN APARECIDA ANTUNES	75,0	0,0	75,0	5º
10	NUBIA LUIZA DA COSTA	72,5	0,0	72,5	6º
12	LUCILENE AVILA DE OLIVEIRA	70,0	1,0	71,0	7º
11	JACY ARAUJO DE SOUZA	70,0	0,0	70,0	8º
04	MARLENE LOURENÇO DE BARROS	55,0	0,0	55,0	9º
03	GUILHERME BARBOSA DOS SANTOS	AUSENTE			
12	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	AUSENTE			
14	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	AUSENTE			
N° DA INSCRIÇÃO	PEDAGOGO ALDEIA TRITOPA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
01	CAUCILIA FIDELIS DA SILVA	80,0	1,0	81,0	1º
15	DANILO PEREIRA COSTA	80,0	0,0	80,0	2º
02	MOISES JOSE DE OLIVEIRA	60,0	0,0	60,0	3º

N° DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE HISTORIA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
01	LUIZ WAGNER VILARINHO BONFIM	70,0	1,0	71,0	1º
02	SIMONE GERALDA DE SOUZA	AUSENTE			

N° DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE LETRAS	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
01	THAINARA ANTUNES DOS SANTOS	57,5	0,0		1º
02	ALINE FERREIRA DE SOSA	55,0	0,0		2º

N° DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE BIOLOGIA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
02	GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS	57,5	1,0	58,5	1º
01	CLEIDE APARECIDA TATTO	57,5	0,0	57,5	2
03	GLEICIMAR PEREIRA RAMOS CUNHA	47,5			DECLASSIFICADA

N° DA INSCRIÇÃO	CONTADOR	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
01	ALINE GONÇALVES FERRAZ	67,5	0,0		1º
02	MARIELI MAIARA BENITES CORREIA	42,5			DECLASSIFICADA

N° DA INSCRIÇÃO	ZELADORA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
14	MICHELLE DE PAULA SILVA BERALDO	85,0	0,0	85,0	1º
22	FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	77,5	0,0	77,5	2º
11	CLAUDIANE TEODORO ARAUJO	77,5	0,0	77,5	3º
06	JESSYCA LORRANE RIBEIRO CANDIDA DE SOUZA	75,0	0,0	75,0	4º
10	DILÇA MARIA DE JESUS	75,0	0,0	75,0	5º
19	MARIA APARECIDA RIBEIRO	70,0	0,0	70,0	6º
01	JACILENY TEIXEIRA CHAGAS	67,5	0,0	67,5	7º
15	JOELMA SILVA RIBEIRO	67,5	0,0	67,5	8º
07	SALETE ALVES CHAVES	67,5	0,0	67,5	9º

03	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	65,0	0,0	65,0	10°
08	SIRDELANE FERREIRA DA SILVA	62,5	0,0	62,5	11°
04	MIRIAN DA LUZ SANTOS	62,5	0,0	62,5	12°
20	ELIZA SILVA NASCIMENTO	52,5	0,0	52,5	13°
21	ROSILENE DE JESUS MOURA ALVES	50,0	0,0	50,0	14°
01	JENECI ANJO MENEZES	47,5	DESCCLASSIFICADA		
02	IVONE DE ALMEIDA SOUZA	AUSENTE			
05	JULIETE DE MEDEIROS LOURENÇO	AUSENTE			
09	GLEIBIA COSTA AMORIM	AUSENTE			
12	ALINE ROGINA BERNARDINO SANTOS	AUSENTE			
13	KEROLLEN DINATHAN MOREIRA SILVA	AUSENTE			
17	CACILDA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE			
18	IRENE BARBOSA DE SOUSA	AUSENTE			

Nº DA INSCRIÇÃO	VIGIA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final			
04	JOAO HENRIQUE SOUZA GONÇALVES	87,5	0,0	87,5	1º			
14	AURELINO FERREIRA NUNES NETO E JUNIOR	87,5	0,0	87,5	2º			
19	JOSUE DE SOUZA SANTOS FILHO	85,0	0,0	85,0	3º			
17	RENATO CAMILO DE FARIA	82,5	0,0	82,5	4º			
08	MURYLLO MUNIZ MENDES	77,5	0,0	77,5	5º			
09	CLEINES ALVES SERRA	75,0	0,0	75,0	6º			
18	EBER PEREIRA SOARES	75,0	0,0	75,0	7º			
05	MARCIO JOSE CAMPOS DE AZEVEDO	72,5	0,0	72,5	8º			
02	LAURA CRISTINA PATRICIA DA SILVA	72,5	0,0	72,5	9º			
13	GLAYDE DA SILVA ALENCAR	70,0	0,0	70,0	10º			
06	EDUARDO BUENO RODRIGUES	67,5	0,0	67,5	11º			
11	JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	65,0	0,0	65,0	12º			
07	CREIBES FRANCISCO DA SILVA	62,5	0,0	62,5	13º			
16	MARCELO DE SOUZA PEREIRA	60,0	0,0	60,0	14º			
12	DAVI BARBOSA DA SILVA	57,5	0,0	57,5	15º			
03	ANTONIO DE DEUS SOUZA	40,0	DESCCLASSIFICADA					
01	FELIPE DE SOUZA RODRIGUES	AUSENTE						
10	ELY ROSA PAZ	AUSENTE						
20	SAULO RODRIGUES PEREIRA	AUSENTE						
21	DIEGO CANDIDO CARDOSO	AUSENTE						
22	MATEUS BORGES DOS SANTOS	AUSENTE						

Nº DA INSCRIÇÃO	ESTAGIARIO	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
20	MARIA FERNANDA CHAVES DOS SANTOS	97,5	0,0	97,5	1°
12	JULIO GUILHERME DO NASCIMENTO BATISTA	97,5	0,0	97,5	2°
13	EDUARDO PAES LEMES TEODORO	97,5	0,0	97,5	3°
16	CARLOS DANIEL SOUSA ALEIXO	95,0	0,0	95,0	4°
31	JEFFERSON MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	92,5	0,0	92,5	5°
15	ANA RAIANA SILVA SOUSA	90,0	0,0	90,0	6°
11	CINTIA OTACILIA AIRES RIBEIRO	87,5	0,0	87,5	7°
25	PEDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA	87,5	0,0	87,5	8°
30	CARLOS HENRIQUE MACHADO DIAS	85,0	0,0	85,0	9°
23	TAYLINE SOUSA MARINHO	85,0	0,0	85,0	10°
09	JEOVANA LOURENÇO BATISTA	82,5	0,0	82,5	11°
07	SAYMON FELIPE RESENDE PEREIRA	82,5	0,0	82,5	12°
04	KATIELLE DOS SANTOS CARVALHO	80,0	0,0	80,0	13°
39	GABRIELLY AZEREDO DOS SANTOS	80,0	0,0	80,0	14°
08	AYANA CASTRO DE SOUZA	77,5	0,0	77,5	15°
01	KARITA RAYANE ANJO MENEZES	72,5	0,0	72,5	16°
37	DAVI SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS	70,0	0,0	70,0	17°
22	DANIELLI RIBEIRO DE CARVALHO	70,0	0,0	70,0	18°
10	MARCOS PAULO FERREIRA DOS SANTOS	70,0	0,0	70,0	19°
19	JOAO ARAUJO NASCIMENTO	70,0	0,0	70,0	20°
06	REIGGER LEIFFE TATTO MARTINS DEL COLLE	67,5	0,0	67,5	21°
03	EDLEIA APARECIDA DOS SANTOS	67,5	0,0	67,5	22°
32	DIOGO BORGES DOS SANTOS	62,5	0,0	62,5	23°
21	KAROLAYNE ALEIXO DAVID	55,0	0,0	55,0	24°
38	PATRICK LEANDRO RECKIEGIEL	55,0	0,0	55,0	25°
36	MARCOS ALMEIDA CAMARGO	52,5	0,0	52,5	26°
35	MARCOS VINICIUS ALVES REIS	AUSENTE			
34	MATHEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	AUSENTE			
33	EMANUEL FELIPI DE SOUZA E SILVA	AUSENTE			
29	MURILO HENRIQUE BARROS DE MORAES	AUSENTE			
28	KAUANY MOREIRA RIBEIRO SILVA	AUSENTE			
27	JANAINA ARAUJO PEREIRA	AUSENTE			
26	MATEUS ELIAS MONTEIRO	AUSENTE			
14	SAMARA PRICYLLA PAES LEMES ROCHA	AUSENTE			
05	FELLYPE GONÇALVES DA SILVA	AUSENTE			
18	GABRIEL ALVES RIBEIRO	AUSENTE			

17	MATEUS COSTA FERNANDES	AUSENTE
24	WARLA HELOISA SILVA	AUSENTE
02	RAYNARA PEREIRA ALMEDES	AUSENTE

Nova Nazaré 13 de março de 2019

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2019

Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1411 2019, 11 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 1411 2019, 11 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de nova Nazaré e dá outras providências”:

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo tema é: **“Os desafios de envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas”**, sob o ponto de vista dos segmentos envolvidos.

Parágrafo Único – A Conferência será realizada nos dias 20 e 21 de Março de 2019, nos respectivos horários: das 19h30min às 21h30min (20/03); das 07h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min horas no Centro Apoio à Família, localizado na Rua Nove, S/Nº, Centro, Nova Nazaré-MT.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos representantes abaixo relacionados:

I - ASSOCIAÇÃO ANTROPOSÓFICA DE NOVA NAZARÉ:

Simone Gama dos Santos.

II - CONSELHO DE DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA:

Aurelino Silva Da Conceição;

Alderina Villan;

Divino Donizete Martins;

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Edivanda Maria da Silva Teodoro – Secretária Municipal de Assistência Social

Odair Jose Alves Carneiro;

Juliana Ferreira de Rezende Alves;

IV- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES

Severina Nazário da Rocha;

Kete Rita de Oliveira.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de março de 2019.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-
SRP N.º 009/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 11/03/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 11/03/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO EM BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

LICITANTE VENCEDOR: C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS ME- 20.307.873/0001-59.

VALOR GLOBAL- R \$ 104,90 (cento e quatro reais e noventa centavos)

Nova Olímpia/MT, 13 de Março de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019/PMNO REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019/PMNO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: Empresa **ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** inscrita sob o CNPJ: **03.467.321/0001-99** situada na Rua Manuel dos Santos Coimbra, 184, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Senhor: **CINDY GOMES DA SILVA**, portadora do CPF: 895.247.561.53, Rua vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, bairro bandeirantes Cuiabá- MT Cep: 78010-900,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$1.175.500,00 (um milhão cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas correção por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.	0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2023.3.3.90.30.00.00.	0100000000
04.040.0.1.04.123.0006.2032.3.3.90.30.00.00.	0100000000
05.050.0.3.12.365.0012.2074.3.3.90.30.00.00.	0101000000
05.050.0.4.12.365.0012.2076.3.3.90.30.00.00.	0119000000
05.050.0.4.12.361.0013.2080.3.3.90.30.00.00.	0119000000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.	0115052000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.	0104049000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.	0100000000
05.050.0.5.12.367.0014.2092.3.3.90.30.00.00.	0100000000
05.050.0.1.12.364.0015.2047.3.3.90.30.00.00.	0100000000
05.050.0.5.12.367.0014.2092.3.3.90.30.00.00.	0115052000
05.050.0.4.12.361.0013.2080.3.3.90.30.00.00.	0119000000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.	0115052000
05.050.0.1.12.122.0011.2043.3.3.90.30.00.00.	0101000000
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.	0102000000
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.	0114015000
07.070.0.2.08.242.0026.2214.3.3.90.30.00.00.	0129017000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.	0102000000
06.060.0.2.10.302.0020.2163.3.3.90.30.00.00.	0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.	0102000000
06.060.0.2.10.122.0018.2125.3.3.90.30.00.00.	0102000000
06.060.0.2.10.301.0019.2142.3.3.90.30.00.00.	0102000000
06.060.0.2.10.302.0020.2163.3.3.90.30.00.00.	0114020000
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.	0102000000
07.070.0.2.08.244.0025.2196.3.3.90.30.00.00.	0100000000
07.070.0.3.08.243.0024.2192.3.3.90.30.00.00.	0100000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.	0100000000
07.070.0.2.08.244.0024.2191.3.3.90.30.00.00.	0129056000
07.070.0.2.08.122.0024.2188.3.3.90.30.00.00.	0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2198.3.3.90.30.00.00.	0129000000
07.070.0.2.08.244.0026.2209.3.3.90.30.00.00.	0100000000
08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.30.00.00.	0100000000
08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.30.00.00.	0100000000
08.080.0.2.15.451.0036.2228.3.3.90.30.00.00.	0100000000
08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.	0100000000
08.080.0.2.17.512.0036.2232.3.3.90.30.00.00.	0100000000
08.080.0.2.15.452.0036.2231.3.3.90.30.00.00.	0100000000
08.080.0.2.15.452.0036.2233.3.3.90.30.00.00.	0100000000
09.090.0.1.20.691.0032.2254.3.3.90.30.00.00.	0100000000
09.090.0.1.20.606.0032.2246.3.3.90.30.00.00.	0100000000
12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.	0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.	0100000000

VIGENCIA: 13/03/2019 ATE 13/03/2020.

Nova Olímpia, 13 de março de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR N° 4/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Terezinha Guedes Carrara, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1o - Abre Credito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 185.537,44 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Quatro centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.361.0021.2013.3.3.90.0.30.00.00.00|3150000000 Material de Consumo R\$ 32.240,54

07.001.12.361.0025.2050.3.3.90.0.30.00.00.00|3220000000 Material de Consumo R\$ 8.097,85

Sub-Total:R\$ 40.338,39

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|3290000000 Material de Consumo R\$ 8.679,61

Sub-Total:R\$ 8.679,61

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.26.782.0016.2061.3.3.9.0.30.00.00.00|3300000000 Material de Consumo R\$ 72.070,57

11.001.15.452.0016.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|3170000000 Material de Consumo R\$ 64.448,87

Sub-Total:R\$ 136.519,44

Total Parcial Suplementado: R\$ 185.537,44

Art. 2§ - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serão utilizados recursos proveniente de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior 01§, inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Janeiro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR N° 3/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 444.663,80 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.062.0007.2004.3.3.9.0.35.00.00.00|1000000000 Serviços de Consultoria R\$ 5.302,40

Sub-Total:R\$ 5.302,40

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.3.9.0.35.00.00.00|1000000000 Serviços de Consultoria R\$ 20.000,00

Sub-Total:R\$ 20.000,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.40.00.00.00|1000000000 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$ 48.000,00

Sub-Total:R\$ 48.000,00

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.367.0021.2049.3.3.5.0.41.00.00.00|1010000000 CONTRIBUIÇÕES R\$ 58.000,00

Sub-Total:R\$ 58.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 32.261,40

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R\$ 180.000,00

08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS R\$ 34.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.46.00.00.00|102000000 Auxílio-Alimentação R\$ 2.500,00

Sub-Total:R\$ 248.761,40

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.1063.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 CONTRIBUIÇÕES R\$ 2.400,00

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

Sub-Total:R\$ 12.400,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.39.00.00.00|117000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 52.200,00

Sub-Total:R\$ 52.200,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 444.663,80

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de Anulação total ou parcial de dotações conforme 8º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Sub-Total:R\$ 50.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00|123000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

08.001.10.301.0006.1034.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 80.000,00

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

Sub-Total:R\$ 140.000,00

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo R\$ 130.000,00

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

11.001.04.122.0016.2037.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 4.663,80

11.001.15.451.0016.1021.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalações R\$ 110.000,00

Sub-Total:R\$ 254.663,80

Total Parcial Reduzido: R\$ 444.663,80

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Janeiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAR N° 002/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 868/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4.320/64 no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) nas Seguintes Dotações Orçamentarias:

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.00.00.00|0.00000 – Serviços de Tecnologia da Informação R\$ 2.000,00

Total Suplementado: R\$ 2.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §,1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.39035.00000 – Serviços de Consultoria R\$ 2.000,00

Total Reduzido: R\$ 2.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, 02 de Janeiro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 018/2019

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena – MT, e dá outras providências”

A Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Santa Helena - PREVI;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Santa Helena - PREVI, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do Santa Helena - PREVI: a Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron CPF n.º 931.375.401-00; o Sr. Jefferson Aparecido Sotini do Nascimento CPF n.º 043.922.637-62 e o Sr. Wesley Junior Fernandes CPF n.º 039.318.121-97.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS n.º 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, em 13 de março de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 13/03/2019 a 13/04/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 100/2019

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o art. 28 da Lei 010/2001, "Artigo 28 – Aos funcionários ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão será concedido adicional de até 100% (Cem por cento) calculados sobre os vencimentos básicos, a título de gratificação (FG), dentro do Grupo e do respectivo nível."

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o servidor **JOHNNY LUIZ SUR**, portador do RG nº 1.549.454-3SSP/MT e CPF 025.896.841.93, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Documentação Escolar, com direito de percepção do adicional de Função Gratificada em seu vencimento efetivo no valor de 15,56% (quinze virgula, cinquenta e seis por cento), a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/03/2019 a 13/04/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 831/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação Parcial ou Total de dotações no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de fonte de recursos em dotação consignada no Orçamento vigente, conforme segue:

06 – SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.004 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO – DAE

06.004.17 – SANEAMENTO

06.004.17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

06.004.17.512.1028 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE AGUA

06.004.17.512.1028.4490.5100.0213 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso: 0.1.24.000000–Transf. de Convênios – Outros (não relacionados a educação/saúde/assistência Social) R\$ 250.000,00

Total de Crédito Especial R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações conforme o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.003 – DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

06.003.26 – TRANSPORTE

06.003.26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

06.003.26.782.0024 – INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA

06.003.26.782.0024.2079 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS – FETHAB

06.003.26.782.0024.2079.3390.3000.0250 – Material de Consumo R\$. 250.000,00

Fonte Recurso: 0.1.30.000000– Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB -

R\$. 250.000,00

Total de Reduções R\$ 250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS PREVISTO NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2006 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 104/

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2019

DATA: 12 DE MARÇO DE 2019. SÚMULA: “ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS PREVISTO NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2006 ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 104/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias previsto no Anexos VI – Grupo Funcional dos Cargos Auxiliares - AUX, passam a vigorar conforme abaixo:

§1º A partir de 01 de Janeiro de 2019

SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGO	CH	Vagas
AUX	R\$ 1.250,00	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40 Hrs	25
AUX	R\$ 1.250,00	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	40 Hrs	10

Art. 2º - Fica autorizado a alteração do vencimentodo cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias a partir de 01 de Janeiro de 2020 para R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), e a partir de 01 de Janeiro de 2021 para R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – Não será aplicado cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias e concessão de Revisão Geral Anual ou Reajustes concedidas aos demais servidores durante o período que abranger as alterações dos vencimentos prevista no art. 1º e 2ºda presente lei, exceto, se houver alteração na Lei Federal n.º 13.708 de 14 de Agosto de 2018.

Art. 3º - O Anexo XII – **QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias passa a vigorar da seguinte forma:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias

Nível de Referência	Grau	PADRÃO						
		A	B	C	D	E	F	G
1	I	R\$ 1.250,00	R\$ 1.380,10	R\$ 1.523,74	R\$ 1.682,34	R\$ 1.857,43	R\$ 2.050,76	R\$ 2.264,20
1	II	R\$ 1.275,00	R\$ 1.407,70	R\$ 1.554,22	R\$ 1.715,98	R\$ 1.894,58	R\$ 2.091,77	R\$ 2.309,49
1	III	R\$ 1.300,50	R\$ 1.435,86	R\$ 1.585,30	R\$ 1.750,30	R\$ 1.932,47	R\$ 2.133,61	R\$ 2.355,68
1	IV	R\$ 1.326,51	R\$ 1.464,57	R\$ 1.617,01	R\$ 1.785,31	R\$ 1.971,12	R\$ 2.176,28	R\$ 2.402,79
1	V	R\$ 1.353,04	R\$ 1.493,87	R\$ 1.649,35	R\$ 1.821,01	R\$ 2.010,55	R\$ 2.219,81	R\$ 2.450,85

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, 12 DE MARÇO DE 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 12/03/2019.
MAURO ODINEI SOLIANI
 Secretário Mun. Administração
 Decreto nº 001/2013

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 001/2013

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE
DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 832/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação Parcial ou Total de dotações no valor de R\$ 379.750,00 (Trezentos e Setenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para dotação consignada no Orçamento vigente, conforme segue:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMERCIO, TURISMO E CULTURA

11.001 – GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22 – INDUSTRIA

11.001.22.661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

11.001.22.661.0033 – INVESTIMENTOS EM NOVOS NEGOCIOS

11.001.22.661.0033.1031 – AQUISIÇÃO DE TERRENOS DEST. DISTR. INDUSTRIAL E OUTRAS AREAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO

11.001.22.661.0033.1031.4490.6100 – Aquisição de Imóveis R\$. 379.750,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 379.750,00

VALOR R\$. 379.750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional suplementar I do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações conforme o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRASPORTES E SERVIÇOS URBANOS

06.001 – GABINETE DO SECRETARIO

06.001.15 – URBANISMO

06.001.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

06.001.15.451.0034 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

06.001.15.451.0034.1021 – DRENAGEM PAV. E CANALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

06.001.15.451.0034.1021.4490.5100.0206 – Obras e Instalações R\$. 210.000,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 210.000,00

VALOR R\$. 210.000,00

06 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRASPORTES E SERVIÇOS URBANOS

06.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.002.15 – URBANISMO

06.001.15.452 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

06.001.15.452.0034 – SERVIÇOS URBANOS

06.001.15.452.0034.2036 – MANUT. DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS

06.001.15.452.0034.2036.3390.3700.0234 – Locação de Mão de Obra R\$. 169.750,00

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 169.750,00

VALOR R\$. 169.750,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 835/2019

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.549.716/0001-69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.549.716/0001-69, com sede Av. Tancredo Neves, s/n.º, Centro, Nova Ubitatã – MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao ensino superior proposta pela OSC, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais) que será repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, iniciando o fomento no mês de Março e findando-se em Dezembro de 2019, na forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com manutenção e o atendimento parcial aos serviços de transporte escolar dos universitários.

Art. 3º - A Associação dos Acadêmicos de Nova Ubitatã deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009 até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do ultimo mês, ou seja, Dezembro de 2019 deverá ser realizada dentro do exercício de 2019.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da dotação orçamentária contida no Orçamento de 2019, sendo:

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

03.001 – Gabinete do Secretario

03.001.04 – Administração

03.001.04.122 – Administração Geral

03.001.04.122.0006 – Apoio a Entidade Governamental e não Governamental

03.001.04.122.0006.1002 – Apoio a Outras Esferas de Gov. e Entidades não Gov.

03.001.04.122.0006.1002.3350.4100 – Contribuições

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e acordo entre as partes.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º - A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de inexigibilidade de chamamento conforme disposto no art. 31, inciso II do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2019

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚBA - APAE.

Pelo presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pará, n.º 1850, Jardim Santa Helena, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.521/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito privada, situada na Av. Tancredo Neves, s/n.º Nova Ubitatã, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o N.º _____, domiciliado no _____ nesta Comarca, neste ato chamado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL “OSC”**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de **REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS**, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para atender a Manutenção e Apoio a **ASSOCIAÇÃO OS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma.

§1º – Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a PREFEITURA transferirá os recursos obedecendo ao seguinte Cronograma de Desembolso:

Mês	Meta	Valor
Março	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Abril	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Maio	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Junho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Julho	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Agosto	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Setembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Outubro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Novembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00
Dezembro	Fomento com Repasse de Recursos Financeiros	R\$ 15.000,00

§2º - A liberação dos valores referidos no presente artigo será feita na ordem de 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2019, para apoio e custeio das despesas destinadas ao pagamento de prestação de serviços de transporte, locação de ônibus, manutenção corretiva e preventiva, material de expediente, serviços, apoio e outros custeios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº xxx/2019, cuja previsão é a seguinte:

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

03.001 – Gabinete do Secretario

03.001.04 – Administração

03.001.04.122 – Administração Geral

03.001.04.122.0006 – Apoio a Entidade Governamental e não Governamental

03.001.04.122.0006.1002 – Apoio a Outras Esferas de Gov. e Entidades não Gov.

03.001.04.122.0006.1002.3350.4100 – Contribuições

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal ____/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

O valor fornecido pelo Município em favor da OSC decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

§1º – A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de será realizada conforme disposto na Instrução Normativa 006/2009, ou seja a OSC terá até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada repasse, sendo que a prestação de contas da parcela do último mês, ou seja, Dezembro de 2019 deverá ser realizada dentro do exercício de 2019;

§2º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos no caput, instruídas com a documentação disposta no item 9.2 da Instrução Normativa 006/2009.

§ 3º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor da Organização de Sociedade Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS:

Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, o Organização de Sociedade Civil poderá utilizá-lo no mês seguinte desde que seja para o mesmo fim, objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONVENIADO:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- b) Liberar os recursos após a apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da Organização de Sociedade Civil;
- d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a Organização de Sociedade Civil previamente.
- e) Receber as prestações de contas e submeter a Câmara Municipal de Nova Ubiratã, caso entenda necessário.

II - COMPETE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo especificado neste Termo de Fomento e conforme Instrução Normativa do Município;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Organização de Sociedade Civil, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela Organização de Sociedade Civil, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela Organização de Sociedade Civil, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Ubiratã - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento;

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Ubiratã – MT ___ de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Valdenir José dos Santos

Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NOVA UBIRATÃ

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 834/2019

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO, EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação do imóvel constituído pelo lote 0005, Quadra 00085, com área de 600,00m² (seiscentos metros) quadrados, localizado na Rua Goiás, objeto da matrícula nº 4431, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ubiratã/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação de que trata este Artigo é feita com observância do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Art. 2º- A doação do imóvel acima mencionado será destinada para ampliação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, que terá o prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, para o início das edificações que objetivaram tal doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento das obrigações referidas neste Artigo, importará no cancelamento desta doação, retornando os imóveis e as benfeitorias porventura já realizadas, ao Patrimônio Municipal para deles dispor da maneira que mais lhe convier.

Art. 3º- As despesas decorrentes da transferência mencionada correrão por conta da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO PIRATININGA – APPRUPP A COORDENAR DISTRIBUIÇÃO DE LOTES NA ÁREA URBANA DO DISTRITO DE PIRATININGA NOS TERMOS DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 833/2019

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

SUMULA: “AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO PIRATININGA – APPRUPP A COORDENAR DISTRIBUIÇÃO DE LOTES NA ÁREA URBANA DO DISTRITO DE PIRATININGA NOS TERMOS DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firma parceria com a **Associação dos Pequenos Produtores do Projeto Piratininga – APPRUPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.569.357/0001-95, estabelecida no Distrito de Piratininga, Nova Ubiratã/MT visando à seleção dos beneficiários dos lotes pertencentes ao Município situados na área urbana do distrito de Piratininga.

Art. 2º - A seleção deverá ser discutida em assembleia geral da associação, devendo o beneficiário ser aclamado por maioria dos presentes, nos termos do regimento da associação.

Art. 3º- Após a escolha do beneficiado, deverá ser lavrado o termo de ocupação e uso do imóvel pelo município, e, após o cumprimento das obrigações, a emissão do título definitivo do lote.

Art. 4º - A doação deverá ser direcionada a pessoas carentes, num primeiro momento, aos assentados que não foram beneficiados com lotes urbanos, após, os demais interessados, com prazo de 10 (dez) meses para edificação sobre o imóvel, sob pena de ser direcionada a doação a outro.

Parágrafo Único: Os lotes industriais e comerciais poderão fugir ao padrão do “caput”, inclusive ao prazo de construção.

Art. 5º - Demais atos omissos nesta lei serão descritos na regulamentação da parceria firmada através desta lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

ABERTURA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA LOA 2019

LEI Nº 829/2019

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$.311.000,00, nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - Gabinete Do Prefeito

Função: 04 - Administrações

Sub Função: 122 – Administrações Geral

Programa: 0006 - Gestão e Planejamento Das Unidades Administrativas

Projeto Atividade: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.000,00

VALOR R\$ 1.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario

Função: 04 - Administração

Sub Função: 123 - Administração Financeira

Programa: 0006 - Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas

Projeto Atividade: 2004 - Manut. da Sec. Mun. Finanças e Planejamento.

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3190.940000 - – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.000,00

VALOR R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - SEC MUN. DE AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRAB E CIDADANIA

Unidade: 002 - Fundo Mun. de Ação Prom. Social Trab. e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Atendimento a Criança e ao Adolescente

Projeto Atividade: 2016 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3190.940000 - – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 2.000,00

3191.130000 – Obrigações Patronais – RPPS R\$ 2.000,00**VALOR R\$ 4.000,00****Órgão: 04 – SEC MUN. DE AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRAB E CIDADANIA****Unidade:** 002 - Fundo Mun. de Ação Prom. Social Trab. e Cidadania**Função:** 08 - Assistências Social**Sub Função:** 244 - Assistências Comunitária**Programa:** 0007 – Gestão da Política de Assistência Social**Projeto Atividade:** 2015 - Manutenção Serv. Prot. e Atend. Integr. a família PAIF**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.**3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 2.000,00****3191.130000 – Obrigações Patronais – RPPS R\$ 2.000,00****VALOR R\$ 4.000,00****Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Unidade:** 002 - Fundo Municipal de Educação**Função:** 12 - Educação**Sub Função:** 361 - Ensino Fundamental**Programa:** 0015 - Gestão da Política da Educação**Projeto Atividade:** 2018 - Manut. da Secretaria de Educação**Fonte de Recurso:** 0.1.01.000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação**3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00****VALOR R\$ 10.000,00****Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Função:** 12 - Educação**Sub Função:** 306- Alimentação e Nutrição**Programa:** 0014 – Gestão da Alimentação Escolar**Projeto Atividade:** 2073 – Prog. Nac. de Aliment. Esc. Ens.Jov e Adultos PNAE-EJA**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00**Fonte de Recurso:** 0.1.15.000000 – Transf. De Rec. Do Fundo Nacional do Des. Da Educação – FNDE R\$ 1.000,00**3390.300000 – Material de Consumo R\$ 3.000,00****VALOR R\$ 3.000,00****Órgão: 06 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS URBANOS****Unidade:** 004 - Departamento de Água e Esgoto - DAE**Função:** 17 – Saneamento**Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano**Programa:** 0036 – Redes de Água e Esgoto**Projeto Atividade:** 2038 – Manut. e Encargos do DAE**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário**3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.000,00****VALOR R\$ 1.000,00****Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário**Função:** 10 – Saúde**Sub Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0027 – Gestão da Secretaria de Saúde**Projeto Atividade:** 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**Fonte de Recurso:** 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde**3190.040000 – Contratação Por Tempo Determinado R\$ 250.000,00****VALOR R\$ 250.000,00****Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Sub Função:** 301 – Atenção Básica**Programa:** 0028 – Gestão da Secretaria de Saúde**Projeto Atividade:** 2046 – Bloco I – Atenção Básica em Saúde**Fonte de Recurso:** 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde R\$ 10.000,00**Fonte de Recurso:** 0.1.46.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio R\$ 10.000,00**3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00****VALOR R\$ 20.000,00****Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Sub Função:** 304 – Vigilância Sanitária**Programa:** 0030 – Bloco III Vigilância em Saúde**Projeto Atividade:** 2048 – Bloco III – Vigilância em Saúde – Epid/Sanitária**Fonte de Recurso:** 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde R\$ 5.000,00**Fonte de Recurso:** 0.1.46.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio R\$ 5.000,00**3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00****VALOR R\$ 10.000,00****Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário**Função:** 04 – Administração**Sub Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0035 – Planejar para Melhor Administrar**Projeto Atividade:** 2055 – Manutenção da Secretaria de Governo**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário**3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.000,00****VALOR R\$ 1.000,00****Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário**Função:** 27 – Desporto e Lazer**Sub Função:** 812 – Desporto Comunitário**Programa:** 0041 – Incentivo ao Desporto e Lazer**Projeto Atividade:** 2069 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário**3190.940000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 2.000,00****VALOR R\$ 2.000,00**

VALOR TOTAL R\$ 311.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - Gabinete Do Prefeito

Função: 04 - Administrações

Sub Função: 122 – Administrações Geral

Programa: 0006 - Gestão e Planejamento Das Unidades Administrativas

Projeto Atividade: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

3190.1100.0015 – Venc.Vantagens Fixas – P.C. R\$ 1.000,00

VALOR R\$ 1.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Unidade: 001 - Gabinete do Secretario

Função: 04 - Administração

Sub Função: 123 - Administração Financeira

Programa: 0006 - Gestão e Planejamento das Unidades Administrativas

Projeto Atividade: 2004 - Manut. da Sec. Mun. Finanças e Planejamento.

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3190.1100.0045 - Venc.Vantagens Fixas – P.C. R\$ 5.000,00

VALOR R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - SEC MUN. DE AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRAB E CIDADANIA

Unidade: 002 - Fundo Mun. de Ação Prom. Social Trab. e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Atendimento a Criança e ao Adolescente

Projeto Atividade: 2016 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3190.1100.0085 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 4.000,00

VALOR R\$ 4.000,00

Órgão: 04 - SEC MUN. DE AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRAB E CIDADANIA

Unidade: 002 - Fundo Mun. de Ação Prom. Social Trab. e Cidadania

Função: 08 - Assistências Social

Sub Função: 244 - Assistências Comunitária

Programa: 0007 – Gestão da Política de Assistência Social

Projeto Atividade: 2015 - Manutenção Serv. Prot. e Atend. Integr. a família PAIF

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

3190.1100.0077 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 4.000,00

VALOR R\$ 4.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0015 - Gestão da Política da Educação

Projeto Atividade: 2018 - Manut. da Secretaria de Educação

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000– Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

3190.1100.0141 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 10.000,00

VALOR R\$ 10.000,00

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Sub Função: 306- Alimentação e Nutrição

Programa: 0014 – Gestão da Alimentação Escolar

Projeto Atividade: 2019 – Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAE

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000– Recursos Ordinários R\$ 2.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.15.000000– Transf. De Rec. Do Fundo Nacional do Des. Da Educação – FNDE R\$ 1.000,00

3390.3000.0143 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

VALOR R\$ 3.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 004 - Departamento de Agua e Esgoto - DAE

Função: 17 – Saneamento

Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0036 – Redes de Agua e Esgoto

Projeto Atividade: 2038 – Manut. e Encargos do DAE

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário

3190.1100.0241 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 1.000,00

VALOR R\$ 1.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0027 – Gestão da Secretaria de Saúde

Projeto Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde

3190.1100.0274 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 250.000,00

VALOR R\$ 250.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0028 – Gestão da Secretaria de Saúde

Projeto Atividade: 2046 – Bloco I – Atenção Básica em Saúde

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 0.1.46.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio R\$ 10.000,00

3190.1100.0282 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 20.000,00

VALOR R\$ 20.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Sub Função:** 304 – Vigilância Sanitária**Programa:** 0030 – Bloco III Vigilância em Saúde**Projeto Atividade:** 2048 – Bloco III – Vigilância em Saúde – Epid/Sanitária**Fonte de Recurso:** 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde R\$ 5.000,00**Fonte de Recurso:** 0.1.46.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio R\$ 5.000,00**3190.1100.0292 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 10.000,00****VALOR R\$ 10.000,00****Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário**Função:** 04 – Administração**Sub Função:** 122 – Administração Geral**Programa:** 0035 – Planejar para Melhor Administrar**Projeto Atividade:** 2055 – Manutenção da Secretaria de Governo**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário**3190.1100.0324 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 1.000,00****VALOR R\$ 1.000,00****Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****Unidade:** 001 – Gabinete do Secretário**Função:** 27 – Desporto e Lazer**Sub Função:** 812 – Desporto Comunitário**Programa:** 0041 – Incentivo ao Desporto e Lazer**Projeto Atividade:** 2069 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer**Fonte de Recurso:** 0.1.00.000000 – Recurso Ordinário**3190.1100.0392 – Venc. Vantagens Fixas – P.C. R\$ 2.000,00****VALOR R\$ 2.000,00****VALOR TOTAL R\$ 311.000,00****Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 05 de Fevereiro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**Prefeito Municipal**

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05/02/2019.

MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto nº 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI**Sec. Mun. de Administração****Decreto nº 001/2013****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****LEI Nº. 830/2019****DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2019.****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Blumenau, nº 500, Bairro Jardim Amazônia, na Cidade de Sorriso - MT.**§ 1º** O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos e casa de apoio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

III - O valor destinado pela administração municipal para a aquisição de medicamentos, materiais médicos e odontológicos através do Consórcio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**Parágrafo Único** - O Contrato de Rateio, terá o valor de R\$ 1.053.353,79 (um milhão, cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), de acordo com as seguintes regras:

I - R\$ 50.716,25 (cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 4.226,35 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 27/11/2018, conforme Ata 002/2018;

II - R\$ 32.637,54 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) é o valor referente aos serviços médicos de infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT, que será pago que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 2.719,79 (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos);

III - R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

IV - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

V - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos e Odontológicos através do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, que será pago conforme a utilização pelo Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Ubiratã-MT, 20 de Fevereiro de 2019.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/02/2019.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto nº 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001/2013

MODELO DE CONTRATO DE RATEIO nº xxx/2019

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, centro, na cidade de Nova Ubiratã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF 534.896.161-20 e do RG 839305 SSP/MT, simplesmente denominado CONSORCIADO, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 408854 SSP/MS e CPF nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 313- Centro, no município de Itanhangá/MT, denominado de CONSORCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do CONSORCIANTE, que integra o presente Contrato de Rateio:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº. XXX, sancionada em XXX, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da CONSORCIADA no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato será de **R\$ 1.053.353,79 (um milhão, cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)** que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro R\$ 50.716,25 (cinquenta mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) corresponde ao valor de Rateio das Despesas Administrativas que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 4.226,35 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme deliberação na Assembleia Geral no dia 27/11/2018, conforme Ata 002/2018.

Parágrafo Segundo: R\$ 32.637,54 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) é o valor referente aos serviços médicos de infectologista para atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-

MT, que será pago que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 2.719,79 (dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos);

Parágrafo Terceiro: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) é o valor estimado para contratação de Serviços Médicos, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Parágrafo Quarto: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços de Casa de Apoio, que será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Parágrafo Quinto: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é o valor estimado para Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos e Odontológicos através do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, que será pago conforme a utilização pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia dez (10) de cada mês a que se referem, conforme estabelece o art. 26, I, do Estatuto Social da CONSORCIANTE.

Parágrafo Único: O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Terceira será creditado nas seguintes contas:

a) Valor destinado a Manutenção Administrativa:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 50341-X de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

b) Valor destinado a compra de Serviços Médicos, Casa de Apoio e Infectologista para Atendimento no SAE e MH/TB em Sinop-MT:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.809-2 de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

c) Valor destinado à aquisição de medicamentos e materiais médicos e odontológicos:

Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 49.809-2, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela CONSORCIADA ao CONSORCIANTE correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

dotação orçamentária nº. XXX, prevista no orçamento vigente.

Parágrafo Único: O produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela CONSORCIANTE, nos termos inciso I do art. 158 da Constituição Federal, permanecerão à conta da manutenção administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de xx de Fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da CONSORCIADA, passados trinta (30) dias da data do pagamento dos valores mensais constantes no §1º e §2º da Cláusula Segunda, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, cabendo ainda a suspensão do atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município CONSORCIADO conforme art. 34 do Estatuto.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos pelo CONSORCIADO incidirá em eventual exclusão do Município do Consórcio, nos termos do art. 41 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Compete ao CONSORCIADO:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Compete ao CONSORCIANTE:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela CONSORCIADO, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 5º do Estatuto Social.

b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.

c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Prestar contas semestralmente todo valor repassado ao Consórcio.

CLAUSULA OITAVA: O Consorciado realizará ainda o repasse mensal à CONSORCIANTE oriundo do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, de acordo com a Portaria nº 098/2016/GBSES até o segundo dia útil subsequente do repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A omissão do repasse a que se refere o caput desta cláusula, sujeitará o CONSORCIADO à suspensão da cota do PAICI e, ainda, enseja responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: O valor das parcelas repassadas conforme consta nesta Cláusula Oitava será creditado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 1917-8 Conta Corrente 10.288-1, de titularidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Ubiratã/MT, XX de XXX de 2019.

Sr. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. De Nova Ubiratã/MT

Sr. EDU LAUDI PASCOSKI

Presidente

Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunha: Testemunha:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2.019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o Registro de preços futura e eventual aquisição de material elétrico para utilização em reparos e melhorias na iluminação das vias públicas municipais bem como em melhorias nas vias públicas das agrovilas rurais do município, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 27 de março de 2.019, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Rondonador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, através do e-mail: compraspmx@gmail.com. Ou pelo site www.novaxavantinamt.com.br, link licitações.

Nova Xavantina – MT, 13 de março de 2.019.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

COMUNICADO REF: CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS ANO 2018

COMUNICADO

REF: CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS

ANO 2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, representada pela Sra. **Liria Kurten Wronski** Diretora executiva da Previ-Mundo, **COMUNICA** que encontra-se disponível nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Mundo na sala da Previdência Municipal, e também no site : www.novomundo.mt.gov.br, opção **Portal Previdência municipal, Extrato de Contribuição**, para todos os servidores efetivos o **extrato individualizado** da contribuição mensal e acumulado para a Previdência Municipal do ano de 2018, Favor este comunicado deve ser publicado em mural de cada setor.

Novo Mundo/MT, 14 de fevereiro de 2019

LiriaKurtenWronski Diretora Executiva Previ-Mundo

PORTARIA Nº 080/2019. DE 08 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 080/2019.

De 08 de março de 2019.

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A **Diretora Executiva do PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 21, da LEI/453 de 04 de dezembro de 2018, e conforme atestados e perícia, de 10/03/2019 à 24/03/2019, à servidora Sra. **TAMAR AMELIA DE SOUZA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 16272793-3 SSP/MA e do CPF sob o nº 407.522.593.34, no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculado sob o nº 2222.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 08 de março de 2019

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO: .

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 21, da LEI/453 de 04 de dezembro de 2018, e conforme atestados e perícia, de 10/03/2019 à 24/03/2019, à servidora Sra. **TAMAR AMELIA DE SOUZA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 16272793-3 SSP/MA e do CPF sob o nº 407.522.593.34, no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculado sob o nº 2222.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 08 de março de 2019

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO: .

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2019. DE 11 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 21, da LEI/453 de 04 de dezembro de 2018, e conforme atestados e perícia, de 17/03/2019 à 15/04/2019, à servidora Sra. **ANA CLAUDIA BAZANA**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2331542-3 SSP/MT e do CPF sob o nº 021.547.591.73, no cargo de RECEPCIONISTA, devidamente matriculado sob o nº 1022.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 11 de março de 2019

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO: .

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **ALESSANDRO DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 23263687 SSP/MT e CPF n.º 042.194.011.56, para o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, nos termos da Lei Complementar n.º 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 08 de março de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de março de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe Sobre Nomeação de Conselheira Tutelar, E Dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Nomear a suplente do Conselho Tutelar, Srª **MARILZA PECILIANO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000600025 SSP/MS e do CPF sob o nº. 501.029.311-00, nos termos da Lei Complementar n.º 42/2017, Lei nº 010/1997, Resolução n.º 003/2015 do CMDCA e Lei Federal n.º 12.696/2012, em razão do pedido de exoneração do Conselheiro Titular Jose Augusto Mezalira Venturoso.

Art. 2º - A Suplente nomeada prestará serviços na Sede do Conselho Tutelar, lotada nos Órgãos Colegiados do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afiação no Mural da Unidade Gestora, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 13 de março de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre Concessão de afastamento por Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, prorrogação de afastamento de Auxílio Doença a Senhora, **ANGELA MARIUZA RAMOS**, portadora da RG 18785980 SSP/MT e do CPF nº 020.675.551.11, servidora celetista no cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**, matriculada no DRH sob o nº 2461, o afastamento por auxílio doença pelo INSS, entre o período de 15/01/2019 ao dia 01/03/2019, em conformidade com a comunicação de decisão do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, com efeitos desde 15 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 014/2019 de 08/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **05/04/2019**, às 08H00, para contratação de empresa visando a **“Pavimentação Asfáltica com Sinalização Viária e Calçamento das Ruas: Turmalina e Avenida Governador José Fragelli do Município de Novo Mundo MT”**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 13 de março de 2019.

Liria Kurten Wronski

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 16/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 16/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Material de Limpeza**, para atender o Pronto Atendimento Municipal, a pedido da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Homologado em 13/03/2019 às 13:30hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de março de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CUNHA SILVA & CIA LTDA - ME	18.828.745/0001-09	R\$ 4.438,80

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 092/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019**

.PORTARIA Nº 092/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2017, Termo de Homologação Decreto nº 1411/2017 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 20 de setembro de 2017, para realização de perícia médica e entrega dos documentos exigidos para contratação.

1. DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO. 1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão **03 (três) dias úteis** contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cargos correlatos a esta secretaria) e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respetivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias da Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista.

X. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente;

XI. 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil.

XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de quitação eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa e ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

XXI. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos;

XXII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição.

2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 13 de março de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL II - MOTORISTA - URBANO	
Ordem	Candidato
10	ODETE APARECIDA GONCALVES
11	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
12	SERGIO FASSICOLO

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 090 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA N° 090 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**“COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- NOMEAR os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, composta dos seguintes membros:

1.- PRESIDENTE: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA SALAZAR - CPF/MF: CPF 378.400.881-04;

2.- SECRETÁRIA: VIVIAN MICAELLI STACKE - CPF/MF: CPF 031.426.671-21;

3.- MEMBRO: BENVINDA RODRIGUES GALDINO - CPF/MF: CPF 896.708.351-72

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal terá a responsabilidade de cumprir as determinações das Leis Municipais nº 003/2002 – Código Sanitário do Município e suas alterações - Lei de nº 1068/2013 e a Lei de 1069/2014 e o Código Tributário do Município - Lei de nº 098/2004 e Código de Posturas do Município de Lei de nº 1063/2013.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria de N° 220 de 18 de junho de 2018.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 16/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N° 16/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Material de Limpeza**, para atender o Pronto Atendimento Municipal, a pedido da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data da Abertura dia 13/03/2019 às 09:00hs. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de março de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PARANATINGA - MT, DO BIÊNIO 2019/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA - MT, DO BIÊNIO 2019/2020

O Conselho Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Saúde torna público o Edital de convocação para composição das entidades representativas do Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2019/2020. As inscrições estão abertas a partir da data de publicação do presente edital, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, no Centro de Reabilitação Irma Teodora sito Rua João Pessoa s/n, bairro Vila Concórdia.

A Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga FAZ PUBLICAR o presente Edital para convocar as entidades representativas dos segmentos de usuários e prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paranatinga, para participarem do processo para composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), para o biênio 2019/2020. Poderão participar do processo para composição do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paranatinga, todas as entidades que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

Processo eleitoral – de acordo com regimento interno o Conselho Municipal de Saúde dispõe de uma vaga para entidades representativas dos usuários e uma vaga para prestadores de serviços.

Podem se candidatar todas as entidades e organizações da sociedade civil organizada legalmente constituídas, em atividade que tenham no mínimo 02 (dois) anos de comprovada existência de âmbito municipal. As inscrições das entidades serão feitas através de requerimento dirigido à comissão eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição, que estará disponível na recepção do Centro Reabilitação Irma Teodora.

a) Cópia do Estatuto da Entidade e Organização em vigor registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso.

b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, registrada em cartório ou publicada no Diário Oficial, conforme o caso.

c) Termo de indicação do conselheiro e suplente que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo seu representante legal da Entidade ou Organização;

d) Cópia da cédula do RG do conselheiro indicado.

e) Cópia do CNPJ ativo.

f) Cópia da Ata da reunião para votação do conselheiro

Cronograma;

Data	Programação
22 de fevereiro a 01 abril/ 2019	Inscrição
02 de abril /2019	Avaliação da documentação
03 de abril/2019	Divulgação da relação das Entidades Habilitadas
04 a 08 de abril/2019	Eventuais pedidos de recursos
11 de abril /2019	Posse dos conselheiros na reunião ordinária de abril.

Dúvidas aos casos omissos desta convocatória será analisada pela Comissão Eleitoral através de convocação a plenária para convocação extraordinária.

MARIA JOSE PEREIRA SALDANHA MARCIA REGINA PATA

SECRETÁRIA DE SAÚDE PRESIDENTE DO CMS

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 091 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 091 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 024/97, E PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, LEI 035/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Matricula:	Nome:	Cargo:
5678	ADRIANE DE SOUZA	PROFESSOR B
5456	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matricula:	Nome:	Cargo:
5675	VITOR CESAR DA SILVA ANFILOFEV	AGENTE ADMINISTRATIVO II
5677	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II
5674	GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
5676	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matricula:	Nome:	Cargo:
5656	GERONIMO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
5673	WESLEY VILELA TEIXEIRA	ELETRICISTA DE REDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matricula:	Nome:	Cargo:
5682	LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO
5681	ROZELI ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º - Conceder ESTABILIDADE a servidora abaixo relacionada, por ter completado 03(três) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Matricula:	Nome:	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5678	ADRIANE DE SOUZA	PROFESSOR B	12/03/2019
5456	ARLINDO DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR B	22/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matricula:	Nome:	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5675	VITOR CESAR DA SILVA ANFILOFEV	AGENTE ADMINISTRATIVO II	06/03/2019
5677	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II	14/03/2019
5674	GABRIELI DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	06/03/2019
5676	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II	14/03/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Matricula:	Nome:	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5656	GERONIMO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	06/03/2019
5673	WESLEY VILELA TEIXEIRA	ELETRICISTA DE REDE	06/03/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matricula:	Nome:	Cargo:	Estabilidade a partir de:
5682	LETÍCIA SOARES VAZ DE SOUZA	MÉDICO VETERINÁRIO	27/03/2019
5681	ROZELI ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	27/03/2019

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 12 de março de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

NOTA DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Presencial SRP nº 018/2019, que visa o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas, para atender todas as Secretarias Municipais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Por maior percentual de desconto mediante o valor de peças do fabricante/montadoras/concessionárias obtidos através da tabela de preços fornecida pelo **Sistema Traz Valor**. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

NO MODELO DE PROPOSTA VCS PEDE NO QUADRO, LOTE, COD, DESCRIÇÃO TABELA, DESCONTO E VALOR ESTIMADO.

Modelo do Edital

Lote	Cód.	Descrição	Desc.	Valor Estimado
01	66182	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA CITROEN, BEM COMO OUTROS DESTA MARCA QUE VIER A SER AGREGADO A FROTA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, (BASE DE PREÇOS SISTEMA TRAZ VALOR/PESQUISA MERCADO).		36.750,00
		PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS E OU PRIMEIRA LINHA (%)		

Resposta:

Na proposta de Preço a empresa deverá preencher o lote, código do lote, descrição e desconto que será ofertado, quanto o valor estimado, é o valor que a Administração estipulou que poderá ser gasto por lote.

Modelo a ser apresentado em licitação

Lote	Cód.	Descrição	Desc.	Valor Estimado
01	66182	FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS LEVES DA MARCA CITROEN, BEM COMO OUTROS DESTA MARCA QUE VIER A SER AGREGADO A FROTA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, (BASE DE PREÇOS SISTEMA TRAZ VALOR/PESQUISA MERCADO).	10%	
		PERCENTUAL DE DESCONTOS PEÇAS GENUÍNAS E OU PRIMEIRA LINHA (10%) Dez Por cento		

Questionamento 2

A TABELA SERIA A FORMA DE COTAÇÃO? NO CASO A TRAZ VALOR?

Resposta:

De acordo com o item 2.2 o Sistema a ser utilizado será o Traz Valor, além do item 2.2, a várias passagens no Edital que confirmar ser o Sistema Traz Valor.

E de acordo com o Edital no item 2.2.1:

OBS: Na descrição do objeto informa que será utilizado (BASE DE PREÇOS SISTEMA TRAZ VALOR/PESQUISA MERCADO), somente será utilizado a Pesquisa de Mercado nos casos em que o Departamento de Compras, Frotas ou outro questionar o valor fornecido pelo Sistema Traz Valor, para dirimir qualquer duvida referente ao valor.

Pedra Preta - MT, 13 de Março de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

DECRETO Nº 033/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 033/2019.

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei: Nº 1.089/2018 de 27 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais) no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 04.001.04.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO
 04.001.04.129.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
 04.001.04.129.0007.0.000. CONTROLE FINANCEIRO
 04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 89 – 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORD. E ADMINISTRAÇÃO
 03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORD. E ADMINISTRAÇÃO
 03.001.04.000.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO
 03.001.04.122.0000.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL
 03.001.04.122.0005.0.000. GESTÃO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

44 – 3.3.90.39.00.00 29 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ 50.000,00

TOTAL REDUÇÃO: 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA- MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2019 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

DECRETO Nº 038/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial com Recurso da Proposta de Convênio para Aquisição de Motoniveladora”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.109/2019 de 11 de março de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. **597.299,41** (quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, combinado com os arts. 41, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à inclusão da natureza de despesas 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente; no novo projeto, com a fonte de recurso de Transferências de Convênios da União através da proposta cadastrada no portal dos convênios do Governo Federal; na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

206010037.1156 – AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 577.299,41

Fr: 0124054000 – Transferências de Convênios da União

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 20.000,00

FR: 010000000 – Recursos Ordinários

TOTAL GERAL R\$. 597.299,41

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do repasse do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; proposta nº 02463/2018 no valor de R\$. 577.299,41 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos); e, anulação parcial no valor de R\$. 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos ordinários, como contrapartida, descrita abaixo, combinado com os arts. 41, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999999999.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

(882) 9999990000 – Reserva de Contingencia R\$. 20.000,00

Fonte: 1 – Recurso do Tesouro-Exercício Corrente

SOMA R\$. 20.000,00

VALOR DO CONVENIO R\$. 577.299,41

TOTAL GERAL R\$. 597.299,41

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicado no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 034/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

DECRETO Nº 034/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências”

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.105/2019 de 11 de março de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), no orçamento vigente, LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/18, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1015 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas

(105) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 395.000,00

Fonte de Recursos: – (36)Transferências de Convênios da União.

TOTAL – R\$ 395.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Repasse de Convênio com o Governo Federal, de acordo com o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicado no Diário Oficial AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 006/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO DESTE EDITAL.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 21.711.134/0001-85**, com endereço na Rua Novo Mundo, S/N, Complemento BR 163/364, Nº 1000, Bairro Novo Mundo – Várzea Grande – MT - CEP: 78149-130 - fone: 65 3694-6666 e e-mail: pantanalpneus2010@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Cód.	Qtd.	Unidade	Descrição	Empresa	Marca	Vlr. Unit.	Valor Total
02 Preferencialmente para ME/EPP	66098	2	UND	CAMARA DE AR 15X6.00-6	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 112,00	R\$ 224,00
03 Preferencialmente para ME/EPP	66092	5	UND	CAMARA DE AR 110/90-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 200,00
04 Preferencialmente para ME/EPP	66109	5	UND	CAMARA DE AR 175/70 R 13	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 40,00	R\$ 200,00
05 Preferencialmente para ME/EPP	66095	5	UND	CAMARA DE AR 90/90-19	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 200,00
06 Preferencialmente para ME/EPP	66112	2	UND	CAMARA DE AR BICO CENTRAL 14.9/13-28 6 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 260,00	R\$ 520,00
08 Preferencialmente para ME/EPP	66094	20	UND	CAMARA DE AR 80/100-14	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 800,00
09 Preferencialmente para ME/EPP	66093	20	UND	CAMARA DE AR 60/100-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	LEVORIN	R\$ 40,00	R\$ 800,00
10 Preferencialmente para ME/EPP	66110	12	UND	CAMARA DE AR 265/70 R 16	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 60,00	R\$ 720,00
12 Preferencialmente para ME/EPP	66147	2	UND	PNEU DIANTEIRO 7.50X16-6 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	GOODYEAR	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
15 Preferencialmente para ME/EPP	66128	6	UND	PNEU 175/65 R 14	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
16 Preferencialmente para ME/EPP	66145	8	UND	PNEU 90/90-19	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00

17 Preferencialmente para ME/EPP	66102	20	UND	CAMARA DE AR 12X16.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
18 Preferencialmente para ME/EPP	66124	8	UND	PNEU 110/90-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
20 Preferencialmente para ME/EPP	66131	8	UND	PNEU 195/60 R 15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
21 Preferencialmente para ME/EPP	66137	5	UND	PNEU 235/70 R 16	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 665,00	R\$ 3.325,00
23 Preferencialmente para ME/EPP	66160	20	UND	PROTETOR 17.5/25 (COM BICO CENTRAL)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	CARRETEIRO	R\$ 207,00	R\$ 4.140,00
24 Preferencialmente para ME/EPP	66158	18	UND	PNEU 175/70 R 13	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 205,00	R\$ 3.690,00
25 Preferencialmente para ME/EPP	66107	12	UND	CAMARA DE AR 17,5/25 (COM BICO CENTRAL)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
28 Preferencialmente para ME/EPP	66103	20	UND	CAMARA DE AR 19.5 L - 24	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 244,00	R\$ 4.880,00
29 Preferencialmente para ME/EPP	66125	2	UND	PNEU 14.9/13-28 6 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	TITAN	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
30 Preferencialmente para ME/EPP	66126	2	UND	PNEU 14.9X28 TRASEIRO 8 LONAS	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	TITAN	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
31 Preferencialmente para ME/EPP	66143	32	UND	PNEU 60/100-17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
32 Preferencialmente para ME/EPP	66144	32	UND	PNEU 80/100-14	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	RINALDI	R\$ 155,00	R\$ 4.960,00
33 Preferencialmente para ME/EPP	66108	20	UND	CAMARA DE AR 17,5/25 (COM BICO LATERAL)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	XBRI	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00
34 Preferencialmente para ME/EPP	66148	12	UND	PNEU RADIAL 205/70 R15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
35 Preferencialmente para ME/EPP	66129	37	UND	PNEU 175/70 R 13	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 205,00	R\$ 7.585,00
38 Preferencialmente para ME/EPP	66132	24	UND	PNEU 195/60 R 15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00
41 Preferencialmente para ME/EPP	66134	18	UND	PNEU 205/70 R 15	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 530,00	R\$ 9.540,00
43 Preferencialmente para ME/EPP	66136	18	UND	PNEU 225/65 R 17	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 620,00	R\$ 11.160,00
47 Preferencialmente para ME/EPP	66141	10	UND	PNEU 275/80 R 22.5 (BORRACHUDO)	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 1.565,00	R\$ 15.650,00
49	66139	38	UND	PNEU 235/70 R 16	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 665,00	R\$ 25.270,00
50	66157	8	UND	PNEU 17.5 X 25	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	TITAN	R\$ 3.370,00	R\$ 26.960,00
56	66152	40	UND	PNEU RADIAL LISO 215/75 R 17.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 772,00	R\$ 30.880,00
57	66150	80	UND	PNEU RADIAL BORRACHUDO 275/80 R 22.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 1.565,00	R\$ 125.200,00
58	66154	74	UND	PNEU RADIAL LISO 295/80 R 22.5	D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS	FATE	R\$ 1.650,00	R\$ 122.100,00
				TOTAL				R\$ 449.680,00

VALOR TOTAL: R\$ 449.680,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais).

Razão Social: **PNEUS BARBOSA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.481.695/0001-85**, com endereço na Avenida Ítiro Correa da Costa, nº 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen – Rondonópolis – MT - CEP: 78.705 - 162 - fone: 65 99973 - 8368 e e-mail: orgaopublicomt@tropicalpneus.com.br.

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Cód.	Qtd	Unidade	Descrição	Empresa	Marca	Vlr. Unit.	Valor Total
01 Preferencialmente para ME/EPP	66113	2	UND	CAMARA DE AR BICO CENTRAL 7.50X16 6 LONAS	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 74,00	R\$ 148,00
07 Preferencialmente para ME/EPP	66161	10	UND	PROTETOR 275/80 R 22.5	PNEUS BARBOSA LTDA	IRBO	R\$ 64,00	R\$ 640,00
11 Preferencialmente para ME/EPP	66159	22	UND	PROTETOR 1000X20	PNEUS BARBOSA LTDA	IRBO	R\$ 53,00	R\$ 1.166,00
13 Preferencialmente para ME/EPP	66111	10	UND	CAMARA DE AR 275/80 R 22.5	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
19 Preferencialmente para ME/EPP	66133	6	UND	PNEU 195/65 R 15	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00
22 Preferencialmente para ME/EPP	66097	30	UND	CAMARA DE AR 1000/20	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
26 Preferencialmente para ME/EPP	66106	20	UND	CAMARA DE AR 14.00 24 COM BICO LATERAL	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
27 Preferencialmente para ME/EPP	66105	20	UND	CAMARA DE AR 10.00 24 COM BICO CENTRAL	PNEUS BARBOSA LTDA	MAGNUN	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
36 Preferencialmente para ME/EPP	66155	8	UND	PNEU 12X16.5	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 999,00	R\$ 7.992,00
37 Preferencialmente para ME/EPP	66140	12	UND	PNEU 265/70 R 16	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
39 Preferencialmente para ME/EPP	66138	16	UND	PNEU 235/75 R 15	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 615,00	R\$ 9.840,00
40 Preferencialmente para ME/EPP	66135	18	UND	PNEU 205/75 R 16	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 615,00	R\$ 11.070,00
44 Preferencialmente para ME/EPP	66130	39	UND	PNEU 175/70 R 14	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 314,00	R\$ 12.246,00

45 Preferencialmente para ME/EPP	66146	10	UND	PNEU BORRACHUDO 1000X20	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.155,00	R\$ 11.550,00
46 Preferencialmente para ME/EPP	39499	12	UND	PNEU 1000X20 LISO	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.084,00	R\$ 13.008,00
48	39494	20	UND	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.155,00	R\$ 23.100,00
51	66156	12	UND	PNEU 14.00 24	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 1.999,00	R\$ 23.988,00
52	66151	46	UND	PNEU RADIAL LISO 265/70 R 16	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 880,00	R\$ 40.480,00
53	66142	30	UND	PNEU 275/80 R 22.5 (LISO)	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI ANTEO PROS	R\$ 1.399,00	R\$ 41.970,00
54	66153	41	UND	PNEU RADIAL LISO 275/80 R 22.5	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI ANTEO PROS	R\$ 1.399,00	R\$ 57.359,00
55	66149	90	UND	PNEU RADIAL BORRACHUDO 215/75 R 17.5	PNEUS BARBOSA LTDA	PIRELLI	R\$ 889,00	R\$ 80.010,00
				TOTAL				R\$ 361.601,00

VALOR TOTAL: R\$ 361.601,00 (Trezentos e sessenta e um mil seiscentos e um real).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 21.711.134/0001-85, com endereço na Rua Novo Mundo, S/N, Complemento BR 163/364, N° 1000, Bairro Novo Mundo – Várzea Grande – MT - CEP: 78149-130 - fone: 65 3694-6666 e e-mail: pantanalpneus2010@hotmail.com .

PNEUS BARBOSA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.481.695/0001-85, com endereço na Avenida Ítiro Correa da Costa, n° 1328, Quadra 70, Lote 16/17, Bairro Cidade Salmen – Rondonópolis – MT - CEP: 78.705 - 162 - fone: 65 99973 - 8368 e e-mail: orgaopublicomt@tropicalpneus.com.br.

Pedra Preta - MT, 13 de Março de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 121/2019 - EXONERAÇÃO A PEDIDO ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA

PORTARIA Nº 121/2019. DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o pedido apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, do até então Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a **PEDIDO** o Servidor **ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA**, efetivo ocupante do cargo de PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL lotado na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 029/2019 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECRETO Nº 029/2019

12 DE MARÇO DE 2019.

APROVA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, O EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO REFERENTE A **MATRICULA 5307**, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar empreendimento imobiliário já edificado e consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes já comercializados a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá o cadastramento e recadastramento dos imóveis integrantes da Matrícula nº **5307**, através do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI do Município junto ao Departamento de Tributação Municipal;

CONSIDERANDO ainda, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal de áreas de terra pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO o PROVIMENTO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2015 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA que estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana e Lei Municipal nº 545/2009;

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária loteamento referente a matrícula nº **5307**, localizado na Zona Urbana deste Município, devidamente registrada no RGI de Pedra Preta - MT, com área total de 50.675,00m², Sendo 33.103,36m², referente as quadras e 17.571,64m², referente as áreas públicas. Estando o mesmo de acordo com o Projeto Arquitetônico Topográfico e Memoriais descritivos de todos os lotes.

ART. 2º - O Mapa Estatístico da área loteada; o Memorial Descritivo, fazem parte integrante deste Decreto.

ART. 3º - As áreas com destinação específicas não poderão ser utilizadas para outros fins, obedecendo a legislação pertinente, tendo

fins exclusivo para regularização Fundiária. ART. 4º - As condições dispostas no artigo 3º serão aferidas mediante vistoria do Departamento de Tributação do Município com a emissão da autorização específica para Regularização Fundiária dos Imóveis Registrado na matrícula nº 5307, em nome do Município de Pedra Preta – Mato Grosso. PARAGRAFO ÚNICO – As autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal para lavratura e Registro dos Imóveis serão individuais por imóvel. ART. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 037/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE

DECRETO Nº 037/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício corrente”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.108/2019 de 11 de março de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, combinado com os arts. 41, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação não prevista no orçamento, incluindo a fonte de recurso do exercício anterior; da Aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme proposta nº 11465.260000/1180-01, cadastrada no Ministério da Saúde, na seguinte dotação: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$. 300.000,00

Fr: 0346070000 – Transferências Obrig. União – Emendas Individuais

TOTAL GERAL R\$. 300.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da proposta aprovada nº 11465.260000/1180-01 – Aquisição de Equipamento/Material Permanente, no Ministério da Saúde, no valor de R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), depositada na conta nº 26.492-X – Investimento SUS – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; não prevista no orçamento, de acordo com os arts. 41, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicado no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2018.

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 002/2019 da Controladoria-Geral do Município, que trata da concessão regular de férias aos servidores municipais e regularização do acúmulo ilegal de férias vencidas;

CONSIDERANDO a elaboração do Cronograma anual de férias do Hospital Municipal para regularização do acúmulo de férias vencidas;

CONSIDERANDO que o terceiro colocado enviou termo de desistência de cargo;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018 realizada por meio do Decreto nº 158/2018, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 14/12/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADO** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 0002/2018**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Agente Administrativo

4º	574	EDINEZIO PORFÍRIO OLIVEIRA DE MELO	O terceiro colocado Álvaro Gonçalves de Oliveira desistiu do cargo.	Atenção Básica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 120/2019 - ALTERA ART. 2º DA PORTARIA 094/2019

PORTARIA Nº 120/2019. DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera art. 2º da portaria 094/2019 que nomeia os Professores (as) para exercerem cargo de Diretor (a) e da outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeado (a) os (as) Professores (as) para exercerem a função de **Diretores (as) Pró Tempore para o ano vigente**, nas Escolas Municipais abaixo relacionadas:

Escola Municipal “Professora Luciana Garcia Duran”

Alisson Brito Lopes;

Centro De Educação Infantil “Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva”

Lucélia Dos Santos Soares;

Escola Municipal “Ari Griesang”

Elizabete Gaspar de Oliveira Limeira.

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13/03/2019. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 003/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E MAQUINÁRIOS, DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100, INSCRITA NO CNPJ: 18.589.649/0001-05** com endereço na Rodovia BR 364, KM 1 – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000 - fone: 066 99946476 e e-mail: OLIVEIRAFREITAS@OLIVEIRAFREITAS.COM.BR

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Empresa	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65506	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DE VEICULO LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
02 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65507	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
03 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65509	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
04 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65510	SERVIÇO DE REMENDO A FRIO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
05 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65511	SERVIÇO DE REMENDO A QUENTE DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
06 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65514	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARA DE AR DE VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
07 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65508	SERVIÇO DE TROCA DE BICO E DE CAMARA DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
08 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65512	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
09 Preferencialmente ME/EPP/MEI	80	UND	65513	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (MOTOCICLETA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
10 Preferencialmente ME/EPP/MEI	288	UND	65505	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARA DE AR DE VEICULOS LEVES (CARRÓS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 5.760,00
11 Preferencialmente ME/EPP/MEI	445	UND	65498	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (CARRÓS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 6.675,00
12 Preferencialmente ME/EPP/MEI	315	UND	65503	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS VEICULOS LEVES (CARRÓS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 15,00	R\$ 4.725,00
13 Preferencialmente ME/EPP/MEI	396	UND	65499	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS DE VEICULOS LEVES (CARRÓS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 7.920,00

14 Preferencialmente ME/EPP/MEI	452	UND	65494	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 9.040,00
15 Preferencialmente ME/EPP/MEI	475	UND	61571	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 20,00	R\$ 9.500,00
16 Preferencialmente ME/EPP/MEI	130	UND	65539	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETRO-ESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 95,00	R\$ 12.350,00
17 Preferencialmente ME/EPP/MEI	210	UND	65515	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 40,00	R\$ 8.400,00
18 Preferencialmente ME/EPP/MEI	220	UND	65516	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE VEÍCULO PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00
19	220	UND	65520	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
20	210	UND	65521	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 7.350,00
21	374	UND	65495	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 25,00	R\$ 9.350,00
22	130	UND	65533	SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETRO-ESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
23	220	UND	65522	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARAS DE AR VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00
24	130	UND	65528	SERVIÇO DE CONserto DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETRO-ESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 128,00	R\$ 16.640,00
25	130	UND	65529	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
26	190	UND	65519	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE PNEUS VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 50,00	R\$ 9.500,00
27	130	UND	65534	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 128,00	R\$ 16.640,00
28	130	UND	65538	SERVIÇO DE REMENDO DE CAMARAS DE AR DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 128,00	R\$ 16.640,00
29	225	UND	65527	SERVIÇO DE RODIZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 80,00	R\$ 18.000,00
30	130	UND	65532	SERVIÇO DE TROCA DE BICO DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 145,00	R\$ 18.850,00
31	338	UND	65497	SERVIÇO DE TROCA DE BICO E DE CAMARA DE PNEUS VEÍCULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 35,00	R\$ 11.830,00
32	358	UND	65496	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES (CARROS E CAMIONETES)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 30,00	R\$ 10.740,00
33	130	UND	65530	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 140,00	R\$ 18.200,00
34	230	UND	65517	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO SEM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 90,00	R\$ 20.700,00
35	130	UND	65531	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 180,00	R\$ 23.400,00
36	210	UND	65518	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO COM COLOCAÇÃO DE TIP TOP EM PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VAN, TRATOR, CAMINHÃO)	JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100	BORRACHARIA JD	R\$ 140,00	R\$ 29.400,00

				TOTAL				R\$ 357. 910,00

VALOR TOTAL: R\$ 357.910,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e dez reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393740100, INSCRITA NO CNPJ: 18.589.649/0001-05 com endereço na Rodovia BR 364, KM 1 – Pedra Preta – MT – CEP: 78.795-000 - fone: 066 99946476 e e-mail: OLIVEIRAFREITAS@OLIVEIRAFREITAS.COM.BR

Pedra Preta - MT, 13 de Março de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO Nº 036/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE

DECRETO Nº 036/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício corrente”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a seguinte Lei Nº 1.107/2019 de 11 de março de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/2018, combinado com os arts. 41, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação não prevista no orçamento, incluindo a fonte de recurso do exercício anterior; do Incremento MAC, conforme proposta nº 36000.2141072/01-800 cadastrada no Ministério da Saúde, na seguinte dotação: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINICA MUNICIPAL

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 400.000,00

Fr: 0346017000 – Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC

TOTAL GERAL R\$. 400.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente da proposta aprovada nº 36000.2141072/01-800 – Incremento MAC, no Ministério da Saúde, no valor de R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais), depositada na conta nº 26.473-3 – Custeio SUS – Incremento Temp. Limite Financeiro do MAC; não prevista no orçamento, de acordo com os arts. 41, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação na dotação acima descrita.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicado no Diário Oficial AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 002/2019;**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.759 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 12.131.299/0001-00** com endereço na Rua 29 – A, nº 22, Setor Aeroporto – GOIÂNIA – GO – CEP: 74.075-320 - fone: 062 98214-3954 e e-mail: thimotheo.viana@gmail.com

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd.	Descrição	Empresa	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	65441	UND	80	SERVIÇO EM CONFECCAO DE PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 16.720,00
02	65442	UND	80	SERVIÇO NA COFECCAO DE PROTESE PARCIAL MAXILAR	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 16.720,00
03	65443	UND	150	SERVICO NA CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MANDIBULAR	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 31.350,00
04	65444	UND	150	SERVIÇO DE CONFECCAO DE PROTESE TOTAL MAXILAR	Laboratório de Próteses Adelar LTDA - ME	LA Laboratório Adelar	R\$ 209,00	R\$ 31.350,00

				TOTAL				R\$ 96.140,00

VALOR TOTAL: R\$ 96.140,00 (Noventa e seis mil cento e quarenta reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 12.131.299/0001-00 com endereço na Rua 29 – A, nº 22, Setor Aeroporto – GOIÂNIA – GO – CEP: 74.075-320 - fone: 062 98214-3954 e e-mail: thimotheo.viana@gmail.com .

Pedra Preta - MT, 13 de Março de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO Nº 035/2019 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

DECRETO Nº 035/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2019, e dá outras Providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Nº 1.106/2019 de 11 de março de 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no montante de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), no orçamento vigente, LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1089/18, e os Arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1015 – Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas

(105) – 44905100000 – Obras e Instalações – R\$ 366.000,00

Fonte de Recursos: – (36)Transferências de Convênios da União.

TOTAL – R\$ 366.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de Repasse de Convênio com o Governo Federal, de acordo com o disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.019

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Registrada Nesta Secretaria

Publicado no Diário Oficial AMM.

SEGUNDA NOTA DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público aos licitantes inte-

ressados em participar da sessão do Pregão Presencial SRP nº 018/2019, que visa o **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas, para atender todas as Secretarias Municipais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Por maior percentual de desconto mediante o valor de peças do fabricante/montadoras/concessionárias obtidos através da tabela de preços fornecida pelo **Sistema Traz Valor**. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

EM QUAL SENTIDO A PREFEITURA VAI UTILIZAR A PLANILHA DO ANEXO VII “PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS DA FROTA MUNICIPAL”?

Modelo do Edital

Resposta:

Referente ao Anexo VII “**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS DAS PEÇAS DA FROTA MUNICIPAL**”, a mesma será utilizada pela Administração como parâmetro para os valores de mercado, referente as peças a serem adquiridas por desconto e também fará parte do banco de dados da Prefeitura Municipal, quanto as peças utilizadas na Frota Municipal.

Questionamento 2

OS DESCONTOS VÃO SER APLICADOS SOBRE A TABELA TRAZ VALOR?

Resposta:

Como já respondido na Primeira Nota de Esclarecimento, de acordo com o item 2.2 o Sistema a ser utilizado será o Traz Valor, além do item 2.2, a várias passagens no Edital que confirmar ser o Sistema Traz Valor.

E de acordo com o Edital no item 2.2.1:

OBS: Na descrição do objeto informa que será utilizado (BASE DE PREÇOS SISTEMA TRAZ VALOR/PESQUISA MERCADO), somente será utilizado a Pesquisa de Mercado nos casos em que o Departamento de Compras, Frotas ou outro questionar o valor fornecido pelo Sistema Traz Valor, para dirimir qualquer duvida referente ao valor.

Pedra Preta - MT, 13 de Março de 2019.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

EDITAL Nº 019/2019 - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018**EDITAL Nº 019/2019, 12 DE MARÇO 2.019.****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS****JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Súmula: Edital de Convocação do Seletivo Simplificado nº 003/2018 – Áreas Afins, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 108/2019/SME.

O Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Oscar Soares, Centro – Pedra Preta – MT, com fundamento no Artigo 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 017/2014, no prazo de 03 (três) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO**AGENTE DE VIGILANCIA-SEDE.**

CLASSIF.	Nº INSC.	CANDIDATO	CH	JUSTIFICATIVA	PRAZO DE CONTRATO	LOTAÇÃO
5º	00088	MARCIO RODOLFO VIEIRA DE MORAES	40h	Em substituição ao celetista, IGOR AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO , que desistiu da vaga, pois não compareceu na SME, dentro do prazo estabelecido pelo edital do Processo seletivo nº 01/2018. Vale destacar que a substituição será para a vaga da senhora, MARINALVA MORAES DE SOUZA , que foi removida para período diurno temporariamente.	6 MESES	ESCOLA SÃO SEBASTIAO

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.**JUVENAL PEREIRA BRITO****Prefeito Municipal.**

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 05/2019

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria nº 43/2019 torna pública a retificação do edital de pregão 05/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES, DA FOLHA DE FORNECEDORES, DA ARRECADACÃO SECUNDÁRIA E CENTRALIZADA DE TRIBUTOS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**, passando a vigorar com as seguintes alterações:

No anexo III, item 2.1 do edital, onde se lê:

2.1. O município possui um quantitativo da ordem de 2.110 (dois mil cento e dez) servidores, incluindo, ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratos temporários.

Leia-se:

2.1. O município possui um quantitativo da ordem de 784 (setecentos e oitenta e quatro) servidores, incluindo, ativos, inativos, estatutários, celetistas e contratos temporários.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas, inclusive a data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentação, tendo em vista que as presentes retificações não interferirão na formulação das propostas.

Poconé-MT, 14 de março de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro**SETOR DE LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 043/2019, de 01/03/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Foi:

4 D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 13.278.238/0001-25**GRÁFICA MATO - GROSSO - CNPJ: 21.271.565/0001-83****PONTES COM PREST SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 33.031.535/0001-89****AGILIZA - CNPJ: 08.866.744/0001-03**

Poconé-MT, 13 de MARÇO de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DECRETO Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - LEI N.611**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PONTE BANCA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R\$77.590,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 77.590,00

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

53 08.244.8050.2051.0000 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 04 90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

94 10.301.7010.2057.0000 MANTER A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 14

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

112 10.302.7020.2078.0000 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO 500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

02 06 02 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

235 17.512.3050.2013.0000 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

257 04.124.3110.2011.0000 MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M. 5.000,00

3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

270 28.843.3120.2014.0000 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA 12.850,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

271 28.843.3120.2014.0000 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA 7.500,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 10 02 SERVIÇOS PÚBLICOS

293 15.452.4010.2047.0000 MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO 1.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

313 26.782.4040.2021.0000 CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATABURROS 7.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 11 01 GABINETE DA SECRETARIA

329 23.695.5020.2025.0000 MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO 2.200,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 12 01 SECRETARIA MUN DE CULTURA

352 13.392.6050.2099.0000 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL 1.940,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

341 04.131.6060.2097.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 13 02 DESPORTO E LAZER

372 27.812.9020.2095.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 GABINETE DA SECRETARIA

251 04.122.3030.2132.0000 ENCARGOS COM APORTES DE RECURSOS -57.240,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

02 10 04 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB

317 26.782.4050.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS -20.350,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 130

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

001 001 Recursos Proprios do Município

Anulação (-) -77.590,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FEAS/2019

RELATÓRIO DE GESTÃO

RECURSO REPROGRAMADO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FEAS/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Porto Alegre do Norte - MT Secretária Municipal de Assistência Social:
Prefeito: Daniel Rosa do Lago
Fonte de Recursos: FEAS Nível de Gestão: Básica Porte: I
Número da Conta: AG: 3989-6 C/C: 30415-8
Serviço: Proteção Social Básica

2. OBJETIVO

Prover despesas necessárias para aquisição de material Permanente (Fogão de cinco bocas) para suprir as necessidades Proteção Social Básica. SCFV/PAIF

3. AÇÕES EXECUTADAS:

Valor executado em 2016: R\$ 3.614,76

4. CARIMBO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS.

	Prefeito Municipal Secretária Munic.de Assistência social
	Presidente do CMAS
EXECUÇÃO FÍSICA - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
SERVIÇOS	NÚMERO DE USUÁRIOS ATENDIDOS
Serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF	
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	
Avaliação e operacionalização do BPC na Escola	
Benefícios eventuais	
Equipe volante	
Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos	

EXECUÇÃO FÍSICA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
SERVIÇOS	NÚMERO DE USUÁRIOS ATENDIDOS
Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI	
Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	
Serviço especializado de abordagem Social	
Serviços de PSE para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias	
Serviços especializados para pessoas em situação de rua	
Serviços de acolhimento institucional	

Porto Alegre do Norte 19/02/2019

Prefeito Municipal Secretária Munic.de Assistência social

Emerentina Beatriz Cardoso Silva

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 001/2019 CONSELHO PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO N.º 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições as quais estão previstas na Lei Municipal n° 4.179 de 23 de outubro de 2003.

RESOLVE:

Ao Considerar a decisão unânime da maioria dos membros deste conselho, proferida pela plenária durante a reunião ordinária de 12/03/2019, realizar a I Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, no dia **20/03/2019** com início às 8:00 no CMU (Centro de Múltiplo Uso).

Porto Alegre do Norte- MT, 13 de março de 2019

MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS

Presidente do CMDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N.º 002/2019 NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO N.º 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal N° 4.179 de 23 de outubro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os(as) conselheiros(as) municipais dos direitos da pessoa idosa e funcionários da Secretaria Municipal de Assistência Social relacionados abaixo para compor a Comissão Organizadora responsável pela 1ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

MARCILEYDE TIZO FERLA BORGES PEREIRA TELMA TAVARES DE OLIVEIRA TADEU DA SILVA YOSHIDA DENISE CRISTIANE DE ARAUJO KOPPER WASMANN FERNANDA DIVINA SOARES VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO MARIA APARECIDA F.DOS SANTOS

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS

Presidente do CMDPI

Porto Alegre do Norte-MT, 13 de março de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANO PLURIANUAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL -PPAS

Plano Plurianual – Assistência Social

2018-2021

PORTO ALEGRE- MT

Prefeito Municipal

DANIEL ROSA DO LAGO

Secretária Municipal de Assistência Social

VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO

COORDENADORA DO CRAS

MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS

Assistente Social

FERLA BORGES PERREIRA

Presidente do Conselho do Idoso

MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO SILVA

Controlador Interno

KAILTON SILVA CASTRO

ADMINISTRADORA 6– Coordenadora da Equipe de Elaboração do Plano

VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO.....	7
1.IDENTIFICAÇÃO.....	10
1.1 Prefeitura	10
1.2 Órgão Gestor da Assistência Social	10
1.3 Fundo Municipal de Assistência Social	28
1.4 Conselho Municipal de Assistência Social	28
2. DESCRIÇÃO DO PPA-AS	29
3. DIAGNÓSTICO SOCIAL.....	30
3.1 Caracterização do Município	30
3.1.1 Histórico	30
3.1.2 Aspectos Socioeconômicos	31
3.1.3 Dados Demográficos	33
3.1.4 Área Geográfica	34
3.1.5 Análise de Gestão	35
4. CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR	37
4.1 Organização da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	37
5. REDE SOCIO ASSISTENCIAL.....	39
6. DIRETRIZES	49
7. OBJETIVOS	49
7.1 Objetivo Geral	49
7.2 Objetivos Específicos	50
8. PRIORIDADES	50
9. PROPOSTAS DE AÇÕES	51
9.1 Proteção Social Básica	51
10. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS EM PORTO ALEGRE DO NORTE.....	61
11. SISTEMA INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES	62

12. FINANCIAMENTO.....64**INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social Brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993) estabelece no artigo 30, inciso III, como uma das condições para repasse de recursos financeiros a elaboração do Plano de Assistência Social rompendo desta forma, ações fragmentadas, instituindo a cultura do planejamento com base no conhecimento e estudo da realidade, permitindo o monitoramento e a avaliação das ações para garantir a qualidade dos serviços. A Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (2005) consolidam a política de assistência social em um sistema único, na qual se destaca a garantia da previsão e continuidade das ações. Assim, no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o Plano de Assistência Social constitui num instrumento fundamental para a construção de uma política planejada e efetiva sobre as situações de vulnerabilidade e riscos sociais identificadas nos territórios. Permite organizar, regular e nortear a execução da política pública de assistência social definindo suas prioridades de ações nos níveis de proteção social.

APRESENTAÇÃO

Com a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a assistência social vive um momento privilegiado de transformações para consolidar-se como política pública e direito de cidadania.

É inegável que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e o SUAS produziram mudanças significativas nas referências conceituais, na gestão, no financiamento e no controle social.

Em Porto Alegre do Norte–MT, o trabalho da Assistência Social é executado dentro das Leis e diretrizes que amparam as famílias em vulnerabilidade e risco social.

O CRAS é um espaço onde desenvolvemos várias ações como: rodas de conversas, oficinas, atendimentos e acompanhamentos das famílias que necessitam de auxílio, com isso o CRAS tem proporcionado mudanças nas famílias que se encontram em situação de risco.

Os desafios são diários por termos uma equipe pequena e muitas demandas de outras redes, por exemplo, polícia civil e promotoria.

Para tanto, a prioridade da atual gestão municipal é fornecer suporte às famílias para que estas superem suas fragilidades e limitações socioeconômicas.

Este Plano Plurianual de Assistência Social para o período de 2018-2021, cujo processo de construção será explicitado no item 2, deverá ser um marco para a superação dos entraves decorrentes de uma cultura assistencialista tuteladora, que não tem favorecido o protagonismo e emancipação dos usuários. Nessa direção, incorpora as necessidades sociais e prioridades apresentadas pelos usuários nos espaços de discussões.

É importante destacar que o PPA-AS é a expressão da Política de Assistência Social do município e a orientação para execução das ações da proteção social não contributiva pelo período determinado de quatro anos, não sendo um fim em si mesmo, e sim um instrumento de processo. O documento foi elaborado em consonância com o plano de governo municipal e legislações pertinentes à Política de Assistência Social, que consolida o SUAS, organiza, regulamenta e norteia o seu funcionamento.

A partir deste PPA-AS, o financiamento e a estruturação dos serviços, passam a ocorrer de acordo com a natureza e complexidade das atenções, configurando-se em Serviços De Proteção Social Básica.

O objetivo deste PPA-AS consiste em reforçar no município a Assistência Social como dever do Estado e direito do cidadão e como uma política pública não contributiva que compõe o tripé da Seguridade Social e que organiza suas ações por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1- IDENTIFICAÇÃO:

Município: PORTO ALEGRE DO NORTE

Nível de Gestão: Porte I Proteção Básica

Código do Município (IBGE): 5160778

Período de execução do PPA-AS: 2018/2021

1.1 – PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Daniel Rosa do Lago

Mandato do Prefeito: Início 01/01/2017 Término 31/12/2020

Endereço da Prefeitura: R:Tocantins, 1726-1776, Porto Alegre do Norte - MT

CEP: 78655-000

Telefone: (66) 3569-1210 **FAX:**

E-mail: gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br

Site: www.portoalegredonorte

1.2 - ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

N° da Lei de Criação: 685/2012

Gestora: VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO

Escolaridade/Formação: Administradora

Data de Nomeação do Gestor: 05/01/2017

Endereço: RUA 11 DE JULHO N° 440

Bairro: SETOR DOS ESPORTES

Cep: 78655-000

Telefone / Fax: (66) 3569-1695 (66) 3569-1829

E-mail: smas@portoalegredonorte.gov.br

Site: www.portoalegredonorte

Quadro 1 - Equipe Técnica Responsável pela Elaboração do PPA-AS:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM
ADELAIDE GLIER	CONSELHEIRA	SMAS
FERLA BORGES PEREIRA	ASSISTENCIA SOCIAL	CRAS
HUGO SOARES DE JESUS	GESTOR PBF	CRAS
LUIZ PERREIRA	CONSELHEIRO	SMAS
LEILA JARDIM	SECR. EXECUTIVA	SMAS
MARCILEYDE TIZO	PISICOLOGA	CRAS
MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS	COORD. DO CRAS	CRAS
TELMA TAVARES DE OLIVEIRA	TEC. DE REFERENCIA	CRAS
VALDIRENE P. NASCIMENTO	SEC. DE ASS. SOCIAL	SMAS

Quadro 2 - Recursos Humanos do Órgão Gestor: (Considerar os funcionários que desenvolvem atividades de forma rotineira e regular no órgão).

PLANILHA GERAL DOS COLABORADORES – 2018								
Nº	Nome	Cargo/Função	C/H	Fonte Pag.	Programa	Admissão	Salário	Depart.
01	Cassia Giselle P. da Costa	Atendente	8h	Recursos Próprios	Voluntarias	1/3	1.150,00	SMAS
02	Mariaeunice P. Sobral	Serviços Gerais	8h	Recursos Próprios	SCFV	09/02	1.150,00	SMAS
03	Fabio Ribeiro Alves	Oficineiro	8h	Recursos Próprios	SCFV	05/02	1.500,00	CRAS
04	Maria da Paz Batista Soares	Serviço Geral	8h	Recursos Próprios	SCFV	18/06	1.150,00	SMAS
05	Guilherme Souza Amaral	Facilitador	8h	Recursos Próprios	SCFV	03/01	1.150,00	SMAS
06	Aparecida Ferreira de Souza	Operadora	8h	Recursos Próprios	CADU	01/02	1.150,00	CRAS

Nome	Matrícula	Função	Lotação	Exercício	Admissão
RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS/ESTATUTARIOS 2018					
MARCILEYDE TIZO	1219	PSICOLOGA	SMAS	CRAS	20/09/2016
FERLA BORGES	1224	ASSISTENTE SOCIAL	SMAS	CRAS	26/09/2016
ELIANE R.OLIVEIRA DA COSTA	1068	COZINHEIRA	SMAS	CRAS	19/06/2012
ANTONIO FLAVIO ALVES FERREIRA	1108	MOTORISTA	SMAS	CRAS	14/01/2013
RELAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS (PORTARIA)					
HUGO SOARES DE JESUS	1296	ENCAR. ADMINISTRATIVO	SMAS	CRAS	01/09/2017
MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS	1298	ENCAR. ADMINISTRATIVO	SMAS	CRAS	01/03/2018
TELMA TAVARES DE OLIVEIRA	1285	ENCAR. ADMINISTRATIVO	SMAS	CRAS	01/03/2017
VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO	1256	SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL	SMAS	SMAS	01/01/2017
LEILA JARDIM SOARES		SECRETÁRIA EXECUTIVA	SMAS	SMAS	01/03/2018

Nome	Matrícula	Função	Lotação	Exercício	Admissão
RELAÇÃO DE SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR I e II					
LINDINALVA ABREU SANTOS	1202	CONSELHEIRA	SMAS	CONSELHO	10/01/2016
LENILDA DA S. BARCELOS	1204	CONSELHEIRA	SMAS	CONSELHO	11/01/2016
NILDES PEREIRA TABALIPA	1203	CONSELHEIRA	SMAS	CONSELHO	10/01/2016
ALENICE A. DE ANDRADE RODRIGUES	1201	CONSELHEIRA	SMAS	CONSELHO	10/01/2016
JAILTON LUZ	1281	ENC. ADM.	SMAS	CONSELHO	01/02/2017
EVA DOS SANTOS LIMA	1288	CONSELHEIRA		CONSELHO	01/03/2017

1.3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº da Lei de criação: 268/97

Data da criação: 14/05/1997

O FMAS é constituído em Unidade Orçamentária

Nome do ordenador de despesas do FMAS: Valdirene Pinto do Nascimento

1.4 - Conselho Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação: 0225/94

Data da Criação: 26/09/1994

Houve alterações na lei Nº 538/2008 Data: 09/06/2008

Mandato Presidente: Início: 28/02/2017 **Término:** 28/02/2019

Nome do Presidente: Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Representação (gov. /não gov.): sim

Nº total de membros: 24

Representatividade	Titulares	Suplentes	Total
Governamental	6	6	12
Não governamental	6	6	12

Possui secretaria executiva com técnico de nível superior?

Formação: Superior Incompleto

Nome da secretária executiva: Leila Jardim Soares

Endereço do CMAS: RUA 01 S/N

Bairro: DO ESPORTE

CEP: 78655-000

Telefone: 66 98404-1876

E-mail: smas@portoalegredonorte.mt.gov

2 – DESCRIÇÃO DO PPA - AS

O ponto de partida para a elaboração do PPA- AS foi à necessidade de ter um norteio de trabalho e seguindo as exigências do governo federal. Houve reuniões e discussões com a equipe, Conselheiros, usuários e outras redes. Tivemos debates sobre os direitos socioassistenciais que compõem o elenco de direitos sociais, as necessidades e prioridades da população. Assim, este Plano resguarda a gestão para realizar os trabalhos referente aos usuários do SUAS.

Este Plano foi realizado visando a intersetorialidade das demais Políticas Públicas

Por quê? O publico do sistema único de Assistência Social necessita de ser assistido por todas as políticas publicas.

Na descrição do Plano houve a participação de outros gestores no apoio e informação sobre outras políticas setoriais como:

Saúde, Educação, sec. De agricultura, conselho Tutelar, INCRA.

Em relação ao controle social, houve negociação e articulação entre os interlocutores

Representantes da rede socioassistencial

Representação de usuários

Representantes da sociedade civil

Membros do CMAS

Representação de trabalhadores da Política de Assistência Social

Conselho Tutelar.

3 - DIAGNÓSTICOS SOCIAIS

O Diagnóstico Socioassistencial do município de Porto Alegre do Norte – MT revelou alguns aspectos das necessidades e demandas da população e da oferta/gestão do SUAS que precisam ser tratados no Plano Municipal de Assistência Social. Em síntese:

Ampliação do espaço de lazer do SCFV, que incluem a reforma de uma piscina, área de lazer (ao lado da piscina); Construção de um muro que separa o Centro Esportivo Gezil Araújo da área da Secretaria Municipal da Assistência Social; Construção de uma garagem com seis vagas para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social; Construção do prédio próprio do Conselho Tutelar ao lado da Secretaria Municipal de Assistência Social; Resolver problemas pendentes referente à habitação existente; Conquistar aproximadamente 500 casas populares para famílias carentes; Criação de uma cooperativa de sabão de óleo reciclado que atenda a população carente; Ponto eletrônico para registro da entrada e saída do funcionário; Ampliação da Casa das Voluntárias; Compra de equipamentos para a cozinha do SCFV; Oficinas de arte, artesanato (aula de violão, pintura, balé, bijuterias, libras, capoeira, futebol, voleibol, crochê) Oficina para gestantes (confeção do enxoval para o bebê) Cursos e capacitação (doméstica/secretária do lar, babá, maquiagem, sobancelha, secretária); Palestras orientativas em parceria com saúde, educação e outros; Reforma do prédio do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social); Implantação de uma horta orgânica no CMU para o consumo com os usuários do SCFV e funcionários; Manutenção da jardinagem da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, SCFV, Casa das Voluntárias. Aquisição de uma tenda para o SCFV Oficinas para Idosos

O Diagnóstico institucional da gestão da política de Assistência Social no município revelou que:

Há lacunas importantes na oferta de serviços para os usuários moradores da área rural por não termos a equipe volante e nem veículos suficientes; O funcionamento da internet no município é muito precário; Há necessidade de melhoria no atendimento em rede, o que poderá garantir maior praticidade nos atendimentos; Há carência de capacitação para os facilitadores do SCFV; É necessário aprimorar o arquivamento de documentos; As licitações para a aquisição de materiais e itens de trabalho são burocráticas e demoradas;

3.1 - Caracterização do Município:

3.1.1 - Histórico:

De acordo com relatos históricos, o município de Porto Alegre do norte teve sua nascitura no dia 10 de maio de 1934 através de um pequeno povoado de pioneiros desbravadores que se juntaram a Vila Mato Verdes, hoje denominado Luciara.

Anos mais tarde parte deste povoado se instalou às margens do rio Tapirapé, local onde hoje se assenta a sede do município. O nome da localidade passou então a ser conhecido como Cedrolândia, devido à grande quantidade de cedro ali encontrado. Com o passar do tempo, o povoado se tornou ponto de referência dos negociantes que chegavam em canoas, vindos de Luciara, para vender suas mercadorias.

Para comemorar o sucesso das vendas e o esforço despendido durante cinco dias rio acima para chegar até o povoado, os comerciantes caíam na farra fazendo do porto um local bastante alegre, motivo pelo qual se deu a nova denominação de local, ficando conhecido como Porto Alegre suplantando assim a anterior denominação. Em 11 de junho de 1981, a Vila de Porto Alegre foi desmembrada do seu município mãe Luciara, através do decreto n° 5.306, passando então a condição de Distrito de Porto Alegre.

Cinquenta e seis anos após a sua nascitura foi então criado o município de Porto Alegre do Norte, pela lei N° 5.010, de maio de 1986, acrescentando-se o termo "do norte" para distinguir o município mato-grossense da capital gaúcha.

3.1.2 - Aspectos Socioeconômicos:

O município tem uma economia baseada na agropecuária e comercio. Na pecuária pode-se considerar como principal a criação de gado de corte, porém vem se desatacando como cultivador de soja, milho, arroz entre outros cereias, conta também com fabricação de biodiesel. O comércio local é o principal responsável pela criação de empregos, contudo com a ampliação da agropecuária, este cenário vem mudando.

- Principais Culturas e respectivas áreas

Cultura	Área – hectare
Mandioca	85.984
Arroz	3.975
Milho	1.544
Soja	3.900

Fonte: IBGE estatística 2017

- Efetivo das principais criações*

Criações	Número de Cabeças
Bovinos e bubalinos	71454
suínos	28.000
aves	13.000
peixes	45.000 aproximado

Fonte: secretaria de Agricultura Municipal

- Área de pastagens existentes

Área	Hectares
Pastagens naturais	13.607,581
Pastagens plantadas degradadas	11.873,140
Pastagens plantadas em boas condições	97.611,401

Fonte: IBGE, estatística 2017

- Produção de leite por dia

Período	Litros
2018	15.000

Fonte: secretaria municipal de agricultura

3.1.3 - Dados Demográficos

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 a estimativa da população de Porto Alegre do norte era 10.748 pessoas.

População masculina: 5737

População feminina: 5011

População residente no município por faixa etária entre 2000 e 2010.

Município de Porto Alegre do Norte	0 a 5 anos	06 a 14 anos	14 a 24 anos	25 a 39 anos	40 a 59 anos ou mais	60 anos acima
2010	1.160	1.988	1.934	2.676	2.063	924

Fonte: MDS Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome e/ou Censo Demográficos de 2010/IBGE

- Taxa de crescimento anual por área selecionada entre 2000 e 2010

	Município	Estado	região	Brasil
Taxa	2,35%	1,95%	1,93%	1,18%

Fonte: Censos demográficos de 2000 a 2010/IBGE

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 52,86% e em 2010 assou a representar 48,19% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificado aumento da população idosa que, em termos anuais cresceu 6,2% em média. Em 2010, este grupo representava 6,0% da população, já em 2010 detinha 8,6% do total da população municipal.

3.1.4 - Área Geográfica:

O município de Porto Alegre do Norte localiza-se na região Centro-Oeste do Brasil e na Mesorregião Nordeste do Estado de Mato Grosso, distante 1.159 km da capital, Cuiabá, Porto Alegre do Norte é considerado privilegiado por se encontrar na parte central da microrregião Norte Araguaia que é formada por 14 municípios.

Os municípios limítrofes de Porto Alegre do Norte são os seguintes:

Norte: Limita-se com os municípios de Confresa e Santa Terezinha

Sul: Cana Brava do Norte

Leste: Luciara

Oeste: São José do Xingu

BR-158

MT-412

MT-437

- Assentamentos Rurais

Assentamentos
PA IRAPURU
PA LIBERDADE
PA UNIAO MARGARIDA
PA FARTURA
PA PIRACICABA
PA XAVANTE

- Fonte Secretaria Municipal de Agricultura

- **População Indígena** total – 130 pessoas

3.1.5 - Análise de Gestão:

Arrecadação municipal 2018: 31.429.547,93 Lei Orçamentária Municipal PPA 805/2017: Percentual previsto para Assistência Social: **2018:** 613.816,00 **2019:** 624.816,00 **2020:** 557.816,00 **2021:** 752.816,00 **Recursos Humanos:**

De acordo com o quadro do item 1.2, o nº e a qualificação/formação dos funcionários está de acordo com a necessidade para o desenvolvimento do SUAS, mais pode melhorar

Recursos Materiais:

A estrutura física é adequada ao funcionamento do órgão gestor

Há acessibilidade para as pessoas com deficiência, em todos os ambientes, de acordo com as normas da ABNT, na NBR 9050, setembro de 1994

4 – CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

4.1. Organização da Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social foi criada pela Lei Complementar nº 119/1990 e alterada pela Lei Complementar nº 685/2012, possui a seguinte estrutura:

Secretaria de Assistência Social Secretária Executiva dos Conselhos Conselho Municipal da Assistência Social Conselho do Idoso Conselho de Habitação Casa de Apoio – Cantinho da Esperança

5 – REDES SOCIOASSISTENCIAL

Quadro 4: Rede Pública da Área da Assistência Social

Nº	Nome da Unidade de Execução	Tipo de Proteção			Modalidade de Atendimento	Público	Endereço Completo Telefone/E-mail	Nº de Atendimento Mensal
		Básica	MC	Especial AC				
01	*CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	X			Programa de Atenção Integral à família – PAIF. - Ações socioeducativas de apoio as famílias de crianças de 0 a 6 anos (Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos) - Força Jovem Adolescente - Grupo de acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades do bolsa família. - Busca ativa das famílias em descumprimento das condicionalidades do PBF. - Cadastramento e recadastramento do PBF. - serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - Grupo nova geração - Inclusão produtiva. - grupo força jovem - Grupo Alegria (idoso)	Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade	Rua: 01 setor do Esporte	

Quadro 6: Quais as dificuldades existentes na rede pública e privada da área da Assistência Social no âmbito municipal

Nome da Unidade Executora	REDE		RECURSOS HUMANOS			RECURSOS MATERIAIS					ESTRUTURA FÍSICA		
	PÚBL.	PRIV.	Nº insuficiente de funcionários	Falta capac. / Qualificação	Outros	Nº insuf. de computadores	Falta acesso à internet de qualidade	Falta material espec. ao desenv. das atividades	Falta de material de apoio Pedagógico	Falta material de consumo e expediente	Nº insuficiente de salas	Salas e setores inadeq. ao atend.	Falta de acessibilidade
CRAS	X			X	X		X				X		

Será necessário o desenvolvimento de ações intersetoriais e, ou parcerias com outras políticas sociais para a execução das ações que assegurem os direitos sociais e o cumprimento de condicionalidades de alguns programas sociais:

Dentre elas temos:

Secretaria de Saúde

Secretaria de Educação

Habitação

Coordenadoria de Cultura, Esporte e Lazer.

Conselho Tutelar

Abrigo Cantinho da Esperança

Junta Militar

Ministério Público

Delegacia de Polícia

Conselho de direitos

Centro de reabilitação e fisioterapia

Câmara de vereadores

Fórum

Prefeitura Municipal.

Igrejas

6 - DIRETRIZES

— Visão de proteção social baseada na premissa que a população tem necessidades sociais e potencial

— Protagonismo e o lugar político do usuário no SUAS é uma construção inadiável.

— Compromisso com o decálogo dos direitos sócioassistenciais..

— Integração dos benefícios e serviços.

— Implementação das funções Proteção Social, Vigilância Social e Defesa Social e Institucional.

— Fortalecimento do Controle Social, buscando novas estratégias de atuação.

— Centralidade na família e territorialização na organização dos serviços sócioassistenciais.

— Equipe exclusiva para os serviços da proteção básica.

7 - OBJETIVOS

7.1 - Objetivo Geral

— Garantir uma política de proteção social de qualidade a população em situação de vulnerabilidade e risco social

— Consolidar o Sistema Único de Assistência Social do SUAS ofertados no município garantindo a cobertura dos serviços e benefícios de forma atender a necessidade da população e gestão qualificada.

A Política de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando seu enfrentamento, a garantia de mínimos sociais ao provimento de condições para sanar as contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Desta forma, consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Porto Alegre do Norte MT, com vistas a garantir direitos aos usuários da assistência social, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS), Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei nº. 8.742/93), e Lei Municipal citada acima item 4'', em conformidade com as propostas e DIRETRIZES aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social, realizada com a participação da Sociedade Civil Organizada.

7.2- Objetivos Específicos

— Aprimorar o processo de gestão do trabalho.

— Melhorar o espaço físico dos profissionais atuantes nos serviços do SUAS ofertados no município.

— Fortalecer a articulação intersetorial dos serviços.

— Cobrir com oferta do PAIF e do SCFV outros territórios vulneráveis do município.

— Garantir acesso do público prioritário ao PAIF e ao SCFV.

- Fomentar a participação de usuários e trabalhadores no CMAS.
- Divulgar e aplicar estratégias profissionais que estimulem o interesse dos usuários à mudança de padrões comportamentais.
- Planejar e aplicar com maior frequência ações comunitárias em territórios de maiores vulnerabilidades Sociais.
- Tornar o CRAS de Porto Alegre do Norte referencia Nacional
- Estimular o desenvolvimento pessoal das crianças e jovens do SCFV e descobrir talentos através de oficina.
- Realizar eventos/oficinas que proporcionem meios favoráveis ao desenvolvimento físico, psicológico e social do publico alvo.

8 – PRIORIDADES

- Construir e implantar um CREAS.
- Capacitar técnicos e conselheiros.
- Estruturar melhor o CRAS.
- Fortalecer as relações com a sociedade civil.
- Ampliar e elevar a qualidade dos serviços socioassistenciais dirigidos as famílias, grupos e indivíduos.
- Promover maior integração com o Programa Bolsa Família, benefícios continuados e eventuais.
- Democratizar a gestão, criando novas estratégias de atuação.
- Desenvolver projetos de inclusão produtiva e de segurança alimentar.
- Ampliar a capacidade orçamentária da Assistência Social, de forma a garantir a gradativa universalização da proteção social básica.
- Implementar políticas intersetoriais de atenção a criança e ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e considerando as dimensões de gênero e etnia.
- Desenvolver Sistema de Informação, criando Banco de Dados.
- Desenvolver Sistema de Monitoramento e Avaliação.

9 - PROPOSTAS DE AÇÕES

9.1 – Proteção Social Básica

a) Ações a serem realizadas:

Atendimento sociofamiliar Atendimento a criança e ao adolescente Atendimento sócio-assistencial aos adolescentes e jovens Atendimento ao idoso Benefícios Eventuais - Assistência Social Atividades relacionadas ao trabalho e à renda Atividades ligadas ao aprendizado e capacitação profissional e projetos de referência para atividades que envolvem renda e trabalho. Emprego temporário Projeto Jovem Aprendiz Ações socioassistenciais para a população rural e indígena

b) População destinatária:

família urbana e rurais idoso pessoa com deficiência criança / adolescente jovem outros especificar: População Indígena, Ribeirinho.

c) Espaço físico (local a ser desenvolvida a ação relacionado com o público)

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) Oficinas Locais Públicos

d) Competência:

Compartilhada com outras políticas públicas Parceria com a rede não governamental Responsabilidade direta da política de assistência social Outras. Responsabilidade da Política de Economia Solidária

e) Estratégias de Operacionalização (explicar como será desenvolvida a ação):

- Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF

Objetivos;

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das mesmas, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF utiliza-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço

- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Público:

-Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contemplados;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros.

Local de execução: CRAS

Parceria: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais e ONGs

- Benefício de Prestação Continuada BPC

Objetivo - participar da gestão do benefício, orientando os usuários para o acesso, bem como promover a integração aos serviços socioassistenciais e realizar a revisão periódica dos benefícios concedidos.

Público: pessoas acima de 65 anos ou com deficiência

Local de execução: CRAS.

Parceria: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e INSS

- Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$ 77 a R\$ 154) e extrema pobreza. Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício é levado em consideração à renda mensal per capita da família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos. O meio de identificação do beneficiário é o Cartão Social Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar, que preferencialmente deve ser do sexo feminino com idade mínima de dezesseis anos de idade. É utilizado para o saque dos benefícios em toda a rede da Caixa Econômica Federal. A SMASHDH tem como objetivo realizar busca ativa para cadastrar novas famílias e atingir a meta da ampliação do Programa Bolsa Família. Cabe também a ela, a atualização cadastral dos beneficiários e orientação acerca do acompanhamento das condicionalidades nas áreas de Educação e Saúde e o fomento de ações articuladas entre as secretarias envolvidas

Objetivo - visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania.

Público: famílias.

Local de execução: CRAS e Órgão Gestor

Parceria: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Secretaria Municipal de Saúde e de Educação e outros...

- Benefícios Eventuais

O benefício eventual é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Estado. Deste modo, pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos. A dimensão da cidadania demanda uma oferta integrada a outras que materializam as seguranças sociais de sobrevivência, acolhida e convívio ofertadas pela à Política de Assistência Social.

Objetivo – conceder benefícios em caráter eventual, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Público: famílias e indivíduos em situação de risco.

Local execução: CRAS e Órgão Gestor.

Parceria: Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

f) Capacidade de atendimento: CRAS

g) Tipo de Investimentos:

Potencialização da Rede Revitalização de espaço físico Aquisição de material de consumo Aquisição de material permanente Capacitação Elaboração / publicação de material didático e informativo Manutenção (recursos humanos, água, luz, telefone, etc.) Transporte

h) Recursos - Municipal

Previsão Orçamentária para o percurso compreendido de 2018/2021 com vistas à execução das ações elencadas no Plano Plurianual da Assistência Social do Município de Porto Alegre do Norte MT, São as estimadas na grade elencada a seguir:

Previsão anual para execução	Valor Orçamentário Previsto
2018	R\$ 613.816,00
2019	R\$ 624.816,00
2020	R\$ 557.816,00
2021	R\$ 752.816,00

Recursos Materiais: Os recursos materiais disponibilizados na Gestão são sempre a contento da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, com base, no princípio da economicidade, visando a transparência na utilização dos recursos públicos.

Equipamentos Públicos da Política de Assistência Social:

CRAS - localizado à Rua Campinas sn° ao lado do PSF 01 Setor dos Esportes. Funcionamento de 07:30 às 11:30 e das 13:30as 17:30 horas, de segunda à sexta-Feira. Tel: (66)3569-1695

Centro de Múltiplo Uso: Localizado a Rua 01, esquina com rua Campinas sn°, setor dos esportes. Funcionamento das 07:30 às 11:30 e das 13:30as 17:30 horas, de segunda a sexta feira. Telefone (66)3569-1829

10 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS DE PORTO ALEGRE DO NORTE

A Gestão proposta pelo SUAS pauta-se no Pacto Federativo no qual são atribuídas e detalhadas as competências e responsabilidades dos três níveis de governo na provisão das ações socioassistenciais.

Assim, ações de aprimoramento da gestão, desenvolvidas pelos entes federados de forma articulada, são condições prioritárias para a consecução da Política de Assistência Social, e de fundamental importância para a consolidação do Sistema,

Em Porto Alegre do Norte esforços serão desenvolvidos no período de execução deste PPA para:

ü Realizar um reordenamento institucional e programático do órgão gestor de assistência social para melhor adequação ao SUAS, respeitado o disposto na NOB/RH/SUAS;

ü Adequação do quadro de pessoal às necessidades da nova estrutura e funções da Secretaria de Assistência Social;

ü Sempre que necessários são mandados técnicos e gestor para capacitação para melhor desenvolver suas atividades.

ü Estruturação da área responsável pela gestão do trabalho.

ü Tipificação dos serviços socioassistenciais, conforme Resolução do CNAS nº 109, de Nov./2009

ü Estruturação e implementação do monitoramento e avaliação;

ü Produção de material técnico-institucional qualificado e valorizando a formação dos Recursos Humanos.

ü Apoio às instancias do Sistema Único da Assistência Social

11 - SISTEMA INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

Este Plano de Assistência será avaliado e aperfeiçoado ao longo do desenvolvimento das atividades, com o objetivo de registrar alterações necessárias e aprimorar suas ações. Trata-se de um instrumento de planejamento, logo, se adequará conforme as condições que se estabelecerem em nível das oportunidades da assistência social nas três esferas de governo, com a criação de novos programas e extinção de outros, de acordo com o que for preconizado pela Política de Assistência Social. Cada programa, projeto ou serviço aqui descrito, tem previsto seu sistema de monitoramento e avaliação, de forma qualitativa e quantitativa, cujo resultado deverá embasar anualmente a atualização do Plano Municipal. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e ao Conselho Municipal de Assistência Social, o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas. Tendo em vista que a Vigilância Socioassistencial é um segmento em crescimento dentro da SMAS, o monitoramento das metas aqui pré-estabelecidas poderá ser acompanhado por este setor, possibilitando a elaboração das agendas anuais da Secretaria e repactuação das metas não atingidas para o ano subsequente. Este Plano foi elaborado e construído pela Gestora Valdirene Pinto do Nascimento com a participação da equipe técnica, Conselho municipal de assistência social e usuários, com posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social, para apreciação, com vistas a sua Aprovação.

11.2. Alguns sistemas de avaliação e Informações do Governo Federal

SUAS WEB INFO SUAS GEO SUAS SISCON SISPETI BPC na Escola CAD ÚNICO SISC, CECAD, SIGPBF, SIBEC, RMA CadSUASSagiIBGE

É necessário criar um Sistema de Informação no município para melhor monitorar os serviços e ações, bem como a capacitação de técnicos, para a operacionalização e melhoria da internet.

Proposta de periodicidade e da forma do acompanhamento, monitoramento e avaliação.

AÇÃO	PERIODICIDADE COM QUE O PLANO SERÁ MONITORADO E AVALIADO			FORMAS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.		
	MENSAL	SEMANAL	ANUAL	PRESENCIAL	DOCUMENTAL	OUTROS

SIGLAS UTILIZADAS

SCFV – (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo)

PPA – AS – (Plano Pluri Anual – Assistência Social)

CRAS – (Centro de Referência da Assistência Social)

PAIF – (Proteção e Atenção Integral à Família)

CMAS – (Conselho Municipal de Assistência Social)

CREAS – (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

PBF – (Programa Bolsa Família)

SMASHDH – (Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano)

SUAS – (Sistema Único da Assistência Social)

INFO SUAS – (Informação Sistema Único Assistência Social)

GEO SUAS – (Instrumento auxiliar para o trabalho de territorialização e cadastro de beneficiários da política pública de assistência social)

SISCON – (Sistema Gestão de Convenio)
SISPETI – (Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI)
BPC na Escola – (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social)
CAD ÚNICO – (Cadastro Único)
SISC – (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)
CECAD – (Consulta, Seleção e Extração de Informação do Cadastro Único)
SIGPBF – (Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família)
SIBEC – (Sistema de Benefício ao Cidadão)
RMA – (Registro Anual de Atividades)
CAD SUAS – (Cadastro Sistema Único da Assistência Social)
Sagi – (Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação)
IBGE – (Instituto Brasileiro Geografia e Estatística)
PNAS – (Política Nacional de Assistência Social)
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS
WWW.INCRA.MT.GOV.BR
SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL
WWW.MDS.COM.BR MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
WWW.IBGE.COM.BR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1022/2018 CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DA PESSOA IDOSA

DECRETO Nº. 1022/2018

13/03/2019

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que cria o Estatuto Nacional do Idoso.

DECRETA:

Art.1º-Fica convocada a I Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte – MT a ser realizada no dia 20 de Março de 2019, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º- A I Conferência Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivos:

I- Discutir os direitos básicos que devem ser garantidos aos idosos; II- Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso aos serviços básicos; III- Propor estratégias para garantir direitos fundamentais. IV- Criar políticas públicas voltadas para garantir qualidade de vida à pessoa idosa; V- Fortalecer políticas públicas já existentes direcionadas à pessoa idosa; VI- Garantir acessibilidade e equidade a pessoa idosa.

Art.3º- A Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte-MT terá como tema geral: **“OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS”**.

§1º A Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte –MT terá como temas específicos:

EIXO 1– Direitos Fundamentais na Construção/ Efetivação das Políticas Públicas:

Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

EIXO 2– Educação: Assegurando direitos e emancipação humana.

EIXO 3 – Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

EIXO 4 – Os Conselhos de Direitos: Seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art.4º- A Secretaria de Assistência Social expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art.5º- Fica a Secretária Municipal de Assistência Social autorizada a:

I-aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre do Norte-MT;

II-dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2019.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO RECURSO REPROGRAMADO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PSB/2019

RELATÓRIO DE GESTÃO

RECURSO REPROGRAMADO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PSB/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Porto Alegre do Norte - MT
 Prefeito: Daniel Rosa do Lago
 Secretária Municipal de Assistência Social: Valdirene Pinto do Nascimento
 Fonte de Recursos: PSB/FMAS Nível de Gestão: Básica Porte: I
 Número da Conta: AG: 3989-6 C/C: 30956-7
 Serviço: Proteção Social Básica

2. Valor da Reprogramação (31 de Dezembro de 2018)

Valor reprogramado: 32.804,64

2. OBJETIVO

Prover despesas necessárias para realização dos trabalhos no Centro de Referência de Assistência Social com os serviços ofertados no PAIF/SCFV.

3. AÇÕES EXECUTADAS:

Serão realizados encontros semanais com o público de SCFV e oficinas mensais com o público do PAIF, onde será necessário aquisição de alimentos, materiais pedagógicos e prestação de serviços (oficinas)

4. CARIMBO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS.

Prefeito Municipal Secretária Munic.de Assistência social
Presidente do CMAS

EXECUÇÃO FÍSICA - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

SERVIÇOS	NÚMERO DE USUÁRIOS ATENDIDOS
Serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF	60
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV	308
Avaliação e operacionalização do BPC na Escola	00
Benefícios eventuais	00
Equipe volante	
Serviços de proteção social básica no domicílio para pessoas com Deficiência e Idosos	00

Porto Alegre do Norte 19/02/2019

Prefeito Municipal Secretária Munic.de Assistência social

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/2019

RELATÓRIO DE GESTÃO

RECURSO REPROGRAMADO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Porto Alegre do Norte - MT
Prefeito: Daniel Rosa do Lago
Secretária Municipal de Assistência Social: Valdirene Pinto do Nascimento
Fonte de Recursos: PCF/FMAS Nível de Gestão: Básica Porte: I
Número da Conta: AG: 3989-6 C/C: 33547-X
Serviço: Proteção Social Básica

2. Valor da Reprogramação (31 de Dezembro de 2018)

Valor reprogramado: 4.515,87

2. OBJETIVO

Prover despesas necessárias para execução e funcionamento adequado do PCF no município.

3. AÇÕES EXECUTADAS:

Serão realizadas visitas semanalmente às residências e variavelmente serão realizados encontros no CRAS com os beneficiários no programa, onde será necessário aquisição de alimentos e materiais pedagógicos, e parte do recurso será destinado ao pagamento da equipe do PCF.

4. CARIMBO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS.

Prefeito Municipal Secretária Munic.de Assistência social
Presidente do CMAS

EXECUÇÃO FÍSICA – Programa Criança Feliz

SERVIÇOS	NÚMERO DE USUÁRIOS ATENDIDOS
Famílias prioritárias do Programa Criança Feliz	100

Porto Alegre do Norte 19/02/2019

Prefeito Municipal Secretária Munic.de Assistência social

Presidente do CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/CMAS APROVAR A REPROGRAMAÇÃO DE
SALDOS

Resolução Nº 002/CMAS 21 de Fevereiro de 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Assembléia Ordinária do CMAS realizada no dia 21 de Fevereiro 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º -Aprovar a reprogramação de saldos.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 21 de Fevereiro 2019.

Emerentina Beatriz Cardoso da Silva

Presidente do CMAS

Daniel Rosa do Lago. Valdirene Pinto do Nascimento Prefeito Municipal Secretária da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 020/2019

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS**PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 020/2019**

EMENTA: O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT PUGNA POR PARECER SOBRE PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NÍVEL. ATOS DE MERO EXPEDIENTE. SIMPLES CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. ANÁLISE ESTRITA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ADVÉM DA MATÉRIA. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. PELA **POSSIBILIDADE JURÍDICA** DA ELEVÇÃO, NO CASO EM CONCRETO.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu/MT, através do Memorando n.º 017/2019, de 01/03/2019, protocolado diretamente com este Advogado signatário, requerimento de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de Elevação de Nível do servidor **Juracy de Oliveira Goveia – Apoio Educacional [Motorista]**.

Junto com o referido Memorando veio, também, a pasta funcional do servidor interessado e cópia dos documentos que visam embasar o pedido.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

O servidor tomou posse no cargo efetivo de **Apoio Educacional – Motorista**, na data de 15/02/2016, consoante Termo de Posse n.º 050/2016, anexado à pasta funcional do mesmo.

A princípio, diga-se que na Lei Municipal n.º 1.512/2012 inexistia o cargo de **Apoio Educacional – Motorista**. Houve, em verdade, erro material quando o Termo de Posse trocou a palavra *agente* por *apoio*. Assim, a função de motorista, dentro da Lei Municipal n.º 1.512/2012, compõe o cargo de **Agente Educacional**.

O referido cargo é vinculado à Lei Municipal n.º 1.512/2012, que tem a seguinte redação:

Art. 47 – O Profissional da Educação Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, anualmente, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação e cursos de capacitação homologados pela Secretaria de Administração através do Centro de Capacitação Técnico Administrativo – Escola de Governo, conforme carga horária estabelecida para cada cargo ou função.

§ 1.º [...]

III – O servidor no cargo de Agente Educacional – curso de capacitação anual na área de atuação do cargo ou função de, **no mínimo, 20 horas**;

§ 2.º Decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação e o servidor apresentando a capacitação realizada, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

As atribuições principais do cargo de Agente Educacional – Motorista, conforme a própria Lei Municipal n.º 1.512/2012, são:

Art. 9.º São atribuições do Técnico Educacional I, Técnico Educacional II, do Agente Educacional e do Apoio Educacional I e II:

[...]

C) Agente Educacional:

* **Motorista**, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

[...]

O curso apresentado pelo servidor é livre na área de GESTÃO DE PESSOAS, realizado on-line, pela plataforma Formação Fácil, com carga horária de 80 (oitenta) horas.

A carga horária do curso apresentado supera a necessária para o cargo do mesmo.

Falta, portanto, identificar se a ementa do curso é correlata à área de atuação do cargo ou função ocupada.

O cargo comissionado, de acordo com a própria Lei Municipal n.º 1.512/2012, art. 91, parágrafo único, revogado tacitamente pela Lei Municipal n.º 1.874, de 2017, mas aqui utilizado apenas para critério de conceituação, é delimitado como função. Vejamos:

Art. 91. Ao Profissional da Educação, nomeado em cargo comissionado ou função de confiança, perceberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio, enquanto durar a função de confiança.

Parágrafo único. Em caso do servidor nomeado em função de confiança, detentor de dois cargos acumuláveis, a gratificação incidirá sobre um deles, correspondendo a de maior vantagem para o servidor.

Diante disso, sendo de conhecimento público que o servidor Requerente é nomeado para função de confiança / cargo comissionado de Coordenador de Transporte, consoante **Portaria de Nomeação n.º 770, de 10/07/2017**, é lícito ao mesmo realizar curso correlato à área de atuação de seu cargo de nomeação, visando elevar seu Nível.

Comparando-se a função ocupada com o curso realizado, entendo que ambos se correlacionam, principalmente pelo fato de que os cargos comissionados são cargos de liderança e o curso realizado tem foco na gestão de pessoas e liderança.

DA CONCLUSÃO

I – OPINO pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elevação de Nível do servidor JURACY DE OLIVEIRA GOVEIA, Agente Educacional – Motorista, com base no certificado apresentado e nas disposições da Lei Municipal n.º 1.512/2012, acima mencionadas, sugestão que faço à Escola de Governo, órgão responsável pela homologação do mesmo;

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo as pastas funcionais das servidoras, conforme me fora entregue.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13/03/ 2019.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2019 - EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2019

Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2017 – Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT

A **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, por meio do **CENTRO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – ESCOLA DE GOVERNO, RESOLVE**, com base no subitem 10.2. do EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2017, **CONVOCAR** os Classificados abaixo elencados, por cargo e em estrita observância à colocação obtida, conforme segue:

Apoio Educacional II 30hrs - Infraestrutura e Meio Ambiente Limpeza
18º SAMARA MESSIAS DA SILVA CRECHE LAR DO MENINO

Fiquem cientes todos os interessados que a lotação inicial [local de trabalho] atribuída a cada servidor é precária, NÃO SENDO, POR QUALQUER CRITÉRIO FIXA E IMUTÁVEL, razão pela qual, após a posse, com base no interesse público, pode a Administração Pública alterar o local de trabalho dos servidores convocados, sempre dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitando, por óbvio, o cargos e atribuições de cada servidor.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13/03/2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 10/09/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 002/2019

O Prefeito Municipal, Senhor Nelson Antonio Paim, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com Inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 54.384,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), tendo como objeto contratação de um Casal Cuidador para a Casa de Acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de acolhimento institucional por ordem judicial. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de Pessoas Físicas: CÉLIO RIBEIRO SILVA portador do RG n.º 0479346-3, inscrito no CPF n.º 538.122.631-49 e JEOVANIA BONFIN RUICCI portadora do RG n.º 1313526-0, inscrita no CPF n.º 998.174.891-91, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto do art. 26 do supracitado diploma legal.

Poxoréu - MT, 13 de março de 2019.

Nelson Antonio Paim

Prefeito de Poxoréu

RECURSOS HUMANOS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ofício nº 124/2019 - SEEL

Poxoréu – MT, 11 de março de 2019.

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, os nomes dos inscritos no Processo Seletivo simplificado N.º 02/2019, abaixo discriminados, para divulgação e homologações e do Resultado final.

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	cargo
01	Osmarina dos Santos Barbosa	6,5	Professora
02	Kelly Pereira de Sousa Pires	6,5	Professora
03	Tatiane Mendes dos Santos	6,5	Professora
04	Luzenir dos Reis Tomaz	4,5	Professora
05	Elenilda Figueiredo Batate	4,0	Professora
06	Josue Duptuwe Tewarté	9,0	Professor
07	Ismael Tsihoriwapeiwa Tsadaminha	3,0	Professor
08	Viribio Tserure Tseré A	2,0	Professor
09	Turibio Horowawe Nomotsé	2,0	Professor
10	Gerson Warawe	1,0	Professor
11	Gustavo Titomowe Uri	1,0	Professor
12	Otaviano Tsereromhona Tsa Amri	-	Professor
13	Adriano Tserenhiwaté Tsudzawere	-	Professor
14	Maria Madalena Ro' Odzaröri	7,0	Merendeira
15	Marly Rewa'A' Ö Tsereru' Rã	2,0	Merendeira
16	Milena Pewahutuwe Tsimroparidi	-	Merendeira
17	Tayse Rosa Rêtsi' Omore	-	Merendeira
18	Fidencio Tsererats'U'Rã	-	Merendeira

Atenciosamente,

Profª. Celestina Alves de Souza Neta

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ilma. Sr.ª

Dayse Crystina de Oliveira Lima

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO 003 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N.º 003/2019

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n.º 07/2018, que tem por objeto contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, IMOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADOS) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor Global: R\$ 210.710,00 (duzentos e dez mil e setecentos e dez reais).

Favorecido:

PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVASCNPJ: 91.404.251/0001-97, ENDEREÇO: ROD. BR 163, Nº 845-KM 42, B. INDUSTRIAL NORTE, Erechim/RS, CEP: 99.702-503

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 "Pregão", Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n.º 003/2019.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 13 de março de 2019.

Luzia Nunes Brandão

| Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2019****PREGÃO:** N°. 001/2019 –REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO:** N°. 003/2019**VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI CNPJ: 12.309.536/0001-72 representada por HANDER HENRIQUE PARREIRA CARRIJO, RG: 1700522-1 SSP-MT, CPF: 013.785.861-23, residente e domiciliada AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, 2030 - CENTRO SUL, CUIABA - MT, CEP: 78020-450, doravante denominado de CONTRATADO nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto n°. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual n°. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo VI, parte Integrante do Edital.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os uniformes desta licitação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

- 6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;
- 6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;
- 7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços descritos no Anexo VI deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

- 8.2. A entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado na Proposta da licitante contratada.

- 8.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 001/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 11 de março de 2019.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI CNPJ: 01.976.860/0048-91 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinícios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

RUA ANTONIO JOAO, 156

CNPJ: 15943434/0001-00

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000003/19 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

9803 - LEI DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI

3390 - ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONDIÇÕES DE						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.012	BERMUDA UNIFORME ESCOLAR, EM TACTEL NA Cserv		40	37,00	1.480,00
2	014.001.011	CAMISETA GOLA V BRANCA COM RECORTES AMAserv		40	21,00	840,00
3	014.001.013	CAMISETA PARA DIA DAS MÃES, DIA DAS CRIANÇ, serv		600	17,00	10.200,00
4	014.001.009	CONFECÇÃO DE UNIFORME - BERMUDA ESCOLA Fserv		500	29,90	14.950,00
5	014.001.008	CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR CAMISETA: serv		1.000	19,00	19.000,00
6	014.001.010	SHORT SAIA UNIFORME ESCOLAR, EM TACTEL NAserv		500	31,70	15.850,00
					Valor Total Geral:	62.320,00
					Valor Total da Licitação:	62.320,00

Fiorilli S/C Ltda, Software - (compras9 - 9,21,25,1392 - 12010)
13/03/2019 08:48

Usuário: MARCOS VINICIUS COELHO LOPES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 002/201

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 28/02/2019, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João n°. 156, licitação na moda-

lidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA 06 CILINDROS - DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO N° 853211/2017/MAPA/CAIXA, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Especificação dos Produtos. **Tendo como vencedor a Empresa SOMAN COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 00.471.985/0002-14.

Ribeirãozinho - MT, 11 de março de 2019.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB

PORTARIA N.º 03/2019. “DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DO SR. JOSÉ MARIA GOMES, SERVIDOR EFETIVO DESTA MUNICÍPIO.”

PORTARIA N.º 03/2019.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. José Maria Gomes**, servidor Efetivo deste município.”

A Secretária Municipal de Planejamento do município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. José Maria Gomes**, portador do RG nº 273.425 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 325.944.101-87, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social nº 10001020.1.00003/16-0, perfazendo um total de 368 dias líquidos, ou seja, **01 (hum) ano e 03 (três) dias de tempo de contribuição**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 28 de fevereiro de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Rio Branco/MT, 13 de março de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2019

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Mato Grosso, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA NOVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 873564/2018/MAPA/CAIXA.

Valor: R\$ 235.833,66 (duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 27/03/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Av. Cejeiras, nº 90 – Rio Branco – MT – Fidelândia.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.riobranco.mt.gov.br.

Rio Branco – MT, 13 de março de 2019

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.563/GAB/PMR de 26 de Fevereiro de 2019, considerando o valor constante no Edital de Resultado de Fls. 446 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT na edição de nº 3.167 do dia 14/02/2019, pág. 494 e considerando principalmente a necessidade de retificação do mesmo em virtude da correção do valor do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE N° 053/2018, Convertido em Dispensa de Licitação embasado no Inciso V, do Art.24, da Lei 8.666/93**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 091/2018, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos Permanentes para Reabilitação Terapêutica e Materiais para Procedimentos Cirúrgicos e Materiais Permanentes para sala de curativo e consultório médico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**:

Resolve **RETIFICAR** e fazer a correção do valor constante no Edital de Resultado de Fls. 494, como segue:

Onde se Lê: “sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: L.E.Almeida Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME, CNPJ: 27.358.419/0001-76, com a proposta perfazendo um valor total e global da licitação de R\$ 16.886,20 (Dezesseis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)”.

Leia-se: “sagrou-se vencedora dos itens licitados: 01, 03/06, 08/24, 27, 33/34, 39/41, 43/45, 51/53 e 55/56 a empresa: L.E.Almeida Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME, CNPJ: 27.358.419/0001-76, com a proposta perfazendo um valor total e global da licitação de R\$ 16.058,70 (dezesseis mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos)” Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar os Itens: 02, 07, 25/26, 28/32, 35/38, 42, 46/50 e 54, tornando-se os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT, 13 de Março de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 100/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 100/2017

Texto:

Contratante: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

Contratada: **G. L. COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE /MT**

Data da assinatura: 20.12.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial n° 007/2019, tipo menor preço global, cuja abertura se deu em 13/03/2019, sagrou-se vencedor a empresa **RR LO-PES EIRELI – CNPJ 22.548.304/0001-20**, sagrando vencedora no valor Global de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de março de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0063/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.****PORTARIA N° 0063/2019****DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE A ELIZANGELA MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica prorrogada a licença saúde da servidora **ELIZANGELA MARIA DA SILVA** portadora do RG n°: 1056249-4 SSP/MT e inscrita no CPF n°: 808.254.191-15, servidora ocupa o cargo de PROFESSORES 30 HRS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da portaria n° 0052/2019, sendo assim fica afastada no período de: 14/03/2019 a 27/04/2019.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE MARÇO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0062/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.****PORTARIA N° 0062/2019, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CIRIO LUIZ DE SOUZA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor CIRIO LUIZ DE SOUZA, portador do RG n° 626024 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 786.633.501-04, no período de 14/03/2019 a 14/04/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de Março de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO N° 01/2019****AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2019****RETIFICAÇÃO**

Retifica o Aviso de Extrato de Contrato N° 01/2019, que tem como objeto: Elaboração e execução de projetos para Construção de 04 pontes de concreto armado, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Fica retificado item do OBJETO. Onde le se: Elaboração e execução de projetos para construção de 04 pontes de concreto armado. Fica retificado Objeto pois não e 04 pontes de concreto armado, e sim 03 pontes de concreto armado, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Vigência do contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco), A partir da publicação.

Valor Total: R\$ 2.396.300,00 (dois milhões e trezentos e noventa e seis mil e trezentos reais)

Santa Terezinha – MT, 13 de março de 2019. EUCLESIO JOSE FERRETTO-Prefeito Municipal Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 013/2019****MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.****CONTRATO DERIVADO DE LICITAÇÃO.**

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT,

CONTRATADA: ADERACI NERES DE SOUZA - ME pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.291.516/0001-44.

VALOR R\$- 105.085,15 (cento e cinco mil, oitenta e cinco reais e quinze centavos)

Assinado em: 11/03/2019. Vencimento em: 31/12/2019

SANTO AFONSO/MT, 13 DE MARÇO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 012/2019****CONTRATO DERIVADO DE LICITAÇÃO.**

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT,

CONTRATADA: SUPERMERCADO SANTO AFONSO EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 14.610.106/0001-11.

VALOR R\$- 303.122,27 (trezentos e três mil, cento e vinte e dois e vinte e sete centavos)

Assinado em: 07/03/2019. Vencimento em: 31/12/2019

SANTO AFONSO/MT, 13 DE MARÇO DE 2019.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 046/2015.

OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N°. 046/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: PRIMATEC TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.554.026/0001-06, com sede na Av. Campo Grande, 930, Centro – Primavera do Leste – MT – CEP: 78.850-000., doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2015 de 07/08/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 046/2015, a CLÁUSULA NONA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – fica acrescentado 01 (um) MB de internet direcionado à Farmácia Municipal, com um valor de R\$ 1050,00 (mil e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de aumento no quantitativo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 11 de março 2.019.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

PRIMATEC TELECOM LTDA

CNPJ: 11.554.026/0001-06

TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

C.P.F. C.P.F.

CONTRATO N.º 015/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019

CONTRATO N.º 015/2019

DISPENSA 005/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ACERTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – CNPJ: 21.989.029/0001-18, com sede na Rua Maringá, nº 435, Bairro: Centro – Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de perícia médica incluindo laudo e relatório pericial para concessão de Auxílio Doença, benefícios previdenciários e Junta Médica por Invalidez.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 005/2019 de 11 de fevereiro de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

4.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 25 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das atividades da Secretaria

Ficha 62

03.04.122.5004.2012.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Da contratada

9.1.1. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização,

qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as

providências de regularização necessárias;

9.1.2. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

9.1.3. Prover a execução do objeto contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.1.4. Prestar, sem ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços;

9.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a Contratante informada, de acordo com as conveniências desta, acerca de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço;

9.1.6. A análise de exames complementares solicitados pelo Médico não será motivo de cobrança de novo exame;

9.1.7. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

9.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas durante a execução do serviço;

9.1.9. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se

vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

9.1.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer

natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

9.1.11. Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias após a data da solicitação;

9.1.12. Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;

9.1.13. Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas e avaliações realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura.

9.1.14. O profissional deverá avaliar/periciar o servidor encaminhado e, posteriormente, emitir e encaminhar o laudo que comprove ou não a necessidade do afastamento provisório do servidor das atividades laborais pelo prazo constante em atestado médico apresentado pelo servidor à Administração, homologando o atestado apresentado;

9.1.15. A licitante ficará responsável por todos os encargos necessários que por ventura advier da presente contratação;

9.1.16. Substituir o profissional em caso de ausência ou impedimento, por profissional de mesma capacidade e qualificação

9.2 – Da contratante

9.2.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, obriga-se a:

a) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

c) fiscalizar o objeto contratado;

d) disponibilizar informações necessárias à execução do serviço.

e) Caberá à Prefeitura receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições aqui estabelecidas;

f) O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

g) A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;

h) O objeto contratado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor(a) designado(a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando

para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de fevereiro de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ACERTA SEGURANÇA E MEDICINA

DO TRABALHO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

RG.

CPF.

02) _____

NOME

RG.

CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 41, DE 7 DE JANEIRO DE 2019 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ADRIANA FERREIRA FILHO

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ADRIANA FERREIRA FILHO, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ADRIANA FERREIRA FILHO, Brasileira, Convivente, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº

1.638.038-0 - SEJUSP-MT, e inscrita no CPF nº 007.264.961-54, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DA SEÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 23/2019 - DE 12 DE MARÇO DE 2019

DECRETO Nº 23/2019 - DE 12 de Março de 2019

Dispõe sobre Feriado Municipal na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica Decretado Feriado no Paço Municipal de São José do Povo no dia 19 de Março de 2019, período integral, em virtude ao Feriado Municipal em respeito ao dia de SÃO JOSÉ - O PADROEIRO desta cidade.

ARTIGO 2º - Excetuam-se do ARTIGO 1º deste Decreto as Secretarias: SECRETARIA DE SAÚDE, FORNECIMENTO DE ÁGUA E VIGILÂNCIA, essenciais a esta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 de Março de 2019;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS - RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CMAS

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS, DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, em reunião Ordinária realizada no dia 6 de Março de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS do exercício de 2018, conforme reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e registrado na Ata nº. 002/2019 de 6 de Março de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Registra – se, publique – se e cumpra – se.

São José do Rio Claro-MT, 06 de Março de 2019.

Irene Souza Polidoro

Presidente CMAS

**PREVIMUNI
PORTARIA N.º 034/2018 DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ANA LÚCIA SOUZA GOMES”.

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT e ainda, Anexo III-L da Lei Municipal N° 989 de 21 de janeiro de 2014, que Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de São José do Rio Claro – MT e dá Outras Providências, reajustado pelo Decreto N° 011/2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, em favor de **ANA LÚCIA SOUZA GOMES**, portador(a) do RG. n.º 02.553.802-6 SSP/RJ e CPF n.º 406.272.417-00, efetivo(a) no cargo de **MEDICA CLINICA GERAL, CLASSE B, REFERENCIA 03**, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 1834 e matrícula previdenciária n.º 710, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **11.985 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco) dias trabalhados, ou seja, 32(trinta e dois) anos, 09(nove) meses e 05(cinco) dias, com Proventos Integrais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2019.04.00000005.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 13 de março de 2019.

Cleide de Lima Silva Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 057/2019**

PORTARIA N° 057/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO SOCIAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, INTERINAMENTE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art. 1º Designa interinamente o Secretário Municipal de Gestão Social, **RAVIANO DOS SANTOS COELHO**, como responsável para exercer a função de Secretário Municipal de Administração, junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N°01/2019/CMAS/MT**

RESOLUÇÃO N°01/2019/CMAS/MT

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Xingu – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n° 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Comunicar nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Xingu – MT, de acordo com Atas n° 001/2019 e 002/2019.

Quetima França de Almeida (Titular - Presidente) Representante: Igreja Batista de São José do Xingu – MT; Marcos Antônio dos Passos Marinho (Suplente) Representante: Igreja Batista de São José do Xingu – MT; Silvia Regina Rodrigues de Souza (Titular- Vice-presidente)

Representante: Secretaria Municipal de Finanças;

Marlene Gomes da Silva (Suplente) Representante: Secretaria Municipal de Finanças; Simone Rodrigues de Souza (Titular) Representante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Glacia Neide Ramos de Jesus (Suplente) Representante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Larissa Aparecida Lúcio da Silva (Titular) Representante: Igreja Católica – São José do Xingu - MT; Maria de Jesus Ribeiro Feitoza (Suplente) Representante: Igreja Católica – São José do Xingu - MT; Edilma Rocha Dias Garcia (Titular) Representante: Secretaria Municipal de Saúde; Jean Jorge Ramos Barbosa (Suplente) Representante: Secretaria Municipal de Saúde;

São José do Xingu MT, 12 de março de 2018.

Quetima França de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 057/2019**

PORTARIA N° 057/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO SOCIAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, INTERINAMENTE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art. 1º Designa interinamente o Secretário Municipal de Gestão Social, **RAVIANO DOS SANTOS COELHO**, como responsável para exercer a

função de Secretário Municipal de Administração, junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2019**

PORTARIA Nº 058/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA PARA SER RESPONSÁVEL NA FUNÇÃO DE GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **JOSELILDA SIQUEIRA DE CARVALHO**, efetiva no cargo de Agente Administrativa matrícula nº 356 como responsável para a função de Gestora do Bolsa Família junto a Secretaria Municipal de Gestão Social do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2019**

DECRETO Nº 073/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a substituição de membro nomeado pelo Decreto nº69/2017 da composição do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. VENDERLEY SOARES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 10.257/2007, da Presidência da República:

DECRETA:

Art. 1º - A Composição do Comitê de Coordenação do Plano

Municipal de Saneamento Básico de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, fica assim constituído:

I – Representante do NICT.

Leiliane Fatima Rosa e Silva Nogueira Barbosa - Comitê de coordenação

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Mônica da Silva Rodrigues (Técnica de Enfermagem)

III – Representante da secretaria de Gestão Social

Joselilda Siqueira de Carvalho – Gestora do Bolsa família

IV - Representante da Secretaria de Educação e Cultura

Waldomiro Barroso Garcia – Gestor

V- Representante da Secretaria de Administração

Raviano dos Santos Coelho - Gestor

VII- Representante da Empresa responsável pela Elaboração do PMSB

Jociclan Rodrigues Lara CREA/MT 033123 – Engenheiro Sanitarista e ambiental

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 056/2019**

PORTARIA Nº. 056/2019

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

NOME DO SERVIDOR	DEPARTAMENTO DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Waldomiro Barroso Garcia	Gabinete do Prefeito	Secretaria Mun. de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de março de 2019.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇO, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Senhor Sirineu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ Sob nº **36.881.605/0001-86**

Valor Total: **R\$: 2.324.927,50** (Dois Milhões trezentos e vinte quatro mil novecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME

CNPJ Sob nº **07.871.614/0001-98**

Valor Total: **R\$: 1.394.350,00** (Um Milhão trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

VALMOR PIRES – ME

CNPJ Sob nº **12.506.471/0001-55**

Valor Total: **R\$: 208.250,00** (Duzentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Adjudico o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 13 de Março de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIE-**

SEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, deste Edital.

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, LC 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução: INDIRETA

Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2019 de 10 de Janeiro de 2019.

Empresas vencedoras:

AUTO POSTO LUIZÃO – LTDA

CNPJ Sob nº **36.881.605/0001-86**

Valor Total: **R\$: 2.324.927,50** (Dois Milhões trezentos e vinte quatro mil novecentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

ANDRIELY BURATTO CAPELETO – ME

CNPJ Sob nº **07.871.614/0001-98**

Valor Total: **R\$: 1.394.350,00** (Um Milhão trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

VALMOR PIRES – ME

CNPJ Sob nº **12.506.471/0001-55**

Valor Total: **R\$: 208.250,00** (Duzentos e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 13 de Março de 2019.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL 1158, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

SUMULA: Reconhece a necessidade de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Simplificado, para Contratação de Profissionais da Educação**, por prazo determinado na forma específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Exmo. Sr. Sirineu Moleta, Estado de Mato Grosso, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de excepcional interesse público, no âmbito municipal da Educação e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar “*Processo Seletivo Simplificado*” e proceder à posterior contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do Artigo 71, da Lei Municipal 1080/2017.

Parágrafo único. A Contratação dos Profissionais de Educação obedecerá ao Regime Jurídico Administrativo, previsto na lei municipal nº 726/2009, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS - por excepcional interesse público, com prazo determinado e vinculação ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º. As Admissões destinam-se a atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ficando autorizado a contratar os quantitativos descritos a seguir com respectivos vencimentos mensais, a saber:

VAGAS PARA TESTE SELETIVO 2019

CARGO ESCOLARIDADE	MOTIVO	QTDE VAGAS	CADASTRO RESERVA	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL
Professor Substituto Com Licenciatura Plena em Pedagogia	Vaga/Substituto Diretor e/ou Coordenador Pedagógico/Licença por interesse/Licença prêmio e/ou interesse/atestado médico		01	Sede – Tabaporã	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.761,99
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde, remoção, demissão	04		Sede - Tabaporã	30 horas	R\$ 1.158,14
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde, remoção, demissão	02		Sede - Tabaporã	30 horas	R\$ 1.158,14
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura Com Ensino Fundamental	Vaga para substituição de profissional em desvio de função, Licença por interesse e/ou saúde, remoção, demissão	01		Pai Herói - Tabaporã	30 horas	R\$ 1.115,98
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Magistério e/ou Leigo – (Nível Superior, Nível Médio- Magistério e/ou Ensino Médio cursando 5º Semestre de Pedagogia).	Vaga/substituição de professor licença por interesse/prêmio, atestado médico/ substituição de professor em cargo de direção e licença maternidade		01	Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.761,99 Magistério – R\$ 1.841,33
Apoio Administrativo Educacional – Infraestrutura Com Ensino Fundamental	Vaga/substituição de profissional removido	05		Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	R\$ 1.158,14
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Com Ensino Fundamental	Vaga/substituição de profissional desvio de função	01		Projeto de Assentamento Mercedes Benz (I e II)	30 horas semanais	R\$ 1.158,14
Professor Com Licenciatura Plena em Pedagogia, Magistério e/ou Leigo – (Nível Superior, Nível Médio- Magistério e/ou Ensino Médio cursando 5º semestre de Pedagogia)	Vaga/ substituição de professor em cargo de direção, Licença Saúde e/ou Prêmio, atestado médico		02	Escola Municipal Lili Maria Konzen – Comunidade de Americana do Norte	30 horas semanais	Pedagogo – R\$ 2.761,99 Magistério – R\$ 1.841,33

Art. 3º. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas de contratação imediata, e 2 (duas) vagas como cadastro reserva, para atender a necessidade de excepcional interesse público, obedecendo aos critérios de pontuação e classificação das notas de avaliação e contagem de títulos.

Parágrafo único: Serão classificados todos os candidatos que obtiverem nota de aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do conteúdo avaliado.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, regido por edital elaborado pela Comissão Especial Designada para organizar o Seletivo, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa oficial do Município e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão se dar por meio de provas objetivas e escritas e contagem de título, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores e a sua remuneração, obedecerão aos critérios dispostos na lei municipal nº. 1080/2017, e os demais direitos, advindos do Regime Jurídico Administrativo, tais como: jornada de trabalho e demais vantagens, incluindo 13º salário, férias, adicional de 1/3, sobre o valor das férias, repouso semanal remunerado e todas as demais parcelas de natureza remuneratória, obedecerão aos critérios dispostos na lei municipal nº. 726 de 13 de Abril de 2009.

Parágrafo único. Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Município.

Art. 6º. Para cobertura das despesas será utilizado às dotações orçamentárias abaixo especificadas do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário:

10.004.0012365.0012.2177

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 40% - Infantil Creche

10.005.0012365.0012.2075

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 25 % - Pre-Escola

10.005.0012365.0012.2276

Vencimentos e Vantagens fixa

Manutenção com Fundeb 60% - Pre-Escola

10.005.0012365.0012.2277

Vencimentos e Vantagens fixa**Manutenção com Fundeb 40% - Pre-Escola****10.003.0012361.0012.2072****Vencimentos e Vantagens fixa Pessoa Civil****25%****10.003.0012361.0012.2076****Vencimentos e Vantagens fixa****Manutenção com Fundeb 40%****10.003.0012361.0012.2076****Vencimentos e Vantagens fixa****Manutenção com Fundeb 60%****10.004.0012365.0012.2176****Vencimentos e Vantagens fixa****Manutenção com Fundeb 60% - Infantil Creche****Art. 7º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário, mediante Decreto.**Art. 8º.** Fica autorizada a inclusão dessas despesas nos instrumentos de planejamento (LDO/2019.PPA/2018 /2021 E LOA 2019).**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, MT, em 12 de Março de 2019.

Sirineu Moleta**Prefeito Municipal.****PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/
SAMAE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019/SAMAE**

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **A FABRICAÇÃO DE 01 (UMA) Balsa Confeccionada em Material Metálico medindo 2,20MT X 1,50MT com tanques flutuantes conforme consta em Projeto (Anexo); Esta estrutura deverá ser entregue totalmente montada, pintada**, pelo valor global de **R\$ 8.412,00 (Oito mil, quatrocentos e doze reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO-ME**, com nome fantasia **TEC MASTER ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, inscrito no **CNPJ: 13.541.361/0001-97**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 13 de Março de 2019.

WESLEY LOPES TORRES**Diretor Geral do SAMAE****ERRATA DO TERMO ADITIVO FEVEREIRO DE 2019****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE FEVEREIRO/2019****TERMO ADITIVO 004/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **286/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** SANDRA ELIANE BUREI MARTINS**OBJETO:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **06/02/2019 à 05/02/2020**. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo

término do prazo do contrato de trabalho e necessidade da contratada conforme MEMORANDO de Nº 096/RH/SMS/2019.

CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM - PSF**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais**DOTAÇÃO:** 03.03100.10.301.0013.2305 – Manutenção das UBS – 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.**VIGÊNCIA:** 06/02/2019 à 05/02/2020**SECRETARIA:** SAUDE**SIGNATÁRIOS:** ITAMAR MATINS BONFIM; SANDRA ELIANE BUREI MARTINS**TERMO ADITIVO 005/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **005/2019****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** EDINALVA CARDOSO ANDRADE LIMA,**OBJETO:** Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **17/02/2019 à 16/02/2020**. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e necessidade da contratada conforme MEMORANDO de Nº 096/RH/SMS/2019.**CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM - PSF****CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais**DOTAÇÃO:** 03.03100.10.301.0013.2305 – Manutenção das UBS – 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.**VIGÊNCIA:** 17/02/2019 à 16/02/2020**SECRETARIA:** SAUDE**SIGNATÁRIOS:** ITAMAR MATINS BONFIM; EDINALVA CARDOSO ANDRADE LIMA**TERMO ADITIVO 006/2019**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 288/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JULIANA TAVARES DUTRA

OBJETO: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2019 à 14/02/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e necessidade da contratada conforme MEMORANDO de N° 096/RH/SMS/2019.

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 03.03100.10.301.0013.2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

VIGÊNCIA: 15/02/2019 à 14/02/2020

SECRETARIA: SAUDE

SIGNATÁRIOS: ITAMAR MATINS BONFIM; JULIANA TAVARES DUTRA

TERMO ADITIVO 007/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 234/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JAQUELINI DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2019 à 14/02/2020. O presente aditamento e a alteração justificam-se pela licença maternidade, conforme MEMORANDO de N° 096/RH/SMS/2019 e PORTARIA N° 1145 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

CARGO: AUXILIAR DE GESTÃO – FARMÁCIA POPULAR

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 03.02.10.303.0017.2320 – Manutenção da Farmácia – 3.1.90.04.00.0102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.0102000000 Obrigações Patronais.

VIGÊNCIA: 15/02/2019 à 14/02/2020

SECRETARIA: SAUDE

SIGNATÁRIOS: ITAMAR MATINS BONFIM; JAQUELINI DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 008/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 020/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SUZE LEANDRO DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 15/02/2019 à 14/02/2020

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SUZE LEANDRO DA SILVA

TERMO ADITIVO 009/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 070/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCIA MARIA ZULI GOMES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 013 horas/aulas em sala e 04 horas/aula atividades) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCIA MARIA ZULI GOMES

TERMO ADITIVO 010/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 394/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SIRLENE GOMES DA SILVA SALVADOR

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 013 horas/aulas em sala e 04 horas/aula atividades) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tem-

po determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SIRLENE GOMES DA SILVA SALVADOR

TERMO ADITIVO 011/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 208/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELINEIA FRANCISCO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMECO presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELINEIA FRANCISCO

TERMO ADITIVO 012/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 165/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSENI APARECIDA FERNANDES VIEIRA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSENI APARECIDA FERNANDES VIEIRA

TERMO ADITIVO 013/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 171/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LEIA DOS SANTOS BULGARELLI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LEIA DOS SANTOS BULGARELLI

TERMO ADITIVO 014/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 251/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: IRACI FERREIRA DA SILVA LIMA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; IRACI FERREIRA DA SILVA LIMA

TERMO ADITIVO 015/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 153/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LUCIANE DOS SANTOS ROSA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LUCIANE DOS SANTOS ROSA

TERMO ADITIVO 016/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 343/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANTONIA MARQUES DA COSTA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aula atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANTONIA MARQUES DA COSTA

TERMO ADITIVO 017/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 149/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JUCELIA PINHEIRO DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JUCELIA PINHEIRO DA SILVA

TERMO ADITIVO 018/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 041/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CILENE DOS SANTOS TAVARES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CILENE DOS SANTOS TAVARES

TERMO ADITIVO 019/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 406/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCIA CRISTINA DA SILVA MARTINS

TERMO ADITIVO 020/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 179/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSANGELA MARIANO ROSA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSANGELA MARIANO ROSA

TERMO ADITIVO 021/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 030/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 18 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCIA FERREIRA DE SOUZA MAZIERO

TERMO ADITIVO 022/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 037/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JOSELANE RODRIGUES BATISTA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JOSELANE RODRIGUES BATISTA

TERMO ADITIVO 023/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 379/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: NEIDE VIEIRA DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; NEIDE VIEIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO 024/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 174/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: GEDIANE NOGUEIRA PEGO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; GEDIANE NOGUEIRA PEGO

TERMO ADITIVO 025/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 172/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ADRIANA BARBOSA LEITE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ADRIANA BARBOSA LEITE

TERMO ADITIVO 026/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 046/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JESSICA BERTO CORREIA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JESSICA BERTO CORREIA

TERMO ADITIVO 027/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 175/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: DAIANA DANIELA SOARES SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; DAIANA DANIELA SOARES SILVA

TERMO ADITIVO 028/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 658/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO

TERMO ADITIVO 029/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 053/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JULIANA LONGARETTI DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO 030/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N°339/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA

TERMO ADITIVO 031/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº436/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CIMARA ALVES LOURENÇO DA COSTA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CIMARA ALVES LOURENÇO DA COSTA

TERMO ADITIVO 032/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 341/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ALDA SIMONE TENUTES CAMARGO DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ALDA SIMONE TENUTES CAMARGO DA SILVA

TERMO ADITIVO 033/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 194/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JOSIANE DE SOUZA LIMA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JOSIANE DE SOUZA LIMA

TERMO ADITIVO 034/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 166/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARIA FLORIZETE DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; MARIA FLORIZETE DA SILVA**TERMO ADITIVO 035/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 349/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ELIEN DEBORA PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ELIEN DEBORA PEREIRA DA SILVA**TERMO ADITIVO 036/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 350/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ISA HELENA DE AQUINO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ISA HELENA DE AQUINO**TERMO ADITIVO 037/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 161/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** MIRIAM VITORINO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; MIRIAM VITORINO**TERMO ADITIVO 038/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 653/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ELVIRA ADELIA GOMES GONÇALVES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ELVIRA ADELIA GOMES GONÇALVES**TERMO ADITIVO 039/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 056/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** LUCIANE GONÇALVES DE JESUS RODRIGUES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; LUCIANE GONÇALVES DE JESUS RODRIGUES**TERMO ADITIVO 040/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 146/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** EUNICE COSTA DE AGUIAR

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; EUNICE COSTA DE AGUIAR**TERMO ADITIVO 041/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 037/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** JOSELANE RODRIGUES BATISTA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; JOSELANE RODRIGUES BATISTA**TERMO ADITIVO 042/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 314/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 18 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; FERNANDA DE SOUZA PEREIRA**TERMO ADITIVO 043/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 532/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: PATRICIA SILVA QUATRIN**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; PATRICIA SILVA QUATRIN****TERMO ADITIVO 044/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 198/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: JANAINA MENDES MAGALHÃES**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JANAINA MENDES MAGALHÃES****TERMO ADITIVO 045/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 159/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: CRISTIANE MILCHAREK DE SOUZA**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CRISTIANE MILCHAREK DE SOUZA****TERMO ADITIVO 046/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 188/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: ROSICLEIA GONÇALVES DE SOUZA**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSICLEIA GONÇALVES DE SOUZA**TERMO ADITIVO 047/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 351/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: CORINA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CORINA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA****TERMO ADITIVO 048/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 431/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: DANIELA GOMES CAJAZEIRA DA SILVA**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; DANIELA GOMES CAJAZEIRA DA SILVA****TERMO ADITIVO 049/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 391/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: MARCILIA MARIA GOMES DE SOUZA**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCILIA MARIA GOMES DE SOUZA****TERMO ADITIVO 050/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 180/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: CLEONICE GONÇALVES ROCHA**

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019**

SECRETARIA: SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; CLEONICE GONÇALVES ROCHA**TERMO ADITIVO 051/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 064/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** LUCIANE ANTUNES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; LUCIANE ANTUNES**TERMO ADITIVO 052/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 121/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** JANAINA PIMENTA DE BASTOS

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; JANAINA PIMENTA DE BASTOS**TERMO ADITIVO 053/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 035/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ELIZEU BENEDITO DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ELIZEU BENEDITO DA SILVA**TERMO ADITIVO 054/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 641/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ELY REGINA SILVA ARRUDA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ELY REGINA SILVA ARRUDA**TERMO ADITIVO 055/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 536/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** HUGO JEFFERSON SOARES DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 18 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ELY REGINA SILVA ARRUDA**TERMO ADITIVO 056/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 227/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** LEANDRO ALVES DE SOUZA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; LEANDRO ALVES DE SOUZA**TERMO ADITIVO 057/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 529/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS**TERMO ADITIVO 058/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 023/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES BOERI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELAINE CRISTINA GOMES GONÇALVES BOERI

TERMO ADITIVO 059/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 048/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MERIELE DA SILVA FRANCISCO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 40 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MERIELE DA SILVA FRANCISCO

TERMO ADITIVO 060/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 155/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: WERICA MARTINS DO NASCIMENTO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 36 horas/aulas para 40 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MERIELE DA SILVA FRANCISCO

TERMO ADITIVO 061/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 155/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: DANIELA PEREIRA LIMA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; DANIELA PEREIRA LIMA

TERMO ADITIVO 062/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 438/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RILVANIA VIEIRA DIAS DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 18 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RILVANIA VIEIRA DIAS DA SILVA

TERMO ADITIVO 063/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 434/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: BELMIRA PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; BELMIRA PEREIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO 064/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 016/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: FRANCIELE DO NASCIMENTO SOARES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 28 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente (sendo 01 hora/aula em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 01 hora aula excedente, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; FRANCIELE DO NASCIMENTO SOARES

TERMO ADITIVO 065/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 202/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RODOLFO ESCODELER SANDRIM

OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RODOLFO ESCODELER SANDRIM

TERMO ADITIVO 066/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 353/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: DENIELE VIEGAS GARCIA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente (sendo 01 hora/aula em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 01 hora aula excedente, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; DENIELE VIEGAS GARCIA

TERMO ADITIVO 067/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 383/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JHONATAN CESAR ZITKOSKI DAMAS

OBJETO: Será alterada a carga horária de 39 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 09 horas aula excedente (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 horas aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JHONATAN CESAR ZITKOSKI DAMAS

TERMO ADITIVO 068/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 003/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCIA DE SOUZA COSTA ARAUJO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 34 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente (sendo 01 hora/aula em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 01 hora aula excedente, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCIA DE SOUZA COSTA ARAUJO

TERMO ADITIVO 069/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 428/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JULIANA QUEIROZ DE MORAES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 08 horas para 20 horas (sendo 14 horas/aulas em sala e 06 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 08 horas/aulas para 20 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JULIANA QUEIROZ DE MORAES

TERMO ADITIVO 070/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 334/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 20 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE

TERMO ADITIVO 071/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 134/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: GREICIELLE GONÇALVES DA CUNHA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 18 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; GREICIELLE GONÇALVES DA CUNHA

TERMO ADITIVO 072/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 323/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCIA HELENA GREINER CORREIA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCIA HELENA GREINER CORREIA

TERMO ADITIVO 073/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 322/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ALINE DA PAIXÃO MACHADO

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ALINE DA PAIXÃO MACHADO

TERMO ADITIVO 074/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 211/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: IRACEMA APARECIDA CAIEIRO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 20 horas/aulas para 30 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; IRACEMA APARECIDA CAIEIRO

TERMO ADITIVO 075/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 148/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: IRACEMA APARECIDA CAIEIRO

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08

horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; IRACEMA APARECIDA CAIEIRO

TERMO ADITIVO 076/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 157/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LUCIANA GOMES BUENO

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEGMENTO/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LUCIANA GOMES BUENO

TERMO ADITIVO 077/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 658/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SIRLEI NOGUEIRA LOPES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 23 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SIRLEI NOGUEIRA LOPES

TERMO ADITIVO 078/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 157/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: EDILAINÉ DA SILVA BRANDÃO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 20 horas/aulas para 40 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; EDILAINÉ DA SILVA BRANDÃO

TERMO ADITIVO 079/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 257/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade)

dade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED.INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 080/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 139/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JUCELIA MIRANDA COSTA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED.INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JUCELIA MIRANDA COSTA

TERMO ADITIVO 081/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 183/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: VALDETE DIAS CORREA BREGINSKI

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04

horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED.INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; VALDETE DIAS CORREA BREGINSKI

TERMO ADITIVO 082/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 325/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CLAUDIA FREITAS BENTO

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED.INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CLAUDIA FREITAS BENTO

TERMO ADITIVO 083/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 253/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora ati-

dade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR ED.INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CRISTIANA SABUGARIO FABRICIO THEODORO

TERMO ADITIVO 084/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 316/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANDREIA DA CRUZ CASSIANO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 05 horas aulas excedentes (sendo 04 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 04 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANDREIA DA CRUZ CASSIANO

TERMO ADITIVO 085/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 276/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS

OBJETO: Será alterada a carga horária de 18 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 02 horas aulas excedentes (sendo 04 horas/aulas em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 02 aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELIELMA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS

TERMO ADITIVO 086/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 088/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELIZANGELA LACERDA DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELIZANGELA LACERDA DA SILVA

TERMO ADITIVO 087/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 093/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RAQUEL SANTUZA SOSTENA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 aulas excedentes, fazendo jus à 02 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RAQUEL SANTUZA SOSTENA

TERMO ADITIVO 088/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 111/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA

TERMO ADITIVO 089/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 068/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 aulas excedentes, fazendo jus à 02 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANDREA PATRICIA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO 090/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 273/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CLEIDSON BERNANRDINO RODRIGUES

OBJETO: Será alterada a carga horária de 12 horas para 20 horas (sendo 14 horas/aulas em sala e 06 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 12 horas/aulas para 20 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CLEIDSON BERNANRDINO RODRIGUES

TERMO ADITIVO 091/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 136/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CAROLINA COSTA SILVA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 12 horas aulas excedentes (sendo 09 horas/aulas em sala e 03 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 09 aulas excedentes, fazendo jus à 03 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CAROLINA COSTA SILVA

TERMO ADITIVO 092/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 446/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: OZEIAS PINHEIRO DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente (sendo 01 hora aula em sala) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário 01 hora/aula excedente a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; OZEIAS PINHEIRO DA SILVA

TERMO ADITIVO 093/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 665/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LUCAS EDWARD SANTOS VALERIO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 22 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LUCAS EDWARD SANTOS VALERIO

TERMO ADITIVO 094/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 195/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JOSE RICARDO TOGNON

OBJETO: Será alterada a carga horária de 22 horas para 10 horas (sendo 08 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a alteração de 22 horas/aulas para 10 horas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 10 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JOSE RICARDO TOGNON

TERMO ADITIVO 095/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 154/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JULIANA DOS SANTOS

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17

horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JULIANA DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 096/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 036/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES

TERMO ADITIVO 097/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 414/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 098/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 043/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus há 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARIA APARECIDA DE JESUS VICENTE

TERMO ADITIVO 099/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 414/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 100/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 021/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: GILDIANE BENTO DE SALES

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; GILDIANE BENTO DE SALES

TERMO ADITIVO 101/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 355/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI

TERMO ADITIVO 102/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 062/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANA PAULA SANDIS DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 103/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 015/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: FLAVIANE NUNES DE SOUZA BERIGO

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; FLAVIANE NUNES DE SOUZA BERIGO

TERMO ADITIVO 104/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 013/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSINEIDE FERREIRA LIMA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSINEIDE FERREIRA LIMA

TERMO ADITIVO 105/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 022/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: KEZIANE RODRIGUES BORGES DE SOUZA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; KEZIANE RODRIGUES BORGES DE SOUZA

TERMO ADITIVO 106/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 187/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELIETE PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELIETE PEREIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO 107/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 182/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO

TERMO ADITIVO 108/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 182/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCIA REGILAINE DE ANDRADE

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCIA REGILAINE DE ANDRADE

TERMO ADITIVO 109/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 185/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JOCILAINE RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JOCILAINE RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA

TERMO ADITIVO 110/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 185/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas/aulas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO

TERMO ADITIVO 111/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 162/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA

TERMO ADITIVO 112/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 061/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MIRIAM JAKELINE BRONDANI

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MIRIAM JAKELINE BRONDANI

TERMO ADITIVO 113/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 209/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS CASTOLDI

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS CASTOLDI

TERMO ADITIVO 114/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 209/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSANGELA FERNANDES DA SILVA PAZ

TERMO ADITIVO 115/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 443/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARIA INES DO NASCIMENTO SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARIA INES DO NASCIMENTO SILVA

TERMO ADITIVO 116/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 164/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; EDIRLEIA APARECIDA FURQUIM CARNEIRO TEIXEIRA

TERMO ADITIVO 117/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 173/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SILVANA PESSOA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SILVANA PESSOA

TERMO ADITIVO 118/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 435/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: AGLAER CRISTINA ZANELLA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; AGLAER CRISTINA ZANELLA**TERMO ADITIVO 119/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 137/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ADRIANA MANENTI PAVEI

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas /aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ADRIANA MANENTI PAVEI**TERMO ADITIVO 120/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 049/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** LUZIA GONÇALVES RAMOS

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; LUZIA GONÇALVES RAMOS**TERMO ADITIVO 121/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 442/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ROSANA MIRIAN SANTANA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ROSANA MIRIAN SANTANA**TERMO ADITIVO 122/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 047/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** LUCIANA DE SOUZA SANTOS

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LUCIANA DE SOUZA SANTOS**TERMO ADITIVO 123/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 447/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: CLEIA PEREIRA BARBOSA**

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA: 40** Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CLEIA PEREIRA BARBOSA****TERMO ADITIVO 124/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 040/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS**

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA: 40** Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SANTOS****TERMO ADITIVO 125/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 032/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: MEIRE DE SOUZA BERIGO COSTA**

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA: 40** Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MEIRE DE SOUZA BERIGO COSTA****TERMO ADITIVO 126/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 032/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: MEIRE DE SOUZA BERIGO COSTA**

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA: 40** Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019**

SECRETARIA: SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; MEIRE DE SOUZA BERIGO COSTA**TERMO ADITIVO 127/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 032/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** VANDREIA ESTEVÃO RAMPIM BRISOT

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; VANDREIA ESTEVÃO RAMPIM BRISOT**TERMO ADITIVO 128/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 346/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; MARCIA DO NASCIMENTO FERREIRA LIMA**TERMO ADITIVO 129/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 453/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** MARILENE FERREIRA LACERDA DA SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; MARILENE FERREIRA LACERDA DA SILVA**TERMO ADITIVO 130/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 477/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** MERCIA GERALDO PEREIRA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MERCIA GERALDO PEREIRA**TERMO ADITIVO 131/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 150/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: SOIARA DE ARAÚJO OLIVEIRA**

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SOIARA DE ARAÚJO OLIVEIRA****TERMO ADITIVO 132/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 360/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: ADRIANA DA SILVA**

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ADRIANA DA SILVA****TERMO ADITIVO 133/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 422/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: ALINE FONSECA DE SOUZA REIS**

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ALINE FONSECA DE SOUZA REIS****TERMO ADITIVO 134/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 42/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: TATIANE CABRAL DE OLIVEIRA**

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019****SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; TATIANE CABRAL DE OLIVEIRA****TERMO ADITIVO 135/2019**Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 654/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA

TERMO ADITIVO 136/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 39/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: KARLLA JESSYCA FRANCO GIMENEZ

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; KARLLA JESSYCA FRANCO GIMENEZ

TERMO ADITIVO 137/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 504/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: PATRICIA VENTURA MIRANDA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; PATRICIA VENTURA MIRANDA

TERMO ADITIVO 138/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 181/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANNE KATHIELLY SANTOS

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANNE KATHIELLY SANTOS

TERMO ADITIVO 139/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 509/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: NATALIA FLOR DA SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; NATALIA FLOR DA SILVA

TERMO ADITIVO 140/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 51/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARIA TEREZA GONÇALVES SILVA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARIA TEREZA GONÇALVES SILVA

TERMO ADITIVO 141/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 51/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CASSIA ALINE DE CARVALHO NEVES

TERMO ADITIVO 142/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 439/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: PATRICIA SANTOS NERIS

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; PATRICIA SANTOS NERIS

TERMO ADITIVO 143/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 33/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: GENI DE FATIMA BILINSKI

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; GENI DE FATIMA BILINSKI

TERMO ADITIVO 144/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 445/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANDREIA SANTA HELENA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2226 - Manutenção da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANDREIA SANTA HELENA

TERMO ADITIVO 145/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 124/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; VALDIRENE BANDEIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO 146/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 660/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ZILDA RANGEL DA SILVA SANTOS

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ZILDA RANGEL DA SILVA SANTOS

TERMO ADITIVO 147/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 397/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANA PAULA COSTA PEREIRA ANTONELLO

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANA PAULA COSTA PEREIRA ANTONELLO

TERMO ADITIVO 148/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 531/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSANA FRANCO SILVA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSANA FRANCO SILVA**TERMO ADITIVO 149/2019**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 440/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RENATO PIRES SOBRINHO

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.365.0030.2224 - Manutenção da Educação Infantil - CRECHE - FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RENATO PIRES SOBRINHO

TERMO ADITIVO 150/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 113/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: PRISCILA ALVES CORDEIRO SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 32 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente (sendo 01 hora/aula em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 01 hora aula excedente, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; PRISCILA ALVES CORDEIRO SILVA

TERMO ADITIVO 151/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 7/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RODRIGO CONCEIÇÃO DELUQUI

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 22 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 01 hora aula excedente (sendo 01 hora/aula em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 01 hora aula excedente, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RODRIGO CONCEIÇÃO DELUQUI

TERMO ADITIVO 152/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 129/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LEANDRO GONÇALVES DE MATOS

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 04 horas aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LEANDRO GONÇALVES DE MATOS

TERMO ADITIVO 153/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 232/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RENATO DELUQUI

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 08 horas para 13 horas/aulas (sendo 10 horas/aulas em sala e 03 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 13 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR GEOGRAFIA

CARGA HORÁRIA: 13 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RENATO DELUQUI

TERMO ADITIVO 154/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 390/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SILVANA LOPES DA SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 23 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 horas aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR HISTORIA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SILVANA LOPES DA SILVA

TERMO ADITIVO 155/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 393/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CEZAR AUGUSTO FONTANA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 02 horas aulas excedentes (sendo 02 horas/aulas em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 02 horas aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR HISTORIA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CEZAR AUGUSTO FONTANA

TERMO ADITIVO 156/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 9/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 28 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 05 horas aulas excedentes (sendo 04 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 04 horas aulas excedentes, fazendo jus à 01 hora atividade sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR HISTORIA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ADRIANA DA SILVA SANTIAGO

TERMO ADITIVO 157/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 263/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 28 horas para 20 horas/aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 20 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR HISTORIA

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA

TERMO ADITIVO 158/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 177/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MAYARA LAURA SILVA DE ARRUDA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 34 horas para 20 horas/aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 horas aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR HISTORIA

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MAYARA LAURA SILVA DE ARRUDA

TERMO ADITIVO 159/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 330/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ALINE JACINTO TOFANELLI

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 08 horas aulas excedentes (sendo 06 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 06 aulas excedentes, fazendo jus à 02 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ALINE JACINTO TOFANELLI

TERMO ADITIVO 160/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 103/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: PAMELA DOS REIS

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 34 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 horas aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; PAMELA DOS REIS

TERMO ADITIVO 161/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 451/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: VERA BATISTA DE LIMA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 30 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; VERA BATISTA DE LIMA

TERMO ADITIVO 162/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 6/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 05 aulas excedentes, fazendo jus à 02 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; DANIELLI MARQUES ROSA ESTEVES

TERMO ADITIVO 163/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 392/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 34 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 12 horas aulas excedentes (sendo 09 horas/aulas em sala e 03 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 09 horas aulas excedentes, fazendo jus à 03 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; RODRIGO LEMES DO NASCIMENTO**TERMO ADITIVO 164/2019**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 200/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 30 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; ELEONORA OSANA MOREIRA DA ROSA**TERMO ADITIVO 165/2019**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 4/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO: TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE**

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 35 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 05 horas aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**CARGA HORÁRIA:** 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; TUANE CRISTINE DOS SANTOS RECHE**TERMO ADITIVO 166/2019**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 345/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**CONTRATADO:** CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 24 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**CARGA HORÁRIA:** 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**VIGÊNCIA:** 11/02/2019 A 20/12/2019**SECRETARIA:** SEMEC**SIGNATÁRIOS:** GILMAR UTZIG; CELIA CRISTINA LOPES DE SOUZA**TERMO ADITIVO 167/2019**

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 448/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELISBELE RICAS GARCIA CRUZ

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 15 horas para 20 horas/aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 horas aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELISBELE RICAS GARCIA CRUZ

TERMO ADITIVO 168/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 25/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JAINE PEREIRA DO NASCIMENTO

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 38 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) 02 horas aulas excedentes (sendo 02 horas/aulas em sala) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 02 horas aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JAINE PEREIRA DO NASCIMENTO

TERMO ADITIVO 169/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 218/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA

TERMO ADITIVO 170/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 433/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: IRACELIA SALES DOS ANJOS COSTA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 32 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; IRACELIA SALES DOS ANJOS COSTA

TERMO ADITIVO 171/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 210/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARILENE DA LUZ OLIVEIRA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 36 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 01 hora aula excedente (sendo 01 hora/aula em sala) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 01 hora aula excedente, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARILENE DA LUZ OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 172/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 574/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANDREIA PEREZ EVANGELISTA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 02 horas aulas excedentes (sendo 02 horas/aulas em sala), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 02 aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019 **CARGO: PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA**

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANDREIA PEREZ EVANGELISTA

TERMO ADITIVO 173/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 102/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: EDILZA ROSA CUNHA MARTINS

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora ati-

vide) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; EDILZA ROSA CUNHA MARTINS

TERMO ADITIVO 174/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 274/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 11 horas aulas excedentes (sendo 08 horas/aulas em sala e 03 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 08 aulas excedentes, fazendo jus à 03 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCIO GREGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

TERMO ADITIVO 175/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 5/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JUAREZ NERES DE MIRANDA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 35 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 horas aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JUAREZ NERES DE MIRANDA

TERMO ADITIVO 176/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 207/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 horas aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

ÁRIOS: GILMAR UTZIG; JUAREZ NERES DE MIRANDA

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARCELO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO 177/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 320/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: EDNA RIBEIRO DE SOUZA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 32 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 05 horas aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; EDNA RIBEIRO DE SOUZA

TERMO ADITIVO 178/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **Nº 24/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LUSIANA APRINIO DO NASCIMENTO

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 12 horas aulas excedentes (sendo 09 horas/aulas em sala e 03 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 09 aulas excedentes, fazendo jus à 03 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LUSIANA APRINIO DO NASCIMENTO

TERMO ADITIVO 179/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 577/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 40 horas aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; VIVIANA DE CASTRO OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 180/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 250/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 35 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 horas aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA SILVA

TERMO ADITIVO 181/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 754/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

DO OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 horas aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas aulas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MAURICIO APARECIDO DA SILVA

TERMO ADITIVO 182/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **N° 12/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: VICTOR FERREIRA BARBOZA DA SILVA

DO OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 11 horas aulas excedentes (sendo 08 horas/aulas em sala e 03 horas/aulas atividades), a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 08 aulas excedentes, fazendo jus à 03 hora atividade, sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019

CARGO: PROFESSOR MATEMÁTICA

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

VIGÊNCIA: 11/02/2019 A 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; VICTOR FERREIRA BARBOZA DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE FEVEREIRO/2019

TERMO ADITIVO 183/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **575/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Matemática – Zona Urbana e Rural

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ALEX JUNIOR PEREIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO 184/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **584/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: VANESSA FERREIRA DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 15 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 07 horas aulas excedentes (sendo 05 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 05 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Matemática – Zona Urbana e Rural

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0028.2223 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; VANESSA FERREIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO 185/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **245/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JOÃO QUIRINO EAZOKEMAE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 35 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JOÃO QUIRINO EAZOKEMAE

TERMO ADITIVO 186/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **249/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JUSCILENE DELFINO LIMA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 30 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JUSCILENE DELFINO LIMA

TERMO ADITIVO 187/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **291/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ANGELO KEZOMAE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ANGELO KEZOMAE

TERMO ADITIVO 188/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 296/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CECILIO KEZOKEMAI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CECILIO KEZOKEMAI

TERMO ADITIVO 189/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 243/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ISMAEL EZOMAE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora ati-

vidade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ISMAEL EZOMAE

TERMO ADITIVO 190/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 236/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: VALMIR EMIDIO DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 22 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 12 horas aulas excedentes (sendo 09 horas/aulas em sala e 03 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 09 aulas excedentes, fazendo jus à 03 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; VALMIR EMIDIO DA SILVA

TERMO ADITIVO 191/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 244/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LINO ZOKENAZOKAE

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que

alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LINO ZOKENAZOKAE

TERMO ADITIVO 192/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **242/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: EDICELIA PARESI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 25 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; EDICELIA PARESI

TERMO ADITIVO 193/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **241/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 20 horas/aulas (sendo 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 20 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Nor-

mativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 20 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO

TERMO ADITIVO 194/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **239/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JURANDIR ZEZOKIWARE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 15 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JURANDIR ZEZOKIWARE

TERMO ADITIVO 195/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **248/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JOSCELIO ONIZOKAECE

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JOSCELIO ONIZOKAECE

TERMO ADITIVO 196/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 295/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: GELSON ZEZOKIWE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar n°. 232 de 06/06/2018 art. 2° que alterou a redação do caput do art. 44 da LC n° 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; GELSON ZEZOKIWE

TERMO ADITIVO 197/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 247/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: NEUDSON ONAZOKAE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar n°. 232 de 06/06/2018 art. 2° que alterou a redação do caput do art. 44 da LC n° 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; NEUDSON ONAZOKAE

TERMO ADITIVO 198/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 240/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: FERNANDA SEIDEL DA SILVA

OBJETO: Será alterada a carga horária de 30 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 09 horas aulas excedentes (sendo 07 horas/aulas em sala e 02 hora/aula atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar n°. 232 de 06/06/2018 art. 2° que alterou a redação do caput do art. 44 da LC n° 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 07 aulas excedentes, fazendo jus à 02 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; FERNANDA SEIDEL DA SILVA

TERMO ADITIVO 199/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 301/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) a partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar n°. 232 de 06/06/2018 art. 2° que alterou a redação do caput do art. 44 da LC n° 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa n°. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAI

TERMO ADITIVO 200/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **299/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: WELLINGTON KEZOWE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC.. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; WELLINGTON KEZOWE

TERMO ADITIVO 201/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **238/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: LEANDRO NENEZOKAE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC.. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; LEANDRO NENEZOKAE

TERMO ADITIVO 202/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **238/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC.. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO

TERMO ADITIVO 203/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **235/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: PEDRO KEZOWE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; PEDRO KEZOWE

TERMO ADITIVO 204/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **304/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MOACIR FRANCO ZOMAIZOKIE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alte-

rou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MOACIR FRANCO ZOMAIZOKIE

TERMO ADITIVO 205/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **306/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: DUZANIL ZEMAZOKAI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; DUZANIL ZEMAZOKAI

TERMO ADITIVO 206/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **308/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: REGINALDO NAIZAKE

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/

2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; REGINALDO NAIZAKE

TERMO ADITIVO 207/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **293/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: JOSIEL EZONAZOKAI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; JOSIEL EZONAZOKAI

TERMO ADITIVO 208/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **305/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO

OBJETO: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO

TERMO ADITIVO 209/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 246/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: GLEICIELLY FERNANDA DE JESUS SOUZA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 04 horas aulas excedentes (sendo 03 horas/aulas em sala e 01 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 03 aulas excedentes, fazendo jus à 01 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; GLEICIELLY FERNANDA DE JESUS SOUZA

TERMO ADITIVO 210/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 309/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MESSIAS ZOZOMAIZOKAE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

po determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MESSIAS ZOZOMAIZOKAE

TERMO ADITIVO 211/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 298/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: SALATIEL NEZOKEMAZOKAI

OBJETO: Será alterada a carga horária de 40 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; SALATIEL NEZOKEMAZOKAI

TERMO ADITIVO 212/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 310/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: DEMEL OLOIZOKEMAECE

OBJETO: Será alterada a carga horária de 20 horas para 30 horas/aulas (sendo 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário as 30 horas/aulas, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Séries Iniciais e Finais Ef. Indígena

CARGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.423.0028.2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; DEMEL OLOIZOKEMAECE

TERMO ADITIVO 213/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **352/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: CACILENE ALMEIDA SILVA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Sala Multifuncional/Ed.Especial

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0027.2227 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; CACILENE ALMEIDA SILVA

TERMO ADITIVO 214/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **186/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: ROSELY SILVA SANTOS

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Sala Multifuncional/Ed.Especial

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0027.2227 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; ROSELY SILVA SANTOS

TERMO ADITIVO 215/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **284/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: RAYANA MARÇAL DA SILVA

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Sala Multifuncional/Ed.Especial

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0027.2227 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; RAYANA MARÇAL DA SILVA

TERMO ADITIVO 216/2019

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° **588/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

CONTRATADO: MARTIDE CUSTODIA RODRIGUES NUNES

OBJETO: Alterar a distribuição da carga horária de 40 horas/aulas (sendo 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade) e 17 horas aulas excedentes (sendo 13 horas/aulas em sala e 04 hora/aula atividade) à partir de 11/02/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC. O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da implantação da Lei Complementar nº. 232 de 06/06/2018 art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012, passando a hora atividade a ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino. Visando o fechamento de turma, tornou-se necessário a concessão de 13 aulas excedentes, fazendo jus à 04 horas atividades sobre as aulas excedentes, a partir de 11/02/2019 com vencimento 20/12/2019, conforme Instrução Normativa nº. 002/2019 SEMEC e Ata de Atribuição de aulas 2019 e Memo 062/DGPP/SEMEC/2019.

CARGO: Professor Sala Multifuncional/Ed.Especial

CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais

DOTAÇÃO: 02.07.12.361.0027.2227 - Manutenção da Educação Especial - FUNDEB - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00 - Contratações por tempo determinado - Fonte: 0.118.000000 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00 - Fonte: 0.118.000000.

VIGÊNCIA: 11/02/2019 à 20/12/2019

SECRETARIA: SEMEC

SIGNATÁRIOS: GILMAR UTZIG; MARTIDE CUSTODIA RODRIGUES NUNES

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. PP 018-2019**

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019, que fará realizar no dia **26 DE MARÇO DE 2019**, às **08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por item. Objeto: **PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS)**, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **14 de Março de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 13 de Março de 2019. Aguinaldo Vicente Segura - Chefe Departamento de Licitação.

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019/
SAMAE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO N° 001/2019/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS, ÁGUA TRATADA, ÁGUA DE POÇOS TUBULARES E EFLUENTES SANITÁRIOS, PARA CONTROLE DE QUALIDADE DO SAMAE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, a empresa **CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA / CNPJ: 14.936.584/0001-16**.

Tangará da Serra/MT, 13 de Março de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira
Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N°00006/00008/
2016/ADM/2019**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE / O presente Termo tem por finalidade ADITAR o valor de **R\$247.617,20(Duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e vinte centavos)** ao Contrato nº00008/ADM/2018 (Objeto: O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para às unidades administrativas do Município de Tangará da Serra – MT). Data da Assinatura 26.02.2019.

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019/SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DESPEJO DE EFLUENTES LÍQUIDOS, ORIUNDOS DO DESENTUPIMENTO DE POÇOS DE VISITA, DESARENADORES E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 26 de Março de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 13 de Março de 2019.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019/
SAMAE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019/SAMAE**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GRAMA, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), COM O OBJETIVO DE RECOBRIMENTO DE PARTE DA CÉLULA DO ATERRO SANITÁRIO, DO RECOBRIMENTO DA ENCOSTA DOS TALUDES DA REPRESA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ÁREA INTERNA AO CERCAMENTO DO RESERVATÓRIO METÁLICO DE 3000 M3 DO BAIRRO VALENCIA, DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, a empresa **KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA – ME / CNPJ: 13.153.881/0001-22**.

Tangará da Serra/MT, 13 de Março de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 019/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017**

EDITAL COMPLEMENTAR 019/2019

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 14/03/2019 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
51	2731	LUCILENE ALVES MARTINS	01/04/1983	20	60	5,00	65,00	Classificado

Cargo.: 578 -AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
117	768	SHEILA SANTOS DA SILVA	13/07/1994	20	60	1,25	61,25	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 14/03/2019 e 15/03/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de março de 2019

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Me. Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº027-ADM-2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / OVANDIR BATISTA & CIA LTDA –ME./ O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**, item 2.1 – que trata da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 3.1** do Termo supra, conforme memorando nº 106/ADM/SEMEC/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

EMPRESA	Item	Escola nº de ônibus	Descrição de linhas/Horário	Km/Dia	Valor/Km	Valor/Dia	Dias Letivos	Km/Ano 2018	Valor	Dotação
OVANDIR BATISTA & CIA LTDA –ME	05	E.E Petrólio Portella Nunes (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Aldeia Formoso, Fazendas Sudamata e Sete Morros - Matutino/vespertino/noturno.	204	4,08	832,32	200	40.800	166.464,00	221533903973000122055000
OVANDIR BATISTA & CIA LTDA –ME	06	E.E Petrólio Portella Nunes (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Fazendas 04 de Agosto, Zé da Luso e Durvalino Matutino/vespertino	250	3,75	937,50	200	50.000	187.500,00	221733903973000115049000
									353.964,00	

Leia-se

EMPRESA	Item	Escola nº de ônibus	Descrição de linhas/Horário	Km/Dia	Valor/Km	Valor/Dia	Dias Letivos	Km/Ano 2018	Valor	Dotação
OVANDIR BATISTA & CIA LTDA –ME	05	E.E Petrólio Portella Nunes (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Aldeia Formoso, Fazendas Sudamata e Sete Morros - Matutino/vespertino/noturno.	204	4,08	832,32	200	40.800	166.464,00	221733903973000115049000
OVANDIR BATISTA & CIA LTDA –ME	06	E.E Petrólio Portella Nunes (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Fazendas 04 de Agosto, Zé da Luso e Durvalino Matutino/vespertino	250	3,75	937,50	200	50.000	187.500,00	221733903973000115049000
									353.964,00	

(...)
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
FICHA: 229
2217-33.90.39.73.000.115049000
Data da Assinatura 12.03.2019.

SAMAE AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/SAMAE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA**

NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 28 de Março de 2018.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 13 de Março de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº024-ADM-2019

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº024-ADM-2019	O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES - ME O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, item 2.1 – que trata da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 3.1 do Termo supra, conforme memorando nº 108/ADM/SEMEC/2019, passando a vigorar da seguinte forma: Onde se lê										
	Empresa	Item	Escola nº de ônibus	Descrição de linhas/Horário	Km/Dia	Valor/Km	Valor/Dia	Dias Letivos	Km/Ano	Valor	Dotação
	FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES - ME	03	E.E Marechal C. Rondon (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Agrovilas: 08, 09, 12, 16, 17, 19 Matutino/vespertino/noturno.	168	4,20	705,60	200	33.600	141.120,00	221533903973000122055000
	FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES - ME	07	E.E.I. Malamalali/Zozoiterô (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Aldeias Rio Verde, Kalanza, Kotitiko, Africa Matutino/ vespertino/ noturno.	140	4,63	648,20	200	28.00	129.640,00	221533903973000122055000
										270.760,00	
	Leia-se										
	Empresa	Item	Escola nº de ônibus	Descrição de linhas/Horário	Km/Dia	Valor/Km	Valor/Dia	Dias Letivos	Km/Ano	Valor	Dotação
	FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES - ME	03	E.E Marechal C. Rondon (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Agrovilas: 08, 09, 12, 16, 17, 19 Matutino/vespertino/noturno.	168	4,20	705,60	200	33.600	141.120,00	221733903973000115049000
	FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES - ME	07	E.E.I. Malamalali/Zozoiterô (01 ônibus)	Serviço de transporte de alunos nas seguintes linhas: Aldeias Rio Verde, Kalanza, Kotitiko, Africa Matutino/ vespertino/ noturno.	140	4,63	648,20	200	28.00	129.640,00	221733903973000115049000
										270.760,00	

(...)
 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
 FICHA: 229
 2217-33.90.39.73.000.115049000
 Data da Assinatura 11.03.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: OLMÍ INFORMATICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES

VALOR: R\$ 132.309,40

VIGÊNCIA: 14/03/2019 À 14/03/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: M. A CARLOS- FUNERARIA -ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO CONTEMPLANDO: VELÓRIO, SEPULTAMENTO, URNA, ARRUMAÇÃO DE CORPO E FLORES

VALOR: R\$ 3.000,00

VIGÊNCIA: 12/03/2019 À 12/03/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 - TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS INSTRUMENTAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado **Raquel Arbo Spinelli**, nomeada pela Portaria nº 096 de 31 de janeiro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange as publicações, e neste ato a publicação do rol dos(as) candidatos(as) com títulos de Pós Graduação), e ainda...

Considerando a realização das provas objetivas em data de 10 de março de 2019, conforme preceitua o Edital de Abertura,

Considerando, o acolhimento de Títulos de Pós Graduação conforme preceitua o Item 6 do Edital de Abertura, para posterior avaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto,

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem alfabética o rol de candidatos(as) que perceberão pontuação de bônus conforme estabelece o Edital de Abertura.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1. Este Edital Complementar apresenta o rol dos(as) candidatos(as) concorrentes aos cargos de Nível Superior que receberão bônus pela confirmação da posse de Títulos de Pós Graduação e atenderam todas as prerrogativas do item 6 do Edital de Abertura. **1.2.** Os(as) candidatos(as) não contemplados terão até as 17:00horas do dia 15 de março de 2019 para impetrarem recursos por não terem seus nomes incluídos nessa lista de

Terra Nova do Norte MT, 13 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DOS CANDIDATOS(AS) QUE TERÃO BONIFICAÇÃO DE TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (3 PONTOS)

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo Concorrido	Títulos de Pós Graduação
1422490	Cristina Ribeiro	Biólogo(a) (Saúde)	MBA em Gestão e Perícia Ambiental
1422330	Marisane da Silva	Arte Educador (a) (Saúde)	Educação Especial
1425109	Vânia Ribeiro Cherri Silva	Engenheiro Agrônomo(a)	Especialização em Solos e Ambiente

Terra Nova do Norte MT, 13 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 - GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

APRESENTAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS INSTRUMENTAIS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado **Raquel Arbo Spinelli**, nomeada pela Portaria nº 096 de 31 de janeiro de 2019, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange as publicações, e neste ato a veiculação do Gabarito Oficial para conhecimentos dos(as) candidatos(as), e ainda...

Considerando o decurso de prazo para a impetração de recursos administrativos contra o Gabarito Prévio e contra Questões das Provas Objetivas,

Considerando, que houve dois recursos administrativos contra questões da prova objetiva, os quais foram atendidos através da Banca Examinadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura.

Diante do exposto,

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, em ordem alfabética de cargos, o Gabarito Oficial e autoriza a empresa a corrigir as provas.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1. Este Edital Complementar apresenta o Gabarito Oficial por ordem de cargos, após atendido os recursos administrativos contra questões da prova objetiva. **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. Autoriza a empresa organizadora a corrigir as provas objetivas e apresentar o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as).

Terra Nova do Norte MT, 13 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I – DO GABARITO PRÉVIO

Adjunto de Operações - Nível Fundamental Incompleto																				
QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	A	B	C	B	D	D	A	D	D

Agente Comunitário de Saúde - Nível Fundamental Completo																				
QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTAS	B	C	A	B	A	C	A	B	A	C	C	W	C	A	B	A	A	C	D	D

Agente de Combate a Endemias - Nível Fundamental Completo																				
QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTAS	B	C	A	B	A	C	A	B	A	C	C	W	C	A	A	B	C	C	B	D

Arte Educador (Saúde) - Nível Superior																				
QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	A	B	C	D	C	B	A	A	B	D

Assistente Administrativo - Nível Médio/Técnico																				
QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RESPOSTAS	B	A	C	D	B	B	D	A	B	C	C	C	B	B	B	C	A	D	A	D

Auxiliar de Consultório Dentário - Nível Fundamental Completo																				
QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

RESPOSTAS	B	C	A	B	A	C	A	B	A	C	C	W	C	A	C	B	B	D	A	C		

Auxiliar de Limpeza e Manutenção - Nível Fundamental Incompleto

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	A	B	C	B	D	D	A	D	D		

Auxiliar de Nutrição - Nível Fundamental Incompleto

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	A	D	D	B	D	C	B	A	C		

Auxiliar de Serviços Gerais - Nível Fundamental Incompleto

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	A	B	C	B	D	D	A	D	D		

Biólogo (Saúde) - Nível Superior

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	A	B	C	D	D	B	D	D	D	C		

Educador Físico (Saúde) - Nível Superior

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	A	B	C	D	B	A	D	B	B	C		

Enfermeiro (UBS e Hospital Municipal) - Nível Superior

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	A	B	C	D	B	C	B	C	D	A		

Engenheiro Agrônomo - Nível Superior

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	C	D	C	A	A	D	C	C	C	D		

Farmacêutico/Bioquímico - Nível Superior

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	A	B	C	D	D	A	C	D	C	C		

Motorista de Ambulância CNH "D" - Nível Fundamental Incompleto

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	B	C	D	D	C	A	A	B	C		

Motorista de Veículos Leves CNH "C" - Nível Fundamental Incompleto

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	B	C	D	D	C	A	A	B	C		

Nutricionista CRN - Nível Superior

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	A	B	C	D	A	C	D	B	B	D		

Odontólogo (UBS) - Nível Superior

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	A	D	A	C	D	C	C	D	A	B	C	D	D	B	A	D	B	C		

Pedreiro - Nível Fundamental Incompleto

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	A	D	B	A	B	B	D	A	B		

Técnico em Enfermagem COREN - Nível Médio/Técnico

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	C	D	B	B	D	A	B	C	D	C	D	B	B	D	A	D	D	A		

Técnico em Radiologia CRTR - Nível Médio/Técnico

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	B	A	C	D	B	B	D	A	B	C	B	C	D	B	B	B	A	A	C	B		

Vigia - Nível Fundamental Incompleto

QUESTÕES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
RESPOSTAS	C	A	C	A	D	C	B	B	A	A	D	A	D	B	B	B	C	D	B	D		

Terra Nova do Norte MT, 13 de março de 2019.

Raquel Arbo Spinelli

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 - ATENDIMENTO
DE RECURSOS**

RECURSOS CONTRA QUESTÕES DAS PROVAS E GABARITO PRÉ-VIO.

APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS POR PARTE DA BANCA EXAMINADORA, PEDIMOS QUE SEJA PUBLICADO O RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS, SOMO SEGUE:

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – Conhecimento Específico (Saúde Pública)

O recurso apresentado na **Questão nº 12** pelos(as) candidatos(as) 1426142 e 1429997 alega que a alternativa “C” (Dados de natalidade) não corresponde às informações que devem ser incluídas no sistema de Vigilância Epidemiológica, para atendimento das exigências do Ministério da Saúde. **Questão 12.** Os dados e informações que alimentam o Sistema de Vigilância Epidemiológica são: a) Dados de mortalidade b) Dados demográficos c) Dados de natalidade d) Notificação de surtos e epidemias

AVALIAÇÃO DA BANCA: Segundo o **Guia de Vigilância Epidemiológica – Volume I** (Ministério da Saúde), página 14, as informações são alimentada no Sistema de Vigilância Epidemiológica pelos seguintes dados: *Dados demográficos; Dados de morbidade; Dados de mortalidade e Notificação de surtos e epidemias.*

No enunciado da questão há 3 alternativas corretas, tornando-se impossível escolher uma única alternativa conforme dispõe o edital de abertura no item 8.1.1.2.

Pelo exposto o recurso deve ser acatado e a questão anulada.

DECISÃO DA BANCA: Recurso provido. QUESTÃO 12 DEVE SER ANULADA.

Pontuar acertos aos cargos de: *Agente de Combate a Endemias; Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Consultório Dentário.*

NÍVEL SUPERIOR – Questão de Língua Portuguesa

O recurso apresentado na **questão nº 4** pelo(a) candidato(a) 1422128, alega que a alternativa “C” (Os miseráveis são uma famosa obra de um escritor francês Vítor Hugo), também atende ao enunciado da questão, tornando dessa forma duas alternativas corretas.

Questão 04. Marque a alternativa em que o verbo **ser** não está em concordância na frase.

a) Tudo seriam lembranças passageiras. b) Aquilo eram fantasias da infância. c) Os miseráveis são uma famosa obra de um escritor francês Vítor Hugo. d) Vinte e duas horas seriam o tempo necessário.

AVALIAÇÃO DA BANCA: Segundo **Leila Lauar Sarmento, gramática em textos, Ed. Moderna, página 517**, o verbo **SER**, como verbo de ligação, concorda em geral com o sujeito; todavia, há casos em que ele pode concordar com o predicativo.

Na hipótese, o verbo *ser* concorda com o sujeito quando este for representado por um nome próprio. É o que ocorre no enunciado “Os miseráveis são uma famosa obra de um escritor francês Vítor Hugo”.

Diante do exposto, o recurso deve ser **IMPROVIDO**.

DECISÃO DA BANCA: Recurso improvido. Permanece inalterado o Gabarito.

EDITAL DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 206/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 24/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP (REGISTRO DE PREÇO) Nº 20/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA VENCEDORA: OLMI INFORMATICA LTDA

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE MARÇO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA - PONTE DO BATОВИ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO.

DECRETO No 11, de 08 de março de 2019.

Decreta **situação de emergência** na Ponte que liga a sede do Município de Tesouro-MT ao distrito de Batovi, sendo esta localizada na MT 110, sobre o Rio Batovi no Município de Tesouro, por esta, encontrar-se em situação de emergência.

O Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 36, inciso IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

LOCALIZAÇÃO:

A ponte localiza-se na MT 110, estrada que liga a sede do Município de Tesouro ao distrito de Batovi, sob as coordenadas 15°52'11.35"S, 53°30'49.32"O

CONSIDERANDO:

I – A eminencia de perigo de desabamento da referida ponte, em razão do estado avançado de deterioração dos elementos estruturais, conforme demonstrado em acervo fotográfico. **Insta salientar que a Ponte em comento foi interditada pelo poder público Municipal.**

II – A referida ponte é de vital importância para a região, uma vez que é a única ligação do Município de Tesouro via distrito do Batovi para a BR 070.

III – Considerando a Ponte em comento ser a única alternativa do transporte escolar para os alunos do Estado e Município e também para ambulâncias, afetando o atendimento aos serviços básicos e essenciais a população, bem como prejudica o escoamento da produção agrícola e pecuária do Município. (Única via de acesso a MT 110).

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência, na ponte localizada na MT 110, sobre o rio Batovi, na estrada que liga a sede do Município de Tesouro ao distrito de Batovi, conforme coordenadas citadas acima.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Transporte do Município de Tesouro, nas ações de resposta a situação de Emergência da Ponte sobre o Rio Batovi.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em caso de risco iminente, a:

I – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a situação de emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de março de 2019.

ANTONIO LEITE BARBOSA Prefeito Municipal de Tesouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL

LEI Nº 1079/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

LEI Nº 1079/2019 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Município de Torixoréu – MT, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso I e artigo 13 e alínea “h” do §2º do artigo 39 ambos da LOM do Município de Torixoréu – MT e ainda Lei Federal nº13.708/2018; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), conforme fixado pela Lei Federal nº13.708/2018, nos seguintes termos:

I – R\$ 1.250,00(mil duzentos e cinquenta reais), a ser pago a partir do dia 01 de março de 2019;

II – R\$1.400,00(mil quatrocentos reais), a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2020;

III – R\$1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais), a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2021

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos para fins de inclusão na folha de pagamento iniciando a partir de 01 de março de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – Mato Grosso, em 12 de março de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: VI Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 006/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: K-3 Comércio Varejista de Jornais, Revistas e Outras Publicações Ltda. – ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41.

Do Acréscimo de Objeto: Acréscimo de quantitativos nos seguintes itens: 500 centímetros de Veiculação de Publicação Oficial de matérias do Município de União do Sul – MT no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) - Formato padrão do Jornal - centímetro; 125 centímetros de Veiculação de Publicação Oficial de matérias do Município de União do Sul – MT, no Diário Oficial da União (DOU) - Formato padrão do Jornal - centímetro, e 1.000 centímetros de Veiculação de Publicação Oficial de matérias do Município de União do Sul – MT, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Mato Grosso - Formato padrão do Jornal - centímetro.

Do Acréscimo de Valor: Com o acréscimo de quantitativo de objeto na forma da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica acrescido ao valor inicial do contrato, o valor de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais), na forma disposta no demonstrativo da Cláusula Primeira deste termo aditivo, obedecido o limite legal do §1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 006/2016, assinado em 09 de março de 2016, bem como do I Termo Aditivo de 30/12/2016; do II Termo Aditivo de 30/12/2016, do III Termo Aditivo de 29/12/2017; do IV Termo aditivo de 28/05/2018 e do V Termo Aditivo de 28/12/2018, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do VI Termo Aditivo: 11/03/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOÃO BATISTA ARAÚJO

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 048/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. ELENICE APARECIDA SILVA DE LIMA – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, porta-

dora do RG nº 1.605.150-5 SSP/MT e CPF nº 006.655.741-00, pelo período de 15 de março de 2019 a 10 de maio de 2019, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 15 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 53/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Cláudio Pereira – CPF: 877.481.931-34.

Cargo/função: Operador de Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa do Contratado.

Data assinatura do Termo: 06/03/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

CLÁUDIO PEREIRA

Contratado.

DECRETO Nº 1.186, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2019.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 699, de 05 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária do Exercício de 2019) e pela Lei nº 701, de 24 de janeiro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(81) 12.361.0006.2.024-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(202) 10.301.0010.2.039-3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Fonte: 0.1.46.012000 = R\$ 10.000,00.

(217) 10.302.0011.2.041-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 2.000,00.

(243) 10.304.0013.2.045-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 = R\$ 5.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(261) 08.122.0016.2.049-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 = R\$ 2.000,00.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(307) 08.244.0014.2.050-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 5.000,00.

Total: R\$ 44.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias e fontes:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(96) 12.365.0005.2.018-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.01.000000 = R\$ 20.000,00.

06 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(200) 10.301.0010.2.038-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.46.011000 = R\$ 17.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(286) 08.122.0017.1.057-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.000000 = R\$ 7.000,00.

Total: R\$ 44.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de fevereiro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

TERMO Nº 01/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob Nº 56/2017, de 13/02/2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 01 de março de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 56/2017, de 13 de fevereiro de 2017, do servidor MO-ACIR VIANA FERREIRA, contratado ao cargo de Gari – jornada de 40H

semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2019

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo OSNI LENTZ – *Inspetor de Alunos, matrícula nº 1042*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 001.231.754 SSP/MS e CPF nº 773.786.521-72, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 de março de 2019 até 31 de março de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2012 a 14 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito a 01 de março de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de março de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 02/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 02/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, SENDO 01 TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS 4X4, PLATAFORMADO 75CV, 01 GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE E REMOTO 12X28, CARRETA AGRÍCOLA 2 EIXO RODADO SIMPLES 4.000K, PERFURADOR DE SOLO COM 2 BROCA 9" E 12"**, com recurso do Convênio/Contrato de repasse nº870931/2018/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Vale de São Domingos/MT. **DATA DE ABERTURA: 29/03/2019 AS 08:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA)**, O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 13 de Março de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 18/2019

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT –
CONTRATADA: K. ALISSON CARDOSO -ME, CNPJ: 28.032.542/

0001-65. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PONTE DE MADEIRA LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA JOSE ORLANDO DE BRITO, (antiga Avenida Santa Stopa) NO RIO SÃO DOMINGOS, NA SEDE DESTE MUNICIPIO, ZONA URBANA, COMPRIMENTO 27,50 METROS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO, E REFORMA DA PONTE DE MADEIRA LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA NO RIO SÃO DOMINGOS, NA SEDE DESTE MUNICIPIO, ZONA URBANA, COMPRIMENTO 41,00 METROS CONFORME PROJETO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 20/05/2019. Vale de São Domingos – MT, 13 de Março de 2019. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 06/2019, com objetivo "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO VAN 0 KM, ANO 2019/2019, EQUIPADA COM POLTRONA E ELEVADOR DESLIZANTE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (COM ACESSIBILIDADE CADEIRANTE) E COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. COM CAPACIDADE IDEAL DE 16 PASSAGEIROS, DISTÂNCIA ENTRE EIXO MÍNIMO 3.200 MM, COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO COM VENTILAÇÃO FRONTAL E NO TETO PARA OS PASSAGEIROS, TRAÇÃO 4X2. PARA ATENDER A CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT,". Teve como "VENCEDOR", a empresa MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 03.093.776/0001-04, vencedor do item no valor global de R\$ 185.249,00. Vale de São Domingos – MT, 13 de Março de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 51/2019

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS, efetiva no cargo de Professor, matrícula n. 130600, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19.01.2019 até 17.07.2019;

CASSIA CILENE SALLES LOBO, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Administrativo e Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.01.2019 até 26.07.2019;

DIRNEZ MACHADO CHARÃO SPREAFICO, efetiva no cargo de Professora Nível de Sup. p/ Ed. Infantil e Fundamental, matrícula n. 082048, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.01.2019 até 23.07.2019;

MONIQUE CURVO ARRUDA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 130593, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.02.2019 até 05.08.2019;

MONICA DANUBIA RAMOS ELHUSNY, efetiva no cargo de Médica, matrícula n. 130074, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01.02.2019 até 30.07.2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 13 de MARÇO de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2019/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público n°. 002/2017 – DE-MAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios -MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital n°. 002/2017 – DE-MAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - (sede em frente à Câmara Municipal de VG)

Endereço: Av. Castelo Branco s/n, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 11:00h. das 14:00h às 17:00h

Data da Entrega dos documentos: 14/03/2019 a 12/04/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: OPERADOR DE SISTEMAS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
1	18421	MARCOS LIMA DUARTE	17752850 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
11	49696	RENATA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS	2883844 - SSP/DF	APROVADO
12	38490	GABI MICHELOTTI BALDINI	18424317 - SEJUSP/MT	APROVADO
13	9556	DIEGO DA SILVA BARROS	26485478 - SSPMT/MT	APROVADO
14	48933	ANA PAULA BARROS DA SILVA	2127861-0 - SSP/MT	APROVADO
15	54	PATRICIA DA CRUZ ALMEIDA SOUZA	20748728 - SSP/MT	APROVADO
16	10399	KALLITA DOS ANJOS MORAES	20327099 - SSPMT/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO

15	16447	KENNETY DA SILVA MIRANDA	21336660 - SSP/MT	APROVADO
16	11460	RAFAEL TAQUES DOS SANTOS	16895860 - SSP/MT	APROVADO
17	35119	ERIK MARCEL DA COSTA	17981310 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PSICÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
7	1465	MAIQUE RIBEIRO	000845583 - SSP/RO	APROVADO
8	31240	FELIPE BRAGA BORGES MOTA	19404832 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
9	4407	MANASSES DA SILVA SANTOS	18906222 - SSP/MT	APROVADO
10	56093	WELLINGTON ALEXANDRE DA SILVA ROSA	13712667 - SSP/MT	APROVADO
11	60828	HÉLDER DA SILVA BRITO	19874146 - SSP/MT	APROVADO
12	12090	JOSÉ DA SILVA	549618 - SSP/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfamt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2 - Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)

13 - Eletrocardiograma

14 - Avaliação Psiquiátrica

15 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 14 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 185/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
7	26412	CÉLIO RICARDO PINHEIRO	10550399 - SSP/MT	APROVADO
8	30032	WELTON HUDSON DA SILVA RODRIGUES	24747130 - SSP/MT	APROVADO

9	17191	MARIA JULYA CACERES SEVERINO NOGUEIRA	25811509 - SSP/MT	APROVADO
10	13735	RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA	16577990 - SSP/MT	APROVADO
11	41899	MATHERSON ANTONIO VIEIRA DE ARRUDA PINTO	7439270 - MB/MS	APROVADO
12	18558	RENATO MATSUOKA ADAMA	1804843-9 - SSP/MT	APROVADO
13	55809	SIMONE SANTOS DE JESUS	1986877-4 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ATO N° 186/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS EXTERNOS

PERFIL: GARI

NÍVEL: FUNDAMENTAL COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
17	744	LEANDRO PINHEIRO DE LIMA	13398571 - SSP/MT	APROVADO
18	24315	LEONARDO MARTINS DE SOUZA	1324195-8 - SSPMT/MT	APROVADO
19	28842	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	10453415 - SSP/MT	APROVADO
20	1809	LUIZ FERNANDES DA SILVA ABREU	18723462 - SSP/MT	APROVADO
21	11069	EDVALDO DE ALMEIDA SOUZA	20475837 - SSP/MT	APROVADO
22	31442	ANDERSON MARTINS VASCONCELOS	12250937 - SSP/MT/MT	APROVADO
23	28723	MARIA HELENA FALEIROS DA SILVA TAVARES	0828294-3 - SSP/MT	APROVADO
24	61720	MARINILSO SAMPAIO	906794 - SSP/MT	APROVADO
25	47157	RUTIE NE GONÇALVES DA SILVA	20978790 - SSP/MT/MT	APROVADO
26	9612	FAGNER DA SILVA SANTOS	919055 - SSP/RO	APROVADO
27	37394	SUELEN CRISTINA BRANDÃO MUSUMECI	16416341 - SSP/MT	APROVADO
28	12897	ALINE MAYANE DE LUCAS	20012934 - SSP/MT	APROVADO
29	15940	DOUGLAS CASTRO LOPES PEIXOTO	2526370-6 - SEJUSP/MT	APROVADO
30	46101	SILAS OLIVEIRA DE MORAES	05203116447 - DETRAN/MT	APROVADO
31	3747	KETLLY CRISTINA DA SILVA	24294381 - SSP/MT	APROVADO
32	57687	MARIA ONESIA PEREIRA	06558666 - SSP/MT/MT	APROVADO
33	23159	ANTONIO TEODORO DA SILVA	929019 - SSP/MS	APROVADO

34	26493	LEANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO	19546602 - SSP/MT	APROVADO
35	53200	RICARDO CONCEIÇÃO CORREA	26135396 - SSP/MT/MT	APROVADO
36	9376	JOSILDO MACEDO DE OLIVEIRA	14060469 - SSP/MT	APROVADO
37	50572	JOSE DA CONCEIÇÃO	15474720 - SESP/MT	APROVADO
38	41788	ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	10523944 - SSP/MT	APROVADO
39	56194	BRUNA CAETANO DE OLIVEIRA	21418586 - SSP/MT	APROVADO
40	45665	OLACY SOUZA DOS SANTOS	01785079 - SSP/MT	APROVADO
41	60725	JOERSON AUGUSTO DE CAMPOS	1794691-3 - SSP/MT	APROVADO
43	49860	PATRICIA MIRANDOS DOS SANTOS	2173686 - SSP/DF	APROVADO
44	7574	ELISMAR ELIAS DIAS DE PAULA	18953670 - SSP/MT	APROVADO
45	59340	ADEMILSON OLIVEIRA VITALINO	17358442 - SSP/MT	APROVADO
46	41770	ANDRÉ LUIS BORGES CARVALHO	11628855 - SSP/MT	APROVADO
47	22290	EDSON FERREIRA DE ARRUDA ROSA	20600100 - SSP/MT	APROVADO
48	12366	SANDRA CRISTINA FERREIRA DIOGO	06537758 - SEJUSP/MT	APROVADO
49	46844	IVAN SERGIO DE FIGUEIREDO FREITAS	878315 - SSP/MT	APROVADO
50	55017	APARECIDO DOMINGOS DE SOUZA	11375973 - SSP/MT	APROVADO
51	33436	CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA	11039574 - SEJUSP/MT	APROVADO
52	7250	MIKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	21939241 - SSP/MT	APROVADO
53	50068	ELISANGELA CRISTINA DE ASSIS	108064676 - SSP/PR	APROVADO
54	38786	CLELIO CARVALHO DE SOUSA	07956550 - SSP/MT	APROVADO
55	13554	DOUGLAS CAMPOS RIBEIRO	17844975 - SSP/MT	APROVADO
56	58425	ADEMIR DOUGLAS BENEDITO DA SILVA	15017400 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA N° 50/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício”

“AUXÍLIO-DOENÇA”

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 000843, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 04.02.2019 a 05.03.2019;

AMARCIA MARIA TESTA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serv. Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, de 04.02.2019 até 02.08.2019;

ANTONIO CARLOS GONÇALVES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, 05.01.2019 até 04.04.2019;

ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, de 14.01.2019 até 13.04.2019;

ANA GISELA ARRUDA SANTOS, efetiva no cargo de Médica, lotada na Secretaria de Saúde, 18.01.2019 até 16.06.2019;

ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Defesa Social, de 01.01.2019 até 29.06.2019;

BENE GONÇALVES DE CAMPOS, efetiva no cargo de Fiscal Municipal, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de 26.02.2019 até 07.03.2019;

BRUNO ALEXSANDER GARCIA, efetivo no cargo e Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 25.01.2019 até 25.03.2019;

CLEUZA DE CAMPOS SILVA, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula 008835, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.01.2019 até 27.07.2019;

CONCEIÇÃO GONÇALINA DA SILVA E LIMA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07.02.2019 até 07.04.2019;

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 009188, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 08.02.2019 até 06.08.2019;

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 009189, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 08.02.2019 até 06.08.2019;

DORIVAL LUZIA, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 12.12.2018 até 31.12.2018;

ELIZABETH FÁTIMA SILVA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 013951, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 09.01.2019 até 08.04.2019;

ELSIO JOSÉ SCHOOR, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 11.01.2019 até 10.05.2019;

ELIANE FABIANA DUTRA, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, de 01.02.2019 até 01.05.2019;

FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, efetivo no cargo de Médico, lotado na Secretaria de Saúde, de 25.01.2019 até 25.03.2019;

FABIANE VIEIRA LOPES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 015922, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.12.2018 até 26.04.2019;

FABIO LIMA DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 04.02.2019 até 03.06.2019;

GENI MARIANO SANQUITE, efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 03.02.2019 até 23.07.2019;

GUSTAVO TERTULIANO RIBEIRO, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 25.01.2019 até 25.03.2019;

GERSON DIAS PEREIRA, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 22.01.2019 até 07.03.2019;

HELENA GLAZIELA BARBIERO AMARAL, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula 018998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09.02.2019 até 09.05.2019;

HELIO COSTA FILHO, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, matrícula 019049, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 06.02.2019 até 04.08.2019;

HELIO COSTA FILHO, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, matrícula n. 084960, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 06.02.2019 até 04.08.2019;

JOANIR IRENE DE SAMPAIO, efetiva no cargo de Professora V a VII, matrícula n. 022084, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 24.01.2019 até 22.02.2019;

JAIRO ALT DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, matrícula n. 130642, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 10.01.2019 até 09.04.2019;

KATIANA FERREIRA LOPES, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06.02.2019 até 25.02.2019;

LEOVANA DE CAMPOS RAMOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18.01.2019 até 16.02.2019;

LUZIA JULIO DE ANDRADE, efetiva no cargo de Professora V a VIII, matrícula n. 029908, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27.01.2019 até 25.07.2019;

LUDMILA ROSALIA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 02.02.2019 até 02.05.2019;

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 07.02.2019 até 07.04.2019;

LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 027130, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.01.2019 até 25.03.2019;

LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 086682, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25.01.2019 até 25.03.2019;

MONICA DE SOUZA MENDONÇA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 130626, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.02.2019 até 12.04.2019;

MARIA DE FÁTIMA BARROS FAVA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 032329, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 11.02.2019 até 11.05.2019;

MARIA CALEGARIA LOPES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 031980, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29.01.2019 até 29.03.2019;

MARIZETE MARQUES DE BARROS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 034644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28.01.2019 até 28.03.2019;

MARIA ALVES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 30.01.2019 até 29.04.2019;

MIRELLA APARECIDA REZENDE, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 17.01.2019 até 15.02.2019;

MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 27.01.2019 até 26.04.2019;

NARANEI LAZZARETTI, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10.01.2019 até 08.02.2019;

RICARDO SIQUEIRA DA COSTA, efetivo no cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria Geral, de 28.01.2019 até 26.07.2019;

RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO, efetivo no cargo de Médico Ginecologista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 02.01.2019 até 31.01.2019;

REGINA CELIA DO NASCIMENTO, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, de 29.01.2019 até 28.04.2019;

SUSAN LEQUE CORDEIRO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 14.12.2018 até 10.06.2019;

SILEI RIBEIRO DA SILVA FRANÇA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 043293, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 04.02.2019 até 04.04.2019;

SONIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA GOMES, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, de lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 13.02.2019 até 12.06.2019;

SONIA REGINA DE SOUZA NEVES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 044079, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05.02.2019 até 05.05.2019;

ZILDA APARECIDA MARIA RODRIGUES, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de 30.01.2019 até 30.03.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 13 de março de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 0064/2019/GS/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **Sra. Eurenice Alves da Silva**, da função de diretor escolar da EMEB Ruth Martins, em razão de suposta conduta incompatível com a função, atendendo as normas estabelecidas na Lei 2.380/01, artigo 67- Lei de Gestão Democrática.

Parágrafo Primeiro- O afastamento acautelatório do referido servidor terá a duração de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado por igual período em decorrência da necessidade da administração pública.

Parágrafo Segundo- O afastamento se dará entre os períodos compreendidos de 13/03/2019 a 13/05/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigência na data de sua Publicação

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 12 de março de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº 188/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS

PERFIL: AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
25	28316	JOAREZ SOUZA DA SILVA	554455 - SSP/MT	APROVADO

26	5442	THIAGO ALEXWELL DOS SANTOS MIRANDA	27354997 - SSP/MT	APROVADO
27	29273	MARCIO GONÇALO DE OLIVEIRA	14273268 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
27	44696	FERNANDO TA-VEIRA MACIEL	18114873 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO-PCD

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	29106	LÚCIO FONSECA MOREIRA	18114873 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
46	47821	CRISTIANO KLASNER	27921107 - SSP/MT	APROVADO
47	5318	DOUGLAS BARBOSA DE SOUZA	094003114-9 - SSP/MS	APROVADO
48	22645	NILSE GOSSLER	936387 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE TÉCNICO DO SUS

PERFIL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
69	49761	OSMAR RAMOS PA-CHECO	732096 - SSP/MT	APROVADO
70	60871	MARA ALINE ZORZI DE MELO	20109016 - SSP/MT	APROVADO
71	30417	LUAN GEOVANI MOREIRA CARVALHO	7067639 - PC/PA	APROVADO
72	36002	ELIANE MARIA DE AR-RUDA PINTO	885129 - SSP/MT	APROVADO
73	44431	JULIANA DE JESUS CARVALHO BONFIM	28665198 - SSP/MT/MT	APROVADO
74	27783	VICTOR EUGENIO DE SIQUEIRA	14503905 - SSPMT/MT	APROVADO
75	30586	CAMILA DE SOUZA CORREA	390245 - PTC/AP	APROVADO
76	42611	CRISTIELEN SANTOS DA SILVA	28492862 - SSP/MT	APROVADO
77	37270	MARLI FRANCISCA DA SILVA	914063 - SSP/MT	APROVADO
78	14016	MAYRA DENISE BOSCO DE SOUZA RONDON	1425293-7 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE TÉCNICO DO SUS

PERFIL: TÉCNICO EM LABORATÓRIO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO

14	382	SIDINEI CELESTINO DA SILVA	16177673 - SSP/MT/MT	APROVADO
15	14185	MANSUR JOSETTI DA SILVA	16217705 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: MÉDICO**PERFIL: CIRURGIÃO GERAL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	49638	LEILAH FURQUIM MARRA	16926781 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	32779	ISMAEL CARVALHO WISNIESKI	671988 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	15959	IAN RIBEIRO DA ROCHA	17271703 - SSP/MT	CLASSIFICADO
9	50774	GUSTAVO RONDELO DUARTE	2962957-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
10	37814	SAMUEL DA SILVA BARRETO	14358263 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO**PERFIL: CLÍNICO GERAL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
78	26712	VANESSA MARIANO	18588247 - SSP/MT	CLASSIFICADO
79	37452	CARLOS EMANOEL BACAN	14214768 - SSP/MT	CLASSIFICADO
80	47854	FERNANDO HENRIQUE BARANHUK RABELO DE MELLO	15850927 - SSP/MT	CLASSIFICADO
81	5276	JULIANA MARTINS DE ALMEIDA SILVA	13188100 - SSP/MT	CLASSIFICADO
82	48800	RAQUEL BATISTA DA SILVA	14244926 - SSP/MT	CLASSIFICADO
83	36167	ESTEFANIA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA	4633046 - DGPC/GO	CLASSIFICADO
84	46948	RENATO MARCIO SOUZA BONAFIM	25833405 - SSP/MT	CLASSIFICADO
85	43932	GUILHERME BUOGO GATTAS	13720830 - SSPMT/MT	CLASSIFICADO
86	41776	LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO DE ALMEIDA	00173220783 - DETRAN/MT	CLASSIFICADO
87	33897	CICIANNI BERNARDO VIANA	16995805 - SS/MT	CLASSIFICADO
88	55828	PAULO SÉRGIO SILVA ROCHA	1641455-1 - SSP/MT	CLASSIFICADO
89	29171	MARIA EMILIA BEZERRA MARQUES DE SA	1907253-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
90	24419	DANIELLE DA SILVA NETO	2194848-8 - SSP/MT	CLASSIFICADO
91	50009	JULIA TEOFILO PIGNATI	21266662 - SSP/MT	CLASSIFICADO
92	19077	LEONEL CAETANO DE BARROS E SILVA	621133851 - SSP/SP	CLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO**PERFIL: DERMATOLOGISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	14788	ALINE GRASIELLI MONÇALE CAMPOS	17211271 - SSP/MT	CLASSIFICADO
4	29705	CAMILA DE ARAUJO VIEIRA	4717964 - SSPGO/GO	CLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO**PERFIL: GINECOLOGISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
4	34548	BRUNA FAGUNDES TEIXEIRA RACHID JAUDY	3042481-0 - SSP/MT	CLASSIFICADO
5	28111	EDVALDO AMORIM DE SOUSA	186889 - SSP/AC	CLASSIFICADO
6	29421	LETICIA WISNIESKI BETT BORGES	13111574 - SSP/MT	CLASSIFICADO
7	19127	PAULA CRISTINA DA SILVA	13863495 - SSP/MT	CLASSIFICADO
8	39070	FABIANA SHIMABUKO DA SILVEIRA	12964816 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: MÉDICO**PERFIL: PSIQUIATRA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
11	29330	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDONÇA	27251330 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: GESTOR PÚBLICO-PCD****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	46507	JOEDE ANTONIO PEREIRA	16636953 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: GESTOR PÚBLICO****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
18	46917	EDUARDO DIAS SOUSA	85807668 - SSP/PR	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: NUTRICIONISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	19644	BEATRIZ CAMARINHO DA SILVA	23091908 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: TERAPEUTA OCUPACIONAL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
3	12759	MARIANNE SILVA DE CUELLAR	22092889 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: ENFERMEIRO**

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
108	52461	ADRIANA DE OLIVEIRA MATOS	13596667 - SSP/MT	CLASSIFICADO
109	40449	ERICKA WALLESKA SANTANA DA CRUZ	15227057 - SSP/MT	CLASSIFICADO
110	35511	AMANDA DE SOUZA ALVES DAUZACKER	17372259 - SSP/MT	CLASSIFICADO
111	3378	EVILANE SILVIA ANELLI	15772772 - SSP/MT	CLASSIFICADO
112	4923	MARIA LUIZA NUNES LIMA	24413860 - SEJSP/MT	CLASSIFICADO
113	54290	LEIDIANE CLÉYA PEREIRA BORGES	20097751 - SSP/MT	CLASSIFICADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: ENFERMEIRO-PCD****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	23389	JONAS DA SILVA ARRUDA	867381-7 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS**PERFIL: ENGENHEIRO SANITARISTA****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	17436	VINÍCIUS DOS SANTOS GUIM	21244766 - SSP/MT	CLASSIFICADO

Várzea Grande-MT, 11 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****Diógenes Marcondes****Secretário Municipal de Saúde****TERMO DE POSSE**

No primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Saúde, na presença do Srº Jose Aderson Hazama Prefeito Municipal e do Sr. Diógenes Marcondes, Secretário Municipal de Saúde, o (a) Sr.(a) **RENATA CARDOSO DOS SANTOS, RG nº 12410292 SSP/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **Odontólogo / 20h**, conforme ATO de nomeação 445/2018 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

RENATA CARDOSO DOS SANTOS*Compromissado (a)***DIÓGENES MARCONDES***Secretário Municipal de Saúde***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***ATO Nº 191/2019**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

Considerando o disposto no art. 19 § 2º, da Lei Municipal nº 1.164/1991.

RESOLVE:**Art. 1º - EXONERAR** o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:**CARGO: MÉDICO****PERFIL: CLÍNICO GERAL****NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
34	55476	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	347580233 - SSP/SP	CLASSIFICADO
48	45474	MARCELLA SILVA MARTELLO	20024436 - SSP/MT	CLASSIFICADO
64	33653	ANA CAROLINA SILVA	13392754 - SSP/MG	CLASSIFICADO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL**PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO****NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO****TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
34	9806	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	22497854 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 11 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

Processo nº 565413/2018. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, conforme termo de referência anexo I, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. Por meio de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, A Prefeitura Municipal de Várzea Grandetorna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 03/2019** Onde sagrou se vencedora No **LOTE 01a** empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** no valor total de **R\$17.540.000,00** (dezessete milhões quinhentos e quarenta mil reais). No **LOTE 02a** empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** no valor total de **R\$18.980.000,00** (dezoito milhões novecentos e oitenta mil reais). No **LOTE 03a** empresa **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** no valor total de **R\$12.965.000,00** (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais) e no **LOTE 4a** empresa **CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA** no valor total de **R\$14.598.500,00** (quatorze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos reais). A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 13 de Março de 2019. **Carlino Agostinho** - Pregoeiro Oficial.

PORTARIA Nº. 231 /2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**,

RESOLVE

READAPTAR em Caráter Permanente, os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta o **Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

ANA ROSA DOS SANTOS, Processo Nº. 575576/19, Merendeira, Matrícula Nº. 3209, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **21.02.2018**.

ANTONIA BENICE FIGUEIREDO DA SILVA, Processo Nº. 575578/19, Merendeira, Matrícula Nº. 3879, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **22.01.2019**.

BENEDITA RITA DE ARAUJO, Processo Nº. 575580/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 5618, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **28.08.2019**.

CELIA CRISTINA CONCEIÇÃO, Processo Nº. 577874/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 7353, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **19.06.2018**.

CIRLEY MARIA TAVARES, Processo Nº. 575583/19, Merendeira, Matrícula Nº. 82168, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **21.08.2018**.

DARCY GONZAGA GORGOZINHO, Processo Nº. 575585/19, Professor, Matrícula Nº. 9975, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **29.05.2018**.

DEBORA PAULA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Processo Nº. 575588/19, Professor, Matrícula Nº. 10118, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **08.08.2018**.

DILENE AUXILIADORA DE A. BARROS, Processo Nº. 575645/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 10680, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **06.02.2018**.

EDILENE CRISTINE NEVES ALVARENGA, Processo Nº 577876/19, Merendeira, Matrícula Nº 11693, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado(a) em Caráter Permanente, a partir de **22.01.2019**.

ELENIR DE OLIVEIRA SOUZA, Processo Nº. 575649/19, Professor (a), Matrícula Nº. 13016, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **11.09.2018**.

ELEZIL BENEDITA DA SILVA, Processo Nº. 575651/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 13084, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **21.02.2018**.

EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA, Processo Nº. 575654/19, Médico, Matrícula Nº. 15853, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **18.12.2018**.

GONÇALINA ELIDIA DA CUNHA E SILVA, Processo Nº. 575713/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 18373, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **17.07.2018**.

HELENA LUCIA DE AQUINO, Processo Nº. 575734/19, Professor, Matrícula Nº. 19014, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **22.01.2019**.

JANAINA CRISTINA MARASINI, Processo Nº. 575760/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 21124, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **27.03.2018**.

JANETE RODRIGUES DE S. FRANCISCO, Processo Nº. 575761/19, Professor (a), Matrícula Nº. 21306, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **20.02.2018**.

JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO, Processo Nº. 575763/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 22928, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **20.06.2018**.

JORCENI FERREIRA DUTRA, Processo Nº. 575766/19, Professor (a), Matrículas Nº. 23242, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **16.10.2018**.

JOSE FELIX SANTOS DA SILVA, Processo Nº. 575768/19, Professor (a), Matrícula Nº. 23798, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **29.05.2018**.

KELMA KAROLINE VIEIRA LIMA, Processo Nº. 575771/19, Técnico Desenvolvimento Infantil, Matrícula Nº. 82218, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **23.10.2018**.

LENIL CONCEIÇÃO DE ARRUDA, Processo Nº. 575772/19, Merendeira, Matrícula Nº. 27105, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **30.01.2018**.

LORAINA LUCIA WENDPAP, Processo Nº. 575774/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 28075, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **07.02.2018**.

LUCILENE MARIA MARTINS, Processo Nº. 576143/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 28905, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **20.06.2018**.

MAILZA MARTINHS DE OLIVEIRA, Processo N°. 576147/19, Professor, Matrícula N°. 30165, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **06.02.2018**.

MARCIMEIRE DUARTE, Processo N°. 576048/19, Professor, Matrícula N°. 31102, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **22.02.2018**.

MARGARETH SOCORRO DE LIMA, Processo N°. 577878/19, Professor, Matrícula N°. 31447, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **25.09.2018**.

MARGARIDA LOPES TESOURA, Processo N°. 577879/19, Técnico Desenvolvimento Infantil, Matrícula N°. 31476, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **10.07.2018**.

MARIA ADELAIDE MORAIS SARAIVA, Processo N°. 576052/19, Professor, Matrícula N°. 84352, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **11.12.2018**.

MARIA DE LOURDES MORGADO, Processo N°. 576055/19, Merendeira, Matrícula N°. 84176, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **15.01.2019**.

MARIA RITA DE BARROS ARRUDA, Processo N°. 576059/19, Professor, Matrícula N°. 82043, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **09.10.2018**.

MARINALVA FERREIRA MARINHO, Processo N°. 576060/19, Merendeira, Matrícula N°. 34293, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **13.03.2018**.

MAXIMIANA COSTA SILVA MIRANDA, Processo N°. 577880/19, Agente Segurança e Manutenção, Matrícula N°. 98254, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **25.09.2018**.

MIRIAN RAMALHO Processo N°. 576063/19, Professor, Matrícula N°. 35857, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **03.04.2018**.

MONICA LEITE DELGADO, Processo N°. 576065/19, Professor, Matrícula N°. 35995, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **11.09.2018**.

NEIVA MARCHIORO, Processo N°. 576066/19, Merendeira, Matrícula N°. 36509, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **06.02.2018**.

ODETE ROMANA DO PRADO BRANCO, Processo N°. 576068/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N°. 37555, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **19.06.2018**.

SONIA VIDOY, Processo N°. 576070/19, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula N°. 84032, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **24.07.2018**.

TANIA APARECIDA MOLINA, Processo N°. 576072/19, Merendeira, Matrícula N°. 44583, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **04.09.2018**.

VALMIR GUIMARÃES ROCHA, Processo N°. 576080/19, Professor, Matrícula N°. 45977, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **14.08.2018**.

VANIA CRISTINA SOARES, Processo N°. 577883/19, Cozinheira, Matrícula N°. 46313, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **07.02.2018**.

VICENTINA LUCENI VAZ SALES, Processo N°. 577886/19, Merendeira, Matrícula N°. 46768, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **06.06.2017**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 25 Fevereiro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

ATO N° 192/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n°. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT, Considerando o disposto no art. 19 § 2°, da Lei Municipal n° 1.164/1991.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o candidato abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	37773	JORGE LUIZ TORQUATO DA SILVA	14802511 - SSP/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 11 de março de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 162/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 574475/2019;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Gabriel Sanches Ferreira Romão matricula **130268** do cargo em Concurso de Técnico Administrativo Educacional - TAE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Fevereiro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 187/2019

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público n°. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ASSISTENTE SOCIAL

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
9	22319	ANGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA MATOS	14641348 - SSP/MT	APROVADO
10	53282	FABIANA ALMEIDA GONÇALVES	15222632 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
14	19982	WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA	06028751806 - DETRAN/MT	APROVADO

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: PSICÓLOGO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
5	49045	RHAYANE GABRYELE CAMPANIN DE OLIVEIRA	23370904 - SSP/MT	APROVADO
6	105	CAMILA OLIVEIRA LIMA E SILVA	1891742-9 - SSP/MT/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: MOTORISTA

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
7	29715	VICTOR MARCIO DA SILVA ALMEIDA	16422350 - SSP/MT	APROVADO
8	37903	BRUNO CESAR MORAIS DA SILVA	11964430 - SSP/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
2	54367	VINÍCIUS PEREIRA OJEDA	20432658 - SESP/MT	APROVADO
3	45458	ANDRE DEL BIANCO CALISTRO	22539913 - SSP/MT	APROVADO
4	3567	RONIVAN MENDES DA SILVA	122623 - PM/MT	APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL: MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO

4	34676	CHRISLAYNE DE PAULA SOUZA DOS SANTOS	20122896 - SESP/MT	APROVADO
5	38377	VICTOR HUGO DIAS DO CARMO	2143371-2 - SSP/MT	APROVADO
6	49882	JOÃO PAULO SANTOS CERQUEIRA	2343636-0 - SSP/MT	APROVADO
7	58382	LAURO JOSÉ DE ARUDA	1173816-2 - SSP/MT/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 52/2019

“Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLIA”.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Família ao servidor abaixo citado, por motivo do nascimento do filho, em conformidade com os art. 7º XII da Constituição Federal e art. 16 da lei nº 2.719/2004, com efeitos a partir desta data, conforme processo administrativo do PREVIVAG.

ELAINE GUIMARÃES ROSA, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. de Educação, Salário Família do menor RAFAEL GUIMARÃES ROSA DA COSTA, nascida no dia 07.03.2018. A partir desta data;

HUERLINS DE OLIVEIRA NUNES, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. De Educação, Salário Família do menor ARTHUR PIETRO PIRES DE OLIVEIRA, nascido no dia 14.01.2017. A partir desta data;

KAROLINY BENEDITA SANTOS, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. De Educação, Salário Família da menor KAROLINY BENEDITA SANTOS, nascida no dia 21.04.2015. A partir desta data;

KATIANE FERREIRA LOPES, efetiva no cargo de Tec. De Des. Administrativo Educacional, lotada na Sec. Mun. De Educação, Salário Família da menor INGRIDY FERREIRA REZENDE, nascida no dia 09.07.2018. A partir desta data;

ROSANGELA PINHEIRO DE QUEIROZ, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Adm. Educacional, lotada na Sec. Mun. De Educação, Salário Família do menor MARCUS VINÍCIUS QUEIROZ FERNANDES, nascido no dia 28.06.2013. A partir desta data;

ROSANGELA PINHEIRO DE QUEIROZ, efetiva no cargo de Tec. De Suporte Adm. Educacional, lotada na Sec. Mun. De Educação, Salário Família do menor MIRELLA QUEIROZ FERNANDES, nascida no dia 23.08.2009. A partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 14 de março de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº085/2019**

ATO DE NOMEAÇÃO Nº085/2019

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei nº1.866/1.998.

RESOLVE:

Art.1º fica nomeado o Senhor **JARBAS JOÃO SPOLADOR FILHO**, para exercer o cargo de Analista de Saneamento/Contador.

Art. 2º este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de Março de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019**, tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de várzea grande – MT.

Para o **dia 26 de Março de 2019, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 12 de fevereiro de 2019.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

PREGOEIRA - DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PORTARIA N. 103/2019

“Dispõe sobre a aplicação de advertência a funcionário efetivo e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão Sindicante, relatório anexo às fls. 51/55, bem assim do teor do Parecer Jurídico n. 033/2019;

CONSIDERANDO o que consta na Sindicância Contraditória nº 02/2018, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 132, I da lei 424/1992 a bem do serviço público, a servidora S. M. S., portadora do CPF: 007.079.321-22, efetiva no cargo de Zeladora.

Art. 2º - Orientar o setor responsável da Secretaria Escolar responsável, adote medidas visando o saneamento de falhas para a melhoria da gestão e acompanhamento das faltas e ponto dos servidores, bem como, pela proibição de que alunos, façam o serviço de servidores.

Art. 3º - Determino a divulgação a comissão Sindicante, a servidora sindicada, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal; ao chefe da servidora sindicada; ao respectivo órgão de recursos humanos/gestão de pessoas; aos demais órgãos pertinentes que tenham interesse.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de março de 2019

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N.108/2019.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes Leite s/n, Centro – Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP 78.245-000, portadora do RG.; 1569553-0 SSP/MT CPF: **019.082.651-75**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade de N. 019/2019 e 020/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, torna se publico o Procedimento Administrativo de Dispensa de licitação n. 014/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de show pirotécnico que se realizará no próximo dia **18 de março de 2019**, em Praça Pública, em comemoração às festividades comemorativas aos 267º anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, conforme termo de referência, opina em efetuar a contratação da empresa: **DIAMANTE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ N. 26.437.642/0001-46**, com valor de: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 13 de março de 2019 – **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.**

PORTARIA N. 024-2019

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão Sindicante, rela-

tório anexo às fls. 74/82, bem assim do teor do Parecer Jurídico n. 007/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da SINDICÂNCIA Administrativa Investigatória N. 001/2017, instaurada pela Portaria n. 217/2017 para a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Martins Ribeiro da Fonseca.

Art. 2º - Deverão ser notificados e orientados os responsáveis pela boa manutenção dos veículos de posse da administração pública sobre as possíveis penalidades da sua desídia, bem como pela obrigatoriedade da manutenção de bom estado de conservação dos veículos.

Art. 3º - Determino a divulgação aos servidores da unidade administrativa constante do artigo 2º, das ressalvas apontadas no Parecer Jurídico 007/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 10 de Janeiro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2019 PROCESSO N. 043/2019

Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “MARIANA FAGUNDES”, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AOS 26º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE QUE SE REALIZARÁ EM 18 DE MARÇO DE 2019 EM PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL.**

VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Em favor de: **ALE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 11.747.283/000-56**

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 13 de março de 2019.

ROSEMAR DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N. 101/2019

“Dispõe sobre a aplicação de advertência a funcionário efetivo e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão Sindicante, relatório anexo às fls. 58/61, bem assim do teor do Parecer Jurídico n. 032/2019,

CONSIDERANDO o que consta na Sindicância Contraditória nº 03/2018, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 142, I; 156, III; 160, II da lei 424/1992 a bem do serviço público, a servidora E. R. L. C., portadora do CPF: 909.715.151-15, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Orientar o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde responsável, que adote medidas visando o saneamento de falhas para a melhoria da gestão e acompanhamento dos Agentes Comunitários de saúde.

Art. 3º - Determino a divulgação a comissão Sindicante, a servidora sindicada, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal; ao chefe do servidor sindicado; ao respectivo órgão de recursos humanos/gestão de pessoas; aos demais órgãos pertinentes que tenham interesse.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de março de 2019

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 102/2019

“Dispõe sobre a aplicação de advertência a funcionário efetivo e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão Sindicante, relatório anexo às fls. 50/55, bem assim do teor do Parecer Jurídico n. 034/2019;

CONSIDERANDO o que consta na Sindicância Contraditória nº 04/2018, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, com fulcro nos artigos 136 e 144 da lei 424/1992 a bem do serviço público, ao servidor C. F. S., portador do CPF: 580.534.761-04, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado.

Art. 2º - Orientar o setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde responsável, adote medidas visando o saneamento de falhas para a melhoria da gestão, sempre disponibilizando servidores capacitados para apoio aos motoristas de ambulância, bem como, em caso de acidentes, adote as medidas legais cabíveis, facilitando os meios para se realizar a perícia técnica, como também, crie normativa interna sobre proibição de transportar terceiros em veículos públicos.

Art. 3º - Determino a divulgação a comissão Sindicante, ao servidor sindicado, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal; ao chefe do servidor sindicado; ao respectivo órgão de recursos humanos/gestão de pessoas; aos demais órgãos pertinentes que tenham interesse.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de março de 2019

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), Exercício 2019, inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	R\$
Unidade: 13.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: – Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente (Recursos Ordinários Livres)	3.000,00
Total de Crédito Especial	3.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	R\$
Unidade: 13.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento (251) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recursos Ordinários Livres)	3.000,00
Total de Crédito Especial	3.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias, Exercício de 2019.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO UNIDADE: 13.01 – Gabinete do Secretário PROGRAMA: 9 – Planejamento Governamental			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
4 – Administração 121 – Planejamento e Orçamento	Aquisição de Material e Equipamento Permanente	Material e Equipamento Permanente	Custeio de Despesas com Material e Equipamento Permanente	3.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.600/2018), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.579/2018, Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, ou ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
P. A: Aquisição de Veículo – Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.1022 – Equipamentos e Material Permanente – (Transf. Fundo a Fundo do Rec. do SUS prov. do Gov. Federal)	R\$ 85.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 85.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Emenda Parlamentar – Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente de Nº 11310.662000/1140-03 - Ministério da Saúde, (Superávit Financeiro).

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.579/2018 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2019	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	85.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$

10 – Saúde					
301 – Atenção Básica	N	Aquisição de Veículo	Aquisição de Veículo	2019	85.000,00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 003/2019: PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS – Lei nº 1.372/2016-1.490/2017

OBJETO: Limpeza de terrenos baldios conforme estabelecido em Lei.

RESPONSÁVEL PELA INTIMAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – MT

FINALIDADE E DESCRIÇÃO DOS FATOS: INTIMAR, o proprietário do imóvel conforme relacionado que no prazo de 10 (dias), contados da publicação deste, a proceder à limpeza, capina e à retirada de entulhos e do lixo, bem como a fazer, no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e à higiene, de forma a não molestar a vizinhança não comprometendo a saúde e a higiene pública.

SITUAÇÃO DO INTIMADO: Caso o (a) Senhor(a) não seja mais proprietário/possuidor do imóvel, comprovar a solicitação de regularização cadastral, comunicando a situação por meio de documento legalmente constituído para providências de transferência de propriedade do referido imóvel urbano.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a Prefeitura fará a limpeza e cobrará o valor de 04 (quatro) UFVR's, por limpeza, ficando estabelecido o mesmo valor por lixo ou entulhos, a quem lança-os em terrenos baldios, próprios e de terceiros, calçadas ou vias públicas deste município.

INTIMADOS para cumprimento do presente conforme relação anexa.

Total: (11 onze imóveis) localizados nos bairros SETOR NORTE E SETOR SUL.

Consideram-se comunicados os interessados através deste Edital Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e demais veículos de comunicação cabíveis.

Vila Rica – MT, 12 de março de 2019.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito

Rui Barbosa Melo de Barros Davi Ap. O. Moreira

Secretario de Finanças Diretor de Tributação

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS
BALDIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA, INCLUINDO CONSTRUÇÕES
E CASAS ABANDONADAS.

RELAÇÃO DE IMÓVEIS: SETOR NORTE E SETOR SUL.

PROPRIETÁRIO	QUADRA	LOTE	BAIRRO E ENDEREÇO
BEATRIZ DE SOUZA LIMA	17	22	SETOR NORTE AV PERIMETRAL NORTE
JOSUE GOMES RODRIGUES	17	23	SETOR NORTE AV PERIMETRAL L.NORTE
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA PERES	02	05	SETOR NORTE RUA JAIR SALVADOR DE ARAUJO [RUA 4]
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE VILA RICA	15	51	SETOR NORTE AV BRASIL
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE VILA RICA	15	52	SETOR NORTE AV BRASIL

HUMBERTO M. BEL-MONTE	18	24	SETOR NORTE RUA 15 NORTE
HUMBERTO M. BEL-MONTE	18	25	SETOR NORTE RUA 15 NORTE
RAFAEL SEVERINO DA SILVA	12	35	SETOR NORTE RUA 01
MARLENE FERREIRA LOPES E ESPOSO	17	04	SETOR NORTE AV PERIMETRAL NORTE
LUCIMAR ANTONIO SAVARIS	15	17	SETOR NORTE RUA RIO GRANDE DO SUL [RUA 17 SUL]
LUCIMAR ANTONIO SAVARIS	15	17	SETOR NORTE RUA RIO GRANDE DO SUL [RUA 17 SUL]

LEI MUNICIPAL Nº 1.619/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.609 de 05 de Fevereiro de 2019, no que se refere à classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando ainda, o Remanejamento e Transposição de Recursos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.609/2019, de 05 de Fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de R\$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais)”, na forma abaixo especificada:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: 2.108 – Convênio Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX	
3.3.70.41.00.00.00.00.0042 – Contribuições – (Rec. do Sistema Único de Saúde – Estado)	R\$ 30.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00.0202 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – (Rec. de Receitas de Transferências de Impostos Saúde)	R\$ 264.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 294.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os valores resultantes do Remanejamento e Transposição das dotações orçamentárias, a seguir especificadas:

Órgão: 06– Secretaria Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.05 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: 2.108 – Convênio Consórcio Intermunicipal de Saúde do Arauaia e Xingu - CISAX	
(777) 3.3.50.43.00.00.00.00.0202 – Subvenções Sociais – (Rec. de Receitas de Transferências de Impostos Saúde)	R\$ 264.000,00
Unidade: 06.06 – Fundo Municipal de Saúde	
P. A: 2.141 – Manutenção e Encargos Saúde da Família - SF (550) 3.3.90.39.00.00.00.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (Rec. do Sistema Unico de Saúde – Estado)	R\$ 30.000,00
Total do Remanejamento e Transposição	R\$ 294.000,00

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município LOA nº1.600/2018 – Exercício 2019, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 – Exercício 2019, no valor de R\$ 270.476,19 (Duzentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	VALOR
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.068 – Construção, Arborização de Avenidas, Praças e Jardins	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações (Recursos de Convênio)	R\$ 270.476,19

Total do Crédito Adicional**R\$ 270.476,19**

Artigo 2º - Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos de igual valor, R\$ 270.476,19 (Duzentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), oriundos do provável excesso de arrecadação, decorrente de Contrato de Repasse nº 870547/2018/MTUR/CAIXA, celebrado entre o Município de Vila Rica-MT e a União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, fonte de recurso (0099 – Transferências de Convênios – Federal/Outros), do qual o Município de Vila Rica dará a contrapartida financeira de R\$ 149.191,39 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Nove Centavos) – Recurso (0001 – Recursos Ordinários), sendo que, esta contrapartida já está contemplado no orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

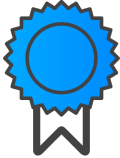
Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Mar 13 22:31:56 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)